



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Processo:

1058864

Ano Ref.:

2019



Natureza:

REPRESENTACAO

Adm.: Volume.

DM

004

Orgao/Entidade

CAMARA MUNICIPAL DE SILVIANOPOLIS

Município:

SILVIANOPOLIS

Relator Atual:

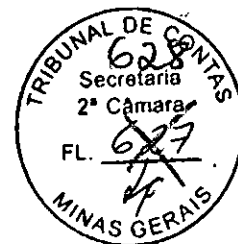
CONS. CLAUDIO TERRAO

Distribuição:

20/02/2019



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

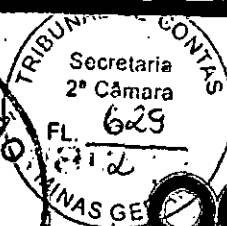
Em 25/07/2019 faço a abertura do volume nº 4 referente ao processo nº 1058864 sendo que o volume nº 3, encerrou-se com o Termo de fl. 627.

Certifico que o primeiro documento deste volume, à fl. 629 é:

CERTIFICADO DE HEULLER CLAUDIO FERNANDES



SECRETARIA DA 2ª CÂMARA
LUCIANA GOMES FIGUEIREDO

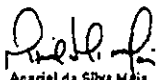


SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

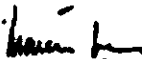
CERTIFICADO

Heuller Claudio Fernandes

Participou com aproveitamento do curso Licitações e Contratos,
ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num
total equivalente a 30 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.


Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal


Enaim Morais
Diretor Nacional do Programa Interlegis


Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO

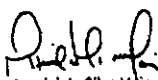


SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

CERTIFICADO

Heuller Claudio Fernandes

Participou com aproveitamento do curso Prática de Orçamento Público,
ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num
total equivalente a 25 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.


Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal


Enaim Morais
Diretor Nacional do Programa Interlegis


Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA**



CERTIFICADO

Certificamos que **HEULLER CLAUDIO FERNANDES** concluiu o curso de Controle Social e Cidadania - MG 3, realizado no período de 25/05/2009 a 30/06/2009, com carga horária total de 40 horas.

Brasília, 17 de Julho de 2009

Certificado registrado na base de dados
ESAF sob o código UOWH/7204 em
17/07/2009 às 09:00 horas

Mouso Sérgio Borges Soares
Diretor-Geral da Esaf

Eva Rocha de Azevedo Fomelas
Gerente da Educação e Treinamento - Esaf



**SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS
SENADO FEDERAL**

CERTIFICADO

Heuller Claudio Fernandes

Participou com aproveitamento do curso **Noções Básicas de Administração**, ministrado pela modalidade RAD no período de 05/10/2009 a 06/12/2009, com total equivalente a 36 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Haroldo Falcão Filho
Haroldo Falcão Filho
Diretor-Geral do Senado Federal

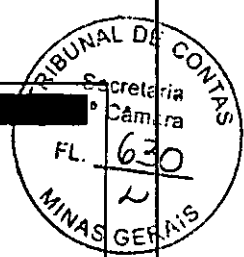
Henrique Falcão
Senador Henrique Falcão
1º Secretário do Senado Federal
Diretor Nacional do Programa Interlegis

Jose Alexandre Cirilo da Silva
Jose Alexandre Cirilo da Silva
Diretor de Interlegis



www.interlegis.gov.br

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS
SENADO FEDERAL

CERTIFICADO
Heuller Claudio Fernandes

Participou com aproveitamento do curso Processo Legislativo Municipal,
ministrado pela modalidade EAD no período de 05/10/2009 a 06/12/2009, com
total equivalente a 35 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Haroldo Feltosa Tajra
Haroldo Feltosa Tajra
Diretor-Geral do Senado Federal

Secretaria do Senado Federal
1.º Secretário do Senado Federal
Diretor Nacional do Programa Interlegis

Jose Alexandre Girão da Silva
Jose Alexandre Girão da Silva
Diretor de Interlegis



www.interlegis.gov.br

Curso sobre Licitação
CERTIFICADO

Certificamos que
HEULLER CLAUDIO FERNANDES

participou do Curso sobre Licitação realizado em Belo Horizonte
nos dias 28 e 29 de maio de 2010, com carga horária de 16 horas,
na qualidade de
PARTICIPANTE

Cristiana Fortini
Cristiana Fortini

Presidente do Instituto Mineiro de Direito Administrativo



**LEGIBILIDADE...
COMPROMETIDA**

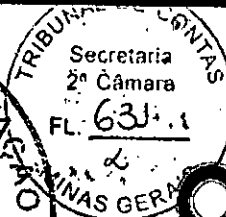


Certificado

Certificamos que Heuller Claudio Fernandes concluiu satisfatoriamente o curso de extensão on-line "Licitações e Contratos" em fevereiro de 2013 sob a tutoria do(a) professor(a) Antonio Garcia Dias, com a carga horária de 40 horas.

Campo Grande, 28 de fevereiro de 2013.

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



CERTIFICADO

"A Lei de Responsabilidade Fiscal
e suas Consequências para o Município"
Enfoque Especial: Aspectos Previdenciários

Certificamos que Jocimar Gomes
participou do Ciclo de Estudos sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal e suas
consequências para o Município, realizado no Auditório do San Diego
Convention Flat - Marble Arch.

Belo Horizonte, 16 de Fevereiro de 2001.

Arião A. Almeida Dias da Silva
COORDENADOR

Leonardo Rodarte de Almeida e Silva
COORDENADOR

Certificado



Certificamos que Jocimar Gomes participou, nos dias 19 e 20/02/2001,
do Curso de "Atualização do Agente Público Municipal - Gestão Financeira e
Orçamentária Municipal", perfazendo um total de 16 (dezesseis) horas-aula.

Belo Horizonte, 20 de fevereiro de 2001.

Secretaria
Escola da Legislativa

Direção
Escola da Legislativa

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



CERTIFICADO

Certificamos que Joelma Gomes
participou, na qualidade de Assessora de Planejamento
do SEMINÁRIO PLANEJAMENTO URBANO - ESTATUTO DA CIDADE,
promovido pela Associação Mineira dos Municípios - AMM, e Associação
dos Municípios Mineiros de Minas Gerais - AMIG.

Belo Horizonte, 05 de dezembro de 2001.

Adriene Barbosa
Presidente



Vitor Penido de Barros
Presidente



fesmp | Fundação Escola Superior do
Ministério Público de Minas Gerais

CERTIFICADO

Certificamos que Joelma Gomes participou do Curso Básico de Licitação, com duração de
16 horas-aula, realizado pela Fundação Escola Superior do Ministério Público de Minas Gerais
(FESMP-MG), em Belo Horizonte/MG, no período de 29 a 30/Abril/2010.

Belo Horizonte/MG, 30 de abril de 2010.

Dr. Marcelo de Oliveira Milagres
diretor-presidente FESMP/MG

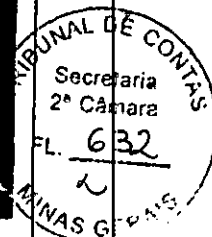
Endereço: Fundação Escola Superior do Ministério Público de Minas Gerais - FESMP-MG, Rua da Bahia, 1234, 3º andar, Belo Horizonte - MG, CEP: 30130-000. Fone: (31) 3244-1000. E-mail: fesmp@fesmp.mg.gov.br

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



CONTROLE INTERNO

29, 30/09 e 1/10



Certificamos que **JOCIMAR GOMES**

concluiu o Seminário de Controle Interno, promovido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e AMM - Associação Mineira de Municípios, realizado nos dias 29, 30 de setembro e 1 de outubro de 2003, com carga horária de 24 horas/aula.

Belo Horizonte 1 de outubro de 2003

Edmir Ferreira de Faria
Diretor da Escola de Contas do TCEMG



Adriene Barbosa
Presidente da AMM



**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

CERTIFICADO

Jecimar Gomes

Participou com aproveitamento do curso **Lei de Responsabilidade Orçamentária**, ministrado pela modalidade **SAD** no período de 22/09/2008 a 23/11/2008, num total equivalente a 25 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Agostini da Silva Mota
Diretor-Geral do Senado Federal

Etam Moraes
Diretor Nacional do Programa Interlegis

Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO



SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

CERTIFICADO

Jecimar Gomes

Participou com aproveitamento do curso **Lei de Responsabilidade Fiscal Avançado**, ministrado pela modalidade **EAD** no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num total equivalente a 25 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Agostini da Silva Mota
Diretor-Geral do Senado Federal

Etam Moraes
Diretor Nacional do Programa Interlegis

Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



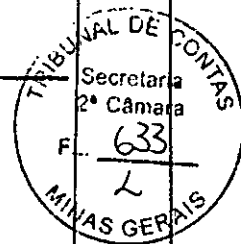
O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

PRESIDENTE
C.P.I.



CERTIFICADO

Jocimar Gomes

Participou com aproveitamento do curso Orçamento Público,
ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 13/11/2008, num
total equivalente a 25 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Agostinho da Silva Mota

Diretor-Geral do Senado Federal

Eraldo Moraes

Diretor Nacional do Programa Interlegis

Márcio Sampaio Leão Marques

Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA



CERTIFICADO

Certificamos que JOCIMAR GOMES concluiu o curso de Controle Social e
Cidadania - MG 3, realizado no período de 25/05/2009 a 30/06/2009, com
carga horária total de 40 horas.

Brasília, 15 de Julho de 2009

Certificado registrado no Sistema Virtual
ESAP sob o código RAIZ000000 em
15/07/2009 às 08:51 horas

Mauro Sérgio Rocha Soares
Diretor-Geral do ESAP

Eva Rocha de Azevedo Tonello
Gerente de Educação e Formação ESAP

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS
SENADO FEDERAL

CERTIFICADO
Jocimar Gomes

Participou com aproveitamento do curso Regime de Administração, ministrado pela modalidade EAD no período de 05/10/2009 a 06/12/2009, num total equivalente a 35 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Haroldo Felício Tejo
Haroldo Felício Tejo
Diretor-Geral do Senado Federal

Jose Alexandre Gêrão da Silva
Jose Alexandre Gêrão da Silva
Diretor de Interlegis

www.interlegis.gov.br

SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS
SENADO FEDERAL

CERTIFICADO
Jocimar Gomes

Participou com aproveitamento do curso Processo Legislativo Municipal, ministrado pela modalidade EAD no período de 05/10/2009 a 06/12/2009, num total equivalente a 35 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

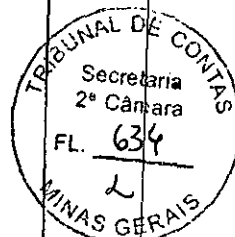
Haroldo Felício Tejo
Haroldo Felício Tejo
Diretor-Geral do Senado Federal

Jose Alexandre Gêrão da Silva
Jose Alexandre Gêrão da Silva
Diretor de Interlegis

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



adpm
administração pública para municípios



CERTIFICADO

ADEMPE - ASSOCIAÇÃO DOS EMPRESÁRIOS DA PEQUENA E
MÉDIA EMPRESA DO BRASIL

Confere este certificado a

KELLY MORELO

pela participação no curso

Como Organizar e Dirigir Uma Empresa

Realização do Departamento de Cursos Especiais da ADEMPE

Belo Horizonte, 3 de abril de 2002

ANTONIO CARLOS DE SOUZA RAMOS

Presidente

Carga horária: 10 horas

Socop

CERTIFICADO

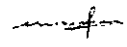
O Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais - CRCMG certifica que

KELLY MORELO

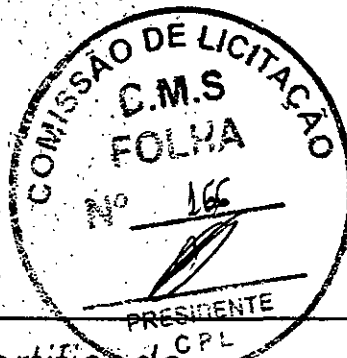
participou do Curso "DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS GERENCIAIS" ministrado pelo Contador ARLY OLIVEIRA SILVA, no auditório do CRCMG, no período de 19 a 23 de novembro de 2001, com carga horária de 15 horas/aula.

Belo Horizonte 24 de novembro de 2001

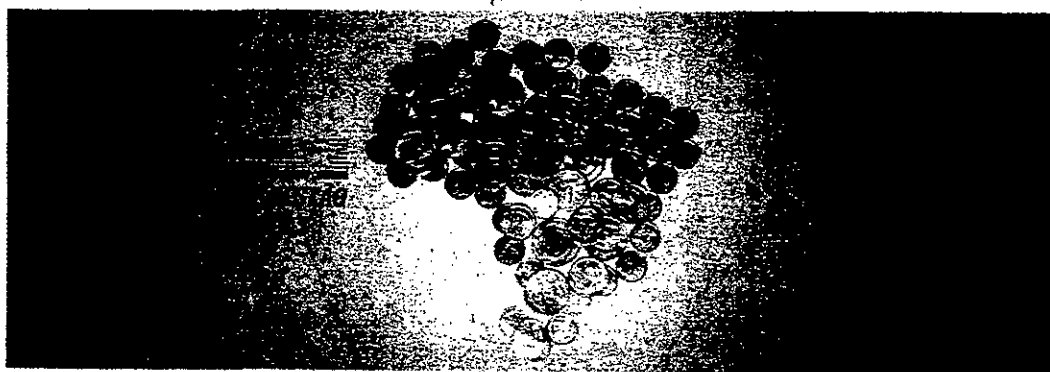

Contador Domingos Xavier Teixeira
Presidente do Conselho Regional de Contabilidade
de Minas Gerais


Márcio Trindade Santos
Vice-Presidente de Desenvolvimento
Profissional do CRCMG

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



Certificado



KELLY MORELO BAHENSE DA SILVA

participou do 1º FÓRUM NACIONAL DE GESTÃO E CONTABILIDADE PÚBLICAS
realizado em Belo Horizonte/MG, pelo CRCMG e CPC, no período de 16 a 18 de agosto de
2003, com carga horária de 20 horas.

[Signature]
Presidente do CRCMG

CRCMG



[Signature]
Presidente do CPC

CONTROLE INTERNO

29, 30/09 e 1/10

Certificamos que **KELLY MORELO BAHENSE DA SILVA**

concluiu o Seminário de Controle Interno, promovido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
e AMM - Associação Mineira de Municípios, realizado nos dias 29, 30 de setembro e 1 de outubro de
2003, com carga horária de 24 horas/aula.

Belo Horizonte 1 de outubro de 2003

Samuel Ferreira de Faria
Diretor do Estado de Contas do TCEMG

TCEMG
TRIBUNAL DE CONTAS
DE MINAS GERAIS

[Signature]
Adriene Barbosa
Presidente da AMM

AMM
Associação Mineira de Municípios

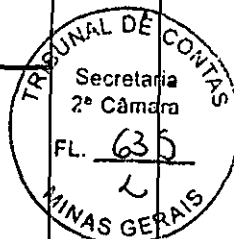
LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



adpm
• administração pública para municípios



SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS



CERTIFICADO

Kelly Morelo Bahense da Silva

Participou com aproveitamento do curso Licitações e Contratos,
ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num
total equivalente a 30 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Agostini da Silva Mota
Diretor-Geral do Senado Federal

Etain Morais
Diretor Nacional do Programa Interlegis

Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO



SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

CERTIFICADO

Kelly Morelo Bahense da Silva

Participou com aproveitamento do curso Introdução à Lei de Responsabilidade Fiscal,
ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num
total equivalente a 25 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Agostini da Silva Mota
Diretor-Geral do Senado Federal

Etain Morais
Diretor Nacional do Programa Interlegis

Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS**

CERTIFICADO

Kelly Morelo Bahense da Silva

Participou com aproveitamento do curso Noções Básicas de Administração, ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num total equivalente a 30 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal

Edmar Moreira
Diretor Nacional do Programa Interlegis

Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA**



CERTIFICADO

Certificamos que KELLY MORELO BAHENSE DA SILVA concluiu o curso de Controle Social e Cidadania - MG I, realizado no período de 25/05/2009 a 30/06/2009, com carga horária total de 40 horas.

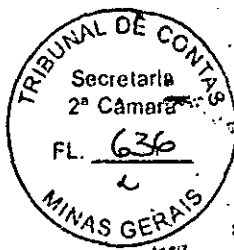
Brasília, 15 de Julho de 2009

Certificado registrado no Sistema Virtual
ESAP ao código PARTICIPA em
15/07/2009 às 08:54 horas

Mauro Sérgio Bogéa Soares
Diretor-Geral da Esaf

Eva Rocha de Azevedo Torres
Gerente da Educação a Distância - Esaf

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



CRCMG
Conselho Regional de Contabilidade
de Minas Gerais

Certificado

O Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais certifica que

KELLY MORELO BAHENSE DA SILVA

participou do curso de SPED eSocial, com carga horária de oito horas, realizado no dia 13 de maio de 2014.

BELO HORIZONTE, 13 de maio de 2014

Marco Aurélio Cunha de Almeida
Contador Marco Aurélio Cunha de Almeida
Presidente do CRCMG

Sirtonie Maria Claudino de Oliveira
Contadora Sirtonie Maria Claudino de Oliveira
Vice-Presidente de Desenvolvimento
Profissional do CRCMG

Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

CERTIFICADO

Atualização

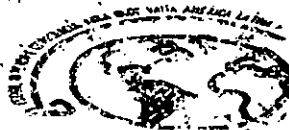
A Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, através da
PUC Minas Virtual, certifica que
Kelly Morelo Bahense da Silva
concluiu o curso de Direito Eleitoral
em 30 de maio de 2012, com carga horária de 60 horas.

Belo Horizonte, 20 de setembro de 2012.

[Assinatura]
Diretor de
Ensino e Pesquisa

[Assinatura]
Vice-Reitor

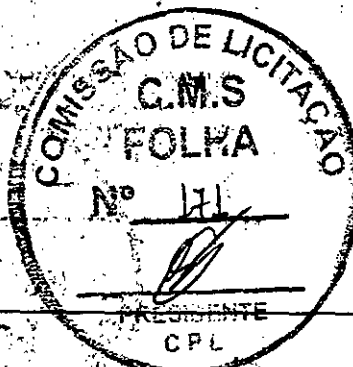
**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



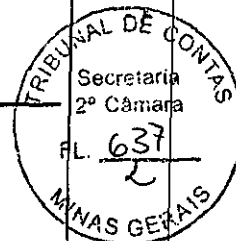
A Fundação João Pinheiro declara que KELLY MORELO BAHENSE DA SILVA participou do Seminário "Estado, Mercado e Democracia: Para onde vai a América Latina?", realizado em Belo Horizonte no dia 14 de setembro de 2009, com carga horária de 06 horas.

 FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS



CERTIFICADO
Leonardo Trindade Martins

Participou com aproveitamento do curso Introdução ao Orçamento Público,
ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num
total equivalente a 25 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal

Enaim Moraes
Diretor Nacional do Programa Interlegis

Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO



SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

CERTIFICADO
Leonardo Trindade Martins

Participou com aproveitamento do curso Introdução à Lei de Responsabilidade Fiscal,
ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num
total equivalente a 25 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal

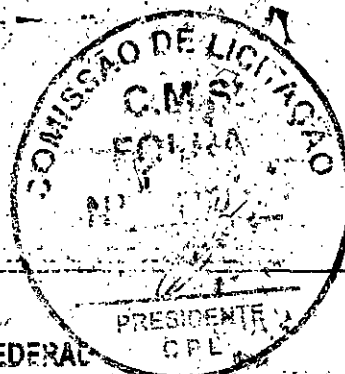
Enaim Moraes
Diretor Nacional do Programa Interlegis

Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**

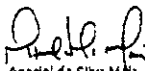


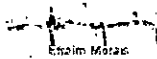
SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

CERTIFICADO

Leonardo Trindade Martins

Participou com aproveitamento do curso "Licitação e Contratos", ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num total equivalente a 30 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.


Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal


Etzaim Morais
Diretor Nacional do Programa Interlegis


Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO

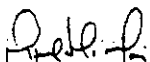


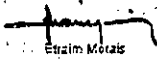
SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

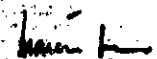
CERTIFICADO

Leonardo Trindade Martins

Participou com aproveitamento do curso Instituições de Controle Orçamentário, ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num total equivalente a 25 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.


Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal


Etzaim Morais
Diretor Nacional do Programa Interlegis


Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis

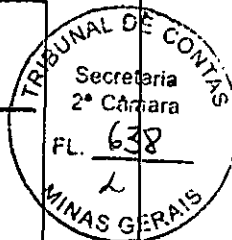


O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



adpm
• administração pública para municípios

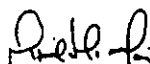


SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

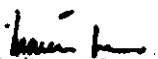
CERTIFICADO

Leonardo Trindade Martins

Participou com aproveitamento do curso Lei de Responsabilidade Fiscal - O Planejamento da Receita e da Despesa, ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num total equivalente a 25 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.


Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal


Etelvino Moraes
Diretor Nacional do Programa Interlegis


Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO

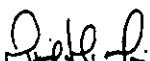


SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

CERTIFICADO

Leonardo Trindade Martins

Participou com aproveitamento do curso Orçamento Público, ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num total equivalente a 25 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.


Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal

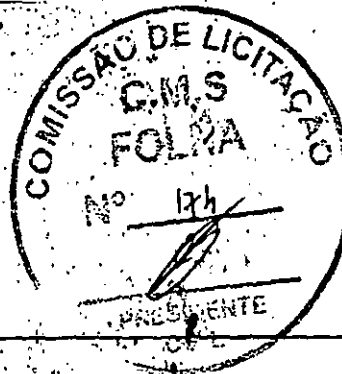

Etelvino Moraes
Diretor Nacional do Programa Interlegis


Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



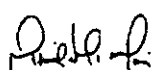
SENADO FEDERAL

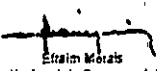
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

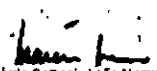
CERTIFICADO

Leonardo Trindade Martins

Participou com aproveitamento do curso Lei de Responsabilidade Fiscal Avançado,
ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num
total equivalente a 25 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.


Agidel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal


Eraldo Moraes
Diretor Nacional do Programa Interlegis


Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO



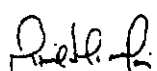
SENADO FEDERAL

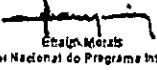
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

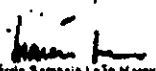
CERTIFICADO

Leonardo Trindade Martins

Participou com aproveitamento do curso Práticas de Orçamento Público,
ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num
total equivalente a 25 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.


Agidel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal


Eraldo Moraes
Diretor Nacional do Programa Interlegis


Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO

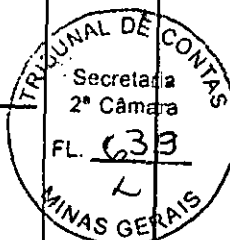
LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



adpm
• administração pública para municípios



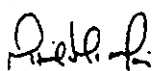
SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

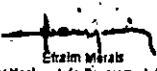


CERTIFICADO

Leonardo Trindade Martins

Participou com aproveitamento do curso Pregão Eletrônico,
ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num
total equivalente a 30 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.


Agnol da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal


Estalm Miral
Diretor Nacional do Programa Interlegis


Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO

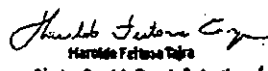


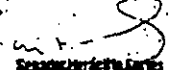
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS
SENADO FEDERAL

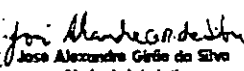
CERTIFICADO

Leonardo Trindade Martins

Participou com aproveitamento do curso Noções Básicas de Administração,
ministrado pela modalidade EAD no período de 08/10/2009 a 06/12/2009, num
total equivalente a 35 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.


Haroldo Felício Tóris
Diretor-Geral do Senado Federal


Ricardo de Sá
Diretor Nacional do Programa Interlegis


José Alexandre Girão da Silva
Diretor do Interlegis

www.interlegis.gov.br

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**

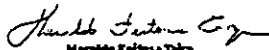


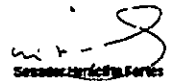
**SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS
SENADO FEDERAL**

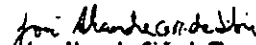
CERTIFICADO

Leonardo Trindade Martins

Participou com aproveitamento do curso Processo Legislativo Municipal,
ministrado pela modalidade RAD no período de 05/10/2009 a 06/12/2009, com
total equivalente a 36 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

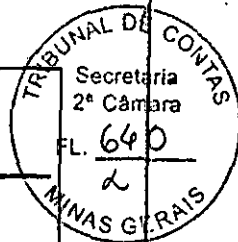

Haroldo Felfusa Tóris
Diretor-Geral do Senado Federal


Senador José Alexandre Góes da Silva
1º Secretário do Senado Federal
Diretor Nacional do Programa Interlegis


José Alexandre Góes da Silva
Diretor de Interlegis


www.interlegis.gov.br

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



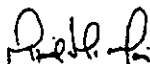
SENADO FEDERAL

SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

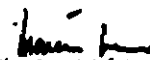
CERTIFICADO

Lindomar Alves Bragança

Participou com aproveitamento do curso Introdução ao Orçamento Público, ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num total equivalente a 25 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.


Agostinho da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal


Edalmir Moraes
Diretor Nacional do Programa Interlegis


Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO



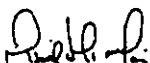
SENADO FEDERAL

SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

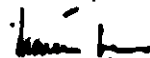
CERTIFICADO

Lindomar Alves Bragança

Participou com aproveitamento do curso Licitações e Contratos, ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num total equivalente a 30 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.


Agostinho da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal


Edalmir Moraes
Diretor Nacional do Programa Interlegis


Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



SENADO FEDERAL

SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

CERTIFICADO

Lindomar Alves Bragança

Participou com aproveitamento do curso **Noções Básicas de Administração**, ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num total equivalente a 30 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.


Agostão da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal


Effaim Morais
Diretor Nacional do Programa Interlegis


Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial de Interlegis



O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA**

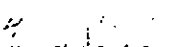


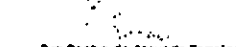
CERTIFICADO

Certificamos que **LINDOMAR ALVES BRAGANÇA** concluiu o curso de **Controle Social e Cidadania - MG 3**, realizado no período de 25/05/2009 a 30/06/2009, com carga horária total de 40 horas.

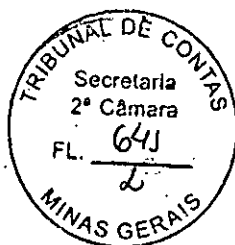
Brasília, 20 de Julho de 2009

Certidão registrada na Escola Virtual
ESAF em 20/07/2009 às 11:28 horas


Mauro Sérgio Borges Soares
Diretor-Geral da Escola


Eva Rocha de Azevedo Torres
Gerente da Educação a Distância - Esaf

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

CERTIFICADO



Atualização

A Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, através da
PUC Minas Virtual, certifica que
Lindomar Alves Bragança
concluiu o curso de Qualificação em SPED e Nota Fiscal Eletrônica
em 30 de junho de 2012, com carga horária de 60 horas.

Belo Horizonte, 20 de setembro de 2012.


Diretor de
Educação a Distância


Reitor



Certificado INPPEX

A Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas do Sul de Minas
confere este certificado a

Lindomar Alves Bragança
por sua participação no Curso Especificação de Compras
para a Administração Pública, realizado no dia 19 de Junho
de 2013 com carga horária de 8 horas.

Nível Extensão

Itajubá, 19 de Junho de 2013


Prof. Ronaldo Sales Abranches
Diretor do INPPEX


Prof. Hector Gustavo Arango
Diretor da FACESM

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



THIS IS TO ACKNOWLEDGE THAT

ROBSON RIBEIRO
IS A CERTIFIED
VISUAL FOXPRO PROGRAMMER

AND HAS SUCCESSFULLY COMPLETED ALL REQUIREMENTS AND CRITERIA FOR SAID CERTIFICATION THROUGH EXAMINATION
ADMINISTERED BY BRAINBENCH.

BRAINBENCH IS THE WORLD'S LARGEST PROVIDER OF HIGH-QUALITY, STRUCTURED, SKILLS CERTIFICATION EXAMS ON THE INTERNET.
BRAINBENCH CERTIFICATIONS ARE RECOGNIZED BY MAJOR CORPORATIONS AND CERTIFIED PROFESSIONALS ARE APPLYING THEIR
SKILLS IN MORE THAN 100 COUNTRIES WORLDWIDE.

THIS CERTIFICATION EARNED ON

JUNE 5, 2000

Michael A. Littman
MICHAEL A. LITTMAN
PRESIDENT AND CHIEF EXECUTIVE OFFICER

Michael A. Littman
MICHAEL A. LITTMAN
PRESIDENT AND CHIEF EXECUTIVE OFFICER

Leslie Thomas, PhD
LESLIE THOMAS, PhD
CHIEF PROGRAM DEVELOPER

This certification may be verified at www.brainbench.com using the certificate holder's ID: 09164

Educação Sebrae Certificado

APRENDER SEMPRE É UM BOM NEGÓCIO

Certificamos que Robson Ribeiro participou do curso
INICIANDO UM PEQUENO GRANDE NEGÓCIO VIA INTERNET, promovido
pelo SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, no período
de 06 / 10 / 2003 a 04 / 12 / 2003, com carga horária equivalente a 30 horas.

Brasília, 5 de Janeiro de 2004

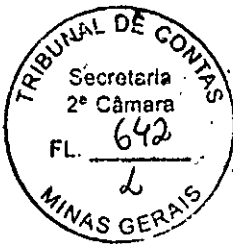
Local e Data

Antônio Carlos Barboza
Antônio Carlos Barboza
Diretor Técnico

Silvano Gianni
Silvano Gianni
Diretor-Presidente



LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



CERTIFICADO

Ministério da Educação
Universidade Federal de Minas Gerais
Pró-Reitoria de Extensão
Atualização

Certificamos que **Robson Roberto**, participou como aluno do Curso "Diagramação com UML" promovido pela Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP e Departamento de Ciência da Computação do Instituto de Ciências Exatas da Universidade Federal de Minas Gerais, realizado no período de 27-03-2006 a 12-05-2006, com uma carga horária de 30 horas-aula.

Belo Horizonte, 15 de maio de 2006.

Prof. Antônio Mendes Ribeiro
Coordenador de Extensão - DCC

Prof. Bismarck Vaz da Costa
Diretor do Instituto de Ciências Exatas
UPMG

Seme Gebara Neto
Coordenador do CEREX

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**

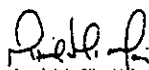


SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

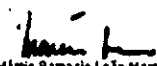
CERTIFICADO

Rodrigo Ribeiro de Carvalho Couto

Participou com aproveitamento do curso Introdução à Lei de Responsabilidade Fiscal, ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num total equivalente a 25 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.


Agadel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal


Etain Morais
Diretor Nacional do Programa Interlegis


Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO

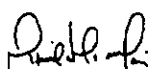


SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

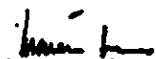
CERTIFICADO

Rodrigo Ribeiro de Carvalho Couto

Participou com aproveitamento do curso Introdução ao Orçamento Público, ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num total equivalente a 25 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

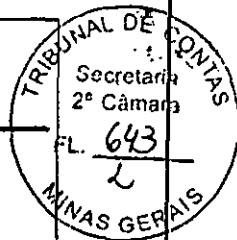

Agadel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal


Etain Morais
Diretor Nacional do Programa Interlegis


Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO

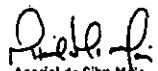


SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

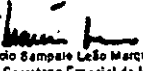
CERTIFICADO

Rodrigo Ribeiro de Carvalho Couto

Participou com aproveitamento do curso Licitações e Contratos, ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num total equivalente a 30 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.


Agnelo da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal


Etalim Morais
Diretor Nacional do Programa Interlegis


Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO

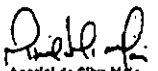


SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

CERTIFICADO

Rodrigo Ribeiro de Carvalho Couto

Participou com aproveitamento do curso Orçamento Público, ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num total equivalente a 25 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.


Agnelo da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal


Etalim Morais
Diretor Nacional do Programa Interlegis

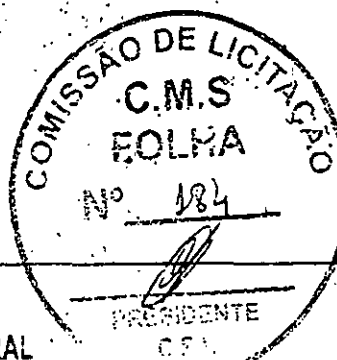

Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**

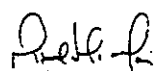


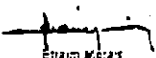
SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

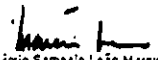
CERTIFICADO

Rodrigo Ribeiro de Carvalho Couto

Participou com aproveitamento do curso Lei de Responsabilidade Fiscal Avançado,
ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num
total equivalente a 25 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.


Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal


Etam Mendes
Diretor Nacional do Programa Interlegis


Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO

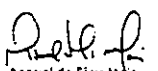


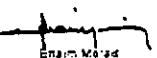
SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

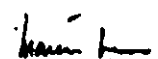
CERTIFICADO

Rodrigo Ribeiro de Carvalho Couto

Participou com aproveitamento do curso Prática de Orçamento Público,
ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num
total equivalente a 25 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

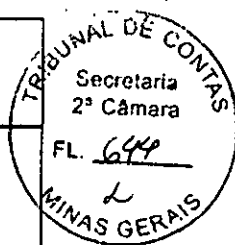

Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal


Etam Mendes
Diretor Nacional do Programa Interlegis


Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO

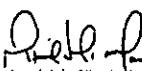


SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

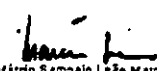
CERTIFICADO

Rodrigo Ribeiro de Carvalho Couto

Participou com aproveitamento do curso Pregão Eletrônico,
ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num
total equivalente a 30 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.


Agacel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal


Etain Moraes
Diretor Nacional do Programa Interlegis


Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO

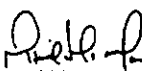


SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

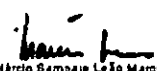
CERTIFICADO

Rodrigo Ribeiro

Participou com aproveitamento do curso Instituições de Controle Orçamentário,
ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num
total equivalente a 25 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.


Agacel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal


Etain Moraes
Diretor Nacional do Programa Interlegis

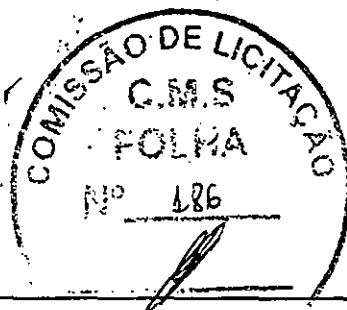

Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA



CERTIFICADO

Certificamos que **RODRIGO RIBEIRO DE COUTO** concluiu o curso de Controle Social e Cidadania - MG 2, realizado no período de 25/05/2009 a 30/06/2009, com carga horária total de 40 horas.

Brasília, 17 de Julho de 2009

Certificado registrado na Escola Virtual
ESAP sob o código 467170001, em
17/07/2009 às 00:25 horas

Mauro Sérgio Bogdan Soares
Diretor Geral da Esaf

Eva Rocha de Azevedo Torres
Gerente de Educação e Dinâmica - Esaf

fesmp | Fundação Escola Superior
do Ministério Público
de Minas Gerais

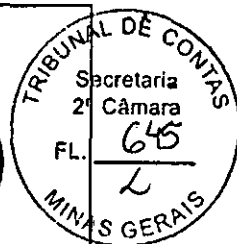
CERTIFICADO

Certificamos que **Rodrigo Ribeiro de Carvalho Couto** participou do Curso de Contabilidade Pública, com duração de 16 horas-aula, realizado pela Fundação Escola Superior do Ministério Público de Minas Gerais (FESMP-MG), em Belo Horizonte/MG, no período de 10 a 11/maio/2010.

Belo Horizonte/MG, 11 de maio de 2010.

Marcelo de Oliveira Milagres
Marcelo de Oliveira Milagres
diretor-presidente FESMP/MG

Rua dos Lombos, 292A - 4º andar - Bairro Pate - Belo Horizonte - MG
CEP: 31140-062 - Telefone: (31) 3296-1021 e 3296-1022
E-mail: fesmp@fesmp.org.br



CERTIFICADO

A FURUKAWA CERTIFICA QUE O (A) SR. (A) SÉRGIO RICARDO GOMES DA TRINDADE
DETENTOR (A) DO REGISTRO GERAL DE IDENTIFICAÇÃO Nº M-8.489.009 CONCLUIU E
OBTVE APROVAÇÃO NO PROGRAMA DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL FURUKAWA - FCP FUNDAMENTAL, TORNAVANDO-SE
UM PROFISSIONAL QUALIFICADO EM TECNOLOGIA DE INSTALAÇÃO DE CABEAMENTO ESTRUTURADO.

00561/003

22/ago/2003

PROFISSIONAL



ESTE CERTIFICADO TEM VALIDADE DE 1 ANO, A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO. APÓS ESSE PERÍODO DEVERÁ SER REVALIDADO.

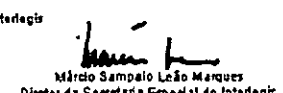


SENADO FEDERAL SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

CERTIFICADO

Sérgio Ricardo Gomes da Trindade

Participou com aproveitamento do curso Licitações e Contratos,
ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num
total equivalente a 30 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.



O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA**



CERTIFICADO

Certificamos que **SÉRGIO RICARDO GÔMES** concluiu o curso de
Controle Social e Cidadania - MG 2, realizado no período de 25/05/2009 a
30/06/2009, com carga horária total de 40 horas.

Brasília, 15 de Julho de 2009

Certidão registrada na Escola Virtual
ESAF sob código (SISTEM) em
15/07/2009 às 09:46 horas

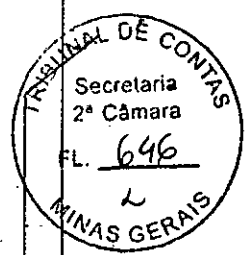
Mauro Sérgio Borges Soares
Diretor-Geral da Esaf

Eva Rocha de Azevedo Tomella
Gerente da Educação a Distância - Esaf

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



Certificado



Certificamos que THAYS FERREIRA DE MELLO MOURA participou da Oficina Técnico-Temática "Contabilidade Aplicada ao Setor Público" da 1ª Conferência de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, realizada nos dias 18 e 19 de abril de 2013 no Expominas, em Belo Horizonte, Minas Gerais.

Belo Horizonte, 19 de abril de 2013

Adriene Barbosa de Faria Andrade
Conselheira Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Márcio Ferreira Kelles
Diretor da Escola de Contas e Capacitação
Professor Pedro Alebro



TCE-9709-54-2013

Certificado



Certificamos que THAYS FERREIRA DE MELLO MOURA participou da Oficina Técnico-Temática "SICOM - Sistema Informatizado de Contas Municipais" da 1ª Conferência de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, realizada nos dias 18 e 19 de abril de 2013 no Expominas, em Belo Horizonte, Minas Gerais.

Belo Horizonte, 19 de abril de 2013

Adriene Barbosa de Faria Andrade
Conselheira Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Márcio Ferreira Kelles
Diretor da Escola de Contas e Capacitação
Professor Pedro Alebro



TCE-9709-53-2013

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



Certificado



Certificamos que THAYS FERREIRA DE MELLO MOURA participou da Oficina Técnico-Temática "Licitações e Contratações" da 1ª Conferência de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, realizada nos dias 18 e 19 de abril de 2013 no Expominas, em Belo Horizonte, Minas Gerais.

Belo Horizonte, 19 de abril de 2013

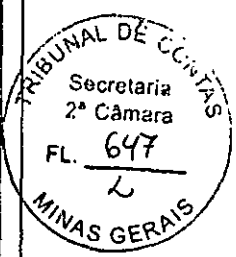

Adriene Barbosa de Faria Andrade
Conselheira Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais


Márcio Ferreira Ketles
Diretor da Escola de Cotas e Capacitação
Professor Pedro Alecio



TCE-6709-55-2013

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



Certificado

O Diretor-Geral do Instituto Serzedello Corrêa certifica que

Vanir Dias Oliveira Filho

participou do evento "Diálogo Público: Fiscalização e Controle da Gestão Pública no Estado de Minas Gerais", nos dias 23 e 24 de setembro de 2004, em Belo Horizonte, com duração de 12 horas.

Brasília, 24 de setembro de 2004

PAULO ROBERTO WIECHERS MARTINS
Diretor-Geral

Diálogo Público
O diálogo é fundamental para a cidadania

Planfor / MG - PEQ 2001 Plano Estadual de Qualificação do Trabalhador

Certificado

Certificamos que **VANIR DIAS OLIVEIRA FILHO**

nascido (a) em 20 de DEZEMBRO de 19 70, cédula de identidade nº M6.697.534

concluiu em 25 de OUTUBRO de 20 01, com duração de 24 horas.

o curso **REFORMA ADMINISTRATIVA E PREVIDENCIÁRIA**

Belo Horizonte, 01 de NOVENBRO de 20 01

Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP
ENTIDADE CAPACITADORA



Antônio Elias Naves
SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO, DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Planfor/MG-PEQ2001
Plano Estadual de Qualificação do Trabalhador



MINISTÉRIO DO
TRABALHO E EMPREGO



LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



"O MUNICÍPIO E AS REGRAS DE TRANSIÇÃO DE MANDATO"
15 E 16 DE MARÇO/2004

Certificamos que **VANIR DIAS OLIVEIRA FILHO**

concluiu o Seminário - "O Município e as Regras de Transição de Mandato", realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e promovido pela AMM - Associação Mineira de Municípios, nos dias 15 e 16 de março de 2004, com carga horária de 16 horas/aula.

Belo Horizonte, 16 de março de 2004.

Prof. Edmar Pereira de Souza
Diretor da Escola de Contas do TCEMG

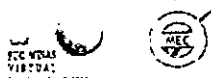


Rafael Barbosa de Faria Aguiar
Presidente da AMM



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

CERTIFICADO



A Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, através da sua

Diretoria de Ensino a Distância, certifica que

VANIR DIAS OLIVEIRA FILHO

participou da I Oficina de Contabilidade, do Curso a Distância de Graduação em Ciências Contábeis,

realizado no dia 11 de outubro de 2008, em Belo Horizonte, com carga horária de 04 horas.

Belo Horizonte, 11 de outubro de 2008.

Maria Beatriz Ribeiro de Oliveira Gonçalves
Diretora de Ensino a Distância da
PUC Minas

Professora Silvana Maria Santos
Coordenadora do Curso a Distância de
Ciências Contábeis

Professor Marcelo Brito de Magalhães
Professor do Curso a Distância de
Ciências Contábeis

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
C.M.S.
FOLHA
Nº 193
PRESIDENTE

adpm
administração pública para municípios

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
FL. 648
L
MINAS GERAIS

2º FÓRUM NACIONAL
DE GESTÃO E CONTABILIDADE PÚBLICAS

Normas Brasileiras de
Contabilidade Aplicadas
ao Setor Público

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



CERTIFICADO

O Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais certifica que,

VANIR DIAS OLIVEIRA FILHO

participou do curso intitulado: "Retenção de INSS sobre Remuneração do Contribuinte Individual e sobre Nota Fiscal de Prestação de Serviço", ministrado pelo professor Elizeu Domingues Gomes, em Belo Horizonte no dia 19 de Maio com carga horária de 08 horas.

Belo Horizonte 19 de Maio 2006.

Contadora Sandra Maria de Carvalho Camões
Vice-Presidente de Desenvolvimento
Profissional do CRCMG

Contador Paulo César Consenso dos Santos
Presidente do CRCMG

**CRCMG
CERTIFICADO
ISO 9001:2000**

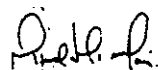


**SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS**

CERTIFICADO

Vanir Dias Oliveira Filho

Participou com aproveitamento do curso Lei de Responsabilidade Fiscal - O Planejamento da Receita e da Despesa, ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num total equivalente a 25 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.


Agnelo da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal

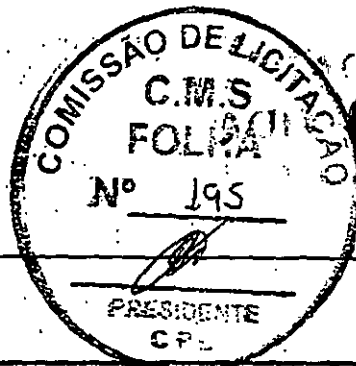

Etáim Moraes
Diretor Nacional do Programa Interlegis


Mário Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis

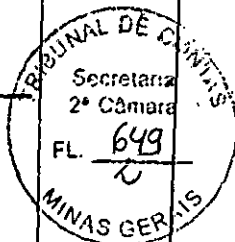


O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



adpm
Administração pública para municípios



SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

CERTIFICADO

Vanir Dias Oliveira Filho

Participou com aproveitamento do curso *Licitações e Contratos*, ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num total equivalente a 30 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Agostel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal

Etelvino Moraes
Diretor Nacional do Programa Interlegis

Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO



SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

CERTIFICADO

Vanir Dias Oliveira Filho

Participou com aproveitamento do curso *Orçamento Público*, ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num total equivalente a 25 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Agostel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal

Etelvino Moraes
Diretor Nacional do Programa Interlegis

Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS**

CERTIFICADO
Vanir Dias Oliveira Filho

Participou com aproveitamento do curso Técnicas de Oratória,
ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num
total equivalente a 30 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Agnelo da Silva Mota
Diretor-Geral do Senado Federal

Enaim Moura
Diretor Nacional do Programa Interlegis

Mário Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA**



CERTIFICADO

Certificamos que VANIR DIAS OLIVEIRA FILHO concluiu o curso de
Controle Social e Cidadania - MG 3, realizado no período de 25/05/2009 a
30/06/2009, com carga horária total de 40 horas.

Brasília, 15 de Julho de 2009

Cartão registrado na Escola Virtual
ESAP, sob o código AUP/3.1.004, em
15/07/2009 às 09:30 horas

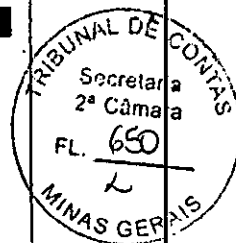
Mauro Sérgio Siqueira Soares
Diretor-Geral do ESAP

Eva Bacha de Azevedo Tomelai
Gerente da Educação a Distância - ESAP

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



adpm
administração pública para municípios



SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS
SENADO FEDERAL

CERTIFICADO
Vanir Dias Oliveira Filho

Participou com aproveitamento do curso Busca da Qualidade,
ministrado pela modalidade EAD no período de 13/03/2009 a 21/06/2009, num
total equivalente a 35 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Haroldo Falcão Tóris
Haroldo Falcão Tóris
Diretor-Geral do Senado Federal

1º Secretário de Senado Federal
1º Secretário de Senado Federal
Diretor Nacional do Programa Interlegis

Mário Campelo Leão Marques
Mário Campelo Leão Marques
Diretor de Interlegis

www.interlegis.gov.br

Curso sobre Licitação
CERTIFICADO

Certificamos que
VANIR DIAS OLIVEIRA FILHO

participou do Curso sobre Licitação realizado em Belo Horizonte
nos dias 28 e 29 de maio de 2010, com carga horária de 16 horas,
na qualidade de

PARTICIPANTE

Cristiana Fortini
Cristiana Fortini
Presidente do Instituto Mineiro de Direito Administrativo

IMDA
INSTITUTO
MINEIRO
DE DIREITO
ADMINISTRATIVO

@efetiva

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



Certificado de Participante



Conferimos o presente certificado ao Sr.(a) _____

pela sua participação no _____

realizado em _____ com carga horária
de _____ sob o patrocínio de _____

Conteúdo Programático

- A LEI 4.320/64
- A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
- A LEI DE DESPESA CORRENTE E DE CAPITAL
- OS QUADROS ORÇAMENTÁRIOS
- OS QUADROS DEMONSTRATIVOS
- O PLANO PLURIANUAL
- A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

de _____ de 19__

MAGNUS Auditores e Consultores Soc. Civil

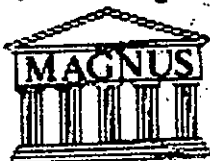
MAGNUS

Av. ...
Belo Horizonte

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



Certificado de Participante



Conferimos o presente certificado ao Sr. (a) _____

_____ pela sua participação no _____

realizado em _____ com carga horária
de _____ sob o patrocínio de _____

Conteúdo Programático

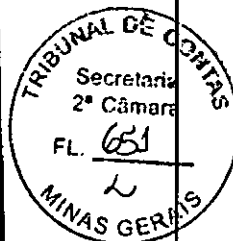
1 - ESTUDO DA INSTRUÇÃO Nº 01/93

2 - ESTUDO E RUMINAR DOS BALANÇOS QUE CONSTITUEM AS PEGAS FUNDAMENTAIS
NO SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

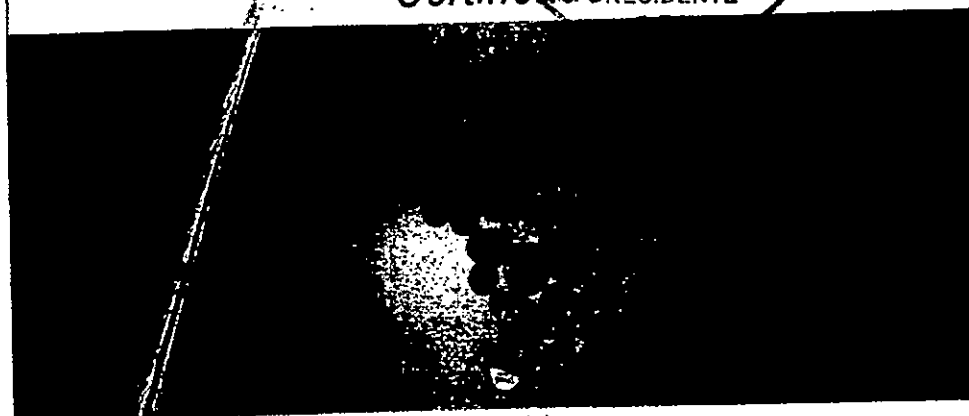
3 - ESTUDO DA INSTRUÇÃO Nº 03/93

_____ de _____ de 19__

Magnus Auditores e Consultores Soc. Civil



**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



Certificamos que

VANIR DIAS OLIVEIRA FILHO

participou do 1º FÓRUM NACIONAL DE GESTÃO E CONTABILIDADE PÚBLICAS,
realizado em Belo Horizonte/MG, pelo CRCMG e CFC, no período de 16 a 18 de agosto de
2006, com carga horária de 20 horas.

Imeseltunf
Contador Paulo César Consenso dos Santos
Presidente do CRCMG



Hebermarcio
Contador Maria Cezar Cavalcante de Aguiar
Presidente do CI

EGEP Escola Brasileira
de Gestão Pública

www.egep.org.br

CERTIFICADO

VANIR DIAS OLIVEIRA FILHO
BARRA LONCA, RJ

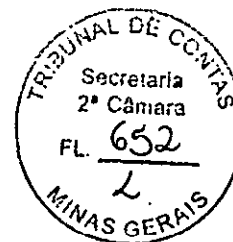
participou do SEMINÁRIO: O SIMPLES NACIONAL E AS ALTERNATIVAS DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL, promovido pela Escola Brasileira de Gestão Pública (Egép), com o apoio da Confederação Nacional de Municípios (CNM) e da Associação Mineira de Municípios (AMM), realizado nos dias 20 e 21 de agosto de 2007, no auditório do Hotel Grandmaril, em Belo Horizonte/MG, com carga horária de 14 horas, sob o seguinte conteúdo programático:

- Fundamentação Constitucional para a edição da LC 123/06
- Estruturação do Comitê Gestor
- Novo enquadramento e limites
- Incidência Tributária
- Providências no campo de fiscalização tributária municipal
- Inconstitucionalidades Alegáveis
- Novas formas de incremento das receitas próprias

Belo Horizonte/MG, 21 de agosto de 2007.

[Assinatura]
Escola Brasileira de Gestão Pública
EGEP

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que
VANIR DIAS OLIVEIRA FILHO, CPF nº 000.000.000-00,
realizou, no período de 16/11/2010 a 16/01/2011, o curso sem tutoria
EXCELENCIA NO ATENDIMENTO,
com carga horária de 20 horas, na modalidade a distância.

Brasília, 16 de janeiro de 2011

MARCELO AZEVEDO LARROYED
Diretor Substituto da SSPDEP

HAROLDO FEITOSA TAJRA
Diretor-Geral do Senado Federal

CARLOS ROBERTO STUCKERT
Diretor Executivo do ILB



CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que
VANIR DIAS OLIVEIRA FILHO, CPF nº 811.312.086-68,
realizou, no período de 24/08/2010 a 24/10/2010, o curso sem tutoria
PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO PODER LEGISLATIVO,
com carga horária de 20 horas, na modalidade a distância.

Brasília, 24 de outubro de 2010

ESPEDITO MARQUES DE AZEVEDO
Diretor Substituto do Subsecretário de Pesquisa
e Desenvolvimento, Estudos e Projetos

HAROLDO FEITOSA TAJRA
Diretor-Geral do Senado Federal

CARLOS ROBERTO STUCKERT
Diretor Executivo do ILB



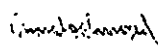
**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**

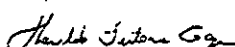


CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que
VANIR DIAS OLIVEIRA FILHO, CPF nº 000.000.000-00,
realizou, no período de 16/11/2010 a 16/01/2011, o curso sem tutoria
PAPEL DO SENADO COMO ESTRUTURA DE PODER POLÍTICO,
com carga horária de 15 horas, na modalidade a distância.

Brasília, 16 de janeiro de 2011


MARCELO AZEVEDO LARROYED
Diretor Substituto da SSPDEP


HAROLDO FEITOSA TAJRA
Diretor-Geral do Senado Federal

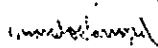

CARLOS ROBERTO STUCKERT
Diretor Executivo do ILB

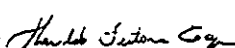


CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que
VANIR DIAS OLIVEIRA FILHO, CPF nº 811.312.086-68,
realizou, no período de 01/10/2010 a 01/12/2010, o curso sem tutoria
PROCESSO LEGISLATIVO,
com carga horária de 45 horas, na modalidade a distância.

Brasília, 01 de dezembro de 2010


MARCELO AZEVEDO LARROYED
Diretor Substituto da SSPDEP


HAROLDO FEITOSA TAJRA
Diretor-Geral do Senado Federal


CARLOS ROBERTO STUCKERT
Diretor Executivo do ILB



LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



adpm
• administração pública para municípios

FACESM
FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DO SUL DE MINAS

Certificado **INPPEX**

A Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas do Sul de Minas
confere este certificado a

Vanir Dias Oliveira Filho

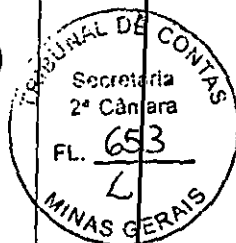
por sua participação no Curso **Especificação de Compras**
para a Administração Pública, realizado no dia 19 de Junho
de 2013 com carga horária de 8 horas.

Nível Extensão

Itajubá, 19 de Junho de 2013

Prof. Ronaldo Sales Abranches
Diretor do INPPEX

Prof. Hector Gustavo Arango
Diretor da FACESM



CRCMG
Conselho Regional de Contabilidade
de Minas Gerais

Certificado

O Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais certifica que

VANIR DIAS OLIVEIRA FILHO

participou do curso de **O PCASP E OS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS**
ORÇAMENTÁRIOS E DE CONTROLE, com carga horária de oito horas, realizado no
dia 26 de maio de 2014.

BELO HORIZONTE, 26 de maio de 2014

Contador Marco Aurélio Cunha de Almeida
Presidente do CRCMG

Contadora Simone Maria Claudino de Oliveira
Vice-Presidente de Desenvolvimento
Profissional do CRCMG

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



CRCMG
Conselho Regional de Contabilidade
de Minas Gerais

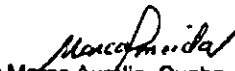
Certificado

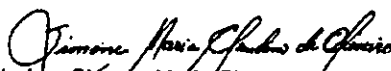
O Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais certifica que

VANIR DIAS OLIVEIRA FILHO

participou do curso de **CONTABILIDADE PÚBLICA: NORMAS DE CONTABILIDADE
APLICADAS AO SETOR PÚBLICO**, com carga horária de 8 (oito) horas, realizado no
dia 12 de maio de 2014, em Belo Horizonte/MG.

Belo Horizonte, 12 de maio de 2014.


Contador Marco Aurélio Cunha de Almeida
Presidente do CRCMG


Contadora Simone Maria Claudino de Oliveira
Vice-Presidente de Desenvolvimento
Profissional do CRCMG



CURSO PONTUADO PARA O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CONTINUADA - MEC/PA 12



LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



CRCMG
Conselho Regional de Contabilidade
de Minas Gerais

Certificado

O Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais certifica que

VLADIMIR LUIZ GONCALVES

participou do curso de O PCASP E OS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS ORÇAMENTÁRIOS E DE CONTROLE, com carga horária de oito horas, realizado no dia 26 de maio de 2014.

BELO HORIZONTE, 26 de maio de 2014

Marco Aurélio Cunha de Almeida
Contador Marco Aurélio Cunha de Almeida
Presidente do CRCMG

Sirione Maria Claudino de Oliveira
Contadora Sirione Maria Claudino de Oliveira
Vice-Presidente de Desenvolvimento
Profissional do CRCMG

fesmp

Fundação Escola Superior do
Ministério Público
de Minas Gerais

CERTIFICADO

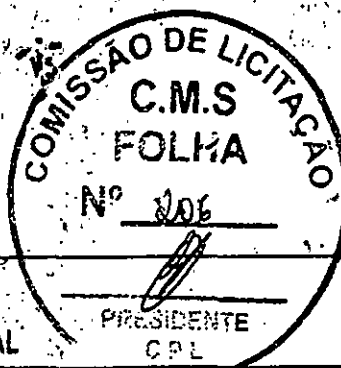
Certificamos que *Vladimir Luiz Gonçalves* participou do Curso de Contabilidade Pública, com duração de 16 horas-aula, realizado pela Fundação Escola Superior do Ministério Público de Minas Gerais (FESMP-MG), em Belo Horizonte/MG; no período de 10 a 11/maio/2010.

Belo Horizonte/MG, 11 de maio de 2010.

Marcelo de Oliveira Milagres
Marcelo de Oliveira Milagres
diretor-presidente FESMP/MG

Rua dos Trovões, 2928 - 2º andar - Barra Piraú - Belo Horizonte - MG.
C.P.E. 30.140-002 - Telefone: (051) 3295-1821 - FAX: (051) 3295-1801 - 70
E-mail: fesmp@mg.fesmp.org.br

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

CERTIFICADO

Vladimir Luiz Gonçalves

Participou com aproveitamento do curso Licitações e Contratos,
ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num
total equivalente a 30 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Agadel de Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal

Etalim Morais
Diretor Nacional do Programa Interlegis

Mirodo Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO



SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

CERTIFICADO

Vladimir Luiz Gonçalves

Participou com aproveitamento do curso Lei de Responsabilidade Fiscal Avançado,
ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num
total equivalente a 25 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Agadel de Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal

Etalim Morais
Diretor Nacional do Programa Interlegis

Mirodo Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO

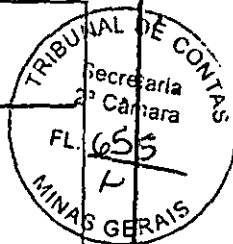
**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



adpm
• administração pública para municípios



SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS



CERTIFICADO

Vladimir Luiz Gonçalves

Participou com aproveitamento do curso Orçamento Público,
ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num
total equivalente a 25 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Agostal de Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal

Etain Mota
Diretor Nacional do Programa Interlegis

Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



9. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

A notória especialização da ADPM Administração Pública para Municípios Ltda. justifica-se pela qualificação do corpo técnico acima transcrito e pela sua vasta experiência nos serviços prestados aos órgãos públicos, em especial aos Municípios e Câmaras Municipais.

Saliente-se que a notória especialização está relacionada com as características intrínsecas do profissional ou da empresa, resultado de conhecimento teórico e prático sobre a matéria, da consistência e excelência do desempenho de contratos anteriores e da conceituação ético-profissional que possui perante a comunidade.

A ADPM Administração Pública para Municípios Ltda. há mais de 20 anos presta serviços técnico-especializados de auditoria e consultoria aos órgãos públicos, nas áreas administrativa, contábil, financeira e patrimonial, de forma integrada, e ao controle interno, bem como organização, programação e planejamento.

De fato, a notória especialização da ADPM Administração Pública para Municípios Ltda. já foi reconhecida, reiteradas vezes, pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, pelo Ministério Público e por relevantes doutrinadores e professores do Direito, conforme demonstrado a seguir:

9.1 Processo Administrativo 495067 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG - decorrente de inspeção realizada na Prefeitura Municipal de Cambuquira, objetivando o exame das despesas sujeitas à realização de procedimentos de licitação.

ACÓRDÃO

"Em considerar regular a contratação das empresas JNC Advocacia e ADP Assessoria e Consultoria S/c Ltda, nos termos do artigo 159, I, do RITCMG, visto que os serviços por elas prestados têm natureza singular, sendo empresas notoriamente especializadas."

9.2 Processo Administrativo 603709 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG - decorrente de inspeção realizada na Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo, objetivando o exame das despesas sujeitas à realização de procedimentos de licitação.

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



ACÓRDÃO

"Voto: Considero regulares os procedimentos elencados nos itens 1) ADP - Assessoria e Consultoria S/c Ltda, pela prestação de serviços técnicos especializados e 2) DR. José Francisco da Silva, pela prestação de serviços advocatícios, e recomendo ao Município a observância dos arts. 25, II, c/c arts. 13 e 26 da Lei 8.666/93."

9.3 Processo crime nº 1.0000.06.437793-0/000(1) de competência originária pela contratação direta de Advogado e empresa de Contabilidade / ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda por inexigibilidade de licitação.

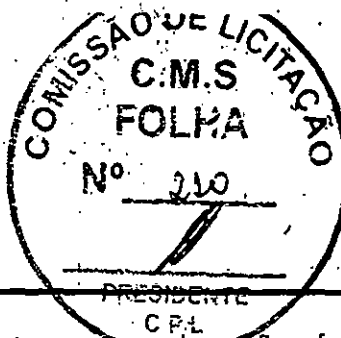
ACÓRDÃO

"Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais / EMENTA: Processo-crime de competência originária - Contratação direta de Advogado e empresa de contabilidade / ADPM Administração Pública para Municípios Ltda por inexigibilidade de licitação - Acusação baseada na alegação de falta de demonstração dos requisitos legais do art. 25 da Lei Nº 8.666/93 - Imputação pela prática do delito previsto no art. 89 do mesmo diploma - FURTO SINGULAR DO SERVIÇO E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO PROFISSIONAL OU EMPRESA - Conceitos jurídicos indeterminados - Regulamentação direta da conduta administrativa - Inexistência de critérios diferenciados "a priori" - Análise judicial restrita - Verificação do sentido dado pelo administrador a tais conceitos no caso concreto em relação aos limites da norma geral e abstrata - Prévio processo de inexigibilidade - Conduta atípica - DENÚNCIA REJEITADA." (Processo: 1.0000.06.437793-0/000(1) / Relator: Edeuberto Sarmento / 19 de junho de 2007)

9.4 Procedimento Preparatório nº: MPMG-0473.14.000010-9 - instalado devido a denúncia anônima encaminhada ao Ministério Público de Minas Gerais em 12/12/2013, noticiando supostas irregularidades na contratação da ADPM - Administração Pública Para Municípios Ltda pela Câmara Municipal de Consolação.

"Analisado o teor da referida denúncia, conforme destacado pelo Coordenador do CAOPP às fls. 07/09, verifica-se que se trata de denúncia vaga, em que o autor anônimo de vale de expressões genéricas a fim de narrar os fatos, de modo a concluir que as contratações da empresa Administração Pública para Municípios (ADPM), em várias cidades do Estado de Minas Gerais, vem ocorrendo em desconformidade com a lei, chegando a afirmar, inclusive, que a referida empresa estaria "montando uma grande organização criminosa nas cidades de Minas Gerais."

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



Registre-se que, em que pese as alegações feitas na mencionada denúncia anônima, após regularmente notificada, a Câmara Municipal de Consolação encaminhou a este órgão (anexo I) cópia do Processo Licitatório na modalidade inexigibilidade de licitação.

Ao optar pela modalidade licitatória acima indicada, a Câmara Municipal de Consolação justificou a inexigibilidade de contratação em razão da empresa denominada Administração Pública para Municípios (ADPM) possuir notória especialização em serviços técnicos profissionais especializados em auditoria e consultoria contábil, administrativa, financeira e de gestão de administração pública, haja vista o vasto currículo apresentado pela empresa, conforme se infere da documentação constante do anexo I.

Desta feita, diante da vasta documentação apresentada pela empresa Administração Pública para Municípios (ADPM), entre elas o "currículo" da empresa, constante do anexo I, entende este órgão que a contratação da referida empresa se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25 da Lei 8.666/93, uma vez que a competição, nesse caso, se mostrou inviável, tendo em vista a notória especialização da empresa na prestação de serviços e a singularidade do serviço prestado.

Assim, diante da necessidade de existência de indícios convincentes da prática de ato ilegal pela representada para que este órgão prossiga com o presente procedimento, convertendo-o em Inquérito Civil Público, entende o Ministério Público que o processo de inexigibilidade de licitação ocorreu nos moldes legais, não havendo vícios aparentes e não existindo, assim, necessidade de prosseguir com o presente feito.

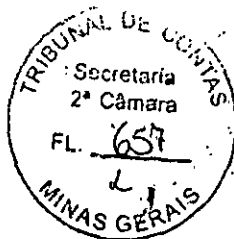
Desta feita, este órgão não vislumbra fundamento para propositura de Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa ou visando ao ressarcimento ao erário.

(...)

Ante o exposto, sem embargo, não vislumbro hipótese de propositura de Ação Civil Pública, de que cuida a Lei nº 7.347/85, pelos fundamentos acima invocados, em razão dos quais promovo o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Civil Público, e, em cumprimento ao disposto no artigo 13, § 1º, da Resolução Conjunta PGJ CGMP nº03/2009 e artigo 22 do Ato nº 01/2014 CGMP, determino a adoção das seguintes providências: "Procedimento preparatório nº MPMG-0473.14.000010-9 / Promotora de Justiça Sumara AP. Marçal Soares / 04 de julho de 2014.

9.5 Procedimento administrativo nº 03/2005-04-26 – instaurado pela Promotoria de Justiça da Comarca de São João Nepomuceno, com objetivo de apurar eventuais irregularidades na contratação da DP Assessoria e Consultoria S/C LTDA.

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



"A contratação da firma DP ASSESSORIA E CONSULTORIA S/C LTDA, igualmente, sujeita-se à mesma análise constante da "irregularidade" apurada quanto a firma PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS S/C, valendo observar que meras cláusulas contratuais, contratadas em desconformidade com a Lei n. 8.666/93 não configuram improbidade administrativa. A licitação não estava viciada, porquanto tratava-se de firma com notória especialização que executou os serviços contratados, a despeito das falhas contratuais. Por outro lado, NÃO CABE A OUTROS ÓRGÃOS DELIBERAR QUANTO A MATÉRIA CUJA COMPETÊNCIA ESTÁ AFETA A ÓRGÃO DIVERSO, PELO SIMPLES MOTIVO DE QUE A ESCOLHA DA FIRMA DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO CABE A QUEM CONTRATA E A NINGUÉM MAIS." Processo administrativo nº 03/2005-04-26 / Promotor de Justiça Hélyio Simões Vidal / 26 de abril de 2005.

9.6 Parecer dos Professores JOSÉ ALFREDO DE OLIVEIRA BARACHO e JOSÉ ALFREDO DE OLIVEIRA BARACHO JÚNIOR:

"Pela análise do seu curriculum, observa-se que a consulente conta com corpo técnico extremamente qualificado, no qual incluem-se bacharéis em Ciências Contábeis e Direito portadores de títulos de pós-graduação em administração pública e de ampla experiência profissional no setor público, dentre outros profissionais também especializados em matéria relacionados ao objeto dos serviços prestados pela empresa."

...

"Diante do exposto, conclui-se que é legal a contratação direta da consulente por órgãos ou entidades da Administração Pública direta e indireta dos Municípios do Estado de Minas Gerais, com base no inciso II do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93, por inexigibilidade de licitação, para a prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, administrativa, financeira e jurídica, de organização, programação e planejamento, e de treinamento de servidores."

9.7 Parecer do Professor PAULO EDUARDO MELLO:

"Certa é, portanto, a notória especialização da empresa ADPM Administração Pública para Municípios Ltda, cuja excelência dos diversos trabalhos realizados às Câmaras Municipais e Municípios do Estado de Minas Gerais, assim como o qualificado corpo técnico, autorizam o reconhecimento que o trabalho por ela prestado é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do interesse público."

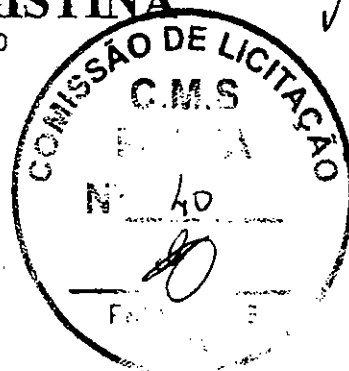
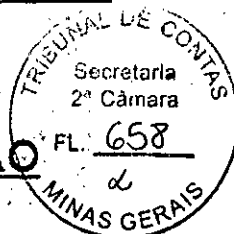


PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO - TEL (35)3281-1100
CRISTINA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000

EMAIL: pme@starweb.com.br

DECLARAÇÃO



Declaro para os fins que se fizerem necessários, que a empresa ADPM Administração Pública para Municípios Ltda., pela vasta experiência e pelo alto grau de notória especialização profissional, decorrente de estudos, experiências, publicações, organização e aparelhamento, em especial, pelo desempenho profissional de seu quadro técnico, relacionado com suas atividades, notadamente em auditoria orçamentária, financeira e patrimonial, consultoria técnica, assessoria, emissão de pareceres, estudos técnicos, planejamento, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, nas áreas administrativa, contábil, financeira e tributária, tem prestado excepcionais serviços a esta Administração.

Declaro, ainda, que a mesma presta serviços a esta Prefeitura Municipal, sob a responsabilidade técnica e pessoal de seus sócios, com excelentes resultados para esta municipalidade, cumprindo as suas atribuições com reconhecida competência, rigorosamente dentro dos prazos legais, de acordo com todas as exigências estabelecidas contratualmente, nada havendo em nossos registros que desabone sua capacidade técnica e sua idoneidade.

Cristina, 10 de novembro de 2006.



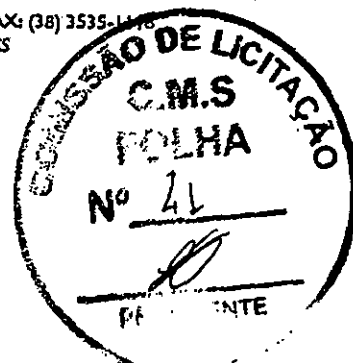
LUIZ DÁRCIO PEREIRA
Prefeito Municipal

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS

PRAÇA DO DIVINO, Nº 10 - TELEFONE: (38) 3535-1116 - FAX: (38) 3535-1116
CEP: 39.130-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



DECLARAÇÃO

Declaro para os fins que se fizerem necessários, que a empresa **ADPM Administração Pública para Municípios Ltda.**, pela vasta experiência e pelo alto grau de notória especialização profissional, decorrente de estudos, experiências, publicações, organização e aparelhamento, em especial, pelo desempenho profissional de seu quadro técnico, relacionado com suas atividades, notadamente em auditoria orçamentária, financeira e patrimonial, consultoria técnica, assessoria, emissão de pareceres, estudos técnicos, planejamento, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, nas áreas administrativa, contábil, financeira e tributária, tem prestado excepcionais serviços a esta Administração.

Declaro, ainda, que a mesma presta serviços a esta Prefeitura Municipal, sob a responsabilidade técnica e pessoal de seus sócios, com excelentes resultados para esta municipalidade, cumprindo suas atribuições com reconhecida competência, rigorosamente dentro dos prazos legais, de acordo com todas as exigências estabelecidas contratualmente, nada havendo em nossos registros que desabone sua capacidade técnica e sua idoneidade.

Datas, 20 de dezembro de 2006.


Joaquim Geraldo Fernandes
Prefeito Municipal

Quem ama Datas, luta por Datas



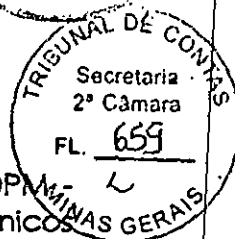
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS



DECLARAÇÃO

SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS



Declaro para os fins que se fizerem necessários, que a empresa ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda, presta serviços técnicos especializados a esta Administração, o fazendo com presteza e precisão, em razão da vasta experiência de seus sócios e do quadro técnico de funcionários, bem como pelo seu alto grau de notória especialização profissional, decorrente de estudos, experiências, publicações, organização e aparelhamento, em especial, pelo desempenho profissional relacionado com suas atividades, notadamente em auditoria orçamentária, financeira e patrimonial, consultoria técnica, assessoria, emissão de pareceres, estudos técnicos, planejamento, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, nas áreas administrativa, contábil, financeira e tributária.

Declaro, ainda, que a mesma presta os serviços técnicos especializados sob a responsabilidade técnica e pessoal de seus sócios, com excelentes resultados para esta Administração, cumprindo suas atribuições com reconhecida competência, rigorosamente dentro dos prazos legais, de acordo com todas as exigências estabelecidas contratualmente, nada havendo em nossos registros que desabone sua capacidade técnica e sua idoneidade.

Consolação, 20 de dezembro de 2007.



PAULO DA COSTA DIAS
Prefeito (a) Municipal



Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2005 / 2008



DECLARAÇÃO

SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

Declaro para os fins que se fizerem necessários, que a empresa ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda., presta serviços técnicos especializados a esta Administração, o fazendo com presteza e precisão, em razão da vasta experiência de seus sócios e do quadro técnico de funcionários, bem como pelo seu alto grau de notória especialização profissional, decorrente de estudos, experiências, publicações, organização e aparelhamento, em especial, pelo desempenho profissional relacionado com suas atividades, notadamente em auditoria orçamentária, financeira e patrimonial, consultoria técnica, assessoria, emissão de pareceres, estudos técnicos, planejamento, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, nas áreas administrativa, contábil, financeira e tributária.

Declaro, ainda, que a mesma presta os serviços técnicos especializados sob a responsabilidade técnica e pessoal de seus sócios, com excelentes resultados para esta Administração, cumprindo suas atribuições com reconhecida competência, rigorosamente dentro dos prazos legais, de acordo com todas as exigências estabelecidas contratualmente, nada havendo em nossos registros que desabone sua capacidade técnica e sua idoneidade.

Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas, 11 de dezembro de 2007.

Neli Leão do Prado

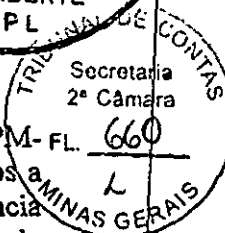
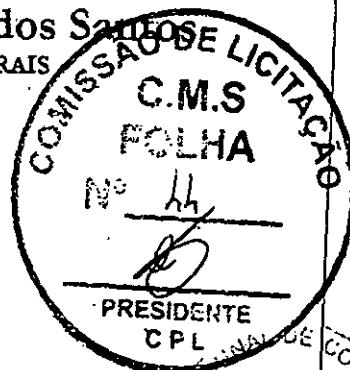
Prefeita Municipal

PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA DE MINAS/MG



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos

CEP: 39180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



DECLARAÇÃO

Declaro para os fins que se fizerem necessários que a empresa ADPM- Administração Pública para Municípios Ltda., presta serviços técnicos especializados a esta Administração, o fazendo com presteza e precisão, em razão da vasta experiência dos seus sócios e do quadro técnico de funcionários, bem como pelo seu alto grau de notória especialização profissional, decorrente de estudos, experiência, publicações, organização e aparelhamento, em especial, pelo desempenho profissional relacionado com suas atividades, notadamente em auditoria orçamentária, financeira e patrimonial, consultoria técnica, assessoria, emissão de pareceres, estudos técnicos, planejamento, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal nas áreas administrativa, contábil, financeira e tributária.

Declaro, ainda, que a mesma presta serviços técnicos especializados sob a responsabilidade técnica e pessoal de seus sócios, com excelentes resultados para esta Administração, cumprindo suas atribuições com reconhecida competência, rigorosamente dentro dos prazos legais, de acordo com todas as exigências estabelecidas contratualmente, nada havendo em nossos registros que desabone sua capacidade técnica e sua idoneidade.

Felício dos Santos, 14 de janeiro de 2008.


Joaquim Veloso Pinto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO
CEP 35908-000 - BOM JESUS DO AMPARO, MINAS GERAIS



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Serviços Técnicos Especializados

Lucas Dias Miranda, Secretário de Administração do Município de Bom Jesus do Amparo, Minas Gerais, declara para os fins que se fizerem necessários, que a empresa ADM - Administração Pública para Municípios Ltda., CNPJ 02.678.177/0001-77, situada na Av. Coronel José Dias Bicalho, 559, São José, Pampulha, Belo Horizonte, Minas Gerais, é lícita, com alto grau de notória especialização em administração municipal. Presta serviços a este município e o faz com precisão, em razão da vasta experiência de seus sócios e do quadro técnico de funcionários, bem como pelo seu alto grau de notória especialização profissional, decorrente de estudos, experiências, publicação, organização e aparelhamento, em especial, pelo desempenho profissional relacionado com suas atividades, notadamente em auditoria orçamentária, financeira e patrimonial, consultoria técnica, assessoria, emissão de pareceres, estudos, projetos, planejamento, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, nas áreas administrativa, contábil, financeira e tributária.

Declaro, ainda, que a mesma presta os serviços técnicos especializados sob a responsabilidade técnica e pessoal de seus sócios, com excelentes resultados para esta Administração, cumprindo suas atribuições com reconhecida competência, rigorosamente dentro dos prazos legais, de acordo com todas as exigências estabelecidas contratualmente, nada havendo em nossos registros que desabone sua capacidade técnica e sua idoneidade.

Bom Jesus do Amparo, 14 de agosto de 2008.



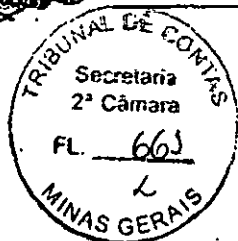
Lucas Dias Miranda
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHACALIS

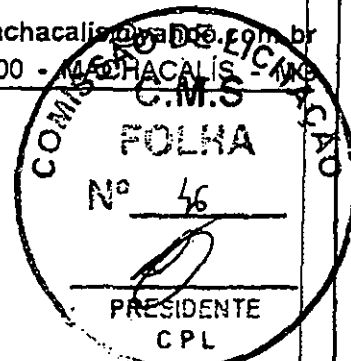
CNPJ 18.404.921/0001-85

Telefax: (33) 3627-1316 / Telefone: 3627-1745 - E-mail: pmmachacalis@pmmachacalis.com.br
RUA JUSCELINO KUBITSCHKE, 171 - CENTRO - CEP 39873-000 - MACHACALIS - MG



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS



Declaro para os fins de direito e que se fizerem necessários, que a empresa ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 02.678.177/0001-77, com sede administrativa na Avenida Coronel José Dias Bicalho, n.º 559, Bairro São José, Pampulha, em Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31275-050, é empresa idônea, com vasta experiência e alto grau de notória especialização profissional em administração pública, decorrente de estudos, experiências, publicações, organização e aparelhamento, técnico, relacionados com suas atividades, em especial, pelo desempenho profissional notadamente em auditoria orçamentária, financeira e patrimonial, consultoria técnica, assessoria, emissão de pareceres contábeis e jurídicos, estudos técnicos, planejamento, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, nas áreas administrativa, contábil, financeira e tributária, bem como no apoio às atividades do controle interno.

Declaro, ainda, que a referida empresa presta serviços técnicos especializados a esta Prefeitura Municipal, no exercício de 2009, sob a responsabilidade técnica e pessoal de seus sócios: Rodrigo Silveira Diniz Machado, Auditor, CRCMG 064.291/0-7, e Guilherme Silveira Diniz Machado, Advogado, OABMG 064.408, com excelentes resultados para esta Administração, cumprindo suas atribuições com reconhecida competência, rigorosamente dentro dos prazos legais, de acordo com todas as exigências estabelecidas contratualmente, nada havendo em nossos registros que desabone sua capacidade técnica e sua idoneidade.

Machacalis, 30 de Setembro de 2009.


Leonice Lisboa da Silva Cardoso
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MACHACALIS
Leonice Lisboa da Silva Cardoso
PREFEITA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS

Praça Francisco Rodrigues dos Santos, 22 - Centro.
CEP 37527-000 - CONCEIÇÃO DAS PEDRAS - MINAS GERAIS



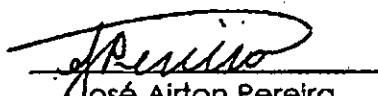
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

Declaro para os fins de direito e que se fizerem necessários, que a empresa ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 02.678.177/0001-77, com sede administrativa na Avenida Coronel José Dias Bicalho, n.º 559, Bairro São José, Pampulha, em Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31275-050, é empresa idônea, com vasta experiência e alto grau de notória especialização profissional em administração pública, decorrente de estudos, experiências, publicações, organização e aparelhamento, técnico, relacionados com suas atividades, em especial, pelo desempenho profissional notadamente em auditoria orçamentária, financeira e patrimonial, consultoria técnica, assessoria, emissão de pareceres contábeis e jurídicos, estudos técnicos, planejamento, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, nas áreas administrativa, contábil, financeira e tributária, bem como no apoio às atividades do controle interno.

Declaro, ainda, que a referida empresa presta serviços técnicos especializados a esta Prefeitura Municipal, no exercício de 2009, sob a responsabilidade técnica e pessoal de seus sócios: Rodrigo Silveira Diniz Machado, Auditor, CRCMG 064.291/0-7, e Guilherme Silveira Diniz Machado, Advogado, OABMG 064.408, com excelentes resultados para esta Administração, cumprindo suas atribuições com reconhecida competência, rigorosamente dentro dos prazos legais, de acordo com todas as exigências estabelecidas contratualmente, nada havendo em nossos registros que desabone sua capacidade técnica e sua idoneidade.

Conceição das Pedras, 30 de Setembro de 2009.


José Ailton Pereira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUÇU ✓

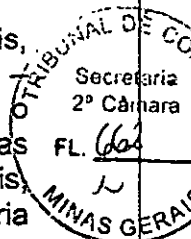
CEP 37.511-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

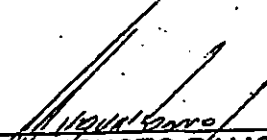


Alexandre Augusto Ramos, Prefeito do Município de Piranguçu, Minas Gerais, declaro para os fins de direito e que se fizerem necessários, que a empresa ADPM Administração Pública para Municípios Ltda., inscrita no CNPJ sob n.º 02.678.177/0001-77, com sede administrativa na Avenida Coronel José Dias Bicalho, n.º 559, Bairro São José, Pampulha, em Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31275-050, é empresa idônea, com vasta experiência e alto grau de notória especialização profissional em administração pública, decorrente de estudos, experiências, publicações, organização e aparelhamento, técnico, relacionados com suas atividades, em especial, pelo desempenho profissional notadamente em auditoria orçamentária, financeira e patrimonial, consultoria técnica, assessoria, emissão de pareceres contábeis e jurídicos, estudos técnicos, planejamento, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, nas áreas administrativa, contábil, financeira e tributária, bem como no apoio às atividades do controle interno.



Declaro, ainda, que a referida empresa prestou serviços técnicos especializados a esta Prefeitura Municipal, no exercício de 2010, sob a responsabilidade técnica e pessoal de seus sócios, com excelentes resultados para esta Administração, cumprindo suas atribuições com reconhecida competência, rigorosamente dentro dos prazos legais, de acordo com todas as exigências estabelecidas contratualmente, nada havendo em nossos registros que desabone sua capacidade técnica e sua idoneidade.

Delfim Moreira, 31 de dezembro de 2010.


ALEXANDRE AUGUSTO RAMOS
Prefeito Municipal

RUA JOÃO ANTUNES DE SIQUEIRA, 420 - CENTRO - PIRANGUÇU - MG - TEL.: (35) 3643-1222



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Xavier-Lisboa, 42, Centro - CEP 37520-000



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

Declaro para os fins de direito e que se fizerem necessários, que a empresa ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 02.678.177/0001-77, com sede administrativa na Avenida Coronel José Dias Bicalho, n.º 559, Bairro São José, Pampulha, em Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31275-050, é empresa idônea, com vasta experiência e alto grau de notória especialização profissional em administração pública, decorrente de estudos, experiências, publicações, organização e aparelhamento, técnico, relacionados com suas atividades, em especial, pelo desempenho profissional notadamente em auditoria orçamentária, financeira e patrimonial, consultoria técnica, assessoria, emissão de pareceres contábeis e jurídicos, estudos técnicos, planejamento, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, nas áreas administrativa, contábil, financeira e tributária, bem como no apoio às atividades do controle interno.

Declaro, ainda, que a referida empresa presta serviços técnicos especializados a esta Prefeitura Municipal, no exercício de 2010, sob a responsabilidade técnica e pessoal de seus sócios: Rodrigo Silveira Diniz Machado, Auditor, CRCMG 064.291/0-7, e Guilherme Silveira Diniz Machado, Advogado, OABMG 064.408, com excelentes resultados para esta Administração, cumprindo suas atribuições com reconhecida competência, rigorosamente dentro dos prazos legais, de acordo com todas as exigências estabelecidas contratualmente, nada havendo em nossos registros que desabone sua capacidade técnica e sua idoneidade.

Pedralva, 30 de Setembro de 2010.


Antônio Elóiio Gomes
Prefeito Municipal

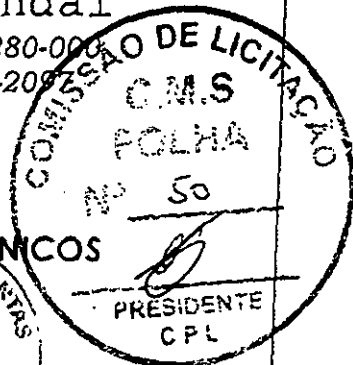


Câmara Municipal de Carandaí

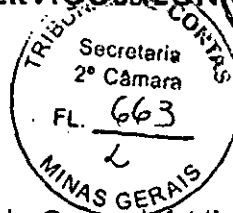
Praça Barão de Santa Cecília, 68 - 4º andar - 36280-000

Carandaí/MG - Telefax: (32) 3361-1501 - 3361-2097

camaracarandai@ymail.com



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS



Cor Jesus Moreno, Presidente da Câmara Municipal de Carandaí, Minas Gerais, declaro para os fins de direito e que se fizerem necessários, que a empresa ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 02.678.177/0001-77, com sede administrativa na Avenida Coronel José Dias Bicalho, n.º 559, Bairro São José, Pampulha, em Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31275-050, é empresa idônea, com vasta experiência e alto grau de notória especialização profissional em administração pública, decorrente de estudos, experiências, publicações, organização e aparelhamento, técnico, relacionados com suas atividades, em especial, pelo desempenho profissional notadamente em auditoria orçamentária, financeira e patrimonial, consultoria técnica, assessoria, emissão de pareceres contábeis e jurídicos, estudos técnicos, planejamento, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, nas áreas administrativa, contábil, financeira e tributária, bem como no apoio às atividades do controle interno.

Declaro, ainda, que a referida empresa prestou seus serviços técnicos especializados a esta Câmara Municipal, no exercício de 2011, sob a responsabilidade técnica e pessoal de seus sócios, com excelentes resultados para esta Administração, cumprindo suas atribuições com reconhecida competência, rigorosamente dentro dos prazos legais, de acordo com todas as exigências estabelecidas contratualmente, nada havendo em nossos registros que desabone sua capacidade técnica e sua idoneidade.

Carandaí, 30 de dezembro de 2011.

Cor Jesus Moreno

Presidente da Câmara Municipal de Carandaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOUVEIA

Alameda Souza Lima, n.º 1270 - Capelinha - CEP: 39.120-000 - MG
Fone: (38) 3543-1225 - E-mail: prefeitura@gouveia.mg.gov.br

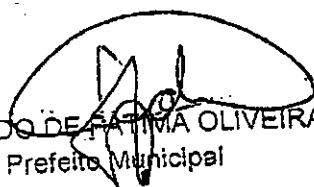


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

GERALDO DE FÁTIMA OLIVEIRA, Prefeito do Município de GOUVEIA, Minas Gerais, declaro para os fins de direito e que se fizerem necessários, que a empresa ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 02.678.177/0001-77, com sede administrativa na Avenida Coronel José Dias Bicalho, n.º 559, Bairro São José, Pampulha, em Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31275-050, é empresa idônea, com vasta experiência e alto grau de notória especialização profissional em administração pública, decorrente de estudos, experiências, publicações, organização e aparelhamento, técnico, relacionados com suas atividades, em especial, pelo desempenho profissional notadamente em auditoria orçamentária, financeira e patrimonial, consultoria técnica, assessoria, emissão de pareceres contábeis e jurídicos, estudos técnicos, planejamento, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, nas áreas administrativa, contábil, financeira e tributária, bem como no apoio às atividades do controle interno.

Declaro, ainda, que a referida empresa prestou seus serviços técnicos especializados a esta Prefeitura Municipal, no exercício de 2011, sob a responsabilidade técnica e pessoal de seus sócios, com excelentes resultados para esta Administração, cumprindo suas atribuições com reconhecida competência, rigorosamente dentro dos prazos legais, de acordo com todas as exigências estabelecidas contratualmente, nada havendo em nossos registros que desabone sua capacidade técnica e sua idoneidade.

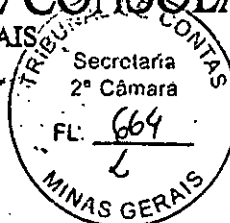
GOUVEIA, 30 de dezembro de 2011.


GERALDO DE FÁTIMA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS



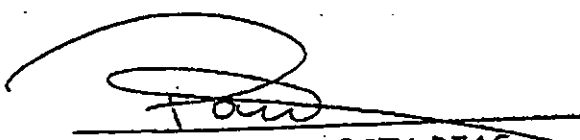
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

PAULO DA COSTA DIAS, Prefeito do Município de Consolação, Minas Gerais, declaro para os fins de direito e que se fizerem necessários, que a empresa ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 02.678.177/0001-77, com sede administrativa na Avenida Coronel José Dias Bicalho, n.º 559, Bairro São José, Pampulha, em Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31275-050, é empresa idônea, com vasta experiência e alto grau de notória especialização profissional em administração pública, decorrente de estudos, experiências, publicações, organização e aparelhamento, técnico, relacionados com suas atividades, em especial, pelo desempenho profissional notadamente em auditoria orçamentária, financeira e patrimonial, consultoria técnica, assessoria, emissão de pareceres contábeis e jurídicos, estudos técnicos, planejamento, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, nas áreas administrativa, contábil, financeira e tributária, bem como no apoio às atividades do controle interno.

Declaro, ainda, que a referida empresa prestou serviços técnicos especializados a esta prefeitura Municipal, no exercício de 2012, sob a responsabilidade técnica e pessoal de seus sócios, com excelentes resultados para esta Administração, cumprindo suas atribuições com reconhecida competência, rigorosamente dentro dos prazos legais, de acordo com todas as exigências estabelecidas contratualmente, nada havendo em nossos registros que desabone sua capacidade técnica e sua idoneidade.

Consolação, 30 de dezembro de 2012.


PAULO DA COSTA DIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

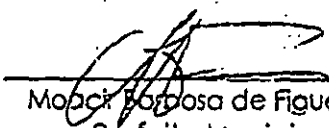
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS



Declaro para os fins de direito e que se fizerem necessários, que a empresa ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 02.678.177/0001-77, com sede administrativa na Avenida Coronel José Dias Bicalho, n.º 559, Bairro São José, Pampulha, em Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31275-050, é empresa idônea, com vasta experiência e alto grau de notória especialização profissional em administração pública, decorrente de estudos, experiências, publicações, organização e aparelhamento, técnico, relacionados com suas atividades, em especial, pelo desempenho profissional notadamente em auditoria orçamentária, financeira e patrimonial, consultoria técnica, assessoria, emissão de pareceres contábeis e jurídicos, estudos técnicos, planejamento, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, nas áreas administrativa, contábil, financeira e tributária, bem como no apoio às atividades do controle interno.

Declaro, ainda, que a referida empresa presta serviços técnicos especializados a esta Prefeitura Municipal, exercício de 2012, sob a responsabilidade técnica e pessoal de seus sócios: Rodrigo Silveira Diniz Machado, Auditor, CRCMG 064.291/0-7, e Guilherme Silveira Diniz Machado, Advogado, OABMG 064.408, com excelentes resultados para esta Administração, cumprindo suas atribuições com reconhecida competência, rigorosamente dentro dos prazos legais, de acordo com todas as exigências estabelecidas contratualmente, nada havendo em nossos registros que desabone sua capacidade técnica e sua idoneidade.

Nova União, 08 de novembro de 2012.


Manoel Barbosa de Figueiredo
Prefeito Municipal



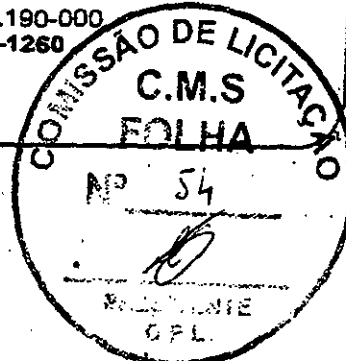
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES

AV. DA SAUDE, 170 - CENTRO - CEP 39.190-000

FONE: (38) 3525-1260 - FAX: (38) 3525-1260

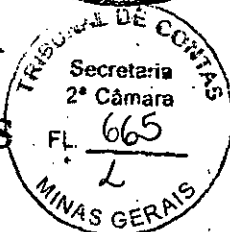
CNPJ: 74.153.081/0001-04

E-mail: cmsmg@uai.com.br



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

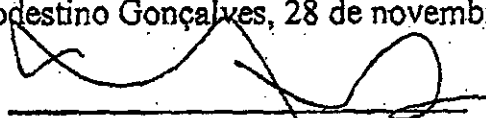
SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS



Saul Aparecido de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Senador Modestino Gonçalves, Minas Gerais, declaro, para os fins de direito e que se fizerem necessários, que a empresa ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 02.678.177/0001-77, com sede administrativa na Avenida Coronel José Dias Bicalho, n.º 559, Bairro São José, Pampulha, em Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31275-050, é empresa idônea, com vasta experiência e alto grau de notória especialização profissional em administração pública, decorrente de estudos, experiências, publicações, organização e aparelhamento técnico, relacionados com suas atividades, em especial, pelo desempenho profissional notadamente em auditoria orçamentária, financeira e patrimonial, consultoria técnica, assessoria, emissão de pareceres contábeis, estudos técnicos, planejamento, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal nas áreas administrativa, contábil, financeira e tributária, bem como no apoio às atividades do controle interno.

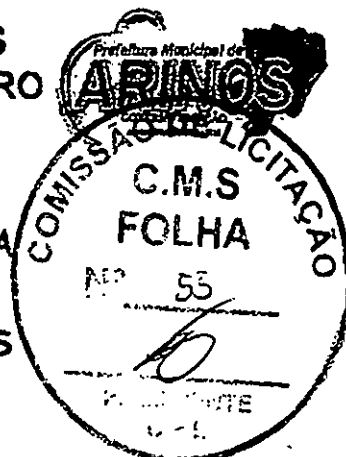
Declaro, ainda, que a referida empresa prestou seus serviços técnicos especializados a esta Câmara Municipal, no exercício de 2013, sob a responsabilidade técnica e pessoal de seus sócios: Rodrigo Silveira Diniz Machado, Auditor/Contador CRCMG 064.291, e Ricardo Chaves de Castro, Auditor/Contador, CRCMG 063.135, com excelentes resultados para esta Administração, cumprindo suas atribuições com reconhecida competência, rigorosamente dentro dos prazos legais, de acordo com todas as exigências estabelecidas contratualmente, nada havendo em nossos registros que desabone sua capacidade técnica e sua idoneidade.

Senador Modestino Gonçalves, 28 de novembro de 2013.


SAUL APARECIDO DE SOUZA
Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP - 38.680.000 - ARINOS-MG.
e-mail: semad@arinos.mg.gov.br



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

ROBERTO SALES, Prefeito do Município de ARINOS, Minas Gerais, declaro para os fins de direito e que se fizerem necessários, que a empresa ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.678.177/0001-77, com sede administrativa na Avenida Coronel José Dias Bicalho, n.º 559, Bairro São José, Pampulha, em Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31275-050, é empresa idônea, com vasta experiência e alto grau de notória especialização profissional em administração pública, decorrente de estudos, experiências, publicações, organização e aparelhamento, técnico, relacionados com suas atividades, em especial, pelo desempenho profissional notadamente em auditoria orçamentária, financeira e patrimonial, consultoria técnica, assessoria, emissão de pareceres contábeis, estudos técnicos, planejamento, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, nas áreas administrativa, contábil, financeira e tributária, bem como no apoio às atividades do controle interno.

Declaro, ainda, que a referida empresa prestou seus serviços técnicos especializados a esta Prefeitura Municipal, no exercício de 2013, sob a responsabilidade técnica e pessoal de seus sócios: Rodrigo Silveira Diniz Machado, Auditor/Contador CRCMG 064.291, e Ricardo Chaves de Castro, Auditor/Contador, CRCMG 063.135, com excelentes resultados para esta Administração, cumprindo suas atribuições com reconhecida competência, rigorosamente dentro dos prazos legais, de acordo com todas as exigências estabelecidas contratualmente, nada havendo em nossos registros que desabone sua capacidade técnica e sua idoneidade.

Arinos-MG, 19 de novembro de 2013.

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**


ROBERTO SALES
Prefeito Municipal



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte



CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

CERTIFICO que, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca de Belo Horizonte, até a presente data, **NADA CONSTA** em tramitação contra:

Pessoa Jurídica: ADPM - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA MUNICIPIOS LTDA

CNPJ: 02.678.177/0001-77

Endereço: Avenida. Coronel Jose Dias Bicalho, 559 - Andar 2,3,4,5 - São José -

CEP 31275-050 - Belo Horizonte, Minas Gerais

Belo Horizonte (MG), 08 de Outubro de 2014, às 11:28:12 horas.

Observações:

- a) *Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;*
- b) *a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;*
- c) *ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;*
- d) *esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum e do Juizado Especial.*

Código de Autenticação: 12CF-F635-1202-53A4

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Fórum Lafayette: Av Augusto De Lima, 1549 - Barro Preto - Belo Horizonte - CEP 30.190-002



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ADPM - ADMINISTRACAO PUBLICA PARA MUNICIPIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.678.177/0001-77

Certidão nº: 66929271/2014

Expedição: 03/11/2014, às 08:32:48

Validade: 01/05/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ADPM - ADMINISTRACAO PUBLICA PARA MUNICIPIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 02.678.177/0001-77, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02678177/0001-77
Razão Social: ADPM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA MUNICÍPIOS LTDA
Nome Fantasia: ADPM
Endereço: AV CORONEL JOSE DIAS BICALHO 559 ANDAR 2,3,4 E 5 /
SAO JOSE (PAMPULHA) / BELO HORIZONTE / MG / 31275-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

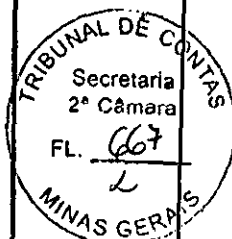
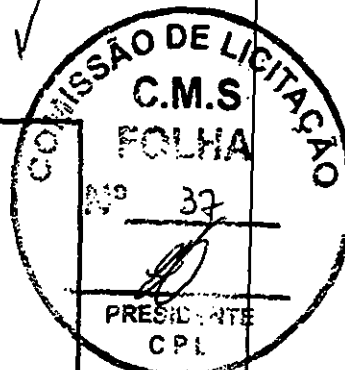
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/12/2014 a 06/01/2015

Certificação Número: 2014120805292560681132

Informação obtida em 15/12/2014, às 09:24:29.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

**CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS**

Nº 221382014-88888177

Nome: ADPM - ADMINISTRACAO PUBLICA PARA MUNICIPIOS LTDA.

CNPJ: 02.678.177/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art. 931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 29/08/2014.
Válida até 25/02/2015.

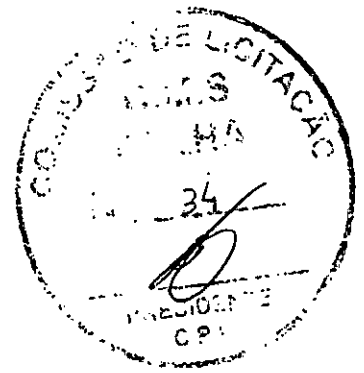
Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Prefeitura Municipal de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal Adjunta de Arrecadações



CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURÍDICA

Certidão de Débitos nº: **2.428.275/2014**
Emitida em: **04/12/2014** requerida às **08:46:20**

Número de Controle: **ABGFKLGQRJ**
Validade: **03/01/2015**

Nome: **ADPM ADMINISTRACAO PUBLICA PARA MUNICIPIOS LTDA**
CNPJ: **02.678.177.0001.77**

Endereço: **AVE CORONEL JOSE DIAS BICALHO, 559 - ANDAR: 2}, 3}, 4}, 5}; - SAO JOSE - 31275-050 - BELO HORIZONTE - MG**

Inscrição Municipal: **01441000019**

Ressalvando à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Gerência de Dívida Ativa da Secretaria Municipal Adjunta de Arrecadações, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se quite com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Preços inscritos ou não em dívida ativa.

Esta Certidão só terá validade quando confirmada a sua autenticidade na Internet no endereço:
<http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

CERTIDÃO GRATUITA - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

A autenticidade desta certidão deve ser verificada em:
<http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
C.M.S.
FOLHA Nº 33

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
03/10/2014

Presidente
CPL

CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ:
01/01/2015

NOME: ADPM - ADMINISTRACAO PUBLICA PARA MUNICIPIOS LTDA

CNPJ/CPF: 02.678.177/0001-77

LOGRADOURO: AVENIDA CORONEL JOSE DIAS BICALHO

NÚMERO: 559

COMPLEMENTO:

BAIRRO: SAO JOSE

CEP: 31275050

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

UF: MG

TRIBUTOS DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
FL. 669
L
MINAS GERAIS

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br> => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2014000080134356

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ADPM - ADMINISTRACAO PUBLICA PARA MUNICIPIOS LTDA
CNPJ: 02.678.177/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 07:35:27 do dia 23/07/2014 <hora e data de Brasília>.

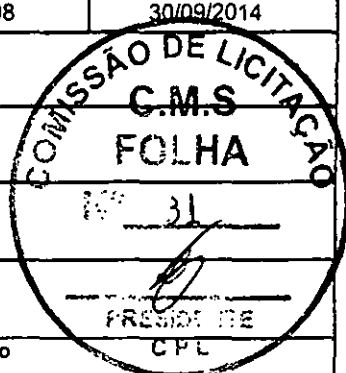
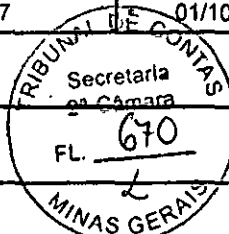
Válida até 19/01/2015.

Código de controle da certidão: **46C3.9611.862A.58BE**

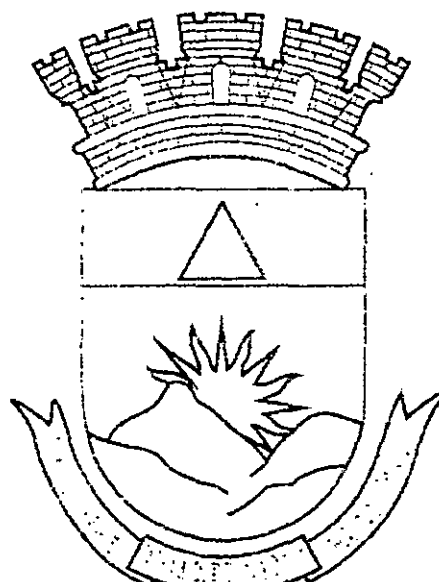
Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 0.144.100/001-9		CNPJ / CPF 02.678.177/0001-77	DATA DE INÍCIO 01/10/1998	DATA EMISSÃO 30/09/2014
NOME OU RAZÃO SOCIAL ADPM ADMINISTRACAO PUBLICA PARA MUNICIPIOS LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME FANTASIA) ADPM				
NATUREZA JURÍDICA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA				
ÁREA UTILIZADA 593	REGIONAL PAMPULHA	PORTE DA EMPRESA DEMAIS		
LOGRADOURO AVENIDA CORONEL JOSE DIAS BICALHO		NÚMERO 559	COMPLEMENTO ANDAR: 2), 3), 4), 5);	
BAIRRO / DISTRITO SAO JOSE	CEP 31275-050	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE		UF MG
CPF DO RESPONSÁVEL 247.075.626-04	NOME DO RESPONSÁVEL RODRIGO SILVEIRA DINIZ MACHADO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA CNAE - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS PRINCIPAL 692060200 ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA				



CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA CNAE - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS



Este documento não implica no reconhecimento da regularidade do contribuinte, com relação a concessão ou não do Alvará de Localização e Funcionamento.
Não faz prova de regularidade fiscal, que por sua vez deve ser feita mediante exibição da Certidão Negativa de Débitos - CND.
Este documento somente fará prova de inscrição no Cadastro Municipal de Contribuinte de Tributos Mobiliários-CMC, quando acompanhado do respectivo Ato ou alterador registrado no órgão competente no caso de Pessoa Jurídica e, no caso de Pessoa Física com apresentação de Identidade, CPF ou Carteira de Órgão de Classe.

- Ocorrendo encerramento de atividade, mudança de endereço ou qualquer outra alteração de dados constantes do Cadastro mobiliário de Contribuintes, deverá o contribuinte promover a competente baixa ou atualização no prazo máximo de 30 (trinta) dias pós ocorrido o fato, sob pena de ser autuado, conforme prevê a letra B do inciso I, art. 7º da Lei 7.378/97;
- Os procedimentos para efetuar a baixa ou atualização dos dados cadastrais, será através do sistema da Receita Federal no projeto Cadastro Sincronizado Nacional, e as informações estão disponíveis através do site www.receita.fazenda.gov.br.
- As informações sobre serviços, procedimentos, emissão da FIC - Ficha de Inscrição Cadastral e emissão de formulários do Cadastro Mobiliário de Contribuintes, estão disponíveis através do site www.pbh.gov.br/financas.

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

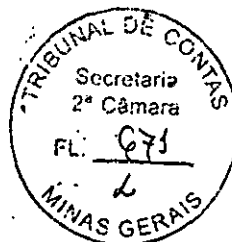
**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA****NÚMERO DE INSCRIÇÃO**
02.678.177/0001-77
MATRIZ**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL****DATA DE ABERTURA**
15/07/1998**NOME EMPRESARIAL**
ADPM - ADMINISTRACAO PUBLICA PARA MUNICIPIOS LTDA**TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)**
ADPM**CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL**
69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária**CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS**
Não Informada**CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA**
224-0 - SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA**LOGRADOURO**
AV CORONEL JOSE DIAS BICALHO**NÚMERO** 559 **COMPLEMENTO**
ANDAR: 2º, 3º, 4º, 5º;**CEP** 31.275-050 **BAIRRO/DISTRITO**
SAO JOSE (PAMPULHA)**MUNICÍPIO**
BELO HORIZONTE**UF**
MG**SITUAÇÃO CADASTRAL**
ATIVA**DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL**
28/08/2004**MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL****SITUAÇÃO ESPECIAL**
*******DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL**

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 01/12/2014 às 09:32:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : RICARDO CHAVES DE CASTRO
REGISTRO..... : MG-063135/O-8
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : 974.115.826-20

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCMG contra o referido registro.

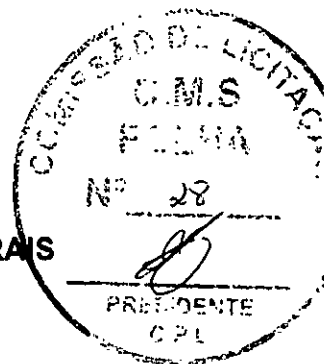
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: BELO HORIZONTE, 01.10.2014 as 13:01:42.

Válido até: 30.12.2014.

Código de Controle: 155934.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : RODRIGO SILVEIRA DINIZ MACHADO
REGISTRO..... : MG-064291/O-7
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : 247.075.626-04

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCMG contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: BELO HORIZONTE, 01.10.2014 as 12:58:53.

Válido até: 30.12.2014.

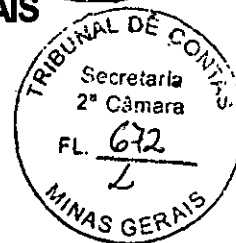
Código de Controle: 155933.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

**CERTIDÃO DE REGULARIDADE CADASTRAL
DE SOCIEDADE**



O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

DENOMINAÇÃO.....	: ADPM - ADMINISTRACAO PUBLICA PARA MUNICIPIOS LTDA
NOME DE FANTASIA..	: ADPM
REGISTRO.....	: MG-006434/O-6
CATEGORIA.....	: SOCIEDADE
CNPJ.....	: 02.678.177/0001-77

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCMG contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: BELO HORIZONTE, 01.10.2014 as 11:18:59.

Válido até: 30.12.2014.

Código de Controle: 155900.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE REGULARIDADE CADASTRAL DE SOCIEDADE

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

DENOMINAÇÃO.....	: ADPM - ADMINISTRACAO PUBLICA PARA MUNICIPIOS LTDA
NOME DE FANTASIA..	: ADPM
REGISTRO.....	: MG-006434/O-6
CATEGORIA.....	: SOCIEDADE
CNPJ.....	: 02.678.177/0001-77

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCMG contra o referido registro.

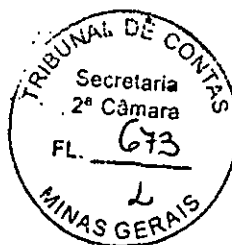
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: BELO HORIZONTE, 07.01.2015 as 15:53:01.

Válido até: 07.04.2015.

Código de Controle: 164992.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

ALVARÁ DE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL DE SOCIEDADE

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Decreto-Lei nº. 9.295/46, expede o presente Alvará de Organização Contábil, para que surta os efeitos legais.

REGISTRO Nº MG-006434/O-6

VÁLIDO ATÉ: 31.03.2015

IDENTIFICAÇÃO:

DENOMINAÇÃO..... : ADPM - ADMINISTRACAO PUBLICA PARA MUNICIPIOS LTDA
NOME DE FANTASIA... : ADPM
CATEGORIA : SOCIEDADE
CNPJ : 02.678.177/0001-77
ENDEREÇO : AV CORONEL JOSE DIAS BICALHO 559 2º AO 5º ANDAR - SAO JOSE
(PAMPULHA) - BELO HORIZONTE - MG - 31275-050
ATIVIDADES : CONTABILIDADE,AUDITORIA,CONSULTORIA

TITULAR / SÓCIOS / RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

REGISTRO	NOME	CATEGORIA	TIPO DE VÍNCULO
MG-063135/O-6	RICARDO CHAVES DE CASTRO	CONTADOR	SOCIO / Resp. Técnico
MG-064291/O-7	RODRIGO SILVEIRA DINIZ MACHADO	CONTADOR	SOCIO / Resp. Técnico

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: BELO HORIZONTE, 01.10.2014 as 11:22:08.

Válido até: 31.03.2015.

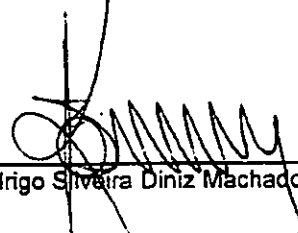
Código de Controle: 155903.

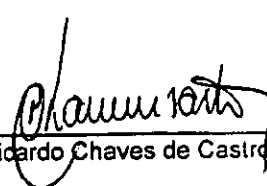
Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.

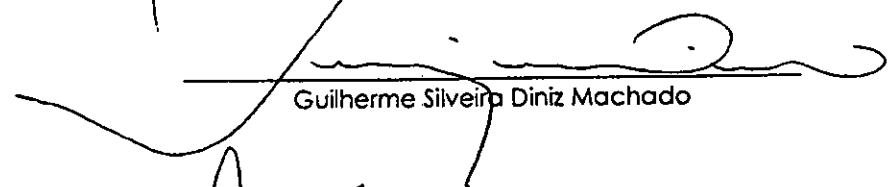
- X. As possíveis divergências oriundas do presente instrumento, que não puderem ser solucionadas pacificamente entre os sócios, serão transferidas para a esfera judicial, cujo foro será o desta capital;
- XI. Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não se encontram incurso nos impedimentos do inciso III, artigo 38 da Lei nº 4.726/65;
- XII. No caso de impedimento de um dos sócios, poderão ser constituídos procuradores remunerados pela sociedade, sendo que o sócio que o indicar não fará jus à retirada pró-labore, e o instrumento de procuração deverá especificar os atos a serem praticados, não podendo exceder ao prazo de um ano;
- XIII. Nos 04 (Quatro) meses seguintes ao término do exercício social, os sócios aprovarão as contas do exercício findo, em reunião cuja convocação será por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, dispensando-se a lavratura de ata;

E, por estarem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

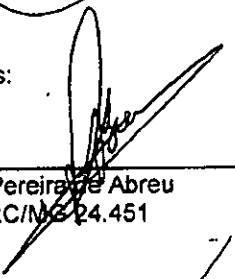
Belo Horizonte, 30 de dezembro de 2012.


Rodrigo Silveira Diniz Machado

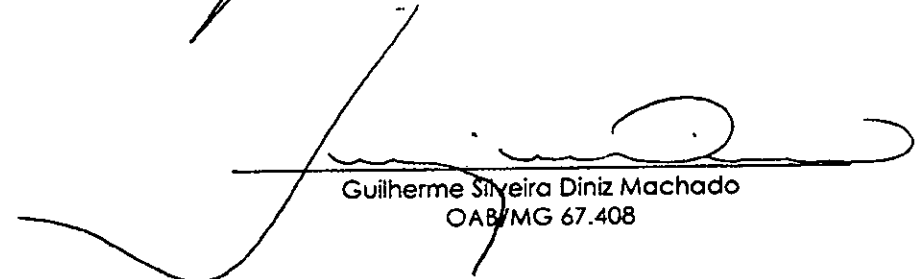

Ricardo Chaves de Castro


Guilherme Silveira Diniz Machado

Testemunhas:


Onofre Pereira de Abreu
CRC/MG 24.451


FRANCISCO C. DE ALMEIDA
CRC/MG: 098566/0-4


Guilherme Silveira Diniz Machado
OAB/MG 67.408

- V. A administração da sociedade de profissionais e o uso da denominação social ficarão a cargo dos sócios, que deverão representá-la em juízo ou fora dele, perante repartições públicas, empresas privadas e outras, podendo assinar isoladamente, todos e quaisquer documentos a ela referentes, sendo-lhes, no entanto, vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos interesses da empresa tais como: avais, endossos e saques de favor, cartas de fianças e outros documentos e papéis semelhantes.

Parágrafo Único: O sócio que infringir as disposições desta cláusula ficará, individualmente, responsável pelo compromisso assumido.

- VI. Os sócios são livres para exercer as atividades que lhes são pertinentes, de acordo com suas formações técnicas, assim discriminadas:

1. Os sócios exercerão todas e quaisquer atribuições privativas dos contadores, observado o disposto no art. 3º, da Resolução 560, do CFC, de 28 de outubro de 1983, sob os números 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 29, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 42, 43, 44 e 45.

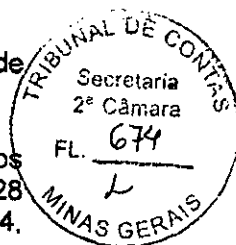
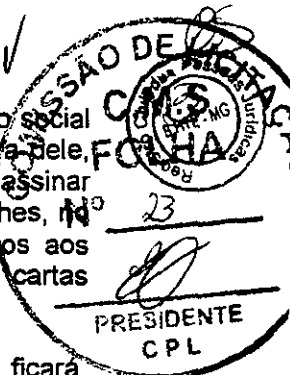
- V. Os sócios, quando no efetivo desempenho de suas funções na sociedade, farão jus a uma retirada mensal, a título de pró-labore, cuja importância será previamente estipulada entre eles;

- VI. O exercício social coincide com o ano civil. Os lucros e/ou prejuízos apurados em Balanços, os quais, à opção dos sócios, poderão ser extraídos mensal, trimestral, semestral ou anualmente, serão distribuídos entre os sócios, podendo os mesmos todavia, optarem pela utilização dos lucros para compensação de prejuízos existentes e/ou aumento de capital;

- VII. As cotas do capital social são indivisíveis, conforme art. 1.056 da Lei Nº 10.406/2002, e um sócio não poderá ceder sua parte a terceiros sem o prévio e expresso consentimento do outro, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e de preço, o direito de preferência para sua aquisição, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da manifestação, liberado o alienante, inclusive do consentimento, caso o outro sócio não se pronuncie dentro do prazo estipulado, não havendo a necessidade de motivação para a cessão de cotas; respeitando-se os preceitos do art. 1.003 e seu parágrafo único da Lei nº 10.406/2002;

- VIII. No falecimento, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade de profissionais não se dissolverá, mas será levantado Balanço Geral dos haveres do sócio falecido, interditado ou inabilitado, procedido dentro de 60 (sessenta) dias da ocorrência, facultando-se aos herdeiros participação na sociedade. Caso isso não seja possível, os herdeiros receberão os haveres do sócio em 12 (doze) prestações iguais e sucessivas, com vencimentos mensais sem juros, representadas por igual número de notas promissórias, ficando a cargo do sócio remanescente a indicação do novo sócio;

- IX. A sociedade de profissionais poderá ser dissolvida nos casos previstos em lei ou por vontade da maioria do capital social, que assim manifestará em instrumento particular de distrato social. Neste caso, o patrimônio líquido será distribuído entre os sócios na proporção das cotas de cada um na sociedade, da mesma forma, em caso de prejuízo, cada um assumirá a responsabilidade do resultado negativo nas mesmas proporções e até o limite do capital social;



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

- f) O sócio retirante apontado nos itens "b" acima dá plena, geral e irrestrita quitação: (i) à sociedade ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda., especialmente em relação aos créditos futuros de qualquer natureza ainda não recebidos por ela aos quais renunciam expressamente neste ato a favor do novo sócio, às distribuições de resultados de todos os exercícios anteriores e aos direitos por qualquer razão não realizados aos quais renunciam expressamente neste ato a favor do novo sócio; (ii) ao sócio remanescente Rodrigo Silveira Diniz Machado, especialmente em relação aos atos de administração por ele praticados e seus respectivos resultados e pelas participações recebidas em todos os exercícios anteriores, a qualquer título; e (iii) ao novo sócio Ricardo Chaves de Castro, especialmente em relação às obrigações assumidas na presente cessão de cotas.

- g) As cotas do capital social são distribuídas aos sócios da seguinte forma:

Rodrigo Silveira Diniz Machado	290 Cotas	R\$ 290.000,00
Ricardo Chaves de Castro	010 Cotas	R\$ 10.000,00
	300 Cotas	R\$ 300.000,00



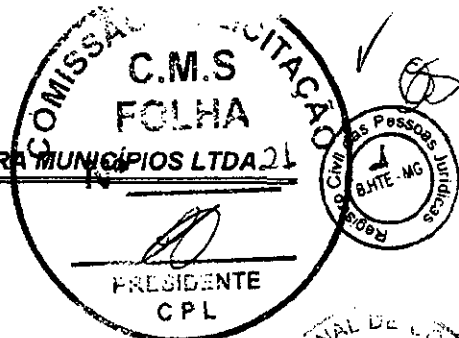
CONSOLIDAÇÃO:

Para que a sociedade tenha um só instrumento regulador dos seus atos, transcrevem-se a seguir todas as cláusulas do contrato social, com as devidas modificações, conforme se segue:

- I. A sociedade de profissionais tem a denominação social de **ADPM – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA MUNICÍPIOS LTDA.**, com sede na Av. Coronel José Dias Bicalho, 559, 2º, 3º, 4º e 5º andares, Bairro São José, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31275-050, podendo, a critério dos sócios, abrir, criar, instalar e extinguir filiais e escritórios em qualquer parte do Território Nacional.
- II. O objeto social é a prestação de serviço técnico profissional especializado em auditoria e consultoria contábil, administrativa, financeira e de gestão à administração pública.
- III. A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o início das atividades se deu em 01/10/1998;
- IV. O capital social, subscrito e totalmente integralizado em moeda corrente do País é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300 (trezentas) cotas no valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) distribuídas, entre os sócios, da seguinte forma:

Rodrigo Silveira Diniz Machado	290 Cotas	R\$ 290.000,00
Ricardo Chaves de Castro	010 Cotas	R\$ 10.000,00
	300 Cotas	R\$ 300.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei nº 10.406 de 10/01/2002 do Código Civil.

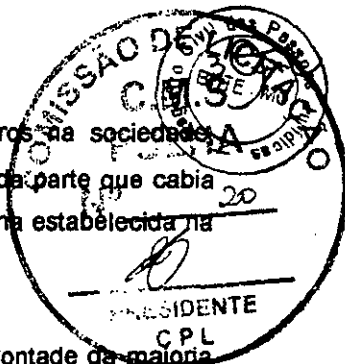


SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

RODRIGO SILVEIRA DINIZ MACHADO, brasileiro, casado, nascido em 28/06/1959, contador, CRC/MG 64.291, portador da CI Nº M.1.412.243, e do CPF Nº 247.075.626-04, residente na Rua São Pedro do Havaí, 250, Santa Branca, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 31565-410 e **GUILHERME SILVEIRA DINIZ MACHADO**, brasileiro, solteiro, nascido em 20/06/1961, advogado, OAB/MG 67.408, portador da CI n.º M 1.189.664, e do CPF nº 392.179.496-04, residente na Rua Jurema, 120, Bairro da Graça, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 31140-040, únicos sócios da sociedade de profissionais denominada **ADPM - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA MUNICÍPIOS LTDA**, registrada no Cartório Civil das Pessoas Jurídicas, sob o nº 98.545, no Livro A, em 15/07/1998, e inscrita no CNPJ nº 02.678.177/0001-77, resolvem de comum acordo, alterar seu contrato social, conforme se segue:

- a) Alterar o objeto social, por este instrumento, para prestação de serviço técnico profissional especializado em auditoria e consultoria contábil, administrativa, financeira e de gestão à administração pública.
- b) O Sócio Guilherme Silveira Diniz Machado retira-se da Sociedade, cedendo 70 (setenta) cotas de sua participação societária para o Sócio Rodrigo Silveira Diniz Machado, passando este a contar com 290 (duzentas e noventa) cotas do capital social, e 10 (dez) cotas de sua participação societária para Ricardo Chaves de Castro, brasileiro, casado, nascido em 06/11/1974, contador, portador da CI Nº M.7.599.614 e do CPF Nº 974.115.826-20, residente na Rua Castelo de Tordesilhas, 76, Apto 101, Bairro Castelo, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 31330-230
- c) Discriminar as atribuições dos sócios que são livres para exercer as atividades que lhes são pertinentes, de acordo com suas formações técnica, assim discriminadas:
 1. Os sócios Rodrigo Silveira Diniz Machado e Ricardo Chaves de Castro, contadores, exercerão toda e qualquer atribuição privativa dos contadores, observado o disposto no art. 3º, da Resolução 560, do Conselho Federal de Contabilidade, de 28 de outubro de 1983, sob os números 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 29, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 42, 43, 44 e 45.
- d) A sociedade **ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda.** dá plena, geral e irrestrita quitação ao sócio retirante, especialmente em relação aos atos de administração por ele praticados e seus respectivos resultados, bem como pelos eventuais passivos, a qualquer título, relativos ao tempo anterior ao seu recesso, comprometendo-se a nada dele exigir a título de reembolso.
- e) O Sócio remanescente apontado no item "b" acima dá plena, geral e irrestrita quitação ao sócio retirante, especialmente em relação aos atos de administração por ele praticados e seus respectivos resultados e pelas participações que recebeu em todos os exercícios anteriores, a qualquer título. Do mesmo modo, o referido sócio remanescente obriga-se a garantir que o sócio retirante não será pessoalmente onerado por obrigações de quaisquer natureza da sociedade, tanto relativas ao período anterior ao seu recesso, quanto no tempo posterior a tal evento, devendo assumir, de imediato, as eventuais responsabilidades que lhes sejam imputadas.

Parágrafo Único - Não havendo acordo quanto ao ingresso de herdeiros na sociedade, proceder-se-ão Balanço Geral Especial para apuração da parte que cabia ao sócio falecido, pagando-se a quem de direito na forma estabelecida na cláusula anterior.



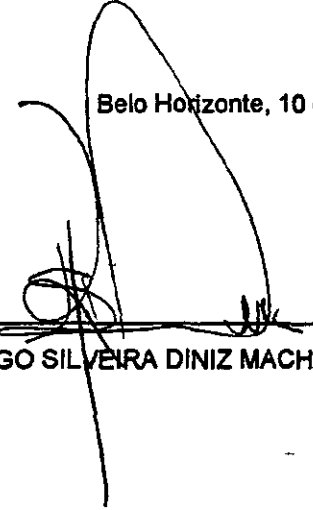
XII - A Sociedade poderá ser dissolvida nos casos previstos em lei ou por vontade da maioria do capital social, que assim manifestará em instrumento particular de distrato social. Neste caso, o patrimônio líquido será distribuído entre os sócios na proporção das cotas de cada um na sociedade, da mesma forma, em caso de prejuízo, cada um assumirá a responsabilidade do resultado negativo nas mesmas proporções e até o limite do capital social;

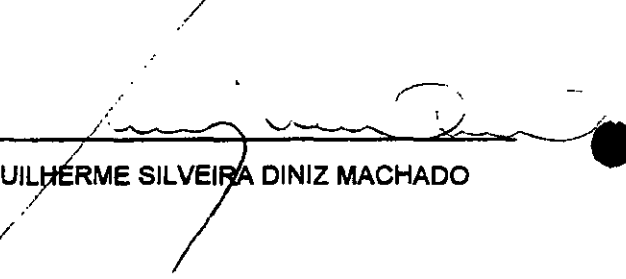
XIII - As possíveis divergências oriundas do presente instrumento, que não puderem ser solucionadas pacificamente entre os sócios, serão transferidas para a esfera judicial, cujo foro será o desta capital;

XIV - Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não se encontram incursos nos impedimentos do inciso III, Artigo 38 da lei n.º 4.726/65.

E, por se acharem assim justos e combinados assinam o presente instrumento de contrato social em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

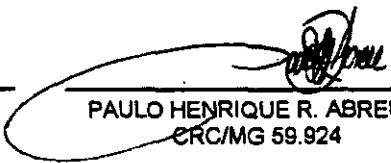
Belo Horizonte, 10 de Julho de 1998.


RODRIGO SILVEIRA DINIZ MACHADO


GUILHERME SILVEIRA DINIZ MACHADO

TESTEMUNHAS:


ONOFRE PEREIRA DE ABREU
CRC/MG 24.451


PAULO HENRIQUE R. ABREU
CRC/MG 59.924


WAGNER TAVARES
OAB/MG 21.529

- V - A gerência dos negócios caberá a ambos os sócios qualificados no preâmbulo deste instrumento, os quais poderão fazer uso da denominação social somente nos negócios que digam respeito aos fins sociais e à Sociedade, sendo totalmente vedado, a ambos, empregá-la em negócios estranhos, tais como: - avais, endossos e saques de favor, cartas de fianças e outros documentos e papéis semelhantes;

Parágrafo Único - O(s) sócio(s) que infringir as disposições desta cláusula ficará responsável individualmente, responsável pelo compromisso assumido.

- VI - A gerência da sociedade será exercida por ambos os sócios, em conjunto ou separadamente, que subdividirão entre si todas as operações e representarão a sociedade ativa e passiva, judicial e extra judicialmente.

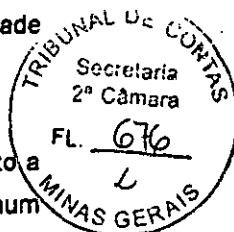
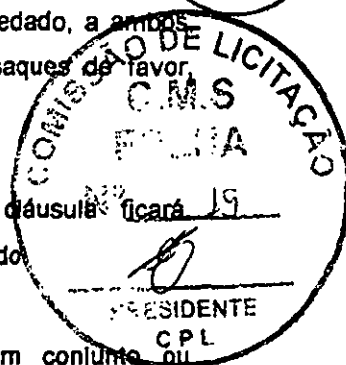
- VII - Os sócios, quando no efetivo desempenho de suas funções na sociedade, terão direito a uma retirada mensal, a título de "pró-labore", cuja importância será estipulada de comum acordo entre ambos, respeitados os limites legais estabelecidos e as disponibilidades sociais.

- VIII - Ao fim de cada exercício social, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano, será levantado um Balanço Geral das operações realizadas pela Sociedade e o Lucro Líquido terá o destino que melhor aprouver aos sócios, observadas as disponibilidades sociais e as proporções das quotas de cada um na sociedade, da mesma forma, em caso de prejuízo, cada um suportará o resultado negativo nas mesmas proporções.

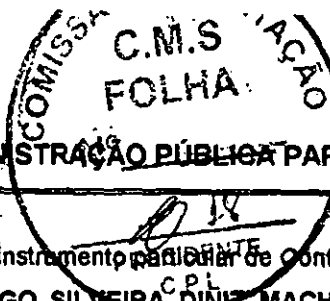
- IX - Os sócios não poderão ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas cotas de capital a pessoas estranhas à sociedade, sem antes oferecê-las ao outro sócio, o qual terá preferência na indicação de alguém de sua inteira confiança para adquiri-la do sócio desistente.

- X - O sócio que desejar retirar-se da Sociedade deverá comunicar ao outro sócio, através de carta registrada, essa sua intenção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo os seus haveres apurados através de balanço especial mandado levantar na ocasião e pagos em dinheiro ou outra forma de pagamento que combinarem.

- XI - O falecimento de qualquer um dos sócios não importará na dissolução da sociedade. Os herdeiros do sócio falecido sub-rogar-se-ão nos direitos do "de cujus" devendo indicar, no prazo de 30 (trinta) dias do óbito, um dos herdeiros, o qual irá substituir o sócio falecido na sociedade, podendo o sócio indicar, em vida, em comunicação com firma reconhecida, o herdeiro que o substituirá após a morte;



CONTRATO SOCIAL DA ADPM - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA MUNICÍPIOS S/C LTDA.



Por este instrumento particular de Contrato Social,

- **RODRIGO SILVEIRA DINIZ MACHADO**, brasileiro, solteiro, nascido em 28/06/1959, contador, CRC-MG 64.291, CPF N.º 247.075.626-04, residente e domiciliado à rua Jurema n.º 120, bairro da Graça, Belo Horizonte - MG e

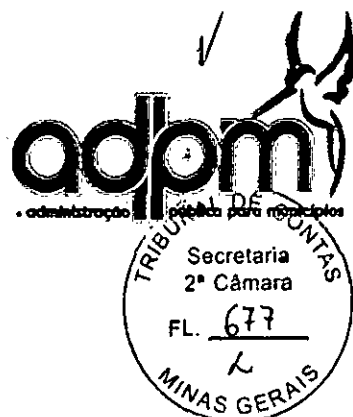
- **GUILHERME SILVEIRA DINIZ MACHADO**, brasileiro, solteiro, nascido em 20/06/61, advogado, OAB-MG 67.408, CPF 392.179.496-04, residente e domiciliado à rua Jurema n.º 120, bairro da Graça, Belo Horizonte - MG.

- resolvem, de comum acordo, constituir uma sociedade civil por cotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas leis em vigor e pelas cláusulas e condições seguintes:

- I - A sociedade tem a denominação Social de **ADPM - Administração Pública para Municípios S/C LTDA.**, com sede à Rua Demardo Guimarães, 1.033 - sala n.º 506, bairro Funcionários, nesta Capital, podendo, a critério dos sócios, abrir, criar, instalar e extinguir filiais e escritórios em qualquer parte do Território Nacional.
- II - A sociedade tem por objetivo a prestação de serviços de assessoramento e consultoria em administração pública em geral, organização, programação, planejamento, consultoria técnica contábil, financeira e administrativa.
- III - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado e o início das atividades se dará em 1º de outubro de 1998
- IV - O Capital Social é de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), dividido em 20 (vinte) cotas de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), cada, totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios em moeda corrente deste país, neste ato, assim distribuídas:

♦ RODRIGO SILVEIRA DINIZ MACHADO	10 cotas	R\$10.000,00
♦ GUILHERME SILVEIRA DINIZ MACHADO	10 cotas	<u>R\$10.000,00</u>
		R\$20.000,00

Parágrafo Único - Nos termos do artigo segundo "In. Fine" do decreto N.º 3.708 de 10/01/1919, a responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do Capital Social.



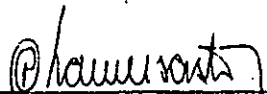
Cronograma

1. Gestão Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial

Atividade	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
1.1.01												
1.1.02												
1.1.03												
1.1.04												
1.1.05												
1.1.06												
1.1.07												
1.1.08												
1.1.09												
1.1.10												
1.2.01												
1.2.02												
1.2.03												
1.2.04												
1.2.05												

2. Gestão de Pessoas

Atividade	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2.1.01												
2.1.02												
2.1.03												
2.1.04												
2.2.01												


RICARDO CHAVES DE CASTRO
CONTADOR / AUDITOR CRC/MG 063.135

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



Rodrigo Ribeiro de Carvalho Couto
Contador / Auditor

Sergio Ricardo Gomes da Trindade
Bacharel em Ciências da Computação
Tecnólogo em Processamento de Dados

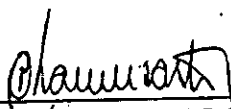
Thays Ferreira de Mello Moura
Contadora / Auditora

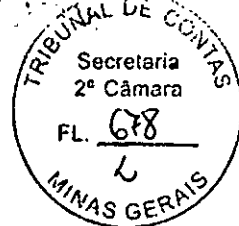
Vanir Dias Oliveira Filho
Contador / Auditor

Vladimir Luiz Gonçalves
Contador

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários, aproveitando a oportunidade para apresentar nossos protestos de elevado apreço distinta consideração.

Atenciosamente,


RICARDO CHAVES DE CASTRO
CONTADOR / AUDITOR CRC/MG 063.135



4.1 – Dos Sócios:

Rodrigo Silveira Diniz Machado

Contador / Auditor

Pós-Graduado em Administração Pública Municipal / PUC Minas

Pós-Graduando em Orçamento e Finanças Públicas / Fundação João Pinheiro

Pós-Graduado em Direito Público / PUC Minas

Pós-Graduado em Direito Tributário / PUC Minas

Pós-Graduando em MBA em Gestão de Contas Públicas / Estácio de Sá

MBA em Organização / BABSON School of Executive Education / Boston/EUA

Ricardo Chaves de Castro

Contador / Auditor

Pós-Graduado em Administração Pública Municipal / PUC Minas

Pós-Graduando em Auditoria em Organizações do Setor Público / Gama Filho

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**

4.2 – Do Corpo Técnico:

Adriano Felix

Contador / Auditor

Alessandra Cristina Diniz Vilaça

Tecnólogo em Gestão Pública

Bruno Cassiano Dias

Administrador

Francisco Alves Ferrelira

Contador / Auditor

Gleicilene Siqueira de Mello

Mestre em Contabilidade Pública

Helber Augusto Ribeiro

Contador / Auditor

Jocimar Gomes

Contador / Auditor / Mestre em Administração

Kleyton Portes Lima

Tecnólogo em Telecomunicações

Lindomar Alves Bragança

Contador / Auditor

Rinaldo Roberto da Silva

Analista de Sistema

Alberto Garcia Leão Vidal

Contador / Auditor

Ângelo Santos Alves

Contador

Elias Garibaldi Assis Silva

Contador / Auditor

Gláucio Eugênio Cordeiro

Administrador

Graziela de Castro Lino

Contadora/ Advogada

Heuller Cláudio Fernandes

Tecnólogo em Gestão Pública

Kelly Morelo

Contadora / Auditora

Leonardo Trindade Martins

Contador / Auditor

Manoel Pacelli Melo Seixas

Tecnólogo em Processamento de Dados

Robson Ribeiro

Mestre em Administração Pública

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



- a) As despesas com pessoal são identificadas no orçamento no momento do empenho. Adotando o regime de competência para os registros contábeis patrimoniais, serão apropriadas mensalmente as despesas referentes a férias e 13º salário, uma vez que esses fatos já ocorreram e já são devidos, independentemente das questões orçamentárias;
- b) As receitas são reconhecidas para fins orçamentários no momento em que ocorre a arrecadação. Para a contabilidade, no momento do lançamento dos créditos do IPTU, por exemplo, deverão ser reconhecidas as receitas, uma vez que já se tem o direito a receber os valores.
- c) Hoje os entes públicos não registram depreciação, que é a perda do valor dos bens registrados no Ativo pelo uso, ação da natureza ou obsolescência, uma vez que não passa pela execução orçamentária. Os registros da depreciação e de outros fenômenos econômicos permitirão o conhecimento da real situação do patrimônio do ente público.

Estes são apenas alguns exemplos de como esse processo é importante e útil para os gestores e para a sociedade. Perceba que são mudanças conceituais.

Importantes mudanças deverão ser feitas pela ADPM Administração Pública para Municípios para adequar seu Município no processo de convergência às normas internacionais:

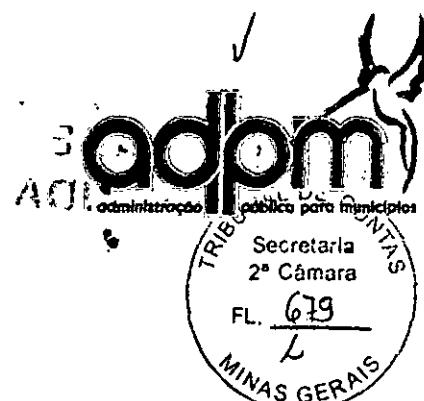
- a) Implantação do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), que é uma estrutura padronizada e obrigatória para toda a Federação;
- b) Adequação dos sistemas informatizados de contabilidade para permitir os registros de acordo com as novas normas e o PCASP;
- c) Adequação dos sistemas de apoio como os de créditos a receber e de gestão patrimonial;
- d) Capacitação dos servidores e dos gestores envolvidos no processo;
- e) Comunicação oportuna e tempestiva entre os diversos setores da administração e contabilidade;
- f) Implantação/adequação de sistemas de controle dos bens de almoxarifado, bens móveis e imóveis.

As mudanças não são simples e para que sejam bem sucedidas é necessário o envolvimento e o engajamento das diversas áreas da Administração Pública Municipal.

Esse esforço possibilitará a geração de informações úteis e relevantes, melhorando a transparência da gestão pública, além de outros benefícios.

4 - DO CORPO TÉCNICO

Nosso corpo técnico profissional é composto por profissionais de Ciências Contábeis, Administração de Empresas, Direito e Análise de Sistemas, todos com larga experiência enquanto prestadores de serviços ao setor público.



3.5 Modernização da Gestão Pública

A ADPM Administração Pública para Municípios participará da implantação da Nova Contabilidade Pública e gostaria de desejar-lhe sucesso, sobretudo no que concerne ao progresso e ao desenvolvimento de seu Município, ao tempo em que oferece seus préstimos para solidificar uma parceria em prol da responsabilidade na gestão fiscal e contábil.

A Contabilidade passa por um momento histórico no Brasil. O processo de convergência às normas internacionais é uma verdadeira revolução para a contabilidade brasileira. É um processo que abrange tanto a área privada, quanto o setor público.

O MCASP (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público) estabelece regras e procedimentos contábeis a serem observados pela Administração Pública, para todos os poderes e entes da Federação. Seu objetivo é padronizar os procedimentos contábeis colaborando com o processo de elaboração e execução do orçamento e dos registros patrimoniais, econômicos e financeiros, gerando informação útil para os usuários da informação contábil por meio de demonstrativos adequados aos padrões internacionais.

O novo modelo objetiva resgatar a essência da contabilidade aplicada ao setor público, ramo da ciência contábil, dando o enfoque adequado ao seu objeto, o patrimônio público.

O processo de convergência visa modernizar os procedimentos contábeis, possibilitando a geração de informações úteis para o apoio à tomada de decisão e ao processo de prestação de contas e controle social.

Além disso, permitirá a consolidação das contas nacionais, com a elaboração do Balanço do Setor Público Nacional, baseado em procedimentos e registros padronizados utilizados pelos entes da Federação, conforme estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00).

São muitos os benefícios gerados com a adoção dos procedimentos e normas internacionais de contabilidade. Veja alguns exemplos: a) Geração de informação útil para a tomada de decisão por parte dos gestores públicos; b) Comparabilidade entre os entes da federação e entre diferentes países; c) Registro e acompanhamento de transações que afetam o patrimônio antes de serem contempladas no orçamento; d) Melhoria no processo de prestação de contas, tanto por parte dos tribunais e órgãos de controle, quanto pela sociedade.

Historicamente, a contabilidade governamental teve o seu foco no orçamento público, realizando todos os registros necessários ao acompanhamento e gestão dos recursos públicos. No entanto, o objeto da contabilidade é o patrimônio público, devendo ser registrados todos os fenômenos que o afetam.

Com a mudança de foco, a contabilidade não deixará de realizar os registros referentes ao orçamento público. O objetivo da Contabilidade Aplicada ao Setor Público é fornecer informações de natureza tanto orçamentária quanto econômica, financeira e física do patrimônio das entidades do setor público.

Isso significa que a Contabilidade Aplicada ao Setor Público resgatará a sua essência, registrando os atos e fatos que afetam ou possam vir a afetar o patrimônio público, sem descuidar, no entanto, dos registros orçamentários. Para melhor entendimento, podemos citar alguns exemplos:

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



	medidas corretivas cabíveis a cada caso, decorrentes das constatações da Auditoria, inclusive indicando os fatos relevantes identificados que conduzam ao fortalecimento do sistema de controles internos;
2.1.02	Auditar a remuneração dos Agentes Políticos frente às determinações constitucionais, quanto à fixação, a alteração e recebimento mensal;
2.1.03	Auditar os planos de cargos, carreiras e vencimentos de servidores e ou sua revisão, com análise de dados para verificação de compatibilidade com os limites legais e constitucionais, bem como em relação à fixação dos padrões de vencimento e demais componentes do sistema remuneratório, observando: a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira; os requisitos para a investidura e as peculiaridades dos cargos;
2.1.04	Auditar a dedução e o recolhimento do Imposto de Renda na Fonte, quando do pagamento da folha de pagamento mensal e pela prestação de contas de serviços prestados por pessoas físicas.

2.2	Controle Pontual
Item	Ação
2.2.01	Monitorar o uso do e-Social, novo sistema de informações que envolvem a Receita Federal, Ministério do Trabalho, INSS e C.E.F e tem como premissa a consolidação das obrigações acessórias da área trabalhista em uma única entrega.

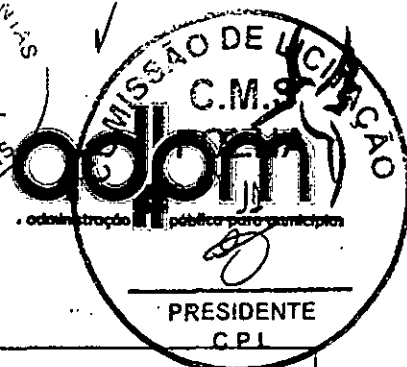
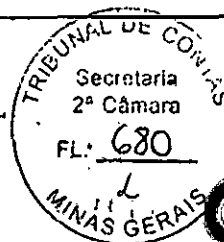
3.3 Pareceres Contábeis

Compete à proponente emitir pareceres contábeis, opinativos à Administração Pública, notadamente à Câmara Municipal, sobre consultas de natureza administrativa, contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quando solicitados.

3.4 Defesas

Compete à proponente patrocinar defesas contábeis administrativas, exclusivamente junto ao Tribunal de Contas sobre matérias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, notadamente relacionados às Prestações de Contas e Parecer Prévio, dos exercícios correspondentes à vigência contratual.

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



1.1.07	Auditar a evolução dos ativos que interferem diretamente ao patrimônio público.
1.1.08	Auditar e opinar sobre o sistema contábil, efetuar diagnósticos e exames sobre os sistemas de controles internos;
1.1.09	Exame analítico, por amostragem, da documentação e dos procedimentos de execução orçamentária das despesas com Pessoal com o objetivo de identificar falhas, incorreções, inexatidões, descumprimento de preceitos legais e normativos, identificando pontos de aperfeiçoamento;
1.1.10	Exame analítico, por amostragem, da documentação e dos procedimentos de execução orçamentária, com o objetivo de identificar falhas, incorreções, inexatidões, descumprimento de preceitos legais e normativos, identificando pontos de aperfeiçoamento;

1.2	Controle Pontual
Item	Ação
1.2.01	Monitorar os limites constitucionais em relação aos repasses financeiros;
1.2.02	Monitorar os limites de gastos com pessoal;
1.2.03	Monitorar a inscrição de Restos a Pagar;
1.2.04	Monitorar aplicação dos recursos financeiros em conformidade e respectivas fontes;
1.2.05	Monitorar a evolução da dívida flutuante;

2	Gestão de Pessoas
2.1	Exame de Conformidade
Item	Ação
2.1.01	Examinar e opinar sobre o sistema de pessoal, efetuar diagnósticos e exames sobre pessoal ativo, inativo, pensionista, bases de cálculo, contratações, os sistemas de controles internos, com comentários e recomendações, com vistas à adoção de

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

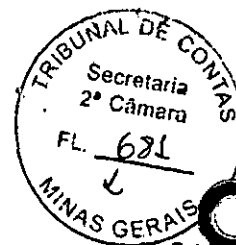


O Programa de Exame de Conformidade na área de Gestão Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial tem por objetivo atestar a regularidade da execução financeira e orçamentária, avaliá-las segundo os critérios de eficiência, eficácia, economicidade e efetividade, bem como verificar a consistência dos registros contábeis e a regularidade da administração patrimonial.

Na área de Gestão de Pessoas, o Programa de Conformidade objetiva atestar a regularidade das parcelas remuneratórias constantes da folha de pagamento, a consistência de remunerações e proventos, além de verificar a legalidade dos atos administrativos de pessoal.

3.2.4. Planejamento – Áreas a serem auditadas.

1	Gestão Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial
1.1	Exame de Conformidade
Item	Ação
1.1.01	Auditar e emitir parecer quando da discussão e revisão do PPAG – Plano Plurianual de Ação Governamental, frente às determinações constitucionais e infraconstitucionais e aos limites da receita e despesa;
1.1.02	Auditar e emitir parecer quando da discussão e revisão da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, frente às determinações constitucionais e infraconstitucionais e aos limites da receita e despesa;
1.1.03	Auditar e emitir parecer quando discussão e das revisões da Lei Orçamentária Anual – LOA, frente às determinações constitucionais e infraconstitucionais e sobre: a) o equilíbrio entre as receitas e despesas, b) os critérios e formas de limitação de empenho, c) parâmetros para a despesa em relação a Receita Corrente líquida, d) controle de custos, e) transferências de recursos a entidades públicas e privadas, e sobre as metas anuais de receitas e despesas bem como o cumprimento das metas de anos anteriores;
1.1.04	Auditar os repasses das transferências financeiras ao Poder Legislativo, baseadas nas normas do art. 29-A da Constituição Federal com a redação dada pelo art. 2º da Emenda Constitucional 25/2000; bem como a regularidade desses repasses;
1.1.05	Auditar a regularidade da geração das despesas decorrentes de contratos administrativos;
1.1.06	Auditar a regularidade dos créditos adicionais conforme disposto no art. 43 da Lei 4.320/64;



**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**

- c) Obtenção de informações perante as pessoas ou entidades conhecedoras da transação dentro ou fora da Entidade;
- d) Os trabalhos serão planejados e, apropriadamente, supervisionados pela proponente, e serão conduzidos em harmonia com as atividades da Entidade, de modo a não causar transtornos ao andamento normal dos seus serviços e horários de trabalho estabelecidos pelas normas internas.
- e) A proponente disponibilizará, gratuitamente, durante a vigência do contrato, sistemas de gestão pública de sua propriedade, que forem necessários à execução dos serviços, como meio eficaz à plena satisfação do objeto contratual.

3.2.2. Execução dos trabalhos:

A ADPM Administração Pública para Municípios Ltda executará os trabalhos utilizando-se de pessoal com experiência e treinamento profissional adequado, estando os responsáveis técnicos habilitados perante os órgãos competentes, e integrará o plano de trabalho de auditoria:

- a) Planejamento adequado e supervisão satisfatória dos trabalhos dos assistentes;
- b) Avaliação de controles internos;
- c) Auditoria baseada, principalmente, nos registros contábeis, podendo ser estendida, se julgado necessário pela proponente, aos registros de outros setores da Entidade. As inspeções serão efetuadas na base de testes (amostragens), o que significa dizer que não abrangerão cada transação de "per si";
- d) Os trabalhos serão executados por profissionais de comprovada capacidade técnica, nas dependências da proponente e do Ente Público (quando necessários), com base em documentos e informações fornecidas. Os documentos e as informações fornecidos serão de única e exclusiva responsabilidade do Ente Público no que tange a sua idoneidade;
- e) Após cada visita será emitido "Termo de Visita Técnica" com as seguintes finalidades: 1) Conhecimento da visita técnica; 2) Relatar exames e procedimentos efetuados, e 3) Alertar sobre aspectos que possam acarretar irregularidades na aprovação das contas;
- f) O "Parecer de Auditoria Independente" relativo às visitas técnicas será emitido no prazo de 10 (dez) dias úteis após o término da visita, baseado nos trabalhos realizados pelos técnicos durante a inspeção "in loco" e nos documentos coletados durante a visita.
- g) Sempre que necessário, após a visita técnica a ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda, "Notificará" o gestor público sobre as irregularidades e divergências detectadas pela Auditoria, propondo soluções e recomendações à Administração.

3.2.3. Plano de Auditoria

O Plano de Auditoria integrará trabalhos de auditoria dentro de dois programas básicos de atividade: O Programa de Exame de Conformidade e o Programa de Controle Pontual, envolvendo as áreas de Gestão Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial e Gestão de Pessoas.

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



- b) Examinar e opinar sobre o sistema contábil, efetuar diagnósticos e exames sobre os sistemas de controles internos, com comentários e recomendações, com vistas à adoção de medidas corretivas cabíveis a cada caso, decorrentes das constatações da Auditoria, inclusive indicando os fatos relevantes identificados que conduzam ao fortalecimento dos sistemas de controles internos;
- c) Examinar, e opinar sobre os lançamentos contábeis, financeiros e patrimoniais, com comentários e recomendações, com vistas à adoção de medidas corretivas cabíveis a cada caso, decorrentes das constatações da Auditoria, inclusive indicando os fatos relevantes identificados que conduzam ao fortalecimento dos sistemas de controles internos;
- d) Fornecer ao Poder Legislativo, quando solicitado, os subsídios julgados necessários ao exame que lhe cabe, na forma da Lei, relativo às Prestações de Contas do Município;
- e) Emitir todos os relatórios que forem solicitados e/ou que venham a ser necessários em decorrência dos trabalhos realizados, especialmente quando da execução de trabalhos de auditoria ficar evidenciada a ocorrência de situações inconvenientes que possam resultar quaisquer perdas para o Município;
- f) Examinar e opinar sobre o sistema de pessoal, efetuar diagnósticos e exames sobre pessoal ativo, inativo, pensionista, bases de cálculo, contratações, os sistemas de controles internos, com comentários e recomendações, com vistas à adoção de medidas corretivas cabíveis a cada caso, decorrentes das constatações da Auditoria, inclusive indicando os fatos relevantes identificados que conduzam ao fortalecimento do sistema de controle interno;
- g) Examinar os atos da Transparência da Gestão Fiscal como instrumentos de transparência pública.

3.2.1. Procedimentos de auditoria:

O serviço de auditoria será realizado a distância, por meio das informações colhidas pelo sistema SIGG – Sistema Integrado de Gestão Governamental, e mediante visitas técnicas "in loco", quando solicitada pela Presidência ou em decorrência de constatações de Auditorias, nos quais serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) Por meio de exame analítico, por amostragem, da documentação e dos procedimentos de execução orçamentária, com o objetivo de identificar falhas, incorreções, inexatidões, descumprimento de preceitos legais e normativos, identificando pontos de aperfeiçoamento para a equipe técnica da entidade contratante;
- b) A aplicação dos procedimentos de auditoria será realizada, em razão da complexidade e volume das operações, por meio de provas seletivas, testes e amostragens, com base na análise e riscos da auditoria e outros elementos, de forma a determinar a amplitude dos exames necessários para a emissão de relatórios;

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



3.1 Consultoria Contábil

Compete à proponente prestar consultoria à Administração Pública junto à Presidência do Legislativo, conforme discriminado abaixo:

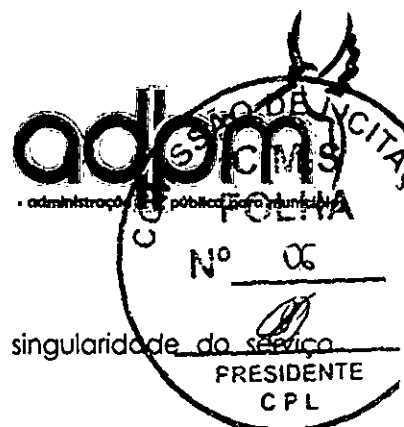
- a) Consultoria quando da discussão da proposta de Lei do Plano Plurianual - PPAG do Poder Executivo, frente às determinações constitucionais e infraconstitucionais e aos limites da receita e despesa;
- b) Consultoria quando da discussão da proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do Poder Executivo, frente às determinações constitucionais e infraconstitucionais e aos limites da receita e despesa;
- c) Consultoria quando da discussão da proposta de Lei Orçamentária Anual - LOA do Poder Executivo, frente às determinações constitucionais e infraconstitucionais e aos princípios orçamentários da unidade, universalidade, anualidade, exclusividade, publicidade, equilíbrio financeiro, e orçamento bruto;
- d) Consultoria técnica no acompanhamento da execução orçamentária, quanto à regularidade de despesas e sua adequação à Lei Orçamentária, bem como frente às determinações constitucionais e infra-constitucionais;
- e) Consultoria técnica no acompanhamento, conferência e análise dos balancetes mensais emitidos pela contabilidade, destacando-se a execução orçamentária, a conciliação bancária, as mutações patrimoniais e a execução das receitas e despesas extraorçamentárias;
- f) Consultoria e Orientação no cumprimento dos limites legais de Pessoal, conforme determina o art. 169 da Constituição Federal e artigos da Lei Complementar 101/2000;
- g) Consultoria técnica periódica em função da aplicação da edição de novas leis e normas referentes à área de finanças públicas, inclusive de instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- h) Consultoria técnica na elaboração de planos de cargos, carreiras e vencimentos de servidores e ou sua revisão, com análise de dados para verificação de compatibilidade com os limites legais e constitucionais;
- i) Consultoria técnica na elaboração do impacto orçamentário-financeiro quanto a concessão ou ampliação de incentivo de natureza tributária, criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa.

3.2 Auditoria

Compete a proponente a realização de auditoria, que deverá ser efetuada segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como instruções, normas e procedimentos emanados do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, demais normas e procedimentos aplicáveis e legislação específica, no que for pertinente, compreendendo, no mínimo, as seguintes atividades:

- a) Examinar o projeto de lei orçamentária anual, opinando se elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas da lei Complementar Federal 101/2000;

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



especialização da empresa na prestação de serviços e a singularidade do serviço prestado.

Assim, diante da necessidade de existência de indícios convincentes da prática de ato ilegal pela representada para que este órgão prossiga com o presente procedimento, convertendo-o em Inquérito Civil Público, entende o Ministério Público que o processo de inexigibilidade de licitação ocorreu nos moldes legais, não havendo vícios aparentes e não existindo, assim, necessidade de prosseguir com o presente feito.

Desta feita, este órgão não vislumbra fundamento para propositura de Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa ou visando ao ressarcimento ao erário.

(...)

Ante o exposto, sem embargo, não vislumbro hipótese de propositura de Ação Civil Pública, de que cuida a Lei nº 7.347/85, pelos fundamentos acima invocados, em razão dos quais promovo o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Civil Público, e, em cumprimento ao disposto no artigo 13, § 1º, da Resolução Conjunta PGJ CGMP nº03/2009 e artigo 22 do Ato nº 01/2014 CGMP, determino a adoção das seguintes providências: "Procedimento preparatório nº MPMG-0473.14.000010-9 / Promotora de Justiça Sumara AP. Marçal Soares / 04 de julho de 2014.

1.5 Procedimento administrativo nº 03/2005-04-26 – instaurado pela Promotoria de Justiça da Comarca de São João Nepomuceno, com objetivo de apurar eventuais irregularidades na contratação da DP Assessoria e Consultoria S/C LTDA.

"A contratação da firma DP ASSESSORIA E CONSULTORIA S/C LTDA, igualmente, sujeita-se à mesma análise constante da "irregularidade" apurada quanto a firma PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS S/C, valendo observar que meras cláusulas contratuais, contratadas em desconformidade com a Lei n. 8.666/93 não configuram improbidade administrativa. A licitação não estava viciada, porquanto tratava-se de firma com notória especialização que executou os serviços contratados, a despeito das falhas contratuais. Por outro lado, NÃO CABE A OUTROS ÓRGÃOS DELIBERAR QUANTO A MATÉRIA CUJA COMPETÊNCIA ESTÁ AFETA A ÓRGÃO DIVERSO, PELO SIMPLES MOTIVO DE QUE A ESCOLHA DA FIRMA DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO CABE A QUEM CONTRATA E A NINGUÉM MAIS." Processo administrativo nº 03/2005-04-26 / Promotor de Justiça Hélios Simões Vidal / 26 de abril de 2005.

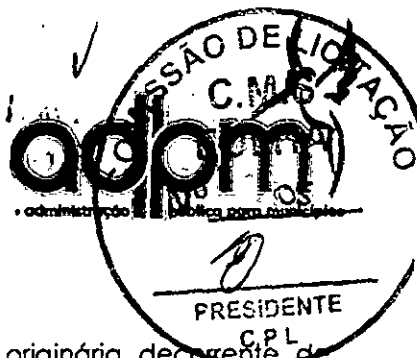
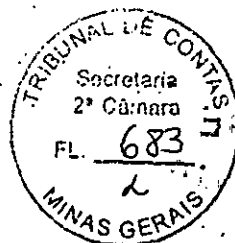
2 – DA REGULARIDADE FISCAL

A ADPM Administração Pública para Municípios Ltda tem inteiramente regular sua situação fiscal junto aos órgãos públicos Federal, Estadual e Municipal.

3 – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A prestação dos serviços técnicos profissionais especializados pela ADPM Administração Pública para Municípios Ltda engloba consultoria contábil e auditoria, pareceres e defesas contábeis, assim especificados:

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



1.3 Processo crime nº: 1.0000.06.437793-0/000(1) - de competência originária decorrente de denúncia realizada na Câmara Municipal de Conceição dos Ouros, objetivando o exame das despesas sujeitas à realização de procedimentos de licitação.

ACÓRDÃO

"Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais / EMENTA: Processo-crime de competência originária - Contratação direta de Advogado e empresa de contabilidade / ADPM Administração Pública para Municípios Ltda por inexigibilidade de licitação - Acusação baseada na alegação de falta de demonstração dos requisitos legais do art. 25 da Lei Nº 8.666/93 - Imputação pela prática do delito previsto no art. 89 do mesmo diploma - NATUREZA SINGULAR DO SERVIÇO E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO PROFISSIONAL OU EMPRESA - Conceitos jurídicos indeterminados - Regulamentação direta da conduta administrativa - Inexistência de critérios diferenciados "a priori" - Análise judicial restrita - Verificação do sentido dado pelo administrador a tais conceitos no caso concreto em relação aos limites da norma geral e abstrata - Prévio processo de inexigibilidade - Conduta atípica - DENÚNCIA REJEITADA". Processo: 1.0000.06.437793-0/000(1) / Relator: Edelberto Santiago / 19 de junho de 2007

1.4 Procedimento Preparatório nº: MPMG-0473.14.000010-9 - instaurado devido a denúncia anônima encaminhada ao Ministério Público de Minas Gerais em 12/12/2013, noticiando supostas irregularidades na contratação da ADPM - Administração Pública Para Municípios Ltda pela Câmara Municipal de Consolação.

"Analisado o teor da referida denúncia, conforme destacado pelo Coordenador do CAOPP às fls. 07/09, verifica-se que se trata de denúncia vaga, em que o autor anônimo de vale de expressões genéricas a fim de narrar os fatos, de modo a concluir que as contratações da empresa Administração Pública para Municípios (ADPM), em várias cidades do Estado de Minas Gerais, vem ocorrendo em desconformidade com a lei, chegando a afirmar, inclusive, que a referida empresa estaria "montando uma grande organização criminoso nas cidades de Minas Gerais.

Registre-se que, em que pese as alegações feitas na mencionada denúncia anônima, após regularmente notificada, a Câmara Municipal de Consolação encaminhou a este órgão (anexo I) cópia do Processo Licitatório na modalidade inexigibilidade de licitação.

Ao optar pela modalidade licitatória acima indicada, a Câmara Municipal de Consolação justificou a inexigibilidade de contratação em razão da empresa denominada Administração Pública para Municípios (ADPM) possuir notória especialização em serviços técnicos profissionais especializados em auditoria e consultoria contábil, administrativa, financeira e de gestão de administração pública, haja vista o vasto currículo apresentado pela empresa, conforme se infere da documentação constante do anexo I.

Desta feita, diante da vasta documentação apresentada pela empresa Administração Pública para Municípios (ADPM), entre elas o "currículo" da empresa, constante do anexo I, entende este órgão que a contratação da referida empresa se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25 da Lei 8.666/93, uma vez que a competição, nesse caso, se mostrou inviável, tendo em vista a notória

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



TERMO DE REFERÊNCIA

A ADPM – Administração Pública Para Municípios Ltda é uma sociedade profissional, composta por um corpo técnico formado ao longo dos anos, com sólidos conhecimentos em normas contábeis e de auditoria, bem como em leis e princípios constitucionais e administrativos aplicáveis à esfera pública.

1 – NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

A ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda possui notória especialização nos serviços técnicos profissionais especializados que presta aos seus contratantes, reconhecida nos seguintes processos:

1.1 Processo Administrativo 495.067 do TCE/MG – decorrente de inspeção realizada na Prefeitura Municipal de Cambuquira, objetivando o exame das despesas sujeitas à realização de procedimentos de licitação.

ACÓRDÃO

"Em considerar regular a contratação das empresas JNC Advocacia e ADP Assessoria e Consultoria S/c Ltda, nos termos do artigo 159, I, do RITCMG, visto que os serviços por elas prestados têm natureza singular, sendo empresas notoriamente especializadas."

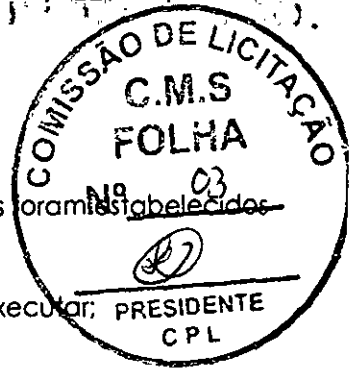
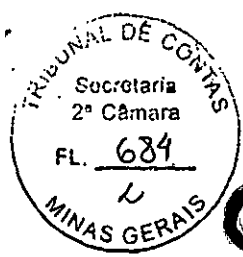
1.2 Processo Administrativo 603.709 TCE/MG – decorrente de inspeção realizada na Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo, objetivando o exame das despesas sujeitas à realização de procedimentos de licitação.

ACÓRDÃO

"Voto: Considero regulares os procedimentos elencados nos itens 1) ADP – Assessoria e Consultoria S/c Ltda, pela prestação de serviços técnicos especializados e 2) Dr. José Francisco da Silva, pela prestação de serviços advocatícios, e recomendo ao Município a observância dos arts. 25, II, c/c arts. 13 e 26 da Lei 8.666/93."

À
Câmara Municipal de Silvianópolis
Sr. Murilo de Almeida – Presidente
Av. Joaquim Mendes De Magalhães, 10 – Centro
Silvianópolis - MG

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



2. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Os honorários para a prestação dos serviços técnicos profissionais especializados mediante avaliação dos seguintes fatores:

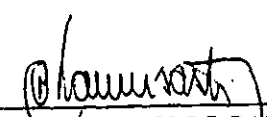
- a) a relevância, o vulto, a complexidade e a dificuldade do serviço a executar;
- b) o custo dos serviços a executar;
- c) o número de horas estimadas para a realização dos serviços;
- d) a peculiaridade dos serviços;
- e) o lugar em que o serviço é prestado;
- f) o investimento significativo em tecnologia, tanto em programas aplicativos, para automatizar a execução e a documentação dos trabalhos, quanto em equipamentos e sistemas;
- g) a competência, o renome e a qualificação técnica dos profissionais que irão participar da execução dos serviços;
- h) os custos para conduzir o treinamento de qualificação, em todos os níveis;
- i) a situação econômico-financeira do Ente Público e o resultado favorável que este obterá do serviço prestado;
- j) o valor do honorário proposto é equivalente ao praticado nos demais contratos similares firmados pela ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda, conforme tabela abaixo, disponibilizados no SICOM/TCMG. (www.minastransparente.tce.mg.gov.br)

Município	
Câmara Municipal de Conceição das Pedras	R\$ 20.880,00
Câmara Municipal de Cristina	R\$ 25.980,00
Câmara Municipal de Pingo D' Água	R\$ 21.000,00
Câmara Municipal de Serra da Saudade	R\$ 25.980,00
Câmara Municipal de Serro	R\$ 25.980,00

Planilha elaborada conforme Orientação Normativa n.º 17, de 1º de abril de 2009, da Advocacia-Geral da União.

Na expectativa de que possamos firmar uma aliança de trabalho, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários, apresentando a V. Sa. protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


RICARDO CHAVES DE CASTRO
CONTADOR / AUDITOR CRC/MG 063.135

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



**PROPOSTA DE HONORÁRIOS
SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS**



Belo Horizonte, 01 dezembro de 2014.

Sr. Presidente,

5. Cordiais cumprimentos. A ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda. apresenta a V. Sa. proposta de honorários para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados em auditoria e consultoria contábil e financeira para o exercício de 2015.

1. DOS HONORÁRIOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços técnicos especializados serão cobrados os seguintes valores:

1. A Câmara Municipal pagará à proponente, o valor estimado de R\$ 21.060,00 (vinte um mil e sessenta reais), referente à prestação dos serviços técnicos especializados, em 12 parcelas, iguais e sucessivas de R\$ 1.755,00 (um mil setecentos e cinquenta e cinco reais).
2. As parcelas mensais vencerão no último dia da competência respectiva.
3. R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a título de diária, por técnico, relativo às despesas com viagens e estadas.
4. R\$ 0,90 (noventa centavos) por quilômetro rodado.
5. Serão reembolsados à proponente os custos de todos os materiais utilizados na execução de serviços, tais como: reconhecimento de firmas, despesas com cópias reprográficas de processos administrativos do TCE/MG, taxas exigidas pelos órgãos públicos, despesas de deslocamento ao TCE/MG, encadernações, correios, sempre que utilizados em favor da contratante, mediante Nota Fiscal da contratada acompanhada dos respectivos comprovantes de desembolso.

À
Câmara Municipal de Silvianópolis
Sr. Murilo de Almeida – Presidente
Av. Joaquim Mendes De Magalhães, 10 – Centro
Silvianópolis - MG

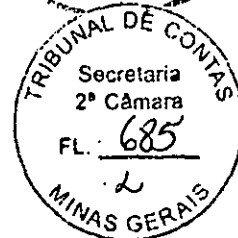


CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE RATIFICAÇÃO



Nos termos do art. 26, da Lei n.º 8.666/93, que trata de Licitações e Contratos Administrativos, bem como com base no parecer jurídico emitido pelo Assessor Jurídico, ratifico a inexigibilidade de licitação decidida pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, e determino a contratação da Empresa ADPM Administração Pública para Municípios Ltda. para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados em auditoria e consultoria contábil e financeira, para atender esta Prefeitura Municipal, por enquadra-se os serviços prestados pela referida empresa nos termos do art. 25, c/c com art. 13, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Determino que seja expedida ordem de serviço à empresa ADPM Administração Pública para Municípios Ltda.

Silvianópolis-MG, 05 de Janeiro de 2017.

Francisco de Assis Mendes
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O Presidente da Câmara Municipal de Silvianópolis, Minas Gerais, Sr. Francisco de Assis Mendes, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Silvianópolis, nos termos da Lei n.º 8.666/93, firmou contrato de Prestação de Serviços com a empresa ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda., para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados em auditoria e consultoria contábil, orçamentária e financeira, resultante do processo administrativo referente à inexigibilidade de licitação. Período: Janeiro de 2017 a Dezembro de 2017.

Assis Mendes

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Av. Joaquim Mendes Magalhães, 10 - Centro - Silvianópolis/ MG



PARECER - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RELATÓRIO

Exigência Legal: Lei n.º 8.666, de 21 de janeiro de 1993, artigo 13 c/c artigo 25.
Objeto: Contratação de Serviço Técnico Profissional Especializado.
Finalidade: Assessoria e Consultoria Contábil, Financeira, Orçamentária e Patrimonial.
Proponente: ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda.
Vigência: De janeiro a dezembro de 2017

PARECER

Consultado sobre a legalidade de se contratar serviços técnicos profissionais especializados, tendo por objeto assessoria e consultoria contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, conforme solicitação do senhor (Secretário Municipal da Administração ou Senhor Chefe do Departamento de Administração), encaminhada a esta Assessoria Jurídica, proloco o seguinte parecer:

O caso em tela nos trás a hipótese do inciso II, do artigo 25, da Lei 8.666/93, que nos diz o seguinte, *verbis*:

"Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - omissis

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação."

Vê-se, pois, que segundo as regras contidas no inciso II, do art. 25, da Lei 8.666/93, o critério para a configuração da hipótese de inexigibilidade, para a contratação de profissionais ou empresas de assessoria, é simplesmente pela especialização.

O inciso II nos remete aos casos enumerados no art. 13 desta mesma Lei 8.666/93, *in verbis*:

" Art. 13 - Para fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

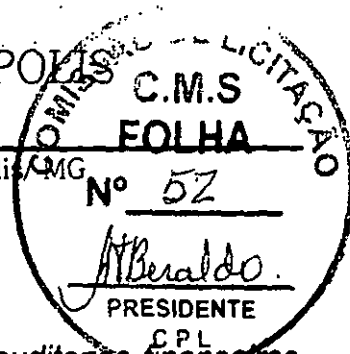
I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Av. Joaquim Mendes Magalhães, 10 - Centro - Silvianópolis/MG



- III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico."

Não paira dúvidas que do rol de serviços elencados no art. 13, retro, estão explícitos aqueles praticados pela empresa ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda., que a Administração pretende contratar para o seu assessoramento técnico.

Na conceituação doutrinária entende-se como serviços técnicos especializados profissionais aqueles prestados por profissional ou empresa, cujo objeto constitua características de uma determinada profissão e se desenvolva segundo regras inconfundíveis, podendo ser executado tanto por profissões regulamentadas como não.

A especialização significa a capacitação para exercício de uma atividade com habilitação maior do que a usual e comum, desenvolvida e produzida pelo domínio de uma área, com o aprofundamento que ultrapassa o conhecimento normal.

O elenco de hipóteses do art. 13, da Lei 8.666/93, deve ser entendido como meramente exemplificativo, pois, seria tecnicamente impossível ao legislador relacionar todas as alternativas de serviços técnicos profissionais especializados.

Como bem observa o Professor Hely Lopes Meireles, "são serviços técnicos tanto os que versem sobre o planejamento, a programação e a elaboração de estudos e projetos, como os que envolvam a execução ou prestação de serviços, propriamente ditos." (Licitação e Contrato Administrativo. São Paulo: RT, 1990, p. 39.)

Os Tribunais, reiteradamente, têm se manifestado no sentido de que é inexigível a realização de procedimento licitatório para a contratação de profissional, escritório e/ou empresa para a prestação de serviços, dada a necessidade de atender às complexas situações com que depara a Administração, na condução dos assuntos de interesse público. (Grifo nosso)

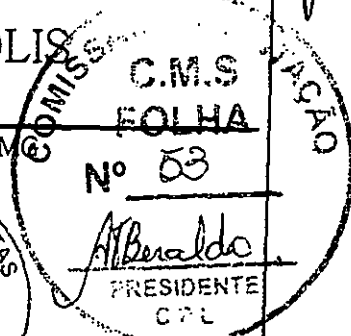
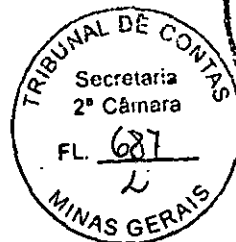
Entendem os Tribunais que não há critérios suficientemente objetivos no art. 25, § 1º da Lei 8.666/93, que permitam discriminar este ou aquele profissional, escritório e/ou empresa, daí por que se deve contentar com os critérios de escolha do Prefeito Municipal, que, como representante legal do Município, está no direito de fazer a escolha, segundo seu poder discricionário, não tendo obrigação de atender a recomendações que recaiam sobre "A" ou "B", ainda que estas se apresentem como as que possuem especialização. (Grifo nosso)

Assunto

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Av. Joaquim Mendes Magalhães, 10 - Centro - Silvianópolis/ MG



Neste sentido:

Supremo Tribunal Federal - STF. Recurso Extraordinário 466.705-3, de 14/03/2006. SENHOR MINISTRO SEPÚLVEDA PERTENCE - RELATOR:

EMENTA:

I. Administração Pública: inexigibilidade de licitação para contratação de serviços de advocacia com sociedade profissional de notória especialização (L. 8.666/93, art. 25, II e § 1º): o acórdão recorrido se cingiu ao exame da singularidade dos serviços contratados, que, à luz de normas infraconstitucionais e da avaliação de provas, entendeu provada: alegada violação do art. 37, *caput* e I, da Constituição Federal que, se ocorresse, seria reflexa ou indireta, que não enseja reexame no recurso extraordinário: incidência da Súmula 279 e *mutatis mutandis*, do princípio da Súmula 636.

II. Recurso extraordinário: descabimento: falta de pré-questionamento do tema do art. 22, XXVII, da Constituição Federal, de resto, impertinente à decisão da causa, fundada em lei federal.

Supremo Tribunal Federal - STF. Ação Penal 348-5, de 15/12/2006. SENHOR MINISTRO EROS GRAU - RELATOR,

EMENTA:

AÇÃO PENAL PÚBLICA. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE ADVOGADOS FACE AO CAOS ADMINISTRATIVO HERDADO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL SUCEDIDA. LICITAÇÃO. ART. 37, XXI DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. DISPENSA DE LICITAÇÃO NÃO CONFIGURADA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CARACTERIZADA PELA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS COMPROVADA NOS AUTOS, ALIADA À CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO POR ELES DESFRUTADA. PREVISÃO LEGAL.

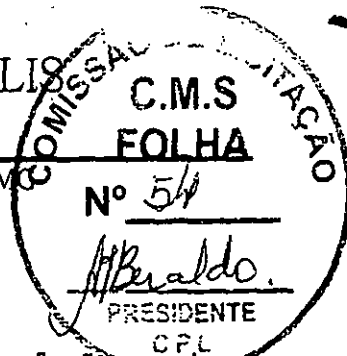
A hipótese dos autos não é de dispensa de licitação, eis que não caracterizado o requisito da emergência. Caracterização de situação na qual há inviabilidade de competição e, logo, inexigibilidade de licitação.

Spinto

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Av. Joaquim Mendes Magalhães. 10 - Centro - Silvianópolis/ MG



2. "Serviços técnicos profissionais especializados" são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contrato. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança.

Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração.

Conclusão:

- O objeto social da empresa enquadra-se com a proposta técnica de trabalho.
- A documentação apresentada pela empresa comprova a notória especialização, em especial de seu Corpo Técnico;
- Os dados confirmam com as inúmeras declarações, cópias dos títulos e certidões de várias outras Câmaras que são ou foram atendidas pela mesma
- Os serviços prestados pela empresa são de natureza singular.
- Confirma-se a inviabilidade de competição, caracterizada pela peculiaridade do serviço e por suas qualidades intrínsecas.
- Trata-se de hipótese de inexigibilidade prevista no inciso II do artigo 25 da Lei citada.

Por tudo que foi exposto, sou, portanto, de parecer favorável pela abertura do Processo Licitatório na modalidade exceptiva da inexigibilidade de licitação, por enquadrar-se a presente demanda nas regras do artigo 25, II, c/c art. 13, I, II, III, V e VII, da Lei 8.666/93, que caracterizam a empresa ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda. como de notória especialização no campo de sua especialidade, decorrente de seu desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, aparelhamento e equipe técnica, cujos trabalhos são indiscutivelmente os mais adequados à plena satisfação das necessidades da Administração, cujo preço está dentro da faixa dos praticados pelo mercado.

Spinto

W

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

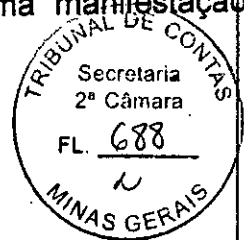
Av. Joaquim Mendes Magalhães, 10 - Centro - Silvianópolis/MG



Por fim destaco que o mesmo procedimento licitatório já vem ocorrendo há vários anos junto a Câmara Municipal de Silvianópolis e ADPM, sem nenhuma manifestação contrária por parte do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Este é o parecer

S.M.J.



DOMINGOS ESTEVAM DE REZENDE FILHO
OAB/MS 49.780

Spinto



Administração Pública para Municípios Ltda

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**

CURRICULUM DA EMPRESA

117

Alcides



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOUVEIA
Alameda Souza Lima, nº 1270 - Capelinha - CEP: 39.120-000
Fone: (38) 3543-1225 - E-mail: prefeitura@gouveia.mg.gov.br



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

Geraldo de Fátima Oliveira, Prefeito do Município de Gouveia, Minas Gerais, declaro para os fins de direito e que se fizerem necessários, que a empresa ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 02.678.177/0001-77, com sede administrativa na Avenida Coronel José Dias Bicalho, n.º 559, Bairro São José, Pampulha, em Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31275-050, é empresa idônea, com vasta experiência e alto grau de notória especialização profissional em administração pública, decorrente de estudos, experiências, publicações, organização e aparelhamento, técnico, relacionados com suas atividades, em especial, pelo desempenho profissional notadamente em auditoria orçamentária, financeira e patrimonial, consultoria técnica, assessoria, emissão de pareceres contábeis e jurídicos, estudos técnicos, planejamento, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, nas áreas administrativa, contábil, financeira e tributária, bem como no apoio às atividades do controle interno.

Declaro, ainda, que a referida empresa prestou seus serviços técnicos especializados a esta Prefeitura Municipal, no exercício de 2010, sob a responsabilidade técnica e pessoal de seus sócios, com excelentes resultados para esta Administração, cumprindo suas atribuições com reconhecida competência, rigorosamente dentro dos prazos legais, de acordo com todas as exigências estabelecidas contratualmente, nada havendo em nossos registros que desabone sua capacidade técnica e sua idoneidade.

Gouveia, 31 de dezembro de 2010.


Geraldo de Fátima Oliveira
Prefeito Municipal de Gouveia

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ - 18.192.906/0001-10

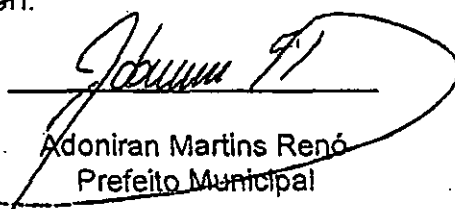
Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Piranguinho - MG - Tel.: (35) 3644-1222
prefeitura@piranguinho.mg.gov.br - secretariadegoverno@piranguinho.mg.gov.br

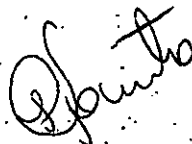
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

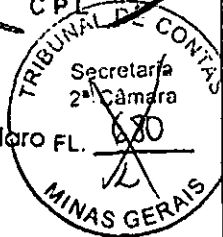
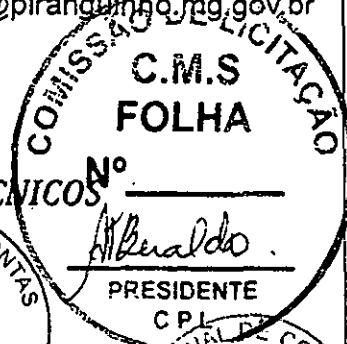
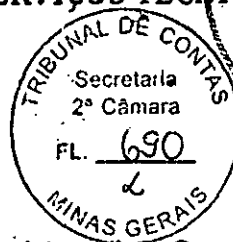
ADONIRAN MARTINS RENÓ, Prefeito do Município de Piranguinho, Minas Gerais, declaro FL. 690 para os fins de direito e que se fizerem necessários, que a empresa ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 02.678.177/0001-77, com sede administrativa na Avenida Coronel José Dias Bicalho, n.º 559, Bairro São José, Pampulha, em Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31275-050, é empresa idônea, com vasta experiência e alto grau de notória especialização profissional em administração pública, decorrente de estudos, experiências, publicações, organização e aparelhamento, técnico, relacionados com suas atividades, em especial, pelo desempenho profissional notadamente em auditoria orçamentária, financeira e patrimonial, consultoria técnica, assessoria, emissão de pareceres contábeis e jurídicos, estudos técnicos, planejamento, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, nas áreas administrativo, contábil, financeira e tributária, bem como no apoio às atividades do controle interno.

Declaro, ainda, que a referida empresa prestou seus serviços técnicos especializados a esta prefeitura Municipal, no exercício de 2011, sob a responsabilidade técnica e pessoal de seus sócios, com excelentes resultados para esta Administração, cumprindo suas atribuições com reconhecida competência, rigorosamente dentro dos prazos legais, de acordo com todas as exigências estabelecidas contratualmente, nada havendo em nossos registros que desabone sua capacidade técnica e sua idoneidade.

Piranguinho, 30 de dezembro de 2011.


Adoniran Martins Renó
Prefeito Municipal







CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS



José Benedito de Moraes, Presidente da Câmara Municipal de Gonçalves, Minas Gerais, declaro para os fins de direito e que se fizerem necessários, que a empresa ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 02.678.177/0001-77, com sede administrativa na Avenida Coronel José Dias Bicalho, n.º 559, Bairro São José, Pampulha, em Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31275-050, é empresa idônea, com vasta experiência e alto grau de notória especialização profissional em administração pública, decorrente de estudos, experiências, publicações, organização e aparelhamento, técnico, relacionados com suas atividades, em especial, pelo desempenho profissional notadamente em auditoria orçamentária, financeira e patrimonial, consultoria técnica, assessoria, emissão de pareceres contábeis e jurídicos, estudos técnicos, planejamento, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, nas áreas administrativa, contábil, financeira e tributária, bem como no apoio às atividades do controle interno.

Declaro, ainda, que a referida empresa prestou seus serviços técnicos especializados a esta Câmara Municipal, no exercício de 2009 a 2012, sob a responsabilidade técnica e pessoal de seus sócios, com excelentes resultados para esta Administração, cumprindo suas atribuições com reconhecida competência, rigorosamente dentro dos prazos legais, de acordo com todas as exigências estabelecidas contratualmente, nada havendo em nossos registros que desabone sua capacidade técnica e sua idoneidade.

Gonçalves, 10 de Outubro de 2012



José Benedito de Moraes
Presidente da Câmara Municipal

Rua Coronel João Vieira, 145 - Fone: (35) 3654-1478 - CEP: 37.680-000

Ofício



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

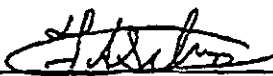
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS



JOÃO ALBERTO SILVA, Presidente da Câmara Municipal de **PEDRALVA**, Minas Gerais, declaro para os fins de direito e que se fizerem necessários, que a empresa **ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.678.177/0001-77, com sede administrativa na Avenida Coronel José Dias Bicalho, n.º 559, Bairro São José, Pampulha, em Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31275-050, é empresa idônea, com vasta experiência e alto grau de notória especialização profissional em administração pública, decorrente de estudos, experiências, publicações, organização, e aparelhamento técnico, relacionados com suas atividades, em especial, pelo desempenho profissional notadamente em auditoria orçamentária, financeira e patrimonial, consultoria técnica, assessoria, emissão de pareceres contábeis, estudos técnicos, planejamento, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, nas áreas administrativa, contábil, financeira e tributária, bem como no apoio às atividades do controle interno.

Declaro, ainda, que a referida empresa prestou seus serviços técnicos especializados a esta Câmara Municipal, no exercício de 2013, sob a responsabilidade técnica e pessoal de seus sócios: Rodrigo Silveira Diniz Machado, Auditor/Contador CRCMG 064.291, e Ricardo Chaves de Castro, Auditor/Contador, CRCMG 063.135, com excelentes resultados para esta Administração, cumprindo suas atribuições com reconhecida competência, rigorosamente dentro dos prazos legais, de acordo com todas as exigências estabelecidas contratualmente, nada havendo em nossos registros que desabone sua capacidade técnica e sua idoneidade.

Pedralva, 19 de novembro de 2013.


João Alberto Silva
Presidente da Câmara



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARINOS-MG

Rua José Gomes Viana, 1.200 – CEP: 38.680-000 – Arinos – MG

FONE: (38) 3635-1582 - 36351582 - CNPJ: 18.650.424/0001-67

fundacaoarinos@yahoo.com.br



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARINOS, inscrita no CNPJ sob o nº 18.650.424/0001-67, com sede à Rua José Gomes Viana, 1200 – Centro Arinos-MG, através de seu Presidente, o Sr. RENATO CARLOS CÉSAR DE LIMA, declara para os fins de direito e que se fizerem necessários, que a empresa ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 02.678.177/0001-77, com sede administrativa na Avenida Coronel José Dias Bicalho, n.º 559, Bairro São José, Pampulha, em Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31275-050, é empresa idônea, com vasta experiência e alto grau de notória especialização profissional em administração pública, decorrente de estudos, experiências, publicações, organização e aparelhamento, técnicos, relacionados com suas atividades, em especial, pelo desempenho profissional notadamente em auditoria e consultoria contábil e financeira, emissão de pareceres contábeis, estudos técnicos, planejamento, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, nas áreas contábil e financeira, bem como no apoio às atividades do controle interno.

Declara, ainda, que a referida empresa prestou seus serviços técnicos especializados a esta FUNDAÇÃO, no exercício de 2014, sob a responsabilidade técnica e pessoal de seus sócios: Rodrigo Silveira Diniz Machado, Auditor/Contador CRCMG 064.291, e Ricardo Chaves de Castro, Auditor/Contador, CRCMG 063.135, com excelentes resultados para esta Administração, cumprindo suas atribuições com reconhecida competência, rigorosamente dentro dos prazos legais, de acordo com todas as exigências estabelecidas contratualmente, nada havendo em nossos registros que desabone sua capacidade técnica e sua idoneidade.

Arinos, 14 de outubro de 2014.

Renato Carlos César de Lima
Presidente da Fundação
Municipal de Saúde

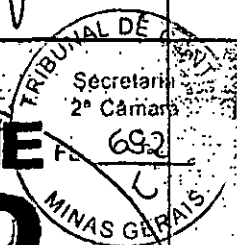
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARINOS

Renato Carlos César de Lima

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE AUDITORIA E CONSULTORIA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA



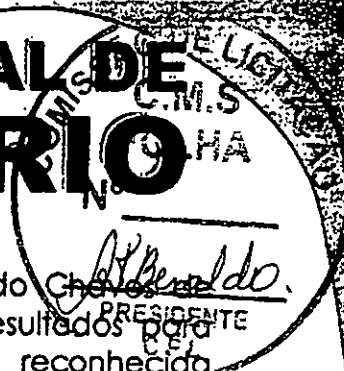
A Câmara Municipal de Dom Silvério, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.759.101/0001-03, com sede administrativa na Rua Manoel Carvalho Mól, n.º 77, Bairro Santa Rita, Dom Silvério/Minas Gerais, neste ato representado pelo Presidente Municipal, o-Sr. **LUIZ CARLOS GOELHO**, brasileiro, casado, produtor rural, portador da CI n.º M5241444, expedida pela SSP/MG e do CPF 686.969.656-04 declara para os fins de direito e que se fizerem necessários, que a empresa **ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.678.177/0001-77, com sede administrativa na Avenida Coronel José Dias Bicalho, n.º 559, Bairro São José, Pampulha, em Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31275-050, é empresa idônea, com vasta experiência e alto grau de notória especialização profissional em administração pública, decorrente de estudos, experiências, publicações, organização e aparelhamento técnico, relacionados com suas atividades, em especial, pelo desempenho profissional em auditoria e consultoria orçamentária e financeira, emissão de pareceres, estudos técnicos, planejamento, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Declaro, também, que a ADPM desenvolveu no Município um trabalho profissional de alto valor técnico, em especial com os servidores municipais, aprimorando-os profissionalmente em face das novas regras e procedimentos contábeis a serem observados pela Administração Pública, exigidos pela nova contabilidade pública, determinada no MCASP (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público) estabelecendo procedimentos contábeis de elaboração, execução do orçamento e dos registros patrimoniais, econômicos e financeiros, gerando informação útil para os usuários da informação contábil por meio de demonstrativos adequados aos padrões internacionais de contabilidade pública.

Declaro, ainda, que a referida empresa prestou seus serviços técnicos especializados a esta Câmara, no exercício de 2015, sob a responsabilidade técnica e pessoal de seus sócios: Rodrigo Silveira Diniz Machado,

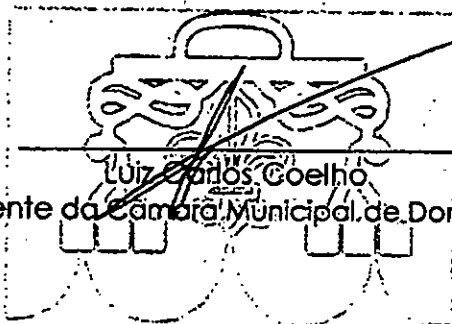


CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

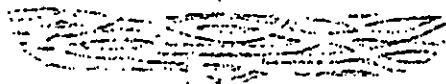


Auditor/Contador, CRCMG 064.291 e IBRACON 4.030, e Ricardo Chaves de Castro, Auditor/Contador, CRCMG 063.135, com excelentes resultados para esta Administração, cumprindo suas atribuições com reconhecida competência, rigorosamente dentro dos prazos legais, de acordo com todas as exigências estabelecidas contratualmente, nada havendo em nossos registros que desabone sua capacidade técnica e sua idoneidade.

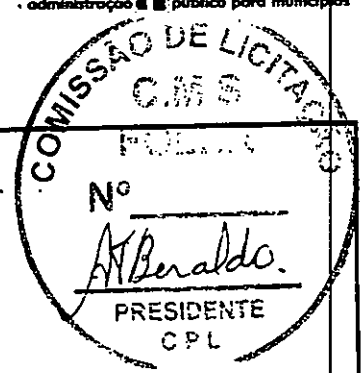
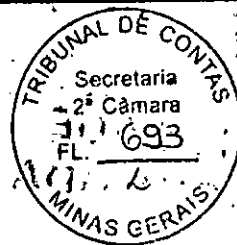
Dom Silvério, 10(dez) de dezembro de 2015.



Presidente da Câmara Municipal de Dom Silvério



Luiz Carlos Coelho



**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**

O avanço tecnológico depende da mudança de consciência. Não poderá haver modernização enquanto persistirem métodos ultrapassados. O homem público mais que todos, devem saber olhar para o futuro como melhor forma de preservar o passado e aprimorar o presente. Mais que o nosso trabalho, essa é a nossa missão.

ADPM Administração Pública para Municípios Ltda.

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda

Avenida Coronel José Dias Bicalho, 559 - São José - Pampulha
Belo Horizonte - Minas Gerais
Telefone: (031) 2102.3711 - CEP 31275-050

CNPJ.....: 02.678.177 / 0001 - 77
I.M.....: 144.100 / 001 / 9
CRC/MG...: 01MG.6.434 / 02MG.3.112
IBRACON...: 214 / Nacional / 4ª Seção

2. APRESENTAÇÃO

A ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda, sucessora da empresa ADP Assessoria e Consultoria S/C Ltda, é uma sociedade profissional, altamente capacitada a prestar serviços técnicos profissionais especializados, de maneira integrada e dinâmica, aos órgãos públicos municipais, de forma eficiente e confiável, contribuindo, assim, para o desenvolvimento humano, econômico e social dos municípios.

A ADPM possui uma extensa carteira de clientes, aos quais procuramos proporcionar o mais alto grau de satisfação.

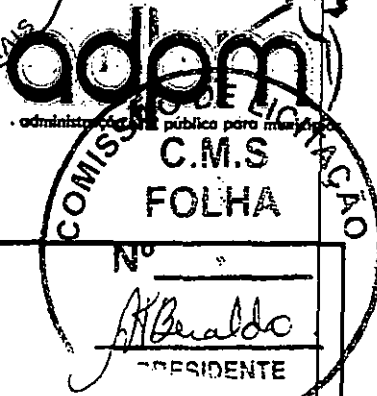
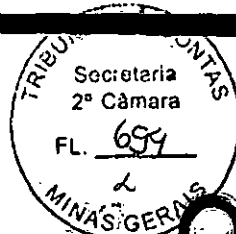
Com o intuito de sempre melhorar nossos serviços junto aos nossos clientes, e, visando, que nossos clientes também prestem os melhores serviços à população, a ADPM oferece treinamento aos servidores públicos, além de conscientizá-los quanto às transformações e benefícios que virão através da organização de sua área de atuação.

3. OBJETO DE TRABALHO

A ADPM tem como objeto de trabalho a prestação de serviços técnicos profissionais especializados em auditoria e consultoria contábil e financeira aos órgãos públicos, nas áreas administrativa, contábil, financeira e patrimonial, de forma integrada, e ao controle interno, bem como organização, programação e planejamento.

Do unto

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



4. CREDIBILIDADE

Não basta dominarmos nossa vontade e equilibrarmos nossa linha da sensibilidade. Em um mundo cada vez mais competitivo como o nosso, é preciso – enfaticamente – ser cada vez mais merecedor de credibilidade.

A palavra credibilidade vem daquilo em que se pode acreditar!

Faça mais do que o outro esperava que você fizesse por ele!

5. NOSSOS VALORES

Responsabilidade, compromisso com a qualidade, cultura voltada à personalização, agilidade e eficiência são os principais valores que norteiam a nossa atuação, resultando em sólidos parceiros de longo prazo com os nossos clientes.

6. MISSÃO CORPORATIVA

O compromisso maior da ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda é garantir aos administradores públicos um serviço altamente especializado, com eficiência e qualidade, buscando proporcionar ao Município uma efetiva melhoria na gestão contábil e financeira, fundamental para seu desenvolvimento social e econômico.

7. SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

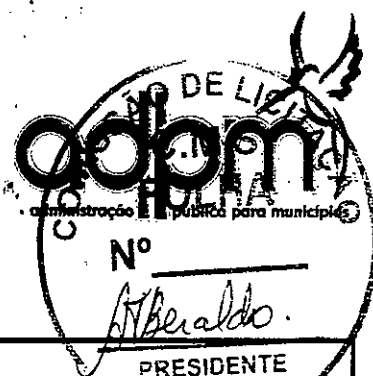
7.1 CONSULTORIA

Realizar consultoria à Administração Pública junto a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, conforme discriminado abaixo:

- a) Consultoria na elaboração e discussão da proposta de Lei do Plano Plurianual – PPAG do Poder Executivo, frente às determinações constitucionais e infraconstitucionais e aos limites da receita e despesa;

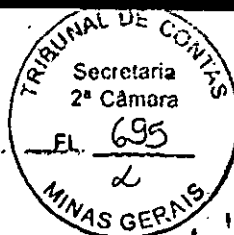
Assinado

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



- b) Consultoria na elaboração e discussão da proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do Poder Executivo, frente as determinações constitucionais e infraconstitucionais e aos limites da receita e despesa;
- c) Consultoria na elaboração e discussão da proposta de Lei Orçamentária Anual - LOA do Poder Executivo, frente às determinações constitucionais e infraconstitucionais e aos princípios orçamentários da unidade, universalidade, anualidade, exclusividade, publicidade, equilíbrio financeiro, e orçamento bruto;
- d) Consultoria técnica no acompanhamento da execução orçamentária, quanto à regularidade de despesas e sua adequação à Lei Orçamentária, bem como frente as determinações constitucionais e infra-constitucionais;
- e) Consultoria técnica no acompanhamento, conferência e análise dos balancetes mensais emitidos pela contabilidade, destacando-se a execução orçamentária, a conciliação bancária, as mutações patrimoniais e a execução das receitas e despesas extraorçamentárias;
- f) Consultoria técnica no encerramento contábil anual e na elaboração dos balanços e demonstrativos legais, bem como a emissão de parecer de auditoria independente quanto a regularidade dos balanços;
- g) Consultoria e orientação no cumprimento dos limites legais da educação, conforme determina o art. 212 da Constituição Federal; do FUNDEB, conforme determina a Lei Federal 11.494/2007; da Saúde, conforme determina o art. 198, §2º da Constituição Federal; e de Pessoal, conforme determina o art. 169 da Constituição Federal e artigos da Lei Complementar 101/2000;
- h) Consultoria técnica na elaboração e na análise dos relatórios e demonstrativos fiscais e legais periódicos, e orientação para os devidos encaminhamentos, quando for o caso;
- i) Consultoria técnica periódica em função da aplicação da edição de novas leis e normas referentes à área de finanças públicas, inclusive de instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- j) Consultoria técnica na formatação e encaminhamento da prestação de contas anual, em conformidade com a Lei nº 4.320/64 (e suas atualizações); Lei Complementar nº 101/2000 e instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



- k) Consultoria técnica na elaboração de planos de cargos, salários e vencimentos de servidores e ou sua revisão, com análise de dados para verificação de compatibilidade com os limites legais e constitucionais.
- l) Consultoria técnica na elaboração do impacto orçamentário-financeiro quanto a concessão ou ampliação de incentivo de natureza tributária, criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa.
- m) Consultoria técnica na redação e nos aspectos técnicos contábeis de projetos de lei e de regulamento da área tributária;
- n) Consultoria técnica na elaboração de planos de trabalho específicos para intensificar a fiscalização de tributos, incluindo a formulação de metodologia, a criação de formulários, o treinamento de funcionários, a elaboração da estratégia de atuação e a implementação dos controles de qualidade e de produção.

7.2 AUDITORIA

Realização de auditoria segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como instruções, normas e procedimentos emanados do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, demais normas e procedimentos aplicáveis e legislação específica, no que for pertinente, compreendendo, no mínimo, as seguintes atividades:

- a) Examinar o projeto de lei orçamentária anual, opinando se elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas da lei Complementar Federal 101/2000;
- b) Examinar e opinar sobre o sistema contábil, efetuar diagnósticos e exames sobre os sistemas de controles internos, com comentários e recomendações, com vistas à adoção de medidas corretivas cabíveis a cada caso, decorrentes das constatações da Auditoria, inclusive indicando os fatos relevantes identificados que conduzam ao fortalecimento dos sistemas de controles internos;
- c) Examinar, e opinar sobre os lançamentos contábeis, financeiros e patrimoniais, com comentários e recomendações, com vistas à adoção de medidas corretivas cabíveis a cada caso, decorrentes das constatações da Auditoria, inclusive indicando os fatos relevantes identificados que conduzam ao fortalecimento dos sistemas de controles internos;

Opinto

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



- d) Auditar e emitir parecer sobre os atos de gestão da receita e da despesa pública, no que se refere aos aspectos de regularidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
- e) Consultoria em todo e qualquer assunto de natureza contábil, fiscal e tributária decorrentes dos trabalhos de auditoria;
- f) Fornecer a Administração Pública, quando solicitado, os subsídios julgados necessários ao exame que lhe cabe, na forma da Lei, relativo às Prestações de Contas do Município;
- g) Emitir todos os relatórios que forem solicitados e/ou que venham a ser necessários em decorrência dos trabalhos realizados, especialmente quando da execução de trabalhos de auditoria ficar evidenciada a ocorrência de situações inconvenientes que possam resultar quaisquer perdas para o Município;
- h) Prestar todas as informações e subsídios relativamente aos exames, verificações, levantamentos e outros serviços atinentes ao campo de atuação da auditoria independente, quando solicitado, para atender pedidos formulados pela administração do Município e pelos demais órgãos externos de acompanhamento e fiscalização, de âmbito Federal ou Estadual, na forma da legislação em vigor;
- i) Examinar e opinar sobre o sistema de pessoal, efetuar diagnósticos e exames sobre pessoal ativo, inativo, pensionista, bases de cálculo, contratações, os sistemas de controles internos, com comentários e recomendações, com vistas à adoção de medidas corretivas cabíveis a cada caso, decorrentes das constatações da Auditoria, inclusive indicando os fatos relevantes identificados que conduzam ao fortalecimento do sistema de controle interno;
- j) Examinar os atos da Transparência da Gestão Fiscal como instrumentos de transparência pública.

7.3 DEFESAS

Compete à contratada patrocinar defesas contábeis administrativas, exclusivamente junto ao Tribunal de Contas: sobre matérias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, notadamente relacionados às Prestações de Contas e Parecer Prévio, dos exercícios correspondentes à vigência contratual.

Assinado

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



8. CORPO TÉCNICO

Nosso corpo técnico profissional é composto por profissionais de Ciências Contábeis, Administração de Empresas e Análise de Sistemas, todos com larga experiência enquanto prestadores de serviços ao setor público.

Rodrigo Silveira Diniz Machado
Sócio / Contador / Auditor

Adriano Felix
Contador / Auditor

Alessandra Cristina Diniz Vilça
Tecnólogo em Gestão Pública

Altielisson Lopes Soares
Contador / Auditor

Bruno Cassiano Dias
Administrador

Diogo Alvarenga Leão
Contador / Auditor

Elias Garibaldi Assis Silva
Contador / Auditor

Francisco Alves Ferreira
Contador / Auditor

Gláucio Eugênio Cordeiro
Contador / Auditor / Administrador

Gleicilene Siqueira de Mello
Mestre em Contabilidade Pública

Graziela de Castro Lino
Contadora / Advogada

Helber Augusto Ribeiro
Contador / Auditor

Heuller Cláudio Fernandes
Tecnólogo em Gestão Pública

Joaquim Antônio Murta Oliveira Pereira
Advogado / Consultor / Períterista

Kelly Morelo Bahense da Silva
Contadora / Auditora

Ricardo Chaves de Castro
Sócio / Contador / Auditor

Kleeverton Kleryston dos Santos
Contador

Kleyton Portes Lima
Tecnólogo em Telecomunicações

Leonardo Trindade Martins
Contador / Auditor

Lídia Cristina Duarte
Contadora / Auditora

Lindomar Alves Bragança
Contador / Auditor

Lucas Gomes de Jesus
Contador / Auditor

Mariana Lopes Krastschmann
Contadora

Rinaldo Roberto da Silva
Analista de Sistemas

Robson Ribeiro
Mestre em Administração Pública

Rodrigo Ribeiro de Carvalho Couto
Contador / Auditor

Sergio Ricardo Gomes da Trindade
Bacharel em Ciências da Computação
Tecnólogo em Processamento de Dados

Thays Ferreira de Mello Moura
Contadora / Auditora

Vanir Dias Oliveira Filho
Contador / Auditor

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



8.1 RECURSOS HUMANOS

Um dos principais investimentos feitos pela ADPM consiste na busca, no treinamento e no aperfeiçoamento de profissionais altamente qualificados, com o objetivo de garantir aos nossos clientes os melhores resultados com a maior eficiência.

RODRIGO SILVEIRA DINIZ MACHADO

Graduado em Ciências Contábeis: UNA - Faculdade de Ciências Gerenciais
Contador / Auditor / Consultor / CRC MG 064.291 / IBRACON 4030

Pós-Graduando em Orçamento e Finanças Públicas – Fundação João Pinheiro

Pós-Graduado em MBA em Gestão de Contas Públicas – Estácio de Sá

Pós-Graduado em Administração Pública Municipal e Gestores Políticos - PUC Minas

Pós-Graduado em Direito Tributário - PUC Minas

Pós-Graduado em Direito Público - PUC Minas

Programa de Desenvolvimento de Empreendedores, Executivos e Acionistas /
BABSON School of Executive Education / Boston / EUA

Medalha "Comenda Teófilo Otoni" – Governo do Estado de Minas Gerais

Medalha "Ordem do Mérito Legislativo" do Estado de Minas Gerais

Moção Nº 0113/2002 – Câmara Municipal de Paraopeba

Experiência Profissional

Auditor, Contador, Consultor, pós-graduado em Gestão de Contas Públicas, Pós-graduado em Direito Tributário, Pós-graduado em Direito Público e Pós-graduado em Administração Pública, com grande experiência em Auditoria e Consultoria orçamentária e financeira bem como ao Tribunal de Contas do Estado e União (defesas, denúncias, representações e prestação de contas).

Atua na área pública desde 1986.

Especialista em auditoria e estudos técnicos que aplica no treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; executa os serviços de Auditoria Financeira, Assessoria, Consultoria e Cursos; Gerência e organiza o trabalho da equipe técnica de contabilidade sob sua responsabilidade, constituindo-se atualmente um nome respeitado na área pública.

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



Consultoria e emissão de pareceres, com foco nas demandas presentes no universo da administração pública municipal;

Defesas de Municípios e gestores públicos em processos administrativos, denúncias, representações e prestação de contas no Tribunal de Contas do Estado e da União.

Artigos Publicados

MACHADO, Rodrigo Silveira Diniz Machado, LINO Graziela de Castro. Inexigibilidade de licitação para contratação de serviços de auditoria e consultoria financeira. Revista Brasileira de Direito Municipal - RBDM / Belo Horizonte, ano 16, n. 56, p. 81-95, abril/junho de 2015.

MACHADO, Rodrigo Silveira Diniz, LINO Graziela de Castro. Reflexos das Disfunções do Federalismo Brasileiro na Autonomia Municipal. Revista Brasileira de Direito Municipal - RBDM / Belo Horizonte, ano 16, n. 57, p. 107-128, julho/setembro de 2015.

MACHADO, Rodrigo Silveira Diniz, LINO Graziela de Castro. Aplicação do Teto Constitucional no Âmbito Municipal. Revista Brasileira de Direito Municipal - RBDM / Belo Horizonte, ano 16, n. 55, p. 27-39, janeiro/março de 2015.

Atualizações

1. Improbidade Administrativa - CEAJUD / EAD - CNJ
2. Lei de Responsabilidade Fiscal - Escola de Contas Públicas / TCEES
3. Atos de Pessoal - Teoria e Prática: Escola de Gestão Pública / TCEPR
4. Elaboração Termos Referência - Escola de Gestão Pública / TCEPR
5. Fraude em Licitações - Escola de Gestão Pública / TCEPR
6. Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos - ENAP
7. Direito Eleitoral / PUCMINAS
8. Noções Básicas de Administração / Senado Federal
9. Busca da Qualidade / Interlegis / Senado Federal
10. Processo Legislativo Municipal / Senado Federal
11. Controle Social e Cidadania / ESAP
12. Curso Avançado de Direito Constitucional / Instituto Brasileiro de Direito Público
13. Lei de Responsabilidade Fiscal Avançado / Interlegis / Senado Federal
14. Instituições de Controle Orçamentário / Interlegis / Senado Federal
15. Orçamento Público / Interlegis / Senado Federal
16. LRF - O Planejamento da Receita e da Despesa / Interlegis / Senado Federal
17. Licitações e Contratos - Interlegis / Senado Federal
18. III Fórum Brasileiro de Controle Interno e Auditoria da Administração Pública / Editora Fórum
19. 2º Fórum Nacional de Gestão e Contabilidade Públicas / CFC

Alvaro

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



RICARDO CHAVES DE CASTRO

Graduado em Ciências Contábeis: Centro Universitário Newton Paiva / MG
Contador / Auditor / Consultor / CRC/MG 063.135

Pós-Graduado em Administração Pública Municipal para Gestores Políticos / PUC Minas

Pós-Graduando em Auditoria em Organizações do Setor Público / Universidade Cândido Mendes

Experiência Profissional

Contador, Auditor, Consultor, pós-graduado em Administração Pública, com grande experiência em Auditoria, Consultoria orçamentária e financeira bem como no acompanhamento de processos perante o Tribunal de Contas do Estado (defesas, denúncias, representações e prestação de contas);

Atua na área pública desde 1993;

Especialista em Auditoria, Consultorias orçamentária e financeira e na integração dos sistemas de contabilidade pública, tesouraria, prestações de contas, patrimônio, licitações, materiais e compras;

Estudos técnicos que aplica no treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Realiza auditorias e consultoria na área orçamentária e financeira quando na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária; na elaboração do Plano Plurianual e na elaboração da Lei Orçamentária Anual;

Acompanha a defesa jurídica em processos administrativos em "vista" junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, relativo às prestações de contas.

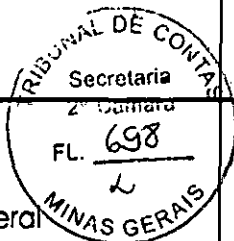
Atualizações

1. Workshop Leiautes do SICOM
2. Curso Lei de Responsabilidade Fiscal – TCEMG
3. III Conferência de Controle Externo do TCEMG
4. 1º Jornada de Contabilidade Pública – Curso Avançado de Contabilidade Pública – CRCMG / TCEMG
5. Princípios Constitucionais do Poder Legislativo – IBL / Senado Federal
6. Papel do Senado como Estrutura do Poder Político – IBL / Senado Federal
7. Projeto SICOM – Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – TCEMG
8. Curso Básico de Licitação / FESMP
9. Busca da Qualidade / Senado Federal
10. Processo Legislativo Municipal / Senado Federal

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



adpm
administração pública para municípios



11. Noções Básicas de Administração / Senado Federal
12. Controle Social e Cidadania / ESAF
13. Lei de Responsabilidade Fiscal - Avançado / Interlegis / Senado Federal
14. Licitações e Contratos - Interlegis / Senado Federal
15. 2º Fórum Nacional de Gestão e Contabilidade Públicas / CFC
16. III Fórum Brasileiro de Controle Interno e Auditoria da Administração Pública / Editora Fórum
17. Prestação de Contas de Regime Próprio de Previdência / IBRAP
18. Responsabilidade Fiscal / IBAM
19. Seminário Bolsa de Valores e Mercado de Capitais / Comissão Nacional Bolsa de Valores

ADRIANO FELIX

Graduado em Ciências Contábeis: Centro de Ensino Superior - FACSAL
Contador / Auditor / Consultor / CRC/MG - 089.540/P-9

Pós - Graduado em Gestão Pública - Universidade Católica Dom Bosco

Experiência Profissional

Auditor, Contador, Consultor, pós-graduado em Gestão Pública, com grande experiência em Auditoria e Consultoria orçamentária e financeira.

Especialista em Auditoria, Consultorias orçamentária e financeira e na integração dos sistemas de contabilidade pública, tesouraria, prestações de contas, patrimônio, licitações, materiais, e compras;

Estudos técnicos que aplica no treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Realiza auditorias "in loco" na área orçamentária e financeira.

Atualizações

1. Aperfeiçoamento em Fiscalização do FUNDEB - Escola de Contas / TCEES
2. Elaboração Termos Referência - Escola de Gestão Pública / TCEPR
3. Fraude em Licitações - Escola de Gestão Pública / TCEPR
4. Gestão e Fiscalização de Contratos - Escola de Gestão Pública / TCEPR
5. Gestão Estratégica Foco Administração Pública - Interlegis / Senado Federal
6. Licitações e Contratos - Escola de Contas Públicas / TCEES
7. Lei de Responsabilidade Fiscal - Escola de Contas Públicas / TCEES
8. Modalidades, Tipos e Fases da Licitação Interlegis / Senado Federal
9. Programação e Gestão Orçamentária e Financeira no Setor Público - Escola de Contas Públicas / TCEES.
10. Lei de Responsabilidade Fiscal / Interlegis / Senado Federal
11. Licitações e Contratos / Interlegis / Senado Federal

Shinto

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



12. Prática de Orçamento Público / Interlegis / Senado Federal
13. Controle Social e Cidadania / ESAF
14. 6º Seminário de Economia de Belo Horizonte / Fundação João Pinheiro
15. 6º Seminário de Economia – Finanças Aplicadas / Fundação João Pinheiro
16. Processo Legislativo Municipal / Senado Federal

ALESSANDRA CRISTINA DINIZ VILACA

Graduada em Tecnologia em Gestão Pública – Centro Universitário de Belo Horizonte - UNIBH

Pós-Graduada em MBA em Gestão de Contas Públicas – Estácio de Sá

Experiência Profissional

Tecnóloga, Consultora, com grande experiência em Auditoria e Consultoria orçamentária e financeira.

Especialista em atividades de auditorias orçamentária e financeira nas prestações de contas junto aos Órgãos Federal e Estadual.

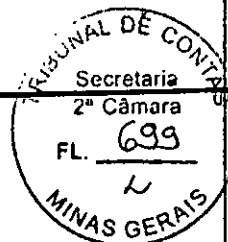
Consultoria orçamentária e financeira por e-mail e telefone e chat, fornecendo e recebendo informações sobre os serviços.

Atualizações

1. Administração Pública – Capacitação Gerencial – TCEES
2. Direito Administrativo para Gerentes no Setor Público – ILB / Senado Federal
3. Improbidade Administrativa – CEAJUD / EAD-CNJ
4. Introdução ao Orçamento Público - Interlegis / Senado Federal
5. Lei de Responsabilidade Fiscal - Escola de Contas Públicas / TCEES
6. Licitações e Contratos - Escola de Contas Públicas / TCEES
7. Programação e Gestão Orçamentária e Financeira no Setor Público - Escola de Contas Públicas / TCEES
8. Lei de Acesso as Informações – Interlegis / Senado Federal
9. Princípios Constitucionais do Poder Legislativo – ILB / Senado Federal
10. Excelência no Atendimento – ILB / Senado Federal
11. Papel do Senado como Estrutura de Poder Político – ILB / Senado Federal
12. Controle Social e Cidadania – ESAF
13. Noções Básicas de Administração – Interlegis / Senado Federal
14. Técnica de Oratória – Interlegis / Senado Federal
15. Processo Legislativo Municipal – Interlegis / Senado Federal

[Assinatura]

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



BRUNO CASSIANO DIAS

Graduado em Administração de Empresas - PUC MINAS
Administrador / Auditor / CRA/MG - 01053986/D

Graduando em Ciências Contábeis - UNOPAR

Pós Graduado em Gerenciamento de Projetos - PUC Minas

Pós-Graduado em MBA em Gestão de Contas Públicas - Estácio de Sá

Experiência Profissional

Auditor, Administrador, Consultor, MBA em Gestão de Contas Públicas e em Gerenciamento de Projetos, com grande experiência em Auditoria e Consultoria orçamentária e financeira.

Realiza auditoria na administração de pessoal;

Domina profundamente a aplicação do sistema de administração de pessoal à realidade de cada município, o que, dado pela complexidade das legislações específicas, destaca-o como profissional de notório conhecimento neste trabalho essencial.

Assessor da Prefeitura Municipal de Ibitaré.
Direção e Assessoramento da Administração

Atuou nas rotinas do Departamento de Recursos Humanos, atendimento ao servidor, cadastros no sistema, admissões, demissões e lançamentos, controle de frequência, fechamento dos relatórios de pagamento junto a contabilidade, conferência da folha de pagamento, DIRF, SEFIP, RAIS, PASEP, elaboração de relatórios e planilhas sobre gastos e custos dos diversos setores da Prefeitura, gerenciamento dos empréstimos consignados em folha de pagamento, controle de frequência (Forponto).

Atualizações

1. Atos de Pessoal - Teoria e Prática - Escola de Gestão Pública / TCEPR
2. Contratação de Obras e Serviços de Engenharia - Escola de Contas / TCEES.
3. Administração Pública - Capacitação Gerencial - Escola de Contas / TCEES
4. Introdução ao Direito Constitucional - Interlegis / Senado Federal
5. Introdução ao Direito Constitucional - Escola de Contas Públicas / TCEES
6. Aperfeiçoamento em Fiscalização do FUNDEB - Escola de Contas / TCEES
7. Gestão de Projetos no Setor Público (40 horas)
8. Lei de Responsabilidade Fiscal - Escola de Contas Públicas / TCEES
9. Licitações e Contratos - Escola de Contas Públicas / TCEES
10. Programação e Gestão Orçamentária e Financeira no Setor Público - Escola de Contas Públicas / TCEES

Assinatura

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



11. Administração de Pessoal / Gestão de Pessoas - CTE Consultoria Técnica Educacional.
12. Fundamentos da Gestão de Custos - FGV - Fundação Getúlio Vargas
13. Auditoria do Administrador - Auditoria de Gestão / CRA-MG
14. Ética e Serviço Público / ENAP
15. SICONV - Ordem Bancária Transferência Voluntária - Concedente / ENAP
16. Controle Social - ENAP
17. Lei de Acesso à Informação / Interlegis / Senado Federal
18. Ouvidoria na Administração Pública - Interlegis / Senado Federal
19. Introdução ao Orçamento Público - Interlegis / Senado Federal

DIOGO ALVARENGA LEÃO

Graduado em Ciências Contábeis - Universidade Federal de Minas Gerais
Contador / Auditor / CRC/MG - 113.119/O-9

Experiência Profissional

Auditor, Administrador, Consultor, com grande experiência em Auditoria e Consultoria orçamentária e financeira.

Soltz, Mattoso & Mendes Auditores Independentes exercendo as seguintes atividades:

- Principais responsabilidades:
- Analisar, revisar e elaborar as Demonstrações Contábeis de empresas de vários segmentos;
- Analisar, revisar controles internos;
- Realizar, acompanhar inventários físicos de estoque;
- Elaborar relatórios de auditoria;

ELIAS GARIBALDI DE ASSIS SILVA

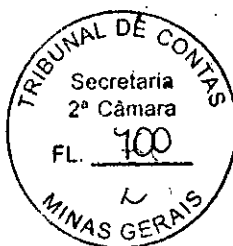
Graduado em Ciências Contábeis - PUC MINAS
Contador / Auditor / Consultor / CRC/MG - 107.029/O

Pós-Graduado em MBA em Gestão de Contas Públicas - Estácio de Sá

Experiência Profissional

Auditor, Contador, Consultor, MBA em Gestão de Contas Públicas, com grande experiência em Auditoria e Consultoria orçamentária e financeira.

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



Especialista em Auditoria, Consultorias orçamentária e financeira e na integração dos sistemas de contabilidade pública, tesouraria, prestações de contas, patrimônio, licitações, materiais, e compras;

Estudos técnicos que aplica no treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Realiza auditorias "in loco" na área orçamentária e financeira.

Realiza auditoria na administração de pessoal;

Domina a aplicação do sistema de administração de pessoal à realidade de cada município, o que, dado pela complexidade das legislações específicas, destaca-o como profissional de notório conhecimento neste trabalho essencial.

Atualizações

1. Elaboração Termos Referência – Escola de Gestão Pública / TCEPR
2. Fraude em Licitações – Escola de Gestão Pública / TCEPR
3. Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos - ENAP
4. Gestão e Fiscalização de Contratos – Escola de Gestão Pública / TCEPR
5. Lei de Responsabilidade Fiscal – Escola de Contas Públicas / TCEES
6. O Poder Legislativo – Interlegis / Senado Federal
7. Curso Básico de FGTS – Conectividade Social – FGTS – SINESCONTÁBIL/MG
8. Qualificação em SPED e Nota Fiscal Eletrônica – PUC MINAS
9. Curso de Ética e Administração Pública – IBL / Senado Federal
10. Curso de SPED e - Social – CRCMG
11. Curso de Departamento de Pessoal – ABED / Cursos 24 Horas
12. Fundamentos da Administração Pública – ILB / Senado Federal
13. Gestão Estratégica de Pessoas e Planos de Carreira / ENAP
14. A Previdência Social dos Servidores Públicos / ENAP
15. Gestão Estratégica foco Administração Pública – Interlegis / Senado Federal
16. Lei de Acesso à Informação – Interlegis / Senado Federal
17. Introdução ao Orçamento Público - Interlegis / Senado Federal

FRANCISCO ALVES FERREIRA

Graduado em Ciências Contábeis: Universidade Norte do Paraná
Contador / Auditor - CRC/MG 089.515/0

Pós-Graduando em MBA em Gestão de Contas Públicas – Estácio de Sá

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



Experiência Profissional

Auditor, Contador, Consultor, pós-graduando em MBA em Gestão de Contas Públicas, com grande experiência em Auditoria e Consultoria orçamentária e financeira bem como ao Tribunal de Contas do Estado e União (defesas, denúncias, representações e prestação de contas).

Especialista em Auditoria, Consultorias orçamentária e financeira e na integração dos sistemas de contabilidade pública, tesouraria, prestações de contas, patrimônio, licitações, materiais, e compras;

Atualizações

1. Introdução ao Orçamento Público / Interlegis / Senado Federal
2. Introdução à Lei de Responsabilidade Fiscal / Interlegis / Senado Federal
3. Licitações e Contratos / Interlegis / Senado Federal
4. Orçamento Público / Interlegis / Senado Federal
5. Prática de Orçamento Público / Interlegis / Senado Federal
6. Processo Legislativo Municipal / Senado Federal

GLÁUCIO EUGÊNIO CORDEIRO

Graduado em Ciências Contábeis – Faculdades – FEAD
Contador / Auditor / Consultor / CRCMG 117.590-O

Graduado em Administração de Empresas – Faculdade FEAD
Administrador / CRA/MG – 01-054985/D

4º Período em Sistema de Informação – Faculdade INFORIUM

Pós Graduado em Direito Tributário – PUC MINAS

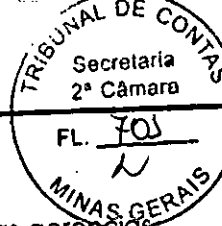
Experiência Profissional

Auditor, Contador, Administrador, Consultor, Pós-graduado em Direito Tributário, com grande experiência em Auditoria e Consultoria orçamentária e financeira.

Especialista em auditoria no setor de tributos dando todas as orientações pertinentes à legislação municipal específica, resolvendo todas as dúvidas apresentadas.

Domina profundamente a aplicação do sistema de tributos à realidade de cada município, o que, dado pela complexidade das legislações específicas, destaca-o como profissional de notório conhecimento neste trabalho essencial.

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



Prefeitura Municipal de Nova Serrana.

- Atuou como gerente do CPD encarregado pelos sistemas gerenciais e pela rede da entidade, fornecendo suporte a todos os setores. Além de trabalhar também no setor de arrecadação e cadastro.

C&M Assessoria e Informática.

- Primeiramente foi responsável pelo suporte e manutenção de micros da empresa e pela montagem e administração da rede Windows 2000. Depois no desenvolvimento de aplicativos Tributários em Delphi e na manutenção dos sistemas da empresa, além de suporte a clientes no Sistema de Tributos.

Artigo Publicado

CORDEIRO, Gláucio Eugênio. A progressividade do IPTU e a função social da propriedade. Revista Brasileira de Direito Municipal. Belo Horizonte, v. 17, n. 59, janeiro/março de 2016.

Atualizações

1. ISS sobre bancos – Contas do COSIF Enquadráveis na Lista de Serviços – Mangieri, Melo & Cia Cursos E Editora Ltda
2. 1º Fórum de Gestão de Pública – CRA-MG
3. Aperfeiçoamento em Fiscalização do FUNDEB – Escola de Contas / TCEES
4. Improbidade Administrativa – CEAJUD / EAD - CNJ
5. Lei de Responsabilidade Fiscal – Escola de Contas Públicas / TCEES
6. Ouvidoria na Administração Pública – Interlegis / Senado Federal
7. Tributos – Universidade Corporativa do Administrador / CRARJ
8. Passo a Passo execução fiscal: Aspectos Práticos e Teóricos / GTMWEB
9. Fundamentos de Ensino a Distância / Interlegis / Senado Federal
10. Qualificação em SPED e Nota Fiscal Eletrônica / PUC MINAS
11. Processo Administrativo Tributário / INTRA
12. Controle Social e Cidadania / ESAF
13. Processo Legislativo Municipal / Interlegis / Senado Federal
14. Busca da Qualidade / Interlegis / Senado Federal
15. Noções Básicas de Administração / Interlegis / Senado Federal
16. Licitações e Contratos / Interlegis / Senado Federal
17. Introdução ao Orçamento Público / Interlegis / Senado Federal
18. Técnicas de Oratória / Interlegis / Senado Federal
19. Seminário: O Simples Nacional e as Alternativas de Arrecadação Municipal / EGEP – Escola Brasileira de Gestão Pública
20. Curso Teórico e Prático sobre ISSQN – IBRAP
21. Curso de Qualificação em SPED e Nota Fiscal Eletrônica – PUC MINAS
22. Curso de Contabilidade para Não Contadores – SENAC

[Assinatura]

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



23. Gestão Administrativa no Setor Público – Interlegis / Senado Federal
24. Desenvolvimento de Equipes – Interlegis / Senado Federal
25. Auditoria do Administrador – Auditoria de Gestão / CRA – MG
26. Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos – ENAP
27. Direito Administrativo Gerentes no Setor Público – IBL / Senado Federal
28. Gestão Estratégica Foco na Administração Pública – IBL / Senado
29. Evento: Dia do Administrador com Leandro Karnal – CRA/MG
30. Evento: Debates em Administração – Um diálogo sobre Gestão Pública – AMM E GET De Gestão Pública do CRA-MG / CRA/MG

GLEICILENE SIQUEIRA MELLO

Graduação em Ciências Contábeis: FACESM - Faculdade de Ciências Econômicas do Sul de Minas – Itajubá – MG

Mestrado em Engenharia de Produção – Economia e Finanças: UNIFEI - Universidade Federal de Itajubá – MG

Dissertação: "Sistema de Custos na Administração Pública - Estudo da Implantação do Método ABC em Prefeitura de Pequeno Porte"

Professora da Pós-Graduação UNIPAC – Lambari / Finanças Públicas e Orçamento Governamental

Coordenadora do Curso de Ciências Contábeis da FACESM

Professora da Universidade Federal de Itajubá

Em Cursos de Graduação: Administração e Organização Industrial; Gestão de Custos; Engenharia Econômica; Administração e Empreendedorismo.

Professora da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas do Sul de Minas

Em cursos de Pós-Graduação: Administração Pública, Gestão de Custos; Finanças Corporativas; Estrutura e Análise de Balanços; Contabilidade Financeira.

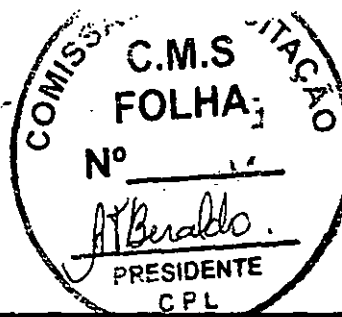
Experiência Profissional

Auditora, Contadora, Consultora, Professora, Mestre em Engenharia de Produção com foco no Sistema de Custos na Administração Pública.

Especialista em Auditoria, Consultorias orçamentária e financeira e na integração dos sistemas de contabilidade pública, tesouraria, prestações de contas, patrimônio, licitações, materiais, e compras;

Estudos técnicos que aplica no treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



adpm
administração pública para municípios

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
FL. 702
MINAS GERAIS

Realiza auditorias e consultoria na área orçamentária e financeira quando da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária; na elaboração do Plano Plurianual e na elaboração da Lei Orçamentária Anual;

Artigos Publicados

MELLO, Gleicilene Siqueira de, CARVALHO, A. F., TOFFOLO, B. C., OMACHI, R. E. A Padronização da Produção em uma Indústria Automotiva: Estudo de Caso da TMD Friction do Brasil S/A In: III ECOSUL - Encontro Científico Sul Mineiro de Administração, Contabilidade e Economia, 2011, Itajubá.

MELLO, Gleicilene Siqueira de, MAXIMO, F. M. Estudo das Mutações ocorridas no Setor Fiscal devido à Incorporação Societária In: III ECOSUL - Encontro Científico Sul Mineiro de Administração, Contabilidade e Economia, 2011, Itajubá.

MELLO, Gleicilene Siqueira de, SIQUEIRA, Junio César. Um Estudo da Elaboração e Acompanhamento do Orçamento Público. In: I Congresso Científico Regional CNEC/FACECA, 2007, Varginha.

MELLO, Gleicilene Siqueira de. Sistema de Custos na Administração Pública - Estudo da Aplicação do Método ABC em Prefeituras de Pequeno Porte. In: XIII Congresso Brasileiro de Custos, 2006, Belo Horizonte.

MELLO, Gleicilene Siqueira de, SOUZA, Ana Célia de. Um estudo dos Indicadores de Desempenho aplicados à Administração Pública In: 4º Encontro Científico CNEC Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, 2006, Varginha.

MELLO, Gleicilene Siqueira de, LIMA, Renato Silva. A Logística e o Serviço ao Cliente como Impulsionadores da Consolidação do Comércio Eletrônico In: 3º Encontro Científico CNEC Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, 2005, Varginha.

Projetos Desenvolvidos

Programa de Monitoria de Contabilidade Geral, Custos e Análise de Balanços/ FACESM -

Cursos Ministrados

Curso de Extensão: Departamento Pessoal - Rotinas Trabalhistas, Maio, 2012. 24 horas. Facesm - Itajubá - MG.

Curso de Extensão: Departamento Pessoal - Rotinas Trabalhistas, Março, 2012. 24 horas. Faculdade Vitor Hugo São Lourenço - MG.

Assinatura

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



Curso de Extensão: Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, Setembro, 2011. 24 horas. Facesm - Itajubá - MG.

Curso de Extensão: Departamento Pessoal - Rotinas Trabalhistas, Julho, 2011. 24 horas. Facesm - Itajubá - MG.

Curso de Extensão: Departamento Pessoal - Rotinas Trabalhistas, Janeiro, 2011. 24 horas. Facesm - Itajubá - MG.

Curso de Extensão: Departamento Pessoal - Rotinas Trabalhistas, Janeiro, 2010. 24 horas. Facesm - Itajubá - MG.

Curso de Extensão: Departamento Pessoal - Rotinas Trabalhistas, Novembro, 2009. 16 horas. Facesm - Itajubá - MG.

Curso de Extensão: Departamento Pessoal - Rotinas Trabalhistas, Outubro, 2009. 16 horas. Facesm - Itajubá - MG.

Curso de Extensão: Departamento Pessoal - Rotinas Trabalhistas, Setembro, 2009. 16 horas. Facesm - Itajubá - MG.

Curso Básico de Rotinas Trabalhistas, 2007. 30 Horas. ACIEI - Itajubá - MG.

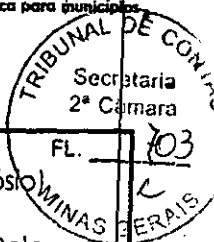
Curso de Extensão: Matemática Financeira e Análise de Investimentos, 2004. 30 horas. FACESM - Itajubá - MG.

Atualizações

1. Curso Capacitação Contabilidade Aplicada Setor Público. Conselho Federal de Contabilidade, CFC, Brasil. Período: 2012. Carga Horária: 40 horas.
2. Curso: Reavaliação e Depreciação no Balanço. Instituto Brasileiro de Administração Pública, IBRAP. Período: 2012. Carga Horária: 08 horas.
3. Curso: GTCO no Município - NBCASP. Instituto Brasileiro de Administração Pública, IBRAP, Período: 2012. Carga Horária: 08 horas.
4. Brasil Curso: SICONV - Elaboração de Propostas Convênios. Organização Paulista de Gestão Pública, OPGP. Período: 2012. Carga Horária: 16 horas.
5. Curso: Lei de Acesso à Informação - LAI - Luciano Adiel Lopes Advogado e Contador - Elói Mendes - MG - Período: 2012. Carga Horária: 16 horas.
6. Curso: Saúde - Regulamentação da Emenda Constitucional 29. Luciano Adiel Lopes Advogado e Contador - Elói Mendes - MG - Período: 2012. Carga Horária: 16 horas.
7. Curso: Especificação de Compras e Serviços na Administração Pública. Escola de Administração Fazendária - ESAF - Belo Horizonte - MG - Período: 2012. Carga Horária: 08 horas.
8. SICONV - Elaboração de Propostas e Prestação de Contas de Convênios.
9. Organização Paulista de Administração Pública - São Paulo - SP - Período: 2012. Carga Horária: 16 horas.
10. Encontro Técnico "O TCE e os Municípios 2012". (Encontro) - Poços de Caldas.

Assinatura

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



11. Simpósio sobre o Ensino da Contabilidade Baseado em IFRS, 2011. (Simpósio) - Rio de Janeiro. Carga Horária: 08 horas.
12. VIII Convenção de Contabilidade de Minas Gerais, 2011. (Congresso) - Belo Horizonte - MG. Carga Horária: 18 horas.
13. Encontro Técnico o TCE MG e os municípios 2011. (Encontro). Pouso Alegre - MG. Carga Horária: 16 horas.
14. Curso: Saúde - Lei Orçamentária Anual 2012. Luciano Adiel Lopes Advogado e Contador - Elói Mendes - MG - Período: 2011. Carga Horária: 16 horas.
15. Curso: Implantação da Agricultura Familiar na Merenda Escolar. Organização Paulista de Administração Pública - São Paulo - SP - Período: 2011. Carga Horária: 08 horas.
16. Curso: Capacitação para Uso do SICOM. TCE - MG - Belo Horizonte - MG - Período: 2011. Carga Horária: 08 horas.
17. Curso: IFRS para Pequenas e Médias Empresas. Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais, CRCMG. Itajubá - MG. Período: 2011.
18. Curso: As Novas Estruturas de Balanço da Contabilidade Pública. Fundação Guimarães Rosa, FGR - Belo Horizonte - MG - Período: 2011.
19. Curso: Planejamento Orçamentário no Setor Público. Instituto Álvares Cabral, IAC LOPES - São Paulo - SP - Período: 2011. Carga Horária: 16 horas.
20. Curso: Administração Orçamentária e Financeira. Escola de Administração Fazendária, ESAF - Belo Horizonte - MG - Período: 2010.
21. Curso: Retenções na Fonte para Tesouraria. Organização Paulista de Administração Pública - São Paulo - SP - Período: 2010.
22. Curso: Gestão do Patrimônio Público. Instituto Álvares Cabral, IAC LOPES - São Paulo - SP - Período: 2010. Carga Horária: 16 horas.
23. Curso: Criação de Indicadores de Programas de Governo. Instituto Brasileiro de Administração Pública, IBRAP - São Paulo - SP - Período: 2010.
24. Curso: Abertura de CNPJ para FMS e sua Estruturação - Organização Paulista de Gestão Pública, OPGP - São Paulo - SP - Período: 2010.
25. II Seminário Internacional de Contabilidade Pública, 2010. (Seminário) - Belo Horizonte - MG. Carga Horária: 24 horas.
26. Encontro de Prefeitos e Secretários Municipais, 2010. (Encontro) - Pouso Alegre - MG. Carga Horária: 08 horas.
27. VII Convenção de Contabilidade de Minas Gerais, 2009. Belo Horizonte/MG
28. Curso: "Contabilidade Internacional". Conselho Federal de Contabilidade. Pouso Alegre. Período: 2009. Carga Horária: 16 horas.
29. Curso: "Administração de Cargos e Salários". IOB - Thomson, São Paulo. Período: 2009. Carga Horária: 16 horas.
30. Curso: "Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual". Luciano Adiel Lopes Advogado e Contador - Elói Mendes - Período: 2009.
31. Extensão Universitária em Planejamento Educacional, Metodologia, Avaliação da Aprendizagem (UNIVERSITAS - Itajubá). Período: 2007/2008.
32. 2º Fórum Nacional de Gestão e Contabilidade Públicas, 2008. Belo Horizonte.
33. Curso: "A Nova Lei das Sociedades Anônimas." (Miguel Silva & Yamashita Advogados - São Paulo). Período: 2008. Carga Horária: 08 horas.
34. Curso: Organização e Controle do Ativo Imobilizado. IOB - Thomson, IOB, Brasil. Período: 2008. Carga Horária: 16 horas.
35. Curso: Lei Orçamentária Anual. Luciano Adiel Lopes Advogados e Contador. Período: 2008. Carga Horária: 16 horas.

[Assinatura]

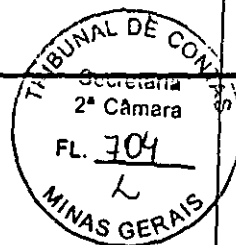
**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



36. Curso em Gestão Financeira do SUS Municipal. Escola de Saúde Pública de MG. Período: 2008.
37. I Congresso Científico Regional do Sul de Minas, 2007. Varginha - MG.
38. Seminário " Financiamento da Educação - O Que Muda com o Fundeb ", 2007. Belo Horizonte - MG.
39. Curso: Simples Nacional. Luciano Adiel Lopes Advogados. Período: 2007. Carga Horária: 16 horas.
40. 8º Fórum Mineiro da Micro e Pequena Empresa, 2007. Itajubá - MG.
41. Curso: Ética no Serviço Público. Escola Nacional de Administração Pública, ENAP. Período: 2007. Carga Horária: 10 horas.
42. VI Convenção de Contabilidade de Minas Gerais, 2007. Belo Horizonte - MG.
43. Curso: Princípios do Marketing e Competências e Liderança. Escola Livre Officio. Período: 2006. Carga Horária: 10 horas.
44. Capacitação Administrativa, Contábil, Pessoal, Fiscal. MICROLINS. Em 2006.
45. XIII Congresso Brasileiro de Custos, 2006. Belo Horizonte - MG.
46. 4º Encontro Científico CNEC Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, 2006. Varginha - MG.
47. I Fórum Nacional de Gestão e Contabilidade Públicas, 2006. BH - MG.
48. Curso: Rotinas Trabalhistas e Previdenciárias. CRC-MG. Período: 2005.
49. Curso: Servidor Público Municipal Aspectos Constitucionais e Legais. Luciano A. Lopes Advogados. Período: 2005. Carga Horária: 16 horas.
50. Curso: Software AP 7 ERP. (Enterprise Resource Planning). Microsiga. FACESM - Brasil. Período: 2005. Carga Horária: 30 horas.
51. 3º Encontro Científico CNEC- Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, 2005. Varginha - MG.
52. Curso: Capacitação de Prefeituras Municipais para o Transporte Escolar. Secretaria de Estado de Educação, SEE, Brasil. Período: 2005.
53. Curso: Processo e Técnica Legislativa. Escola Nacional dos Serviços Urbanos - RJ. Período: 2004. Carga Horária: 300 horas.
54. Curso: Os Desafios da Empresa para o Século XXI. Anthropolos Consulting, ANTHOROPPOS, Brasil Período: 2004.
55. IV Convenção de Contabilidade de Minas Gerais, 2003. Belo Horizonte - MG.
56. Curso: Programa Nacional Lei de Responsabilidade Fiscal. ESAF, Brasília.
57. Seminário Gestão Pública e LRF, 2002. Belo Horizonte - MG.
58. Curso: Contabilidade e Orçamento Público. FUNDEP, Belo Horizonte. Em 2001.
59. Curso: Gerenciamento de Custos no Setor Público. FUNDEP, Belo Horizonte. Período: 2001. Carga Horária: 32 horas.
60. Curso: Licitações e Contratos Administrativos. Fundação João Pinheiro, BH. Período: 1998. Carga Horária: 40 horas.
61. Windows, Word, Excell Avançado. NUCLEUM Informática Período: 1998. Carga Horária: 64 horas.
62. Capacitação no Programa de Gestão Municipal (IBAM - Rio de Janeiro). Período: 1997. Carga Horária: 40 horas.

Assinatura

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



GRAZIELA DE CASTRO LINO

Graduada em Direito: Escola Superior Dom Helder Câmara
Advogada - OAB/MG 123.012

Técnica em Contabilidade: IMETT – Instituto Municipal de Educação Técnica
de Timóteo - CRC/MG – 109.786

Pós-Graduada em Gestão Pública para Resultados – UEMG – Faculdade de
Políticas Públicas Tancredo Neves

Pós-Graduada "Lato Sensu" e Especialização em Direito Público – CAD –
Universidade FUMEC.

Experiência Profissional

Advogada, pós-graduada em Gestão Pública para resultados, com grande
experiência em Direito Administrativo, licitações e Tribunal de Contas do Estado
e União (defesas, denúncias, representações e prestação de contas).

Atua na área pública desde 2007.

JNC Advocacia Associada exercendo as seguintes atividades:

- Consultoria e emissão de pareceres, com foco nas demandas presentes
no universo da Administração pública municipal;
- Análise, revisão e elaboração de contratos administrativos e processos
licitatórios;
- Atuação em contencioso judicial, em todas as instâncias, especialmente
nas áreas de Direito Administrativo, Direito Constitucional, Direito Eleitoral e
Direito Tributário;
- Atuação frequente em ações constitucionais, a exemplo dos Mandados
de Segurança, Habeas Data, Ações Cíveis Públicas e Ações Populares;
- Assessoria e análise de projetos de leis;
- Defesas de Municípios e gestores públicos em processos administrativos,
denúncias, representações e prestação de contas no Tribunal de Contas
do Estado e da União.

Artigos Publicados

LINO, Graziela de Castro. Medida provisória no âmbito municipal. Revista
brasileira de direito municipal, v. 30, out. / dez. 2008.

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



LINO, Graziela de Castro, OLIVEIRA, Adilson José Selim de Sales. Competência dos Tribunais de Contas e efeitos de suas decisões na esfera eleitoral. Revista brasileira de direito municipal, v. 43, jan. /mar. 2012.

LINO, Graziela de Castro, Machado Rodrigo Silveira Diniz. Aplicação do Teto Constitucional no âmbito municipal. Revista brasileira de direito municipal, n. 55, jan/mar. 2015.

LINO, Graziela de Castro, Machado Rodrigo Silveira Diniz. Reflexos das Disfunções do Federalismo Brasileiro na Autonomia Municipal. Revista Brasileira de Direito Municipal, n. 57, jul/set. 2015.

Pareceres Publicados

CASTRO, José Nilo, MAYRINK, Cristina Padovani, LINO, Graziela de Castro. Concessão e permissão de prestação de serviços públicos - serviço de limpeza urbana - posicionamento doutrinário e dos Tribunais de Justiça - Possibilidade. Revista brasileira de direito municipal, v. 40, abr. / jun. 2011.

CASTRO, José Nilo, LINO, Graziela de Castro, OLIVEIRA, Adilson José Selim de Sales. Convênio CRAS - Contratação de assistente social e psicólogo por meio de procedimento licitatório - Impossibilidade - Por processo simplificado - Possibilidade. Revista brasileira de direito municipal, v. 42, out. / dez. 2011.

CASTRO, José Nilo, LINO, Graziela de Castro, OLIVEIRA, Adilson José Selim de Sales. Licitação - Contratação de agência de publicidade - Aplicabilidade da Lei nº 12.232/2010. Revista brasileira de direito municipal, v. 42, out. / dez. 2011.

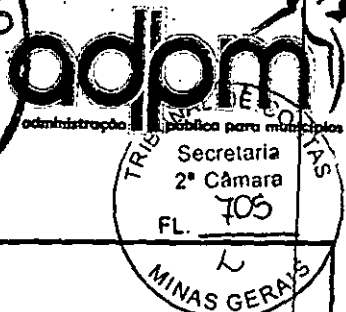
CASTRO, José Nilo, LINO, Graziela de Castro, OLIVEIRA, Adilson José Selim de Sales. Diárias de viagens - Natureza indenizatória - Não incidência do Imposto de Renda e INSS. Revista brasileira de direito municipal, 41, jul. / set. 2011.

CASTRO, José Nilo, LINO, Graziela de Castro, OLIVEIRA, Adilson José Selim de Sales. Desapropriação - Alteração da destinação do bem expropriado via Decreto - Interesse Público - Possibilidade. Revista brasileira de direito municipal, 41, jul. / set. 2011.

CASTRO, José Nilo, LINO, Graziela de Castro, OLIVEIRA, Adilson José Selim de Sales. Doação de imóvel - reversão do imóvel ao patrimônio público municipal - donatário em mora - aplicabilidade da cláusula de reversão por se tratar de doação com encargos - ação ordinária de reversão de propriedade. Revista brasileira de direito municipal, v. 40, abr. / jun. 2011.

CASTRO, José Nilo, LINO, Graziela de Castro. Prorrogação de contrato administrativo - Serviços contínuos - Possibilidade - Previsão no edital - Observância do valor da modalidade licitatória. Revista brasileira de direito municipal, v. 36, abr. / jun. 2010.

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



CASTRO, José Nilo, LINO, Graziela de Castro. Servidores Municipais - Necessidade de autorização legislativa específica - Fixação de critérios e parâmetros para concessão de benefício - Discricionariedade da Administração - Observância ao princípio da razoabilidade - Caráter indenizatório - Não incorporação à remuneração do servidor - Licitação - Modalidade pregão. Revista brasileira de direito municipal, v. 38, out. / dez. 2010.

CASTRO, José Nilo, LINO, Graziela de Castro, VIEIRA, Karina Magalhães Castro. Dispensa de licitação - Contratação de pessoa física ou jurídica para elaboração, acompanhamento e tramitação de projetos para capacitação de recursos - Impossibilidade - Vedação pela Lei nº 8.666/93. Revista brasileira de direito municipal, v. 31, jan. / mar. 2009.

CASTRO, José Nilo, LINO, Graziela de Castro, VIEIRA, Karina Magalhães Castro. Servidor Público afastado para se candidatar ao cargo de Vereador Municipal - Regime Celetista - Recebimento integral dos vencimentos - Observância da Lei Complementar nº 64/90 - Impossibilidade de recebimento de adicionais de insalubridade, horas extras e adicional noturno - Princípio da legalidade. Revista brasileira de direito municipal, v. 31, jan. / mar. 2009.

CASTRO, José Nilo, LINO, Graziela de Castro, VIEIRA, Karina Magalhães Castro. Concessão de bolsa de estudos para curso superior - Necessidade de lei municipal regulamentando a concessão - Vedações da Lei nº 9.504 - Ano eleitoral - Impossibilidade. Revista brasileira de direito municipal, v. 27, jan. / mar. 2008.

CASTRO, José Nilo, LINO, Graziela de Castro, VIEIRA, Karina Magalhães Castro. Fornecimento gratuito de medicamentos pelo Município - Obrigatoriedade - Município em solidariedade com o Estado - Observância da Lei Orgânica da

Saúde - Lei nº 8.080/90. Revista brasileira de direito municipal, v. 29, jul. / set. 2008.

CASTRO, José Nilo, LINO, Graziela de Castro, VIEIRA, Karina Magalhães Castro. Retenção de percentual do valor da nota fiscal referente à prestação de serviços por profissionais liberais, autônomos e recolhimento ao INSS - Obrigatoriedade. Revista brasileira de direito municipal, v. 29, jul. / set. 2008.

LINO, Graziela de Castro, OLIVEIRA, Adilson José Selim de Sales, ANTONIO, Alice Barroso, AMARAL, Cássia Augusta Alves, MAYRINK, Cristina Padovani, DUARTE, Renata Miranda. Contrato - Execução do objeto antes do termo final - Extinção - Necessidade continuada do serviço - Impossibilidade prorrogação -

Necessidade de nova licitação - Observância das limitações impostas no ano de eleições. Revista brasileira de direito municipal, v. 44, abr. / jun. 2012.

Quinto

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



CASTRO, José Nilo, LINO, Graziela de Castro, VIEIRA, Karina Magalhães Castro. Imposto de Renda - Possibilidade de o Município reter o imposto na fonte - Empresa não optante pelo simples. Revista brasileira de direito municipal, v. 29, jul. / set. 2008.

LINO, Graziela de Castro, OLIVEIRA, Adilson José Selim de Sales, CHAVES, Kildare Gusmão, RODRIGUES, Tais Erthal. Dispositivo da Lei Orgânica Municipal - Fixação do número de Vereadores à Câmara Municipal - Princípio da proporcionalidade com o número de habitantes - Interpretação do inc. IV, do art. 29 da Constituição Federal - Lei Orgânica Municipal em desacordo com o critério da proporcionalidade - Hipótese em que se faz necessária a alteração da norma municipal. Revista brasileira de direito municipal, v. n. 45, jul. / set. 2012.

LINO, Graziela de Castro, OLIVEIRA, Adilson José Selim de Sales, CASTRO, Christofer Magalhães, CHAVES, Kildare Gusmão, RODRIGUES, Tais Erthal. Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara - Mandato da Mesa Diretora da Edilidade - Período de 02 anos previstos na Constituição do Estado de Minas Gerais - Norma de repetição obrigatória - Entendimento superado pela Jurisprudência - Nova interpretação - Autonomia da Municipalidade - Revista brasileira de direito municipal, v. 45, jul. / set. 2012.

LINO, Graziela de Castro, OLIVEIRA, Adilson José Selim de Sales, ANTONIO, Alice Barroso, AMARAL, Cássia Augusta Alves, MAYRINK, Cristina Padovani, DUARTE, Renata Miranda. Servidor público - Embriaguez habitual - Diagnóstico médico - Patologia que deve ser tratada - Impossibilidade de ser penalizada - Embriaguez eventual - Possibilidade de aplicar a penalidade previstas no Estatuto do Funcionalismo Público - Processo administrativo disciplinar - Observância das garantias constitucionais. Revista brasileira de direito municipal, v. 45, jul. / set. 2012.

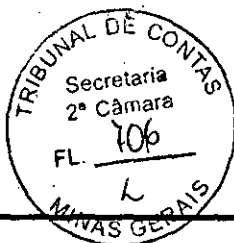
LINO, Graziela de Castro, OLIVEIRA, Adilson José Selim de Sales, DUARTE, Renata Miranda. Contrato de prestação de serviços - Reequilíbrio de preços - Inocorrência fatos imprevisíveis - Força maior, casos fortuitos ou fato príncipe - Impossibilidade - Aditamento prazo contratual - Previsão Cláusula de Reajuste - Possibilidade. Revista brasileira de direito municipal, v. 46, out. / dez. 2012.

OLIVEIRA, Adilson José Selim de Sales, LINO, Graziela de Castro, AMARAL, Cássia Augusta Alves CASTRO, Christofer Magalhães. Contratação temporária - Art. 37, IX, da CR/88 - Observância dos pressupostos fixados em lei municipal - Período eleitoral - Condutas vedadas - Observância. Revista brasileira de direito municipal, v. 46, out/dez. 2012.

Câmara Municipal - Possibilidade. Revista brasileira de direito municipal, v. 46, out. / dez. 2012.

Assinatura

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



OLIVEIRA, Adilson José Selim de-Sales, LINO, Graziela de Castro, ANTONIO, Alice Barroso, AMARAL, Cássia Augusta Alves, BARBOSA, Camila Fabris. Concessão de cestas natalinas – Servidores da Câmara Municipal – Possibilidade – Peculiaridades sobre o ano eleitoral – Impossibilidade total de concessão aos vereadores – Pagamento de festividades de confraternização de final de ano – Servidores da

LINO, Graziela de Castro, ANTONIO, Alice Barroso, CHAVES, Kildare Gusmão, RODRIGUES, Tais Erthal, AMARAL, Cássia Augusta Alves, BARBOSA, Camila Fabris. Conselho Tutelar – Natureza jurídica – Competência legislativa municipal – Contribuição previdenciária – Alocação de despesas – Alíquotas devidas. Revista brasileira de direito municipal, v. 46, out. / dez. 2012.

Atualizações

1. Seminário Temático em Direito Eleitoral – Dom Helder Câmara;
2. Estudos Aprofundados em Direito Administrativo e Tributário – Dom Helder Câmara;
3. Seminário Temático em Direito Civil II (Contratos) – Dom Helder Câmara;
4. Seminário Temático em Direito Processual Civil – Dom Helder Câmara;
5. III Fórum Brasileiro de Direito Municipal e I Fórum Brasil-França de Direito Público – Editora Fórum;
6. Congresso Mineiro de Direito Eleitoral – OAB/MG;
7. Seminário Eleitoral – TCEMG;
8. 1º Fórum Nacional sobre Eleições Municipais – Instituto de Direito Municipal.
9. IV Seminário Internacional de Contabilidade Pública e o 5º Fórum Nacional de Gestão e Contabilidade Públicas/ CFC – CRCMG.
10. IX Congresso Mineiro de Direito Administrativo / IMDA
11. Regulamentação da LAI nos Municípios / ENAP
12. Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos – ENAP
13. Modalidades, Tipos e Fases da Licitação – Interlegis / Senado Federal
14. Introdução ao Direito Constitucional – Interlegis / Senado Federal

HELBER AUGUSTO RIBEIRO

Graduado em Ciências Contábeis – Universidade Norte do Paraná - UNOPAR
Contador / Auditor / Consultor / CRC/MG 109.728

Pós Graduando em MBA em Gestão Pública de Contas Públicas / Estácio de Sá

Experiência Profissional

Auditor, Contador, Consultor, MBA em Gestão de Contas Públicas, com grande experiência em Auditoria e Consultoria orçamentária e financeira.

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



Realiza auditoria na administração de pessoal;

Domina profundamente a aplicação do sistema de administração de pessoal à realidade de cada município, o que, dado pela complexidade das legislações específicas, destaca-o como profissional de notório conhecimento neste trabalho essencial.

Atualizações

1. Atos de Pessoal – Teoria e Prática: Admissão – Escola de Gestão / TCEPR
2. Curso Básico de FGTS – Novo Conectividade Social FGTS – SINESCONTÁBIL
3. Introdução ao Orçamento Público - Interlegis / Senado Federal
4. Controle Social e Cidadania / ESAF
5. Licitações e Contratos / Interlegis / Senado Federal

HEULLER CLÁUDIO FERNANDES

Tecnólogo em Gestão Pública - Universidade Católica Dom Bosco

Pós Graduado em Gestão Pública - Universidade Católica Dom Bosco

Graduando em Ciências Contábeis – Universidade Norte do Paraná - UNOPAR

Experiência Profissional

Auditor, Tecnólogo em Gestão Pública, Consultor, com grande experiência em Auditoria e Consultoria orçamentária e financeira.

Especialista em auditoria e consultoria na área orçamentária e financeira; na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias; na elaboração do Plano Plurianual e na elaboração da Lei Orçamentária Anual;

Domina profundamente a aplicação do sistema de administração pública à realidade de cada município, o que, dado pela complexidade das legislações específicas, destaca-o como profissional de notório conhecimento neste trabalho essencial.

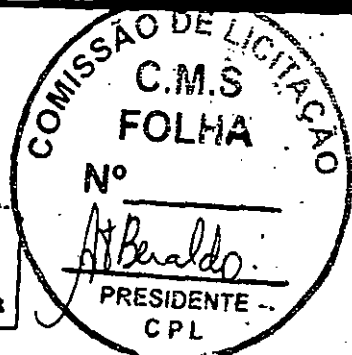
Prefeitura Municipal de Nova União exercendo as seguintes atividades:

- Atuou nas rotinas e procedimentos contábeis; membro da comissão de licitações;
- Controlador interno.

Atualizações

1. Elaboração Termos Referência – Escola de Gestão Pública / TCEPR

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



2. Fraude em Licitações – Escola de Gestão Pública / TCEPR
3. Gestão e Fiscalização de Contratos – Escola de Gestão Pública / TCEPR
4. Gestão Estratégica Foco Administração Pública – Interlegis / Senado Federal.
5. O Poder Legislativo – Interlegis / Senado Federal
6. Processo Legislativo Municipal / Interlegis / Senado Federal
7. Licitação - Instituto Mineiro de Direito Administrativo – IMDA
8. Licitações e Contratos / Interlegis / Senado Federal
9. Prática de Orçamento Público / Interlegis / Senado Federal
10. Licitações e Contratos – Universidade Católica Dom Bosco – UCDB
11. Controle Social e Cidadania – Escola de Administração Fazendária – ESAF
12. Noções Básicas de Administração / Interlegis / Senado Federal

JOAQUIM ANTÔNIO MURTA OLIVEIRA PÉREIRA

Graduado em Direito: Faculdade de Direito Milton Campos
Advogado - OAB/MG 139.385

Pós-Graduado em MBA em Gestão de Contas Públicas – Universidade Estácio de Sá

Pós-Graduado em Direito Tributário – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC Minas

Pós-Graduando em Direito Público – Instituto para o Desenvolvimento Democrático – IDDE / Ius Gentium Conimbrigae / Centro de Direitos Humanos da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (Portugal)

Experiência Profissional

Advogado, Pós-graduado em Gestão de Contas Públicas, Pós-graduado em Direito Tributário, Pós-graduado em Direito Público, com grande experiência em Direito Administrativo, licitações e Tribunal de Contas do Estado e União (defesas, denúncias, representações e prestação de contas).

Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais

- Membro colaborador da Comissão de Direito Administrativo, nomeado pela Portaria nº 177/2013, para o ano de 2013.

JNC Advocacia Associada

- Estagiário de Direito com atuação na área de Direito Administrativo, Constitucional, Financeiro e Tributário, com ênfase na Administração Pública municipal.

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



Ministério Público do Estado de Minas Gerais

- Estagiário do Ministério Público junto à Comarca de Belo Horizonte, com atuação na 5ª Promotoria de Proteção ao Meio Ambiente e Patrimônio Histórico e Cultural e à 16ª Promotoria de Defesa da Habitação e Urbanismo;

Faculdade de Direito Milton Campos

- Monitor de Direito Administrativo I e II, por aprovação em concurso, sob orientação Prof. Plínio Salgado, exercendo funções junto ao Departamento de Direito Público, no período de 21/02/2011 a 30/06/2011;
- Monitor de Direito Administrativo I e II, por recondução meritória, sob orientação Prof. Plínio Salgado, exercendo funções junto ao Departamento de Direito Público, no período de 01/08/2011 a 22/12/2011.

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

- Conciliador com atuação perante o Juizado Especial Criminal da Comarca de Belo Horizonte, sob a orientação de Juizes de Direito;

Artigos Publicados

PEREIRA, Joaquim Antônio Murta Oliveira. Discricionariedade legislativa e a responsabilidade do legislador. Revista Brasileira de Direito Municipal – RBDM, Belo Horizonte, ano 16, n. 56, p. 123-149, abr./jun. 2015.

PEREIRA, Joaquim Antônio Murta Oliveira Pereira. Prescrição da pretensão punitiva dos Tribunais de Contas: irretroatividade e segurança jurídica, o caso do Estado de Minas Gerais. Revista Brasileira de Direito Municipal – RBDM, Belo Horizonte, ano 16, n. 55, p. 59-68, jan./mar. 2015.

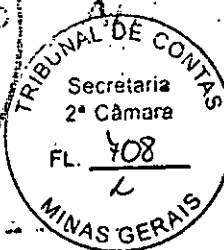
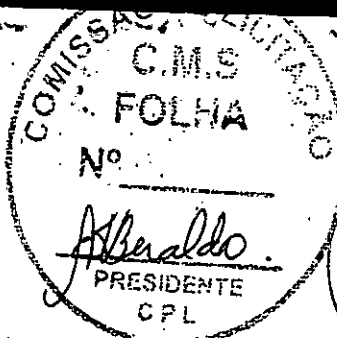
PEREIRA, Joaquim Antônio Murta Oliveira. PEREIRA. Alterações orçamentárias e créditos adicionais especiais: o entendimento do tribunal de contas do Estado de Minas Gerais. Revista do Curso de Direito do UNIFOR, Formiga, ano 6, v. 1, 2015.

Pareceres Publicados

PEREIRA, Joaquim Antônio Murta Oliveira, OLIVEIRA, Adilson José Selim de Sales de, MAYRINK, Cristina Padovani, DUARTE, Renata Miranda, NASCIMENTO Vanessa Lima, SILVA, Janaína Gomes da. Instalação de Estação Rádio-Base: competência legislativa do Município: ocupação do solo urbano e proteção ao meio ambiente: dever de compartilhamento de infraestrutura: ERBs instaladas antes da edição da lei municipal:

Assinado

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



licenciamento corretivo: ausência de direito adquirido. Revista Brasileira de Direito Municipal – RBDM, Belo Horizonte, ano 13, n. 45, p. 153-164, jul./set. 2012.

PEREIRA, Joaquim Antônio Murta Oliveira, MAYRINK, Cristina Padovani, SILVA, Janaína Gomes da, DUARTE, Renata Miranda, RODRIGUES, Tais Erthar, NASCIMENTO, Vanessa Lima. Contratação: Administração Pública: menor aprendiz: possibilidade: direito da criança e do adolescente: início em ano eleitoral: vedação; art. 73, §10, da Lei nº 9.504/97. Revista Brasileira de Direito Municipal – RBDM, Belo Horizonte, ano 13, n. 44, p. 97-106, abr./jun. 2012.

CASTRO, José Nilo, PEREIRA, Joaquim Antônio Murta Oliveira, DUARTE, Renata Miranda. Contrato de concessão de serviço público: multa por inadimplemento da concessionária: Revogação: Cláusula essencial: necessidade de intervenção do Poder Judiciário: Dívida ativa não tributária: prescrição quinquenal: Decreto nº 20.910/1932: aplicação: Precedentes STJ e TJMG. Revista Brasileira de Direito Municipal – RBDM, Belo Horizonte, ano 13, n. 43, p. 205-216, jan./mar. 2012.

Resumo de Comunicado Científico

PEREIRA, Joaquim Antônio Murta Oliveira. Modificação de precedentes e proteção à confiança legítima. In: PONTES FILHO, Valmir, GABARDO, Emerson (Coord.). Problemas emergentes da Administração Pública. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO, 28, 2014, Foz do Iguaçu. Anais. Belo Horizonte: Fórum 2015. P. 599-600. Resumo.

PEREIRA, Joaquim Antônio Murta Oliveira. Prescrição da pretensão punitiva dos Tribunais de Contas: irretroatividade e segurança jurídica, o caso do Estado de Minas Gerais. In: PONTES FILHO, Valmir, GABARDO, Emerson (Coord.). Problemas emergentes da Administração Pública. In: CONGRESSO

BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO, 28, 2014, Foz do Iguaçu. Anais. Belo Horizonte: Fórum 2015. P. 601-602. Resumo.

Apresentação de trabalhos, palestras, seminários e cursos ministrados:

Seminário Aspecto Constitucional da Improbidade Administrativa – Junta Comercial do Estado de Minas Gerais em 30/10/2012

Modificação de Precedentes e Proteção à Confiança Legítima – XXVIII Congresso Brasileiro de Direito Administrativo – IBDA

Curso Prescrição da Pretensão Punitiva dos Tribunais de Contas: irretroatividade e segurança jurídica, o caso do Estado de Minas Gerais – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Unidade São Gabriel 09/10/2014.

Albino

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



Prescrição da Pretensão Punitiva dos Tribunais de Contas: irretroatividade e segurança jurídica, o caso do Estado de Minas Gerais – XXVIII Congresso Brasileiro de Direito Administrativo – IBDA

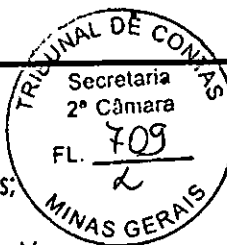
A inexigibilidade de licitação na contratação de serviços técnicos profissionais especializados como meio de satisfação do interesse público – IX Congresso Mineiro de Direito Administrativo – IMDA.

Necessidade de modificação da natureza do inquérito civil público – XXIX Congresso Brasileiro de Direito Administrativo – IBDA – Centro de Convenções Goiânia – GO - Outubro/2015.

Atualizações

1. Lei de Responsabilidade Fiscal - TCEMG
2. Direito Eleitoral Prático- Instituto para o desenvolvimento Democrático/IDDE
3. Elaboração Termos Referência – Escola de Gestão Pública / TCEPR
4. Fraude em Licitações – Escola de Gestão Pública / TCEPR
5. Gestão e Fiscalização de Contratos – Escola de Gestão Pública / TCEPR
6. Improbidade Administrativa – CEAJUD / EAD - CNJ
7. XXIX Congresso Brasileiro de Direito Administrativo – Instituto Brasileiro de Direito Administrativo – IBDA – Goiânia/GO;
8. Curso de Regulamentação da LAI nos Municípios – ENAP;
9. Curso de Ética e Serviço Público - ENAP;
10. Curso Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos – ENAP;
11. Curso Orçamento Público: conceitos básicos – ENAP;
12. Seminário ACP 30 anos reminiscências, realidade e perspectivas – Ministério Público do Estado de Minas Gerais;
13. IX Congresso Mineiro de Direito Administrativo – Instituto Mineiro de Direito Administrativo - IMDA;
14. XXVIII Congresso Brasileiro de Direito Administrativo – Instituto Brasileiro de Direito Administrativo – IBDA;
15. Curso Licitações e Contratos – Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho da Fundação João Pinheiro;
16. Seminário Tópicos em Direito Financeiro – Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
17. Seminário Licitações e Contratos – Tribunal de Contas / MG;
18. Seminário TAC's – Termos de Ajustamento de Conduta: firmá-los ou combatê-los? – Central Prática Educação Corporativa;
19. Processo Legislativo – Instituto Legislativo Brasileiro – Senado Federal;
20. VIII Congresso Mineiro de Direito Administrativo – Instituto Mineiro de Direito Administrativo - IMDA;
21. Curso Tutelas de Urgência – Escola Superior Advocacia da OAB/MG;
22. Curso Danos Morais e Materiais: Aspectos atuais das indenizações – Escola Superior de Advocacia da OAB/MG;
23. Curso Recursos: temas atuais, práticos e controvertidos – Escola Superior de Advocacia da OAB/MG;

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



24. Curso Condutas Anticompetitivas – Fundação Getúlio Vargas;
25. Curso de Introdução ao Direito Imobiliário – Getúlio Vargas;
26. Curso Direitos Autorais e Sociedade – Fundação Getúlio Vargas;
27. Curso O Juiz e a Ética – Fundação Getúlio Vargas;
28. Curso Relevância das Questões Ambientais – Fundação Getúlio Vargas;
29. Curso Argumentação Jurídica – Fundação Getúlio Vargas;
30. Curso Conceito e Princípios Fundamentais de Direito Tributário – Getúlio Vargas;
31. O Poder Legislativo – Instituto Legislativo Brasileiro – Senado Federal;
32. Curso Improbidade Administrativa – Escola Superior de Advocacia da OAB/MG;
33. Ética e Administração Pública – Instituto Legislativo Brasileiro – Senado Federal;
34. VII Congresso Mineiro de Direito Administrativo – Instituto Mineiro de Direito Administrativo – IMDA;
35. Seminário de Direito Administrativo – Instituto Mineiro de Direito Administrativo;
36. Curso de Capacitação de Conciliadores – Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;
37. Curso Direito do Consumidor para Estudantes de Direito – Ministério Público do Estado de Minas Gerais;
38. Seminário 20 Anos da Constituição de 1988 – Instituto dos Advogados de Minas Gerais;
39. I Congresso Jurídico Anamages/Aprobatum – Efetividade das Normas Constitucionais, 20 anos da Constituição Cidadã;
40. Curso de Férias – Novo Código de Processo Civil – Fundação Escola Superior do Ministério Público – MG.

KLEEVERTON KLERYSTON DOS SANTOS

Graduado em Ciências Contábeis – Universidade Norte do Paraná/ UNOPAR
Auditor, Contador, Consultor

Experiência Profissional

Consultor, com grande experiência em Consultoria orçamentária e financeira.

Atua na administração pública desde 2005.

Especialista em tributos dando todas as orientações pertinentes à legislação municipal específica, resolvendo realmente todas as dúvidas apresentadas pelo cliente. Também desempenhando como Analista de Sistemas, contribuindo para o aprimoramento do sistema de tributos.

Assinatura

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto exercendo as seguintes atividades:

- Chefe do Setor de Arrecadação e Tributos no período de agosto de 2005 a junho de 2008.

Atualizações

1. Contratação de Obras e Serviços de Engenharia – Escola de Contas / TCEES
2. Aperfeiçoamento em Fiscalização do FUNDEB – Escola de Contas / TCEES
3. Programação e Gestão Orçamentária e Financeira no Setor Público – Escola de Contas Públicas / TCEES
4. Improbidade Administrativa – CEAJUD / EAD - CNJ
5. Introdução ao Direito Constitucional (20 horas)
6. Lei de Responsabilidade Fiscal – Escola de Contas Públicas / TCEES
7. Licitações Diferenciadas – Benefícios Concedidos a ME e EPP – Escola de Contas Públicas / TCEES
8. Licitações e Contratos – Escola de Contas Públicas / TCEES
9. Modalidades, Tipos e Fases da Licitação – Interlegis / Senado Federal
10. Ouvidoria no Ambiente Legislativo Municipal – Interlegis / Senado Federal
11. Licitações e Contratos / Interlegis / Senado Federal
12. Noções Básicas de Administração / Interlegis / Senado Federal
13. Introdução ao Orçamento Público / Interlegis / Senado Federal
14. Tributação do ISSQN nas Instituições Financeiras e Equiparadas

KELLY MORELO BAHENSE DA SILVA

Graduada em Ciências Contábeis: Pontifícia Universidade Católica - MG
Contadora / Auditora / Consultora / CRC/MG 076.339/O-5

Pós-Graduada em Administração Pública Municipal para Gestores Políticos / PUC Minas

Pós-Graduada em MBA em Gestão de Contas Públicas – Universidade Estácio de Sá

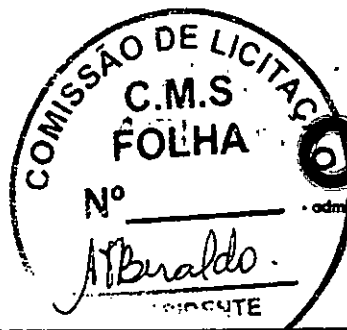
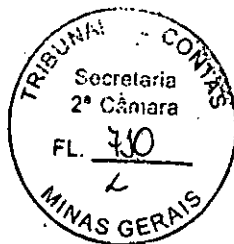
Experiência Profissional

Auditora, Contadora, Consultora, MBA em Gestão de Contas Públicas, Pós-graduada em Administração Pública, com grande experiência em Auditoria e Consultoria orçamentária e financeira.

Atua na área pública desde 2000.

Realiza auditoria na administração de pessoal.

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



Domina profundamente a aplicação do sistema de administração de pessoal à realidade de cada município, o que, dado pela complexidade das legislações específicas, destaca-o como profissional de notório conhecimento neste trabalho essencial.

Especialista em Auditoria, Consultorias orçamentária e financeira e na integração dos sistemas de contabilidade pública, tesouraria, prestações de contas, patrimônio, licitações, materiais, e compras;

Parecerista:

Realiza auditorias e consultoria na área orçamentária e financeira quando da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária; na elaboração do Plano Plurianual e na elaboração da Lei Orçamentária Anual;

Atualizações

1. Auditoria para não Auditores - IBRACON
2. Licitações e Contratos - Escola de Contas Públicas / TCEES
3. Fraude em Licitações - Escola de Gestão Pública / TCEPR
4. Aperfeiçoamento em Fiscalização do FUNDEB - Escola de Contas / TCEES
5. Gestão e Fiscalização de Contratos - Escola de Gestão Pública / TCEPR
6. Programação e Gestão Orçamentária e Financeira no Setor Público - Escola de Gestão Pública / TCEPR
7. Improbidade Administrativa - CEAJUD / EAD - CNJ
8. Demonstrações Contábeis Gerenciais / CRCMG
9. 1º Fórum Nacional de Gestão e Contabilidade Pública / CRCMG
10. Seminário Controle Interno / TCEMG
11. Como Organizar e Dirigir uma Empresa / ADEMPE
12. Licitações e Contratos / Interlegis / Senado Federal
13. Noções Básicas de Administração / Interlegis / Senado Federal
14. Introdução à Lei de Responsabilidade Fiscal / Interlegis / Senado Federal
15. Seminário: Estado, Mercado e Democracia: Para onde vai a América Latina? / Fundação João Pinheiro
16. Controle Social e Cidadania / ESAF
17. Curso SPED eSocial / CRCMG
18. Direito Eleitoral / PUCMINAS
19. IV Seminário Internacional de Contabilidade Pública e o 5º Fórum Nacional de Gestão e Contabilidade Públicas / CFC - CRCMG
20. A Previdência Social dos Servidores Públicos / ENAP
21. Lei de Acesso à Informação - ILB / Senado Federal

Shinto

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



LEONARDO TRINDADE MARTINS

Graduado em Ciências Contábeis: Universidade FUMEC
Contador / Auditor - CRC/MG 087.506/0-3

Pós-Graduado em Direito Tributário / PUC Minas

Pós-Graduando em MBA em Gestão de Contas Públicas – Universidade
Estácio de Sá

Experiência Profissional

Auditor, Contador, Consultor, pós-graduado em Direito Tributário, MBA em Gestão de Contas Públicas, com grande experiência em Auditoria e Consultoria orçamentária e financeira bem como ao Tribunal de Contas do Estado e União (defesas, denúncias, representações e prestação de contas).

Especialista em Auditoria, Consultorias orçamentária e financeira e na integração dos sistemas de contabilidade pública, tesouraria, prestações de contas, patrimônio, licitações, materiais, e compras;

Estudos técnicos que aplica no treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

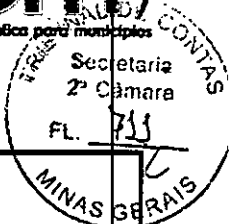
Realiza auditorias e consultoria na área orçamentária e financeira quando da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária; na elaboração do Plano Plurianual e na elaboração da Lei Orçamentária Anual;

Acompanha a defesa técnica em processos administrativos em "vista" junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, relativo às prestações de contas.

Atualizações

7. Licitações e Contratos – Escola de Contas Públicas / TCEES
8. Lei de Responsabilidade Fiscal – Escola de Contas Públicas / TCEES
9. Aperfeiçoamento em Fiscalização do FUNDEB – Escola de Contas / TCEES
10. Auditoria para não Auditores - IBRACOM
11. Contabilidade para não Contadores – Escola de Gestão Pública / TCEPR
12. Administração Pública – Capacitação Gerencial – Escola de Contas / TCEES
13. Contratação de Obras e Serviços de Engenharia – Escola de Contas / TCEES
14. Elaboração Termos Referência – Escola de Gestão Pública / TCEPR
15. Fraude em Licitações – Escola de Gestão Pública / TCEPR
16. Gestão de Projetos no Setor Público – Escola de Contas Públicas / TCEES
17. Gestão e Fiscalização de Contratos – Escola de Gestão Pública / TCEPR
18. Novo CPC – Código de Processo Civil – Escola de Gestão Pública / TCEPR

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



19. Programação e Gestão Orçamentária e Financeira no Setor Público – Escola de Contas Públicas / TCEES
20. Introdução ao Orçamento Público / Interlegis / Senado Federal
21. Introdução à Lei de Responsabilidade Fiscal / Interlegis / Senado Federal
22. Licitações e Contratos / Interlegis / Senado Federal
23. Instituições de Controle Orçamentário / Interlegis / Senado Federal
24. LRF – O Planejamento da Receita e da Despesa / Interlegis / Senado Federal
25. Orçamento Público / Interlegis / Senado Federal
26. Lei de Responsabilidade Fiscal Avançado / Interlegis / Senado Federal
27. Prática de Orçamento Público / Interlegis / Senado Federal
28. Pregão Eletrônico / Interlegis / Senado Federal
29. Noções Básicas de Administração / Senador Federal
30. Licitações e Contratos Administrativos / Controladoria – Geral da União
31. Excelência no Atendimento / IBL Instituto Legislativo Brasileiro
32. Papel do Senado como Estrutura de Poder Político / IBL Instituto Legislativo Brasileiro
33. Princípios Constitucionais do Poder Legislativo / IBL Instituto Legislativo Brasileiro
34. Processo Legislativo Municipal / Senado Federal
35. Formação de Pregoeiros / ENAP
36. Legislação Aplicada à Logística de Suprimentos – ENAP

LÍDIA CRISTINA DUARTE

Graduada em Ciências Contábeis: Faculdades Integradas Adventistas de Minas Gerais - FADMINAS
Contadora / Auditora - CRC/MG 104.488

Pós-Graduada em Gestão Pública e Controle com Foco em Resultados / TCEMG

Experiência Profissional

Auditora, Contadora, Consultora, MBA em Gestão de Contas Públicas, Pós-graduada em Administração Pública, com grande experiência em Auditoria e Consultoria orçamentária e financeira.

Realiza auditoria na administração de pessoal.

Domina profundamente a aplicação do sistema de administração de pessoal à realidade de cada município, o que, dado pela complexidade das legislações específicas, destaca-o como profissional de notório conhecimento neste trabalho essencial.

Sto. auto

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



Especialista em Auditoria, Consultorias orçamentária e financeira e na integração dos sistemas de contabilidade pública, tesouraria, prestações de contas, patrimônio, licitações, materiais, e compras;

Parecerista.

Realiza auditorias e consultoria na área orçamentária e financeira quando da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária; na elaboração do Plano Plurianual e na elaboração da Lei Orçamentária Anual;

Realiza auditoria na execução orçamentária e financeira, compras, contratos e no setor pessoal e nos procedimentos de controle interno relativo às despesas públicas.

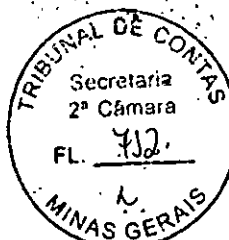
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Amparo

- Exerceu o Cargo de Secretária de Administração e Recursos Humanos, foi responsável pelos setores de Licitação, Compras, Patrimônio e Departamento De Pessoal.

Atualizações

1. Licitações e Contratos – Escola de Contas Públicas / TCEES
2. Elaboração Termos Referência – Escola de Gestão Pública / TCEPR
3. Fraude em Licitações - Escola de Gestão Pública / TCEPR
4. Aperfeiçoamento em Fiscalização do FUNDEB – Escola de Contas / TCEES
5. Gestão e Fiscalização de Contratos - Escola de Gestão Pública / TCEPR
6. Programação e Gestão Orçamentária e Financeira no Setor Público – Escola de Contas Públicas / TCEES
7. Gestão de Projetos no Setor Público – Escola de Contas Públicas / TCEES
8. Improbidade Administrativa – CEAJUD / EAD - CNJ
9. Lei de Responsabilidade Fiscal – Escola de Contas Públicas / TCEES
10. Contratação de Obras e Serviços de Engenharia – Escola de Contas / TCEES
11. Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – Escola de Contas / TCEES
12. Curso da Lei 11638/07 e 11941/09 – Novas Práticas Contábeis / Sindicato Regional dos Contabilistas de Lavras
13. Curso de Retenções Federais / Sindicato dos Contabilistas de Lavras
14. Curso IFRS para Pequenas e Médias Empresas / CRCMG – Lavras
15. Curso de Rotinas Trabalhistas e Previdenciárias / Sindicato Regional dos Contabilistas de Lavras
16. II Conferência de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Expominas / TCEMG
17. III Conferência de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Expominas / TCEMG

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



18. Encontro Técnico TCEMG e os Municípios - Tribunal de Contas e a Sociedade / Nova Serrana / TCEMG
19. Orçamento Público: conceitos básicos - ENAP
20. Ética e Serviço Público - ENAP
21. Regulamentação da LAI nos Municípios - ENAP
22. III Conferência de Controle Externo do TCEMG - Participação da Pesquisa Aplicada em Governança - Escola de Contas / TCEMG - Maio/2015
23. III Conferência de Controle Externo do TCEMG - Apresentou a Atividade Final da Disciplina Pesquisa Aplicada sobre Governança - Escola de Contas / TCEMG - Maio/2015
24. Introdução ao Orçamento Público - Interlegis / Senado Federal
25. Modalidades, Tipos e Fases da Licitação - Interlegis / Senado Federal

LINDOMAR ALVES BRAGANÇA

Graduado em Ciências Contábeis - Universidade Norte do Paraná - UNOPAR
Contador / Auditor - CRC/MG 109.062

Pós-Graduado em MBA em Gestão de Contas Públicas - Universidade
Estácio de Sá

Experiência Profissional

Auditor, Contador, Consultor, MBA em Gestão de Contas Públicas, com grande experiência em Auditoria e Consultoria orçamentária e financeira.

Especialista em Auditoria, Consultorias orçamentária e financeira e na integração dos sistemas de contabilidade pública, tesouraria, prestações de contas, patrimônio, licitações, materiais, e compras;

Estudos técnicos que aplica no treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Realiza auditorias "in loco" na área orçamentária e financeira.

Realiza auditoria na administração de pessoal;

Domina a aplicação do sistema de administração de pessoal à realidade de cada município, o que, dado pela complexidade das legislações específicas, destaca-o como profissional de notório conhecimento neste trabalho essencial.

Atualizações

1. Aperfeiçoamento em Fiscalização do FUNDEB - Escola de Contas / TCEES
2. Administração Pública - Capacitação Gerencial - Escola de Contas / TCEES

Assinatura

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



3. Lei de Responsabilidade Fiscal - Escola de Contas Públicas / TCEES
4. Contratação de Obras e Serviços de Engenharia - Escola de Contas / TCEES
5. Elaboração Termos Referência - Escola de Gestão Pública / TCEPR
6. Fraude em Licitações - Escola de Gestão Pública / TCEPR
7. Gestão de Projetos no Setor Público - Escola de Contas Públicas / TCEES
8. Programação e Gestão Orçamentária e Financeira no Setor Público - Escola de Contas Públicas / TCEES
9. Introdução ao Orçamento Público / Interlegis / Senado Federal
10. Licitações e Contratos / Interlegis / Senado Federal
11. Noções Básicas de Administração / Interlegis / Senado Federal
12. Controle Social e Cidadania / Escola de Administração Fazendária/ ESAF
13. Qualificação em SPED e Nota Fiscal Eletrônica - PUC MINAS
14. Especificação de Compras para Administração Pública - FACESM/INPPEX

LUCAS GOMES DE JESUS

Graduado em Ciências Contábeis - Centro Universitário UNA
Contador / Auditor - CRC/MG 117.372-0

Premiado com Portal UNA Ouro pelo melhor desempenho acadêmico do curso de Ciências Contábeis 2015/2.

Experiência Profissional

Auditor, Contador, com grande experiência em Auditoria e Consultoria orçamentária e financeira.

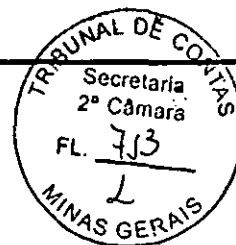
Soltz, Mattoso e Mendes Auditores Independentes exercendo as seguintes atividades:

- Elaboração de papéis de trabalho;
- Auditoria de avaliação dos controles internos nas áreas de departamento de pessoal, departamento financeiro e estoques;
- Auditoria das demonstrações contábeis de empresas dos ramos de Engenharia, Siderurgia, Instituições Financeiras, Indústria Têxtil, Indústria Farmacêutica, Transportes, Ensino, Fundações, Associações e Clube de Futebol.
- Acompanhamento de inventários.
- Elaboração de relatórios de recomendações para aprimoramento dos controles internos e práticas contábeis.

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



adpm
administração pública para municípios



MARIANA LOPES KRASTSCHMANN

Graduada em Ciências Contábeis: Faculdade FEAD
Contadora, Consultora.

Experiência Profissional

Consultor, com grande experiência em Consultoria orçamentária e financeira.

Especialista em atividades de auditorias orçamentária e financeira nas prestações de contas junto aos Órgãos Federal e Estadual.

Especialista na integração dos sistemas de contabilidade pública, tesouraria, prestações de contas, patrimônio, licitações, materiais, e compras.

Atualizações

1. Aperfeiçoamento em Fiscalização do FUNDEB - Escola de Contas / TCEES
2. Auditoria para não Auditores - IBRACON
3. Elaboração Termos Referência - Escola de Gestão Pública / TCEPR
4. Fraude em Licitações - Escola de Gestão Pública / TCEPR
5. Gestão de Projetos no Setor Público - Escola de Contas Públicas / TCEES
6. Gestão e Fiscalização de Contratos - Escola de Gestão Pública / TCEPR
7. Improbidade Administrativa - CEAJUD / EAD-CNJ
8. Introdução ao Direito Constitucional - Interlegis / Senado Federal
9. Introdução ao Orçamento Público - Interlegis / Senado Federal
10. Lei de Responsabilidade Fiscal - Escola de Contas Públicas / TCEES
11. Licitações e Contratos - Escola de Contas Públicas / TCEES
12. Programação e Gestão Orçamentária e Financeira no Setor Público - Escola de Contas Públicas / TCEES
13. Controle Social e Cidadania - Escola de Administração Fazendária/ ESAF
14. Noções Básicas de Administração - Interlegis - Senado Federal
15. Excelência no Atendimento - Instituto Legislativo Brasileiro / ILB
16. Papel do Senado como Estrutura de Poder Político / ILB
17. Princípios Constitucionais do Poder Legislativo / ILB
18. Processo Legislativo / ILB
19. Licitações e Contratos - TCEMG
20. Licitações e Contratos Administrativos / CGU
21. Oficina Técnico-Temática "SICOM - Sistema Informatizado de Contas Municipais" - TCEMG
22. Oficina Técnico-Temática: "Contabilidade Aplicada ao Setor Público" - TCEMG
23. Balanced Scorecard - FGV
24. Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos - Escola Nacional de Administração Pública - ENAP

[Assinatura]

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



RINALDO ROBERTO DA SILVA

Graduando em Ciências Contábeis – Universidade Norte do Paraná – UNOPAR

Analista de Sistemas

Experiência Profissional

Criador de uma metodologia de desenvolvimento de sistema especialmente para a área pública, à qual é aplicada com sucesso em inúmeros Municípios, assim como em estudos técnicos, planejamento, pareceres, treinamento, assessorias e consultorias;

Gerencia e produz com especialistas de informática as soluções exigidas pelas Administrações Públicas, conciliando-as com os aspectos legais e acelerando constantemente o avanço tecnológico que ocorre no campo de sua especialidade.

Especialista na análise e programação dos sistemas integrados de administração pública – SIGG. O sistema contempla: a execução orçamentária e financeira, prestações de contas, patrimônio, frotas, licitações, materiais, e compras.

Resumo das Qualificações: Grande porte - Linguagens: PL/1, Easytrieve - Banco: IDMS. Ambientes: CICS, Roscoe e Parvale; Micro - Linguagens: Clipper e Cobol, Assembler; Ambientes: Dos e Windows; Grande porte - Linguagens: Cobol, Natural, SQL e Easytrieve; Bancos: DB2 e Adabas; Ambientes: VM/ESA, Mvs, Predict, Roscoe e CICS; Micro - Linguagens C e ZIM, Fox-pro for Windows e Natural; Ambiente: Windows e Unix.

Sistemas desenvolvidos: Falha de Pagamento e Gestão de Pessoal, Orçamento, Contabilidade, Financeiro, e Prestação de Contas - Controle de Patrimônio - Tributos: IPTU, ISS, Dívida Ativa, Água, Arrecadação - Frotas - Almoxarifado - Compras - Licitação.

CEMIG - Companhia Energética de Minas Gerais

- Programador no período de 1991 a 1992

PRODEMGE - Companhia de Processamento de Dados de Minas Gerais

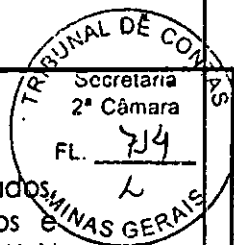
- Analista e Programador no período de de 1992 a 1998.

Atualizações

1. Cursos de: MVS (Conceitos e recursos)

Assinado

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



2. Conceitos básicos de Banco de Dados Patrocinados e Relacionados: ADABAS (Conceitos e Recursos), Natural-2, Predict (conceitos e recursos), Fox-pro For Windows, Visual-Poxpro e Natural For Unix Enhancements.
3. Programa de Formação Profissional FURUKAWA – FCP – Fundamental Qualificado em Tecnologia de instalação de cabeamento estruturado.

ROBSON RIBEIRO

Graduado em Matemática: Instituto Cultural Newton Paiva Ferreira
Analista de Sistemas / Programador / Consultor

Mestrado em Administração Pública: Fundação João Pinheiro

Sistema de Informação e Gestão.

- Área de Concentração: Informática. Fundação João Pinheiro.

Experiência Profissional

Atua na área pública desde 1980; criador de uma metodologia de desenvolvimento de sistema especialmente para a área pública, à qual é aplicada com sucesso em inúmeros Municípios, assim como em estudos técnicos, planejamento, pareceres, treinamento, assessorias e consultorias;

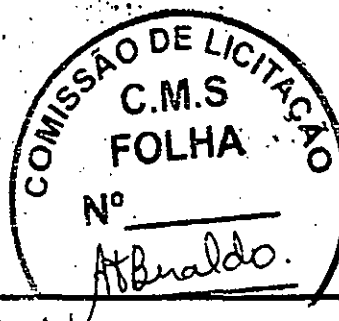
Gerencia e produz com especialistas de informática as soluções exigidas pelas Administrações Públicas, conciliando-as com os aspectos legais e acelerando constantemente o avanço tecnológico que ocorre no campo de sua especialidade.

Atualizações

1. Visual FoxPro Programmer / Brainbench
2. Iniciando um Grande Pequeno Negócio Via Internet / SEBRAE
3. Diagramação com UML / FUNDEP / UFMG

Robson Ribeiro

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



RODRIGO RIBEIRO DE CARVALHO COUTO

Graduado em Ciências Contábeis: Pontifícia Universidade Católica - MG
Contador / Auditor - CRC/MG 090.295

Pós-Graduando em MBA em Gestão de Contas Públicas - Universidade
Estácio de Sá

Experiência Profissional

Auditor, Contador, Consultor, Pós-graduando em MBA em Gestão de Contas Públicas, com grande experiência em Auditoria e Consultoria orçamentária e financeira.

Especialista em Auditoria, Consultorias orçamentária e financeira e na integração dos sistemas de contabilidade pública, tesouraria, prestações de contas, patrimônio, licitações, materiais, e compras;

Estudos técnicos que aplica no treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Realiza auditorias "in loco" na área orçamentária e financeira.

Realiza auditoria na administração de pessoal;

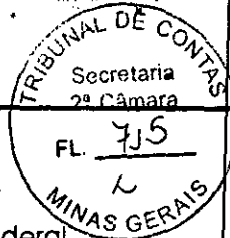
Domina a aplicação do sistema de administração de pessoal à realidade de cada município, o que, dado pela complexidade das legislações específicas, destaca-o como profissional de notório conhecimento neste trabalho essencial.

Atualizações

1. Administração Pública - Capacitação Gerencial - Escola de Contas / TCEES
2. Aperfeiçoamento em Fiscalização do FUNDEB - Escola de Contas / TCEES
3. Conhecimentos Básicos para uma boa gestão - Escola de Contas / TCEES
4. Contratação de Obras e Serviços de Engenharia - Escola de Contas / TCEES
5. Contratos Administrativos - Escola de Contas Públicas / TCEES
6. Elaboração Termos Referência - Escola de Gestão Pública / TCEPR
7. Encerramento de Contas no PCASP - Escola de Contas Públicas / TCEES
8. Fraude em Licitações - Escola de Gestão Pública / TCEPR
9. Gestão de Projetos no Setor Público - Escola de Contas Públicas / TCEES
10. Gestão e Fiscalização de Contratos - Escola de Gestão Pública / TCEPR
11. Gestão Estratégica Foco Administração Pública - Interlegis / Senado Federal
12. Gestão Orçamentária e Financeira - Escola de Contas Públicas / TCEES
13. Lei de Responsabilidade Fiscal - Escola de Contas Públicas / TCEES
14. Licitações Diferenciadas - Benefícios concedidos às microempresas de pequeno porte - Escola de Contas Públicas / TCEES

Roberto

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



15. Licitações e Contratos – Escola de Contas Públicas / TCEES
16. Modalidades, Tipos e Fases da Licitação – Interlegis / Senado Federal
17. Noções de Processo Civil Aplicadas ao TCE-ES – Escola de Contas / TCEES
18. Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – Escola de Contas / TCEES
19. Regularidade Fiscal e Contábil na Contratação dos Consórcios Públicos (Videoaulas) – Escola de Contas Públicas / TCEES
20. Introdução à Lei de Responsabilidade Fiscal / Interlegis / Senado Federal
21. Introdução ao Orçamento Público / Interlegis / Senado Federal
22. Licitações e Contratos / Interlegis / Senado Federal
23. Instituições de Controle Orçamentário / Interlegis / Senado Federal
24. LRF – O Planejamento da Receita e da Despesa / Interlegis / Senado Federal
25. Orçamento Público / Interlegis / Senado Federal
26. Lei de Responsabilidade Fiscal Avançado / Interlegis / Senado Federal
27. Prática de Orçamento Público / Interlegis / Senado Federal
28. Pregão Eletrônico / Interlegis / Senado Federal
29. Controle Social e Cidadania / ESAF
30. Contabilidade Pública / FESMP

SÉRGIO RICARDO GOMES DA TRINDADE

Graduado em Ciência da Computação: Centro Universitário FUMEC

Graduado em Tecnologia de Processamento de Dados: FUMEC
Analista de Sistemas / Consultor

Experiência Profissional

Tecnólogo em processamento de dados e em ciência da computação, com grande experiência em análise e programação de sistema integrado de administração pública.

Especialista na análise e programação dos sistemas integrados de administração pública – SIGG. O sistema contempla: a administração de pessoal e a folha de pagamento.

Caixa Econômica Federal

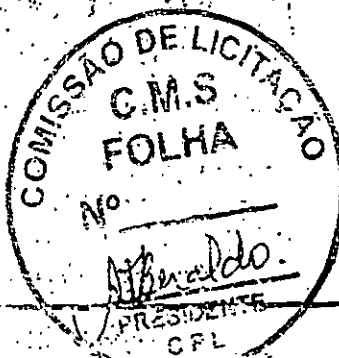
- Desenvolvimento de sistemas e suporte ao usuário.

PRODABEL

- Desenvolvimento de sistemas e suporte de usuário.

S. Ricardo

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



Atualizações

1. Programa de Formação Profissional FUKUKAWA - FCP - Fundamental Qualificado em Tecnologia de instalação de cabeamento estruturado
2. Licitações e Contratos / Interlegis / Senado Federal
3. Controle Social e Cidadania / ESAF
4. Curso de Extensão em Administração de LINUX pelo departamento de ciências de computação - DCC/ICEX/UFMG

THAYS FERREIRA DE MELLO MOURA

Graduada em Ciências Contábeis: Centro Universitário Newton Paiva
Contadora / Auditora - CRCMG 110.364 - P

Pós-Graduada em MBA em Gestão de Contas Públicas - Universidade Estácio de Sá

Experiência Profissional

Auditora, Contadora, Consultora, MBA em Gestão de Contas Públicas, com grande experiência em auditoria e consultoria orçamentária e financeira.

Domina profundamente a aplicação do sistema de administração de pessoal à realidade de cada município, o que, dado pela complexidade das legislações específicas, destaca-o como profissional de notório conhecimento neste trabalho essencial.

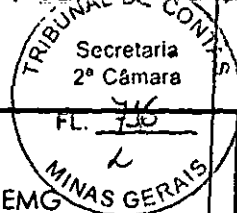
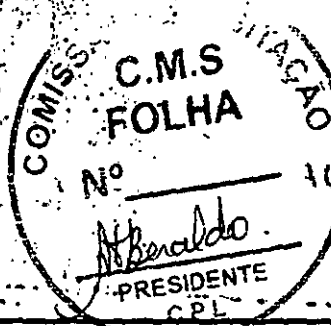
Especialista em Auditoria, Consultorias orçamentária e financeira e na integração dos sistemas de contabilidade pública, tesouraria, prestações de contas, patrimônio, licitações, materiais, e compras.

Atualizações

1. Aperfeiçoamento em Fiscalização do FUNDEB - Escola de Contas / TCEES
2. Auditoria para não auditores - IBRACON
3. Elaboração Termos Referência - Escola de Gestão Pública / TCEPR
4. Fraude em Licitações - Escola de Gestão Pública / TCEPR
5. Gestão e Fiscalização de Contratos - Escola de Gestão Pública / TCEPR
6. Programação e Gestão Orçamentária e Financeira no Setor Público - Escola de Contas Públicas / TCEES
7. Gestão de Projetos no Setor Público - Escola de Contas Públicas / TCEES
8. Improbidade Administrativa - CEAJUD / EAD-CNJ
9. Introdução ao Direito Constitucional - Interlegis / Senado Federal
10. Lei de Responsabilidade Fiscal - Escola de Contas Públicas / TCEES
11. Leiautes do SICOM - TCEMG
12. Licitações e Contratos - Escola de Contas Públicas / TCEES

Thays

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



13. Oficina Temática "Contabilidade Aplicada ao Setor Público" – TCEMG
14. Oficina Técnico-Temática "SICOM" – TCEMG
15. Oficina Técnico-Temática "Licitações e Contratações" – TCEMG
16. Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos – ENAP
17. Orçamento Público: conceitos básicos – ENAP
18. Legislação Aplicada à Logística de Suprimentos – ENAP

VANIR DIAS OLIVEIRA FILHO

Graduado em Ciências Contábeis: Universidade Norte do Paraná – UNOPAR
Contador / Auditor – CRCMG 076.637-0

Pós-Graduado em MBA em Gestão de Contas Públicas – Universidade Estácio de Sá

Honra ao Mérito – Expedido pela Câmara Municipal de Capim Branco

Experiência Profissional

Auditor, Contador, Consultor, pós-graduado em MBA EM Gestão de Contas Públicas, com grande experiência em Auditoria e Consultoria orçamentária e financeira bem como ao Tribunal de Contas do Estado e União (defesas, denúncias, representações e prestação de contas).

Especialista em Auditoria, Consultorias orçamentária e financeira e na integração dos sistemas de contabilidade pública, tesouraria, prestações de contas, patrimônio, licitações, materiais, e compras;

Estudos técnicos que aplica no treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Realiza auditorias e consultoria na área orçamentária e financeira quando da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária; na elaboração do Plano Plurianual e na elaboração da Lei Orçamentária Anual;

Acompanha a defesa técnica em processos administrativos em "vista" junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, relativo às prestações de contas.

Atualizações

1. Elaboração Termos Referência - Escola de Gestão Pública / TCEPR
2. Fraude em Licitações - Escola de Gestão Pública / TCEPR
3. Diálogo Público: Fiscalização e Controle da Gestão Pública / TCU
4. Oficina de Contabilidade / PUG/Minas
5. Reforma Administrativa e Previdenciária / FUNDEP

Spinto

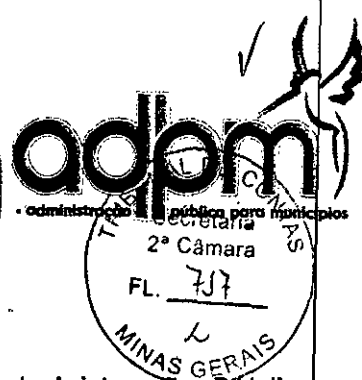
**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



6. Retenção de INSS s/ Remuneração do Contribuinte Individual e Nota Fiscal
Prestação de Serviço / C R C / MG
7. Seminário: O Município e as Regras de Transição de Mandato / AMM / MG
8. 1º Fórum Nacional de Gestão e Contabilidade Públicas / C F C
9. 2º Fórum Nacional de Gestão e Contabilidade Públicas / C F C
10. Licitações e Contratos Administrativos / Interlegis / Senado Federal
11. LRF O Planejamento da Receita e da Despesa / Interlegis / Senado Federal
12. Orçamento Público / Interlegis / Senado Federal
13. Técnicas de Oratória / Interlegis / Senado Federal
14. Controle Social e Cidadania / ESAF
15. Busca da Qualidade / Interlegis / Senado Federal
16. O Simples Nacional e as Alternativas de Arrecadação Municipal / EGEP
17. Transparência Administrativa Municipal / Transparência Municipal
18. Excelência no Atendimento / I L B
19. Papel do Senado como Estrutura de Poder Político / I L B
20. Princípios Constitucionais do Poder Legislativo / I L B
21. Processo Legislativo / I L B
22. Licitação / IMDA
23. Especificação de Compras para Administração Pública - FACESM/ INPPEX
24. PCASP e Procedimentos Contábeis Orçamentários e de Controle / CRCMG
25. Curso Contabilidade Pública: Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor
Público / CRCMG.

Opinto

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



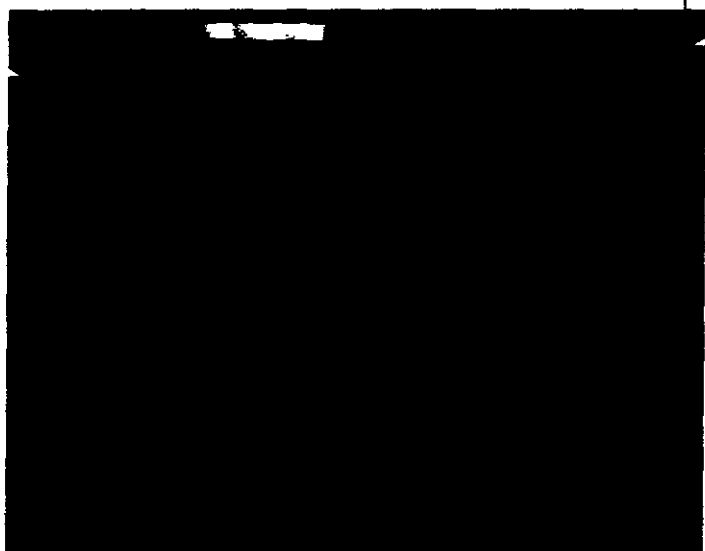
8.2. Participação Nota 10

Rodrigo Silveira Diniz Machado, Presidente da empresa ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda, recebeu Certificado no Babson College Executive Education por ter participado do Babson International Program for the Development of Entrepreneurs, Executives and Shareholders.

Babson College é uma escola de negócios localizada na cidade de Wellesley, no Estado de Massachusetts, nos EUA, próxima à cidade de Boston. É considerada a principal escola de negócios do mundo com foco em empreendedorismo. O lema de Babson resume seu diferencial: "NOVAÇÃO É NOSSA TRADIÇÃO".

Organizações em todo o globo escolhem Babson por suas soluções flexíveis que alavancam o negócio global com conhecimentos pedagógicos, professores, especialistas da indústria, do comércio, da prestação de serviços e parceiros. Babson apresenta soluções estratégicas que inclui uma mistura de ensino, consultoria, formação, acompanhamento e investigação, para permitir que empreendedores, ao analisar os desafios, desenvolvam soluções e implementem estratégias para alcançar os seus objetivos e negócios.

Rodrigo foi convidado pela Diretoria Consultiva de Babson a apresentar a empresa ADPM aos professores, consultores e alunos do Babson International Program for the Development of Entrepreneurs, Executives and Shareholders, em razão dos serviços que presta aos seus clientes, em especial pela civilidade, confiança, ética, integridade e respeito que tem pelos mesmos.



A ADPM, de longa data, tem um compromisso com a cultura institucional que incentiva a criatividade, a assunção de riscos, a melhoria contínua, a liderança, e o espírito empreendedor. Encorajamos as pessoas a tomarem iniciativa e fazer a diferença.

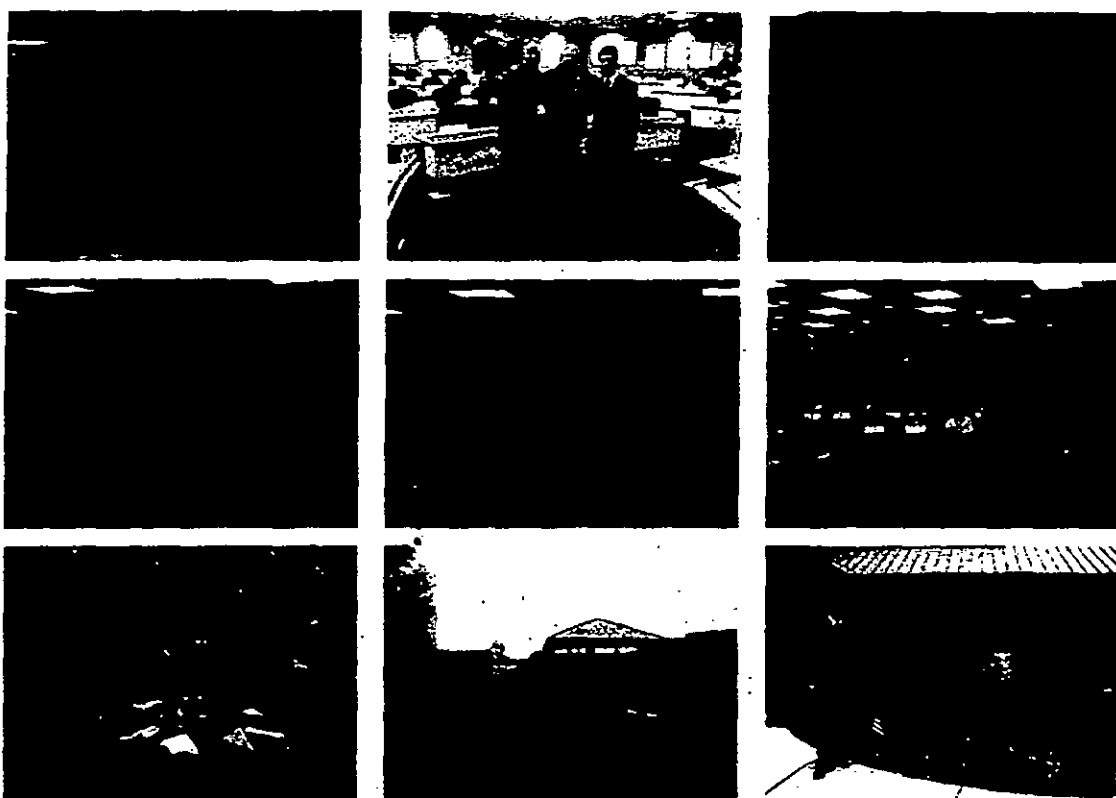
Quinto

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**

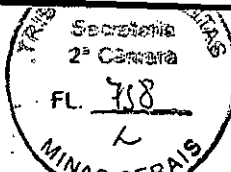


Nosso compromisso de trabalhar de perto com os clientes e parceiros define as práticas da ADPM. Juntamente com os nossos funcionários, e com os nossos parceiros externos, criamos experiências de trabalho e de aprendizagem.

A ADPM está comprometida com a excelência, procuramos nos apoiar mutuamente com ponderação para um crescimento contínuo, desenvolvimentista e empreendedor.



Assunto

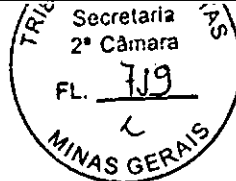


CONTRATO SOCIAL DA ADPM - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA MUNICÍPIOS LTDA

SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

RODRIGO SILVEIRA DINIZ MACHADO, brasileiro, casado, nascido em 28/06/1959, contador, CRC/MG 64.291, portador da CI Nº M.1.412.243, e do CPF Nº 247.075.626-04, residente na Rua São Pedro do Havai, 250, Santa Branca, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 31565-410 e **GUILHERME SILVEIRA DINIZ MACHADO**, brasileiro, solteiro, nascido em 20/06/1961, advogado, OAB/MG 67.408, portador da CI n.º M 1.189.664, e do CPF nº 392.179.496-04, residente na Rua Jurema, 120, Bairro da Graça, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 31140-040, únicos sócios da sociedade de profissionais denominada **ADPM - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA MUNICÍPIOS LTDA**, registrada no Cartório Civil das Pessoas Jurídicas, sob o nº 98.545, no Livro A, em 15/07/1998, e inscrita no CNPJ nº 02.678.177/0001-77, resolvem de comum acordo, alterar seu contrato social, conforme se segue:

- a) Alterar o objeto social, por este instrumento, para prestação de serviço técnico profissional especializado em auditoria e consultoria contábil, administrativa, financeira e de gestão à administração pública.
- b) O Sócio Guilherme Silveira Diniz Machado retira-se da Sociedade, cedendo 70 (setenta) cotas de sua participação societária para o Sócio Rodrigo Silveira Diniz Machado, passando este a contar com 290 (duzentas e noventa) cotas do capital social, e 10 (dez) cotas de sua participação societária para Ricardo Chaves de Castro, brasileiro, casado, nascido em 06/11/1974, contador, portador da CI Nº M.7.599.614 e do CPF Nº 974.115.826-20, residente na Rua Castelo de Tordesilhas, 76, Apto 101, Bairro Castelo, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 31330-230
- c) Discriminar as atribuições dos sócios que são livres para exercer as atividades que lhes são pertinentes, de acordo com suas formações técnica, assim discriminadas:
 1. Os sócios Rodrigo Silveira Diniz Machado e Ricardo Chaves de Castro, contadores, exercerão toda e qualquer atribuição privativa dos contadores, observado o disposto no art. 3º, da Resolução 560, do Conselho Federal de Contabilidade, de 28 de outubro de 1983, sob os números 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 29, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 42, 43, 44 e 45.
- d) A sociedade **ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda.** dá plena, geral e irrestrita quitação ao sócio retirante, especialmente em relação aos atos de administração por ele praticados e seus respectivos resultados, bem como pelos eventuais passivos, a qualquer título, relativos ao tempo anterior ao seu recesso, comprometendo-se a nada dele exigir a título de reembolso.
- e) O Sócio remanescente apontado no item "b" acima dá plena, geral e irrestrita quitação ao sócio retirante, especialmente em relação aos atos de administração por ele praticados e seus respectivos resultados e pelas participações que recebeu em todos os exercícios anteriores, a qualquer título. Do mesmo modo, o referido sócio remanescente obriga-se a garantir que o sócio retirante não será pessoalmente onerado por obrigações de quaisquer natureza da sociedade, tanto relativas ao período anterior ao seu recesso, quanto no tempo posterior a tal evento, devendo assumir, de imediato, as eventuais responsabilidades que lhes sejam imputadas.



- V. A administração da sociedade de profissionais e o uso da denominação social ficarão a cargo dos sócios, que deverão representá-la em juízo ou fora dele, perante repartições públicas, empresas privadas e outras, podendo assinar isoladamente, todos e quaisquer documentos a ela referentes, sendo-lhes, no entanto, vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos interesses da empresa tais como: avais, endossos e saques de favor, cartas de fianças e outros documentos e papéis semelhantes.

Parágrafo Único: O sócio que infringir as disposições desta cláusula ficará individualmente, responsável pelo compromisso assumido.

- VI. Os sócios são livres para exercer as atividades que lhes são pertinentes, de acordo com suas formações técnicas, assim discriminadas:

1. Os sócios exercerão todas e quaisquer atribuições privativas dos contadores, observado o disposto no art. 3º, da Resolução 560, do CFC, de 28 de outubro de 1983, sob os números 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 29, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 42, 43, 44 e 45.

- V. Os sócios, quando no efetivo desempenho de suas funções na sociedade, farão jus a uma retirada mensal, a título de pró-labore, cuja importância será previamente estipulada entre eles;

- VI. O exercício social coincide com o ano civil. Os lucros e/ou prejuízos apurados em Balanços, os quais, à opção dos sócios, poderão ser extraídos mensal, trimestral, semestral ou anualmente, serão distribuídos entre os sócios, podendo os mesmos todavia, optarem pela utilização dos lucros para compensação de prejuízos existentes e/ou aumento de capital;

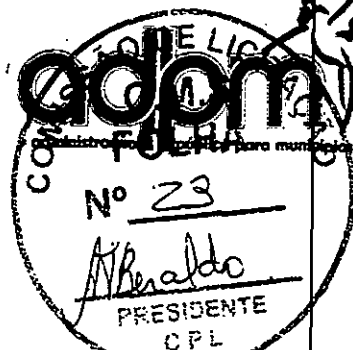
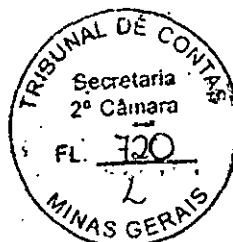
- VII. As cotas do capital social são indivisíveis, conforme art. 1.056 da Lei Nº 10.406/2002, e um sócio não poderá ceder sua parte a terceiros sem o prévio e expresso consentimento do outro, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e de preço, o direito de preferência para sua aquisição, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da manifestação, liberado o alienante, inclusive do consentimento, caso o outro sócio não se pronuncie dentro do prazo estipulado, não havendo a necessidade de motivação para a cessão de cotas; respeitando-se os preceitos do art. 1.003 e seu parágrafo único da Lei nº 10.406/2002;

- VIII. No falecimento, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade de profissionais não se dissolverá, mas será levantado Balanço Geral dos haveres do sócio falecido, interditado ou inabilitado, procedido dentro de 60 (sessenta) dias da ocorrência, facultando-se aos herdeiros participação na sociedade. Caso isso não seja possível, os herdeiros receberão os haveres do sócio em 12 (doze) prestações iguais e sucessivas, com vencimentos mensais sem juros, representadas por igual número de notas promissórias, ficando a cargo do sócio remanescente a indicação do novo sócio;

- IX. A sociedade de profissionais poderá ser dissolvida nos casos previstos em lei ou por vontade da maioria do capital social, que assim manifestará em instrumento particular de distrato social. Neste caso, o patrimônio líquido será distribuído entre os sócios na proporção das cotas de cada um na sociedade, da mesma forma, em caso de prejuízo, cada um assumirá a responsabilidade do resultado negativo nas mesmas proporções e até o limite do capital social;

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.]

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



TERMO DE REFERÊNCIA

A ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda é uma sociedade profissional, composta por um corpo técnico formado ao longo dos anos, com sólidos conhecimentos em normas contábeis e de auditoria, bem como em leis e princípios constitucionais e administrativos aplicáveis à esfera pública.

3. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

3.1 A notória especialização da ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda, foi reconhecida em razão da alta qualificação do seu corpo técnico, especialmente de seu sócio Rodrigo Silveira Diniz Machado, e pela sua vasta experiência nos serviços prestados aos órgãos públicos, em especial às Câmaras e Câmaras Municipais.

Salienta-se que a notória especialização está relacionada com as características intrínsecas do profissional ou da empresa, resultado de conhecimento teórico e prático sobre a matéria, da consistência e excelência do desempenho de contratos anteriores e da conceituação ético-profissional que possui perante a comunidade.

A ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda desde 1998 presta serviços técnico-especializados de auditoria e consultoria aos órgãos públicos, nas áreas: administrativa, contábil, econômica, financeira, fiscal e patrimonial, de forma integrada, bem como organização, programação e planejamento.

De fato, a notória especialização e a singularidade dos serviços prestados pela ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda foi reconhecida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais e por relevantes doutrinadores e professores do Direito, conforme demonstrado a seguir:

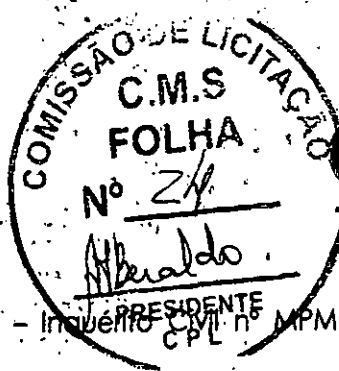
3.1.1 - Processo Crime nº: 1.0000.06.437793-0/000(1) - de competência originária decorrente de denúncia realizada na Câmara Municipal de Conceição dos Ouros, objetivando o exame das despesas sujeitas à realização de procedimentos de licitação.

ACÓRDÃO

"Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais / EMENTA: Processo-crime de competência originária - Contratação direta de Advogado e empresa de contabilidade / ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda por inexigibilidade de licitação - Acusação baseada na alegação de falta de demonstração dos requisitos legais do art. 25 da Lei Nº 8.666/93 - Imputação pela prática do delito previsto no art. 89 do mesmo diploma - NATUREZA SINGULAR DO SERVIÇO E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO PROFISSIONAL OU EMPRESA - Conceitos jurídicos indeterminados - Regulamentação direta da conduta administrativa - Inexistência de critérios diferenciados "a priori" - Análise judicial restrita - Verificação do sentido dado pelo administrador a tais conceitos no caso concreto em relação aos limites da norma geral e abstrata - Prévio processo de inexigibilidade - Conduta atípica - DENÚNCIA REJEITADA".
Processo: 1.0000.06.437793-0/000(1) / Relator: Edelberto Santiago / 19 de junho de 2007.

[Assinaturas manuscritas]

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



3.1.2 – Conselho Superior do Ministério Público – Inquérito Civil nº MPMG – 0473.14.000010-9 – Homologação de Arquivamento – 27/10/2016

Homologação de Arquivamento

Patrimônio Público. Promoção de Arquivamento. Acolhimento dos argumentos expostos pelo promotor de justiça. Enunciado nº 29 do CSMP. Homologação

Eminentes Conselheiros:

1 – Relatório

Trata-se de análise da promoção de arquivamento do Procedimento Preparatório nº 0473.14.000010-9, da 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Paraisópolis, subscrita pela d. Promotora de Justiça Sumara Aparecida Marçal Soares.

(.....)

Depois de regular instauração e de suficiente instrução do presente procedimento preparatório, a promotora de justiça, em relatório final, cujo teor adoto como parte desta decisão, concluiu pelo arquivamento, uma vez que o processo de inexigibilidade de licitação ocorreu nos moldes legais, não havendo vícios aparentes. Ademais, a CEAT concluiu que o valor pago pela Câmara Municipal de Consolação encontra-se dentro dos padrões praticados pelo mercado.

Nesses contornos, voto pela confirmação do arquivamento.

3 – Conclusão

Isto posto, nos termos do art. 9º, caput da lei nº 7.347/1985 e do art. 13 da Resolução Conjunta PGJ/CGMP nº 03/2009, HOMOLOGO a promoção de arquivamento sob análise, para que produza os efeitos que lhe são próprios.

3.1.3 – Conselho Superior do Ministério Público – Inquérito Civil nº MPMG – 0016.14.000215-1 – Homologação de Arquivamento – 02/05/2016

Homologação de Arquivamento

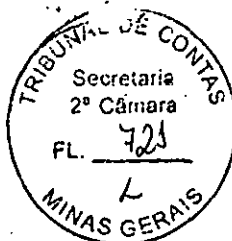
Patrimônio Público. Promoção de Arquivamento. Acolhimento dos argumentos expostos pelo promotor de justiça. Enunciado nº 29 do CSMP. Homologação

Eminentes Conselheiros,

1 – Relatório

Trata-se de análise da promoção de arquivamento do Inquérito Civil Público nº 0016.14.000215-1, da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Alfenas, subscrita pela d. Promotora de Justiça Gisele Stela Martins Araújo.

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



(.....)

Depois de regular instauração e de suficiente instrução do presente inquérito civil público, a promotora de justiça, em relatório final, cujo teor adoto como parte desta decisão, concluiu pelo arquivamento, diante da inexistência de elementos mínimos de materialidade e autoria para subsidiar a justa causa necessária para prosseguimento do inquérito civil, bem como na se vislumbrou elementos mínimos de superfaturamento na contratação da empresa, o que afasta, por logicidade, a existência de pagamento de vantagens indevidas para possibilitar a contratação da empresa ADPM

Nesses contornos, voto pela confirmação do arquivamento.

3 – Conclusão

Isto posto, nos termos do art. 9º, caput da lei nº 7.347/1985 e do art. 13 da Resolução Conjunta PGJ/CGMP nº 03/2009, HOMOLOGO a promoção de arquivamento sob análise, para que produza os efeitos que lhe são próprios.

3.1.4 – Conselho Superior do Ministério Público – Inquérito Civil nº 0327.14.000085-9 – Homologação de Arquivamento – 26/02/2016

Homologação de Arquivamento

Patrimônio Público. Promoção de Arquivamento. Acolhimento dos argumentos expostos pelo promotor de justiça. Enunciado nº 29 do CSMP. Homologação

Eminentes Conselheiros

Cuida-se de inquérito civil instaurado pela Promotoria de Justiça Única da Comarca de Morada Nova de Minas a partir de representação anônima encaminhada à Ouvidoria do Ministério Público (fls. 06/07), noticiando possíveis irregularidades na contratação, por diversos municípios do Estado de Minas Gerais – dentre os quais se inclui o Município de Campanário – da ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda., para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria contábil, administrativa, financeira e de gestão em administração pública. O representante anônimo afirma que a empresa em questão é contratada mediante inexigibilidade de procedimento licitatório, apesar de não preencher o requisito de singularidade do serviço.

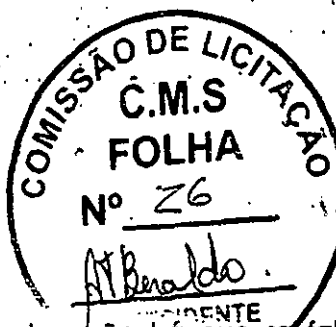
(.....)

Dando por finda a instrução, a Promotoria de Justiça oficiante determinou o arquivamento do expediente, afirmando que a contratação por inexigibilidade mostra-se regular no presente caso, pois atendidos os pressupostos do art. 25, II da lei 8.666/93. Acrescenta que o valor do contrato é compatível com os valores praticados no mercado, afastando, assim, a hipótese de ato de improbidade administrativa, dano ao erário ou crime (fls. 2.103/2.113).

(.....)

Assinatura manuscrita

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



Com efeito, pela análise dos autos, não há que se falar em irregularidade do processo de inexigibilidade de licitação, pois, como bem demonstrado na decisão em análise, percebe-se a especialização do contratado e a singularidade do serviço.

(.....)

Todavia, bem observou a Ilustre Promotora de Justiça que o Eg. Tribunal de Justiça de Minas Gerais, no julgamento da Apelação Civil nº 10701.10.030084-0/001 (e Embargos Infringentes n.º 10701.10.030084-0/002) referente à contratação direta, pelo Município de Uberaba, da empresa Magnus Auditores e Consultores Associados, afirmou a regularidade da contratação, o que evidencia que o reconhecimento do requisito de notória especialização não pressupõe a existência de uma única empresa especializada.

Acrescenta-se, ainda, que a perícia técnica não constatou dano ao erário:

Por fim, servindo-me do enunciado nº 29 deste Conselho Superior, invoco os demais argumentos exarados pelo Órgão de Execução e homologo o arquivamento do Inquérito Civil nº 0372.14.000085-9, com fulcro na lei nº 7.347/85 e na Resolução Conjunta PGJ/CGMP nº 03/2009.

3.1.5 Parecer Técnico Contábil – CEAT – Central de Apoio Técnico – Ministério Público de Minas Gerais ID 2502763 – SISCEAT 19595271 – 06/09/2016, Procedimento Preparatório n.º 0473.14.000010-9, da Comarca de Paraisópolis, que noticiou supostas irregularidades na contratação da ADPM – Administração Pública Para Municípios Ltda. pela Câmara Municipal de Consolação.

2. DA ADPM

Trata-se de Procedimento preparatório envolvendo a empresa ADPM – Administração Pública para municípios Ltda. contra a qual existem diversos procedimentos instaurados no âmbito do Ministério Público estadual, com vistas a apurar a regularidade da contratação da referida empresa pelos municípios mineiros.

Instada a comprovar a atividade desenvolvida, a empresa representada encaminhou a CEAT vasta documentação, entre elas cópias dos relatórios de auditoria emitidos a vários municípios, na qual se comprova que a ADPM presta serviços especializados de auditoria e consultoria contábil em gestão pública, notadamente nas áreas: administrativa, financeira, orçamentária, tributária, pessoal e controle interno.

Diante da documentação apresentada somos pela opinião de que os serviços prestados pela ADPM apresentam natureza singular, possibilitando a contratação por inexigibilidade de licitação. Neste sentido, são diversos os entendimentos acerca da notória especialização da empresa ADPM, bem como da singularidade dos serviços prestados, tais como:

Acórdão TJMG – autos 1.000.06.473-0/000(1): natureza singular do serviço e notória especialização da empresa ADPM

"Portanto, sendo notória a especialização dos contratos e singulares os objetos dos contratos, conclui-se que as contratações se fizeram em consonância com o disposto nos artigos 25 e 13, V, da lei 8.666/93, não havendo que se cogitar da existência de delito previsto no art. 89 da lei 8.666/93." (Acórdão proferido em 19/06/2017)

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



3.1.6 Notícia de Fato nº MPMG-0134.15.001082-2 instaurada devido à denúncia anônima encaminhada ao Ministério Público de Minas Gerais em 10/08/2015, noticiando supostas irregularidades na contratação, da ADPM - Administração Pública Para Municípios Ltda. pela Câmara Municipal de Pingo D' Água.

"Cuida-se de uma das inúmeras manifestações anônimas dirigidas pelo mesmo representante à Ouvidoria do Ministério público, nas quais fora narrada a existência de um esquema de fraudes em licitações em diversos municípios do Estado de Minas Gerais, que se realizaria mediante a contratação da empresa ADPM, com sede em Belo Horizonte.

(...)

Em resposta ao Ofício do Ministério Público, informou a Câmara Municipal que mantém contrato com a empresa ADPM, firmado a partir de "regular procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, II, da Lei 8.666/93, tendo em vista a singularidade dos serviços prestados e a notória especialização da empresa". Juntamente com sua resposta, o citado ente público encaminhou cópias do contrato vigente e do procedimento que deu ensejo à contratação.

Analisando os documentos que instruíram a resposta do ente público, não se vislumbram quaisquer indícios da ocorrência do esquema ilícito aventado pelo representante anônimo, afigurando-se, sob o ponto de vista formal, absolutamente regular a contratação direta levada a efeito pela Câmara municipal, uma vez que amparada em procedimento administrativo regularmente instruído.

Ademais, embora sustente o representante anônimo que não estariam presentes os requisitos legais para a inexigibilidade de licitação e que o Chefe do Poder Executivo ou Legislativo, ao homologar o procedimento correlato, teria incorrido em ato de improbidade administrativa, não é possível visualizar-se, no caso em tela, a ocorrência desse suposto ato de desonestidade no trato da res pública.

Afinal, ainda que possa haver alguma divergência jurídica sobre a possibilidade de se proceder à contratação direta da empresa ADPM (uma vez que, como se sabe, afigura-se problemática a conceituação da natureza singular e da notória especialização a que se refere o art. 25, II, da Lei 8.666/93), é certo que a decisão administrativa lastreou-se em ponderável entendimento doutrinário e em vários precedentes favoráveis à contratação da referida empresa por inexigibilidade de licitação.

Com efeito, os documentos existentes nos autos evidenciam a existência de decisões do Tribunal de Contas, do Tribunal de Justiça e, inclusive, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nas quais fora reconhecida a ausência de irregularidade na contratação direta da empresa ADPM por entes públicos.

A viabilidade dessa contratação direta encontra-se lastreada, ainda, em pareceres de respeitados e reconhecidos juristas, sendo notório, inclusive, que a referida empresa já fora contratada, nos mesmos moldes, por inúmeras Câmaras e Câmaras Municipais de todo o estado de Minas Gerais.

Seria, pois, em tal contexto, absolutamente despropositada a pretensão de se imputar aos gestores públicos, em decorrência da contratação direta da empresa ADPM, a prática de um eventual ato de improbidade administrativa.

Ademais, não se observa, nem mesmo em tese, a ocorrência de qualquer dano ao erário, uma vez que os valores recebidos pela empresa ADPM correspondem à contraprestação pelos serviços regularmente prestados, não havendo nos autos quaisquer indícios de superfaturamento (os autos evidenciam, até prova em contrário, que os serviços contratados observam o valor de mercado) ou de que os serviços não estejam sendo desempenhados adequadamente. (...)

Assinatura

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



Em sendo assim, indefiro a instauração de Inquérito Civil e determino o arquivamento da notícia de fato, à luz do disposto no art. 7º-A da Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 3, de 20 de agosto de 2009. Notícia de fato nº MPMG-0134.15.001082-2 / Promotor de Justiça Cristiano César Pimenta Dayrell da Cunha / 19 de outubro de 2015.

3.1.7 Inquérito Civil Público nº 0081.13.000116-7 instaurado devido a denúncia anônima encaminhada ao Ministério Público de Minas Gerais em 02/12/2013, noticiando supostas irregularidades na contratação da ADPM - Administração Pública Para Municípios Ltda pela Câmara Municipal de Bonfim.

"O objeto do presente feito, conforme se depreende da documentação juntada e da Portaria inaugural, é apurar a possível prática de ato de improbidade administrativa na contratação, pelo Município de Bonfim, da sociedade empresária ADPM - Administração Pública para municípios Ltda., sem realização de prévio procedimento licitatório, com fundamento no art. 25, inciso II, da lei 8.666/93.

Os serviços contratados pelo Município de Bonfim são a prestação de serviço técnico profissional especializado em auditoria e consultoria contábil, administrativa, financeira e de gestão em administração pública, conforme documentação colacionada.

A questão a ser enfrentada cinge-se à especialização/singularidade ou não do serviço contratado, a ponto de se invocar a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93.

(...)

In casu, observa-se que o objeto da contratação encontra-se em consonância com o art. 13, inciso III, da lei 8.666/93, não havendo inadequações quanto ao ponto.

Além disso, pela documentação acostada, observa-se que o serviço prestado pela empresa representada reveste-se da singularidade e especialidade necessárias à configuração da hipótese de inexigibilidade.

De fato, as exigências impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101 - afastaram qualquer possibilidade de atuação amadorística na gestão dos recursos públicos, sendo certo que a ausência de conhecimento técnico especializado pode até mesmo inviabilizar a movimentação das finanças públicas, o que torna imprescindível a existência de um corpo técnico ou a contratação de um serviço de assessoria especializada pelo Município.

Diante do pequeno porte do Município de Bonfim, mostra-se razoável a contratação de uma empresa especializada de assessoria, haja vista o quadro de pessoal restrito, qualitativa e quantitativamente, no ente público, mormente diante dos escassos recursos disponíveis para pagamento de pessoal.

Neste contexto, depreende-se que os serviços prestados pela empresa representada revestem-se de singularidade e de especialização, eis que a ADPM destaca-se no mercado e presta o mesmo serviço para inúmeros Municípios mineiros, o que é um indicativo de seu diferencial.

(...)

Em face do exposto, entende-se que a contratação em análise atende aos requisitos do art. 25, inciso II, da lei 8.666/93, não havendo indícios de ilegalidade a ser saneada.

Cumprе salientar, por derradeiro, que o preço contratado com o Município de Bonfim mostra-se compatível com os preços praticados em outros Municípios do mesmo porte, conforme farta

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



documentação acostada, não havendo indícios de que tenha havido superfaturamento do serviço contratado, mormente diante do alto grau de complexidade dos serviços prestados.

(...)

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, não tendo sido detectada irregularidade na contratação; determino o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil Público, nos termos do art. 13 da Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 03, de 20 de agosto de 2009, devendo ser comunicados ao Presidente Municipal e a Câmara Municipal de Bonfim, bem como a empresa representada, informando sobre a possibilidade de apresentação de razões de recurso, nos termos do art. 13, § 3º, da mesma Resolução, e remetendo-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do § 1º do mesmo dispositivo legal." Inquérito Civil Público nº 0081.13.000116-7 / Promotor de Justiça Luiz Felipe de Miranda Cheib/ 11 de fevereiro de 2015.

4. DO CORPO TÉCNICO

Nosso corpo técnico profissional é composto por profissionais de Ciências Contábeis, Administração de Empresas, Direito e Analista de Sistemas, todos com larga experiência enquanto prestadores de serviços ao setor público.

4.1 – Dos Sócios:

Rodrigo Silveira Diniz Machado

Graduado em Ciências Contábeis: UNA - Faculdade de Ciências Gerenciais
Contador / Auditor / Consultor / CRC MG 064.291 / IBRACON 4030
Pós-Graduado em MBA em Gestão de Contas Públicas – Estácio de Sá
Pós-Graduado em Administração Pública Municipal e Gestores Políticos - PUC Minas
Pós-Graduado em Direito Tributário - PUC Minas
Pós-Graduado em Direito Público - PUC Minas

Programa de Desenvolvimento de Empreendedores, Executivos e Acionistas / BABSON School of Executive Education / Boston / EUA

Medalha "Comenda Teófilo Otoni" – Governo do Estado de Minas Gerais

Medalha "Ordem do Mérito Legislativo" do Estado de Minas Gerais

Moção Nº 0113/2002 – Câmara Municipal de Paraopeba

Ricardo Chaves de Castro

Graduado em Ciências Contábeis: Centro Universitário Newton Paiva / MG
Contador / Auditor / Consultor / CRC/MG 063.135
Pós-Graduado em Auditoria em Organizações do Setor Público - Gama Filho
Pós-Graduado em Administração Pública Municipal e Gestores Políticos - PUC Minas

4.2 – Do Corpo Técnico:

Adriano Felix

Graduado em Ciências Contábeis: Centro de Ensino Superior - FACSAL
Contador / Auditor / Consultor / CRC/MG – 089.540/P-9
Pós-Graduado em Gestão Pública - Universidade Católica Dom Bosco

Alessandra Cristina Diniz Vilaça

Graduada em Tecnologia em Gestão Pública – Centro Universitário de Belo Horizonte - UNIBH
Pós-Graduado em MBA em Gestão de Contas Públicas – Estácio de Sá

Bento

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



Bruno Cassiano Dias

Graduado em Administração de Empresas – PUC MINAS
Administrador / Auditor / CRA/MG – 01053986/D
Graduando em Ciências Contábeis - UNOPAR
Pós Graduado em Gerenciamento de Projetos - PUC Minas
Pós-Graduado em MBA em Gestão de Contas Públicas – Estácio de Sá

Diogo Alvarenga Leão

Graduado em Ciências Contábeis – Universidade Federal de Minas Gerais
Contador / Auditor / CRC/MG – 113.119/O-9

Elias Garibaldi De Assis Silva

Graduado em Ciências Contábeis – PUC MINAS
Contador / Auditor / Consultor / CRC/MG – 107.029/O
Pós-Graduado em MBA em Gestão de Contas Públicas – Estácio de Sá

Francisco Alves Ferreira

Graduado em Ciências Contábeis: Universidade Norte do Paraná
Contador / Auditor - CRC/MG 089.515/O
Pós-Graduando em MBA em Gestão de Contas Públicas – Estácio de Sá

Gláucio Eugênio Cordeiro

Graduado em Ciências Contábeis – Faculdades – FEAD
Contador / Auditor / Consultor / CRC/MG 117.590-O
Graduado em Administração de Empresas – Faculdade FEAD
Administrador / CRA/MG – 01-054985/D
4º Período em Sistema de Informação – Faculdade INFORIUM
Pós-Graduado em Direito Tributário – PUC MINAS

Gleicilene Siqueira Mello

Contadora / Auditora / Consultora / Professora
Graduação em Ciências Contábeis: Faculdade de Ciências Econômicas do Sul de Minas – Itajubá – MG
Mestrado em Engenharia de Produção – Economia e Finanças: UNIFEI – Universidade Federal de Itajubá – MG /
Dissertação: "Sistema de Custos na Administração Pública - Estudo da Implantação do Método ABC em Câmara de Pequeno Porte"
Professora da Pós-Graduação UNIPAC – Lambari / Finanças Públicas e Orçamento Governamental
Coordenadora do Curso de Ciências Contábeis da FACESM
Professora da Universidade Federal de Itajubá: Em curso de Curso de Graduação: Administração e Organização Industrial; Gestão de Custos; Engenharia Econômica; Administração e Empreendedorismo.
Professora da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas do Sul de Minas: Em cursos de Pós-Graduação: Administração Pública, Gestão de Custos; Finanças Corporativas; Estrutura e Análise de Balanços; Contabilidade Financeira.

Graziela De Castro Lino

Graduada em Direito: Escola Superior Dom Helder Câmara
Advogada - OAB/MG 123.012
Técnica em Contabilidade: Instituto Municipal de Educação Técnica de Timóteo –
Contadora - CRC/MG 109.786/O
Pós-Graduada em Gestão Pública para Resultados – Faculdade de Políticas Públicas Tancredo Neves
Pós-Graduada "Lato Sensu" e Especialização em Direito Público – CAD – Universidade FUMEC.

Helber Augusto Ribeiro

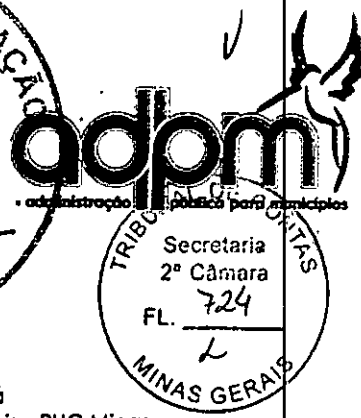
Graduado em Ciências Contábeis – Universidade Norte do Paraná - UNOPAR
Contador / Auditor / Consultor / CRC/MG 109.728
Pós-Graduando em MBA em Gestão Pública de Contas Públicas / Estácio de Sá

Heuller Cláudio Fernandes

Tecnólogo em Gestão Pública - Universidade Católica Dom Bosco
Pós-Graduado em Gestão Pública - Universidade Católica Dom Bosco
Graduando em Ciências Contábeis - Universidade Católica Dom Bosco

Assinatura manuscrita

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



Joaquim Antônio Murta Oliveira Pereira

Graduado em Direito: Faculdade de Direito Milton Campos - Advogado - OAB/MG 139.385

Pós-Graduado em MBA em Gestão de Contas Públicas - Universidade Estácio de Sá

Pós-Graduado em Direito Tributário - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC Minas

Pós-Graduando em Direito Público - Instituto para o Desenvolvimento Democrático - IDDE / Ius Gentium Conimbrigae / Centro de Direitos Humanos da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (Portugal)

Kelly Morelo Bahense da Silva

Graduada em Ciências Contábeis: Pontifícia Universidade Católica - MG

Contadora / Auditora / Consultora / CRC/MG 076.339/O-5

Pós-Graduada em Administração Pública Municipal para Gestores Políticos / PUC Minas

Pós-Graduada em MBA em Gestão de Contas Públicas - Universidade Estácio de Sá

Kleeverton Kleryston dos Santos

Graduado em Ciências Contábeis - Universidade Norte do Paraná

Auditor, Contador, Consultor

Leonardo Trindade Martins

Graduado em Ciências Contábeis: Universidade FUMEC

Contador / Auditor - CRC/MG 087.506/O-3

Pós-Graduado em Direito Tributário / PUC Minas

Pós-Graduando em MBA em Gestão de Contas Públicas - Universidade Estácio de Sá

Lídia Cristina Duarte

Graduada em Ciências Contábeis: Faculdades Integradas Adventistas de Minas Gerais - FADMINAS

Contadora / Auditora - CRC/MG 104.488

Pós-Graduanda em Gestão Pública e Controle com Foco em Resultados / TCEMG

Lindomar Alves Bragança

Graduado em Ciências Contábeis - Universidade Norte do Paraná - UNOPAR

Contador / Auditor - CRC/MG 109.062/O

Pós-Graduado em MBA em Gestão de Contas Públicas - Universidade Estácio de Sá

Lucas Gomes de Jesus

Graduado em Ciências Contábeis - Centro Universitário UNA

Contador / Auditor - CRC/MG 117.372/O

Premiado com Portal UNA Ouro pelo melhor desempenho acadêmico do curso de Ciências Contábeis 2015/2.

Mariana Lopes Krastschmann

Graduada em Ciências Contábeis: Faculdade FEAD

Contadora, Consultora.

Rinaldo Roberto da Silva

Analista de Sistemas / Programador / Consultor

Graduando em Ciências Contábeis - Universidade Norte do Paraná

Robson Ribeiro

Analista de Sistemas / Programador / Consultor

Graduado em Matemática: Instituto Cultural Newton Paiva Ferreira

Mestrado em Administração Pública: Sistema de Informação e Gestão.

Área de Concentração: Informática. Fundação João Pinheiro.

Rodrigo Ribeiro de Carvalho Couto

Graduado em Ciências Contábeis: Pontifícia Universidade Católica - MG

Contador / Auditor - CRC/MG 090.295/O

Pós-Graduando em MBA em Gestão de Contas Públicas - Universidade Estácio de Sá

[Handwritten signature]

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



Sérgio Ricardo Gomes da Trindade

Graduado em Ciência da Computação: Centro Universitário FUMEC
Graduado em Tecnologia de Processamento de Dados: FUMEC
Analista de Sistemas / Consultor

Thays Ferreira de Mello Moura

Graduada em Ciências Contábeis: Centro Universitário Newton Paiva
Contadora / Auditora - CRCMG 110.364/0
Pós-Graduada em MBA em Gestão de Contas Públicas - Universidade Estácio de Sá

Vanir Dias Oliveira Filho

Graduado em Ciências Contábeis: Universidade Norte do Paraná - UNOPAR
Contador / Auditor - CRCMG 076.637/0
Pós-Graduado em MBA em Gestão de Contas Públicas - Universidade Estácio de Sá

Medalha de Honra ao Mérito - Expedido pela Câmara Municipal de Capim Branco

5. DA REGULARIDADE FISCAL

A ADPM Administração Pública para Municípios Ltda encontra-se em situação fiscal regular junto aos órgãos públicos Federal, Estadual e Municipal.

6. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A prestação dos serviços técnicos profissionais especializados pela ADPM Administração Pública para Municípios Ltda engloba auditoria e consultoria contábil, orçamentária e financeira, pareceres e defesas contábeis, assim especificados:

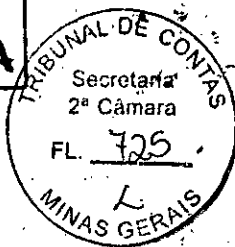
6.1 Consultoria Contábil

Compete à proponente prestar consultoria à Administração Pública, conforme discriminado:

- a) Consultoria na discussão da proposta de Lei do Plano Plurianual - PPA do Poder Executivo, frente às determinações constitucionais e infraconstitucionais;
- b) Consultoria na discussão da proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do Poder Executivo, frente às determinações constitucionais e infraconstitucionais;
- c) Consultoria na discussão da proposta de Lei Orçamentária Anual - LOA do Poder Executivo, frente às determinações constitucionais e infraconstitucionais e aos princípios orçamentários da unidade, universalidade, anualidade, exclusividade, publicidade, equilíbrio financeiro, e orçamento bruto;
- d) Consultoria no acompanhamento da execução orçamentária, quanto à regularidade de despesas e sua adequação à Lei Orçamentária Anual, bem como frente às determinações constitucionais e infraconstitucionais;
- e) Consultoria periódica em função da aplicação da edição de novas leis e normas referentes à área de finanças públicas, inclusive de instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

Assinado

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



6.2 Auditoria

Compete a proponente a realização de auditoria, que deverá ser efetuada segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como instruções, normas e procedimentos emanados do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, demais normas e procedimentos aplicáveis e legislação específica, no que for pertinente, compreendendo, no mínimo, as seguintes atividades:

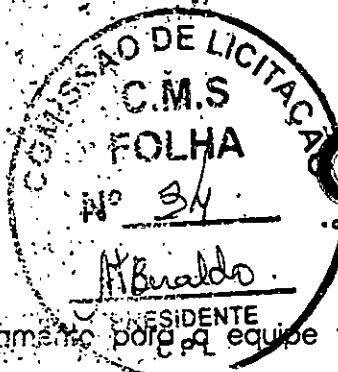
- a) Examinar e opinar sobre o sistema contábil, efetuar diagnósticos e exames sobre os sistemas de controles internos, com comentários e recomendações, com vistas à adoção de medidas corretivas cabíveis a cada caso, decorrentes das constatações da auditoria, inclusive indicando os fatos relevantes identificados que conduzam ao fortalecimento dos sistemas de controles internos;
- b) Examinar e opinar sobre os lançamentos contábeis, financeiros e patrimoniais, com comentários e recomendações, com vistas à adoção de medidas corretivas cabíveis a cada caso, decorrentes das constatações da auditoria, inclusive indicando os fatos relevantes identificados que conduzam ao fortalecimento dos sistemas de controles internos;
- c) Auditar e emitir parecer sobre os atos de gestão da receita e da despesa pública, no que se refere aos aspectos de regularidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
- d) Fornecer a Administração Pública, quando solicitado, os subsídios julgados necessários ao exame que lhe cabe, na forma da Lei, relativo às Prestações de Contas do Município;
- e) Emitir todos os relatórios que forem solicitados e/ou que venham a ser necessários em decorrência dos trabalhos realizados, especialmente quando da execução de trabalhos de auditoria ficar evidenciada a ocorrência de situações inconvenientes que possam resultar quaisquer perdas para o Município;
- f) Prestar todas as informações e subsídios relativamente aos exames, verificações, levantamentos e outros serviços atinentes ao campo de atuação da auditoria independente, quando solicitado, para atender pedidos formulados pela administração do Município e pelos demais órgãos externos de acompanhamento e fiscalização, de âmbito Federal ou Estadual, na forma da legislação em vigor;
- g) Examinar os atos da Transparência da Gestão Fiscal como instrumentos de transparência pública.

6.2.1. Procedimentos de auditoria

O serviço de auditoria será realizado a distância, por meio das informações colhidas pelo sistema SIGG – Sistema Integrado de Gestão Governamental, e mediante visitas técnicas "in loco", nos quais serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) Por meio de exame analítico, por amostragem, da documentação e dos procedimentos de execução orçamentária, com o objetivo de identificar falhas, incorreções, inexatidões, descumprimento de preceitos legais e normativos,

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



identificando pontos de apertecimento para a equipe técnica da entidade contratante;

- b) A aplicação dos procedimentos de auditoria será realizada, em razão da complexidade e volume das operações, por meio de provas seletivas, testes e amostragens, com base na análise e riscos da auditoria e outros elementos, de forma a determinar a amplitude dos exames necessários para a emissão de relatórios;
- c) Obtenção de informações perante as pessoas ou entidades conhecedoras da transação dentro ou fora da Entidade;
- d) Os trabalhos serão planejados e, apropriadamente, supervisionados pela proponente, e serão conduzidos em harmonia com as atividades da Entidade, de modo a não causar transtornos ao andamento normal dos seus serviços e horários de trabalho estabelecidos pelas normas internas.
- e) A proponente disponibilizará, gratuitamente, durante a vigência do contrato, sistemas de gestão pública de sua propriedade, que forem necessários à execução dos serviços, como meio eficaz à plena satisfação do objeto contratual.

6.2.2. Execução dos trabalhos:

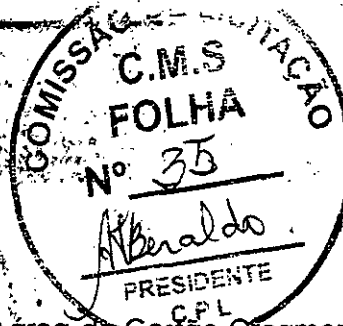
A ADPM Administração Pública para Municípios Ltda executará os trabalhos utilizando-se de pessoal com experiência e treinamento profissional adequado, estando os responsáveis técnicos habilitados perante os órgãos competentes, e integrará o plano de trabalho de auditoria:

- a) Planejamento adequado e supervisão satisfatória dos trabalhos dos assistentes;
- b) Auditoria baseada, principalmente, nos registros contábeis, podendo ser estendida, se julgado necessário pela proponente, aos registros de outros setores da Entidade. As inspeções serão efetuadas na base de testes (amostragens), o que significa dizer que não abrangerão cada transação de "per si";
- c) Os trabalhos serão executados por profissionais de comprovada capacidade técnica, nas dependências da proponente e do Ente Público (quando necessários), com base em documentos e informações fornecidas. Os documentos e as informações fornecidos serão de única e exclusiva responsabilidade do Ente Público no que tange a sua idoneidade;
- d) Após cada visita será emitido "Termo de Visita Técnica" com as seguintes finalidades:
 - 1) Conhecimento da visita técnica;
 - 2) Relatar exames e procedimentos efetuados, e
 - 3) Alertar sobre aspectos que possam acarretar irregularidades na aprovação das contas;

6.2.3. Plano de Auditoria

O Plano de Auditoria integrará trabalhos de auditoria dentro de dois programas básicos de atividade: O Programa de Exame de Conformidade e o Programa de Controle Pontual, envolvendo as áreas de Gestão Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial e Gestão de Pessoas.

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



O Programa de Exame de Conformidade na área de Gestão Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial tem por objetivo atestar a regularidade da execução financeira e orçamentária, avaliá-las segundo os critérios de eficiência, eficácia, economicidade e efetividade, bem como verificar a consistência dos registros contábeis e a regularidade da administração patrimonial.

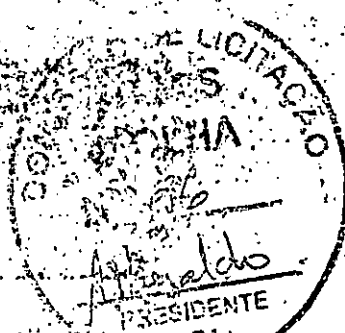
Na área de Gestão de Pessoas, o Programa de Conformidade objetiva atestar a regularidade das parcelas remuneratórias constantes da folha de pagamento, a consistência de remunerações e proventos, além de verificar a legalidade dos atos administrativos de pessoal.

6.2.4. Planejamento – Áreas a serem auditadas.

1 Gestão Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial	
1.1 Exame de Conformidade	
Item	Ação
1.1.01	Auditare emitir parecer quando da discussão e revisão do PPA – Plano Plurianual do Poder Executivo, frente às determinações constitucionais e infraconstitucionais e aos limites da receita e despesa;
1.1.02	Auditare emitir parecer quando da discussão e revisão da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do Poder Executivo, frente às determinações constitucionais e infraconstitucionais e aos limites da receita e despesa;
1.1.03	Auditare emitir parecer quando da discussão e das revisões da Lei Orçamentária Anual – LOA do Poder Executivo, frente às determinações constitucionais e infraconstitucionais e sobre: a) o equilíbrio entre as receitas e despesas, b) os critérios e formas de limitação de empenho, c) parâmetros para a despesa em relação a Receita Corrente líquida, d) controle de custos, e) transferências de recursos a entidades públicas e privadas, e sobre as metas anuais de receitas e despesas bem como o cumprimento das metas de anos anteriores;
1.1.04	Auditare emitir parecer sobre os atos de gestão da receita e da despesa pública, no que se refere aos aspectos de regularidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
1.1.05	Exame analítico, por amostragem, da documentação e dos procedimentos de execução orçamentária, com o objetivo de identificar falhas, incorreções, inexatidões, descumprimento de preceitos legais e normativos, identificando pontos de aperfeiçoamento;
1.1.06	Auditare os repasses das transferências financeiras à Câmara Municipal, baseadas nas normas do art. 29-A da Constituição Federal com a redação dada pelo art. 2º da Emenda Constitucional 25/2000; bem como a regularidade desses repasses;
1.1.07	Auditare a regularidade dos pagamentos de adiantamentos e diárias;

Assinado

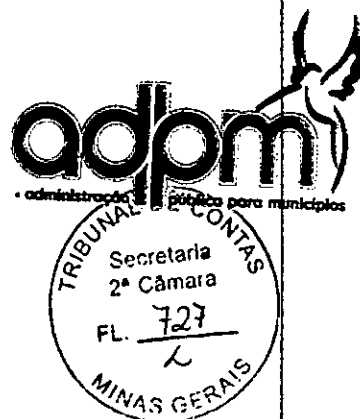
**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



1.2	Controle de Qualidade
Item	Ação
1.2.01	Monitorar a inscrição de Restos a Pagar...
1.2.02	Monitorar aplicação dos recursos financeiros em conformidade e respectivas fontes;
1.2.03	Monitorar quanto à lei de acesso à informação e ao portal de transparência adequando-o as normas legais.

2	Atividade de Pessoas
2.1	Exame de Conformidade
Item	Ação
2.1.01	Examinar e opinar sobre os eventos da folha de pagamento, efetuar diagnósticos e exames sobre pessoal ativo, inativo, pensionista, bases de cálculo, contratações, os sistemas de controles internos, com comentários e recomendações, com vistas à adoção de medidas corretivas cabíveis a cada caso, decorrentes das constatações da Auditoria, inclusive indicando os fatos relevantes identificados que conduzam ao fortalecimento do sistema de controles internos;
2.1.02	Auditar a remuneração dos Agentes Políticos frente às determinações constitucionais, quanto à fixação, a alteração e recomposição salarial;
2.1.03	Auditar os planos de cargos, carreiras e vencimentos de servidores e ou sua revisão, com análise de dados para verificação de compatibilidade com os limites legais e constitucionais, bem como em relação à fixação dos padrões de vencimento e demais componentes do sistema remuneratório;

2.2	Controlé Pontual
Item	Ação
2.2.01	Monitorar a implantação do e-Social, novo sistema de informações que envolvem a Receita Federal, Ministério do Trabalho, INSS e CEF e tem como premissa a consolidação das obrigações acessórias da área trabalhista em uma única entrega.



6.3 Pareceres Contábeis

Compete à proponente emitir pareceres contábeis, opinativos à Administração Pública, sobre consultas de natureza administrativa, contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quando solicitados.

6.4 Defesas

Compete à proponente patrocinar defesas contábeis administrativas, exclusivamente junto ao Tribunal de Contas sobre matérias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, notadamente relacionados às Prestações de Contas e Parecer Prévio, dos exercícios correspondentes à vigência contratual.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários, aproveitando a oportunidade para apresentar nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

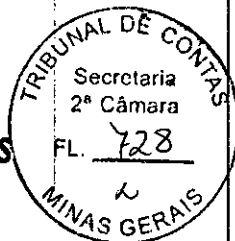
Atenciosamente,

ADPM Administração Pública para Municípios Ltda
Rodrigo Silveira Diniz Machado
CRC/MG 864.291/IBRACOM 4.030

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

Boa noite

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



**PROPOSTA DE HONORÁRIOS
SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS
EM AUDITORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA**

Belo Horizonte, 02 de janeiro de 2017.

Sr. Presidente,

Cordiais cumprimentos. A ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda. apresenta a V. Sa. proposta de honorários para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados em auditoria e consultoria contábil, orçamentária e financeira para o exercício de 2017.

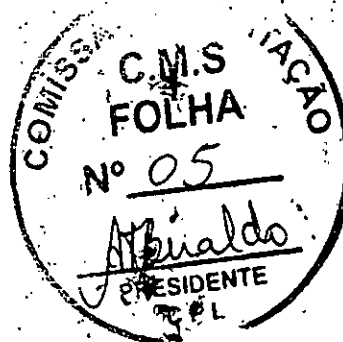
1. DOS HONORÁRIOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços técnicos especializados serão cobrados os seguintes valores:

1. R\$ 26.520,00 (vinte e seis mil e quinhentos e vinte reais), em 12 parcelas, iguais e sucessivas de R\$ 2.210,00 (dois mil e duzentos e dez reais).
2. R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a título de diária, por técnico, relativo às despesas com viagens e estadas.
3. R\$ 0,90 (noventa centavos) por quilômetro rodado.
4. As parcelas mensais vencerão no último dia da competência respectiva.
5. Serão reembolsados a proponente os custos de todos os materiais utilizados na execução de serviços, tais como: reconhecimento de firmas, despesas com cópias reprográficas de processos administrativos do TCE/MG, taxas exigidas pelos órgãos públicos, despesas de deslocamento ao TCE/MG, encadernações, correios, sempre que utilizados em favor da contratante, mediante Nota Fiscal da contratada acompanhada dos respectivos comprovantes de desembolso.

À
Câmara Municipal de Silvianópolis
Silvianópolis / Minas Gerais

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



2. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Os honorários para a prestação dos serviços técnicos profissionais especializados foram estabelecidos mediante avaliação dos seguintes fatores:

- a) a relevância, o vulto, a complexidade e a dificuldade do serviço a executar;
- b) o custo dos serviços a executar;
- c) o número de horas estimadas para a realização dos serviços;
- d) a peculiaridade dos serviços;
- e) o lugar em que o serviço é prestado;
- f) o investimento significativo em tecnologia, tanto em programas aplicativos, para automatizar a execução e a documentação dos trabalhos, quanto em equipamentos e sistemas;
- g) a competência, o renome e a qualificação técnica dos profissionais que irão participar da execução dos serviços;
- h) os custos para conduzir o treinamento de qualificação, em todos os níveis;
- i) a situação econômico-financeira do ente público contratante e o resultado favorável que este obterá do serviço prestado;
- j) o valor do honorário proposto é equivalente ao praticado nos demais contratos similares firmados pela ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda., conforme tabela abaixo.

Município	Valor da proposta Anual (2017)
Câmara Municipal de Silvianópolis	R\$ 26.520,00
Câmara Municipal de Conceição das Pedras	R\$ 26.400,00
Câmara Municipal de Consolação	R\$ 28.560,00
Câmara Municipal de Gonçalves	R\$ 27.840,00
Câmara Municipal de Matozinhos	R\$ 27.900,00
Câmara Municipal de Pingo D'Água	R\$ 24.600,00

Planilha elaborada conforme Orientação Normativa n.º 17, de 1º de abril de 2009, da Advocacia-Geral da União.

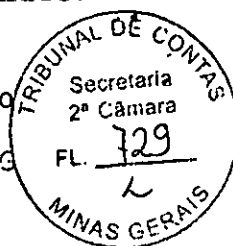
Na expectativa de que possamos firmar uma relação técnica de trabalho, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários, apresentando a V. Sa. protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

ADPM Administração Pública Para Municípios Ltda
Rodrigo Silveira Diniz Machado
CRC/MG 064.291/IBRACOM 4.030

**ILMO. SR. CONSELHEIRO RELATOR DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE MINAS GERAIS, SR. CLÁUDIO COUTO TERRÃO.**

Solange Mª Carvalho
TC 844-1
Tribunal de Contas - MG



TCMG PROTOCOLO 18/06/19 16:09 0053417 MAO 11

CORREIOS



0005341711 / 2019

SILVIANOPOLIS

18/06/2019 16:09

Processo nº 1.058.864
REPRESENTAÇÃO
Autor: Ministério Público de Contas

Marcos Lino dos Santos, membro da Comissão Permanente de Licitação 2014,
vem à presença de V.Sa., apresentar

DEFESA PRELIMINAR

Contra a representação apresentada pelo Ministério Público de Contas do Estado
de Minas Gerais, o que faz nos seguintes termos:

1. RELATÓRIO

O Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais
apresentou representação contra Mariângela da Silva Paiva de Souza, Lúcio Tadeu
Andrade Peixoto, Francisco de Assis Mendes e Degiane Domingues da Silva, pela
suposta prática de contratação irregular da empresa ADPM – Administração
Pública para Municípios Ltda.

Afirma que a contratação de referida empresa se deu através de
contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25 da Lei
Federal de Licitações nº 8.666/93, sem que restasse comprovado os pressupostos
de singularidade dos serviços prestados e da inviabilidade de competição, em
descumprimento ao art. 25, caput e inciso II da Lei nº 8.666/93.

Em análise técnica apresentada pelo 1ª Coordenadoria de
Fiscalização dos Municípios, foi afirmado que dita contratação se deu de forma
irregular, ante a ausência da singularidade do objeto, ausência de projeto básico ou
termo de referência, de orçamento detalhado em planilhas, ausência de publicação

do termo de ratificação e do extrato de contrato e a ausência de cláusula contratual que estabeleça o critério de reajuste do contrato.

Em conclusão, considerou que Mariângela de Silva Paiva de Souza e Francisco de Assis Mendes, poderiam ser responsabilizados por negligência ao dever de licitar, pela ausência de projeto básico ou termo de referência e ausência de orçamento detalhado em planilhas e pela ausência de publicação da ratificação do certame, bem como dos termos aditivos na imprensa oficial.

Não houve menção aos demais denunciados pelo MP Contas, muito menos ao representado, que ora se defende.

2. DA ILEGITIMIDADE PASSIVA DO DENUNCIADO

Inicialmente, verifica-se que a denúncia apresentada pelo Ministério Público de Contas se deu contra Mariângela da Silva Paiva de Souza, Lúcio Tadeu Andrade Peixoto, Francisco de Assis Mendes e Degiane Domingues da Silva.

Em nenhum momento, o ilustre *parket* fez menção ao representado Marcos Lino dos Santos, nem ao menos denunciou suposta irregularidade por ele (ou mesmo dos demais membros da Comissão Permanente de Licitação) praticada nos processos licitatórios questionados.

Assim sendo, não sendo o denunciado Marcos Lino dos Santos arrolado na peça exordial da denúncia apresentada pelo MPC, é defeso o Relator, de ofício, incluí-lo no pólo passivo da representação, ante ao expresse dispositivo do Regimento Interno do TCE-MG, *in verbis*:

Art. 307. Havendo indício de irregularidade, o **Relator determinará a citação do denunciado**, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, improrrogáveis, para defesa.

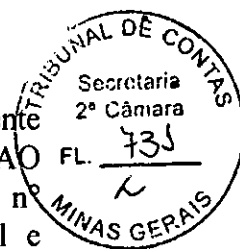
Art. 311. Aplicam-se à representação, no que couber, as normas relativas às denúncias.

Assim sendo, resta como caracterizada a ilegitimidade passiva do representado Marcos Lino dos Santos, devendo o mesmo ser excluído do rol dos denunciados e o consequente arquivamento do feito em relação a este.

É pacífico o entendimento jurisprudencial à este respeito:

INCLUSÃO, DE OFÍCIO, DE PARTE NO PÓLO PASSIVO DA LIDE. IMPOSSIBILIDADE. A ação deve ser analisada em observância aos limites impostos pela demandante, sendo defeso, ao magistrado, a inclusão de parte no pólo passivo da lide, sem que tenha sido provocado

para tanto, com base no princípio da demanda. Precedente deste Corte e do E.STJ. DERAM PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME. (Agravado de Instrumento nº 70061959466, Décima Sexta Câmara Cível, Tribunal e Justiça do RS, Relator: Ergio Roque Menine, Julgado em 16/04/2015.



Portanto, deve ser o representado excluído do polo passivo da presente representação.

3. DO MÉRITO

Na remota hipótese de não considerada a preliminar acima suscitada, o que se admite apenas por argumentação a amor ao debate, no mérito, a representação é totalmente improcedente, o que, por certo, acarretará o arquivamento do feito.

3.1 Da contratação por inexigibilidade – Ausência de Singularidade do Objeto – Art. 25 Lei 8.666/93 e Súmula 106 TCE/MG.

O representante do Ministério Público de Contas alega que os serviços prestados pela empresa ADPM à Câmara Municipal de Silvianópolis não preenchem os requisitos necessários para a contratação mediante inexigibilidade de licitação, haja vista a ausência da inviabilidade de licitação e da singularidade do objeto.

Com o devido respeito, tal assertiva é incorreta, e esse entendimento não pode prosperar, pois a complexidade dos serviços executados pela Câmara Municipal de Silvianópolis, e outras tantas, demandam conhecimento técnico especializado que determinam a contratação de profissional e/ou empresa especializada para seu assessoramento mediante a realização de auditoria e consultoria externa especializada, pela via exceptiva da inexigibilidade nos termos da Constituição Federal e da Lei 8.666/93, conforme se demonstrará adiante.

Entende-se que a administração tem o dever de ensinar a concorrência para a execução de serviços públicos. A contratação destes serviços, através de processo licitatório, garante respeito aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, imprescindíveis a uma boa gestão administrativa.

Neste diapasão, a Constituição Federal de 1988 estabeleceu em seu art. 37, inciso XXI, que as contratações efetuadas pela administração pública deverão ser precedidas de licitação, ressalvados os casos previstos em lei: (grifo nosso)

A handwritten signature, possibly of the author or a representative, written in ink.

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...) omissis...

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

No entanto, é de extrema inteligência a ressalva definida pelo constituinte, ao prever que há situações em que não é possível realizar o procedimento licitatório ou que em determinadas hipóteses, ainda que seja viável a realização da competição, a licitação não se apresenta como meio mais eficaz para a satisfação do interesse público em questão.

Segundo a doutrina majoritária, somente há sentido em realizar licitação quando presentes determinados pressupostos lógicos, fáticos e jurídicos.

No entendimento do Professor Celso Antônio Bandeira de Melo, *“a ausência desses pressupostos caracteriza o que se convencionou denominar de inexigibilidade de licitação.”* (Curso de Direito Administrativo, 11ª ed. São Paulo: Malheiros, 1999. pp 371 e ss.).

Para o Professor Hely Lopes Meireles, *“ocorre a inexigibilidade de licitação quando há impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração.”* (Direito Administrativo Brasileiro, 22ª ed. São Paulo: Malheiros, 1997. pp 245 e ss.).

Conforme o exposto, há de se distinguir, no entanto, quais os casos em que os pressupostos que caracterizam um procedimento licitatório estão presentes ou não e, se o inviabilizam ou não, observando-os nos artigos 13 e 25, da Lei 8666/93.

Em todos os casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar o certame entre eventuais competidores ou se o contratado é o único que reúne as condições necessárias à plena satisfação do

objeto do contrato, vale dizer, o legislador reconheceu no texto da lei a impossibilidade de se promover um elenco exaustivo de todas as possibilidades e situações em que ocorrerá a inviabilidade da competição.

O caso em tela, ou seja, a contratação dos serviços técnicos especializados executados pela ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda. pela Câmara Municipal de Silvianópolis, nos remete à hipótese do inciso II, do artigo 25, da Lei 8666/93, que nos diz o seguinte:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – omissis...

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

§ 1º. Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

Vê-se, pois, que segundo as regras contidas no inciso II, do art. 25, da Lei 8666/93, os critérios para a configuração da inviabilidade de licitação e a hipótese de inexigibilidade, para a contratação de profissionais ou empresas de assessoria, são simplesmente a "natureza singular" dos serviços prestados e a "notória especialização" dos profissionais ou das empresas. (grifo nosso)

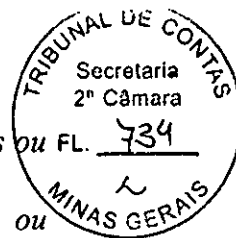
O inciso II do art. 25 nos remete aos casos enumerados no art. 13 desta mesma Lei, 8666/93, *verbis*:

"Art. 13. Para fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;



IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII - omissis. "

Com a devida vênia, o entendimento do representante do Ministério Público de Contas no tocante à inexigibilidade de licitação é totalmente equivocado e contrário ao que predomina na doutrina majoritária e nas decisões dos Tribunais Superiores, pois inclui indevidamente a premissa do caput do art. 25, "inviabilidade de licitação" no rol de requisitos "*natureza singular*" e "*notória especialização*" previstos no inciso II do art. 25, da Lei 8.666/93.

Na lição de Celso Bandeira de Mello "... a singularidade é relevante e um serviço deve ser havido como singular quando nele tem que interferir, como requisito satisfatório ao atendimento da atividade administrativa, um componente criativo de seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística, ou a argúcia de quem o executa, atributos estes que são precisamente os que a Administração reputa convenientes, e necessita para a satisfação do interesse público em causa" (in Curso de Direito Administrativo, 13ª ed. SP, pág. 493). (grifo nosso)

Neste sentido, julgado do Supremo Tribunal Federal:

"AÇÃO PENAL PÚBLICA. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE ADVOGADOS FACE AO CAOS ADMINISTRATIVO HERDADO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL SUCEDIDA. LICITAÇÃO. ART. 37, XXI DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. DISPENSA DE LICITAÇÃO NÃO CONFIGURADA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CARACTERIZADA PELA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS, COMPROVADA NOS AUTOS, ALIADA À CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO POR ELES DESFRUTADA. PREVISÃO LEGAL.

A hipótese dos autos não é de dispensa de licitação, eis que não caracterizado o requisito da emergência. Caracterização de situação na qual há inviabilidade de competição e, logo, inexigibilidade de licitação.

2. "Serviços técnicos profissionais especializados" são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com

o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança.

Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração.

Ação Penal que se julga improcedente.

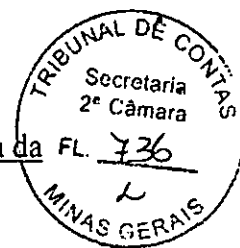
(...)

Permito-me insistir mais uma vez: o que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança." (Ação Penal nº 348/SC. Relator Ministro Eros Grau. DJ. 15/12/2006). (grifo nosso)

"Penal e Processual Penal. Inquérito. Parlamentar federal. Denúncia oferecida. Artigo 89, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Artigo 41 do CPP. Não conformidade entre os fatos descritos na exordial acusatória e o tipo previsto no art. 89 da Lei nº 8.666/93. Ausência de justa causa. Rejeição da denúncia.

(...)

3. O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuíam notória especialização.



comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração. Ilegalidade inexistente.

(...)

Sabe-se que há serviços de natureza comum cuja prestação exige conhecimento técnico generalizado, o qual, todavia, pode perfeitamente ser comparado objetivamente numa licitação pública.

Há, contudo, determinados serviços que demandam primor técnico diferenciado, detido por pequena ou individualizada parcela de pessoas, as quais imprimem neles características diferenciadas e pessoais.

Trata-se de serviço cuja especialização requer aporte subjetivo, o denominado 'toque do especialista', distinto de um para outro, e que o qualifica como singular, tendo em vista a inviabilidade de comparar com objetividade a técnica pessoal, a subjetividade, a particular experiência de cada qual dos ditos especialistas, falecendo a possibilidade de competição.

Destaque-se, mais uma vez, que, diferentemente da inexigibilidade fundada no reconhecimento de fornecedor exclusivo, nesta hipótese os serviços enunciados no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93 podem ser prestados por vários especialistas; no entanto, todos eles os realizam com traço eminentemente subjetivo, em razão do que a inexigibilidade tem lugar pela falta de critérios objetivos para cotejá-los." (Inquérito nº 3.077/AL. Relator Ministro Dias Toffoli. DJe. 25/09/2012) (grifo nosso).

Nesta mesma corrente, são as decisões do Superior Tribunal de Justiça – STJ e do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG:

"HABEAS CORPUS. LICITAÇÃO ILEGALMENTE INEXIGIDA (ART. 89 DA LEI N. 8.666/93). ATIPICIDADE DA CONDUTA. CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PROFISSIONAL PARA PATROCÍNIO DE CAUSA ESPECÍFICA. EXISTÊNCIA DE CORPO JURÍDICO CONSTITUÍDO NO ÂMBITO DA AGÊNCIA DE FOMENTO. CONFLITO DE INTERESSES CONFIGURADO. GRAU DE CONFIABILIDADE. CRITÉRIO SUBJETIVO. DISCRICIONARIEDADE DO



AGENTE PÚBLICO. INVIABILIDADE DE
COMPETIÇÃO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL
EVIDENCIADO. ORDEM CONCEDIDA.

1. O tipo penal descrito no artigo 89 da Lei n. 8.666/93 visa apenar o administrador que dispensa ou considera inexigível o procedimento licitatório fora das hipóteses legais (artigos 24 e 25 do aludido diploma legal), ou deixa de observar formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade.

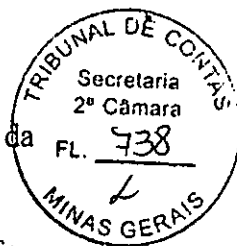
2. A inviabilidade de competição a que se refere o artigo 25, inciso II, da Lei n. 8.666/93, não se caracteriza apenas na exclusividade na prestação do serviço técnico almejado, mas também na sua singularidade, marcada pela notória especialização do profissional, bem como pela confiança nele depositada pela administração. Precedente do Supremo Tribunal Federal.

3. O grau de confiança depositado na contratação do profissional, em razão da sua carga subjetiva, não é suscetível de ser valorado no bojo de um certame licitatório e se encontra no âmbito de atuação discricionária do administrador público, razão pela qual a competição se torna inviável". (STJ. Habeas Corpus nº 228.759/SC. Relator Ministro Jorge Mussi. DJe. 07/05/2012) (grifo nosso).

"PROCESSUAL CIVIL. MATÉRIA RELATIVA A FATOS E PROVAS. CONCLUSÕES DO TRIBUNAL DE ORIGEM. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 7 DO STJ.

1. Em verdade, a contratação sem licitação, por inexigibilidade, deve estar vinculada à notória especialização do prestador de serviço, de forma a evidenciar que o seu trabalho é o mais adequado para a satisfação do objeto contratado e que é inviável a competição entre outros profissionais.

2. No caso dos autos, o tribunal de origem reconheceu a notória especialização e a singularidade do escritório contábil dentro daquela municipalidade com base na análise dos fatos e das provas, de modo que a reforma do acórdão vergastado demandaria o reexame do contexto fático-probatório, não a mera qualificação jurídica deste.



3. Nesse contexto, inafastável subsiste o Enunciado n. 7 da Súmula desta Corte.

4. Agravo regimental não provido.” (STJ. AgRg no AREsp nº 20.469/GO. Relator Ministro Mauro Campbell Marques. DJe. 14/09/2011) (grifo nosso).

“CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADOS. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. SINGULARIDADE DO SERVIÇO. CARACTERIZAÇÃO. PROVAS ROBUSTAS. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. SENTENÇA MANTIDA.

- Confirma-se a sentença que julgou improcedente a ação civil pública quando os elementos de convicção submetidos à apreciação do julgador demonstram a inexistência de ato de improbidade administrativa.

- A dispensa de licitação que abrange a contratação de serviço de consultoria em determinado ramo complexo, estratégico e sensível para a sociedade contratante é lícita, haja vista quando existe a notória especialização e o ente público necessita dispor de margem discricionária para, fundado na confiança ínsita ao contrato de mandato, eleger o profissional que melhor lhe aprouver.” (TJMG. Apelação Cível n. 2159769-91.2006.8.13.0024. Relator Desembargador Alberto Vilas Boas. DJe. 21/03/2013) (grifo nosso).

“AÇÃO CIVIL PÚBLICA - LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE - MUNICÍPIO - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS - SINGULARIDADE.

Para tornar inexigível a licitação, irrelevante é a circunstância de existirem outros profissionais com notória especialidade, desde que o escolhido pela Administração Pública seja o único a conter aquelas características hábeis a satisfazer o interesse público, julgamento este que não tem como afastar, por completo, algum subjetivismo, uma vez que dele não há como se abstrair do critério da confiança: confiança de que aquele profissional é que produzirá o melhor resultado.” (TJMG. Apelação Cível n. 0028703-



24.2006.8.13.0476. Relator Desembargador Antônio FL. 739
Sérvulo. DJe. 06/07/2012) (grifo nosso).

“ADMINISTRATIVO - CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA COM INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SINGULARIDADE DO SERVIÇO - PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS - DECISÃO REFORMADA.

I - Em cognição sumária, a singularidade dos serviços advocatícios decorre de sua própria natureza - produção intelectual, e da confiança do administrador no advogado.

II - A prova da ilegalidade deve ser contundente para atestar a verossimilhança das alegações, afastando a presunção de legitimidade dos atos administrativos.

III - Ausente os requisitos que autorizam a antecipação da tutela, a decisão deve ser reformada.” (TJMG. Agravo de Instrumento n. 0167103-15.2011.8.13.0000. Relator Desembargador Leite Praça. DJe. 15/12/2011) (grifo nosso).

“PREFEITA MUNICIPAL - CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO COM INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - SINGULARIDADE DO SERVIÇO - CONFIANÇA COMO CRITÉRIO SUBJETIVO.

A existência de mais de um advogado capaz de realizar o serviço de interesse da administração não implica inexistência de singularidade. É componente de natureza subjetiva a confiança do administrador no advogado, caracterizando a singularidade da prestação.” (TJMG. Ação Penal n. 5013397-92.2009.8.13.0000. Relator Desembargador Paulo Cezar Dias. DJe. 26/11/2010) (grifo nosso).

“DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE APLICAÇÃO CRITÉRIOS OBJETIVOS.

A inexigibilidade da licitação é decorrência da inviabilidade de competição. A licitação, entendida como conjugação de

atividades públicas e privadas, visa escolher, dentre as diversas alternativas ofertadas, aquela mais adequada ao atendimento do interesse público. Neste diapasão tem-se que, quando ausente mais de uma alternativa, inexistente o mercado concorrencial ou impossível a aplicação de critérios objetivos na escolha do serviço ou objeto, configura-se a hipótese de inexigibilidade da licitação. Em se tratando da contratação de serviços de assessoria jurídica, somado à notória especialização do profissional o administrador, no exercício de sua atividade discricionária, pauta também sua escolha em virtude da confiabilidade que possui em relação ao profissional. Assim, ante o caráter eminentemente subjetivo, impossível a aplicação de critérios objetivos no julgamento de propostas.” (TJMG. Apelação Cível n. 0681505-61.2006.8.13.0342. Relatora Desembargadora Maria Elza. DJe. 14/10/2009) (grifo nosso).

Segundo o dicionário Aurélio, *a singularidade se refere ao singular, ou seja, àquilo que pertence a um, que seja único, particular, individual*, a se compor com as hipóteses enumeradas no art. 13, II e V da Lei 8.666/93.

Embora outros, talvez muitos, pudessem desempenhar a mesma atividade científica, técnica ou artística, cada qual o faria à sua moda, de acordo com os próprios critérios, sensibilidade, juízos, interpretações e conclusões, parciais ou finais, e tais fatores individualizadores repercutiriam necessariamente quanto à maior ou menor satisfação do interesse público. Bem por isto não é indiferente que sejam prestados pelo sujeito “A” ou pelos sujeitos “B” ou “C”, ainda que todos estes fossem pessoas de excelente reputação.

É natural que a eleição do eventual contratado – a ser obrigatoriamente escolhido entre os sujeitos de reconhecida competência na matéria – recaia em profissional ou empresa cujo desempenho desperte no contratante a convicção de que, para o caso, serão presumivelmente mais indicados do que os de outros, despertando-lhe a confiança de que produzirá a atividade mais adequada para o caso.

Neste sentido, assim apontou com propriedade a eminente Desembargadora Federal aposentada do TRF da 3ª região, Prof. Lúcia Valle Figueiredo:

“Se há dois, ou mais, altamente capacitados, mas com qualidades peculiares, lícito é, à Administração, exercer seu critério discricionário para realizar a escolha mais compatível com seus desideratos. Com efeito, o normal, e salvo situações muito raras, é que exista mais de um profissional ou empresa altamente qualificados em dado

ramo ou setor de atividade, ensejando, portanto, opção por algum deles" (in Curso de Direito Administrativo, 12 ed., São Paulo: Malheiros, 2000, p. 478/479).



A administração pública está permanentemente à volta com problemas da maior complexidade, a exigir e recomendar que o administrador se assessorasse por profissionais que lhe inspirem confiança e que lhe possam dar orientações seguras e precisas.

A terminologia do legislador é clara e suficiente para demonstrar que os serviços deverão ser técnicos profissionais especializados e o prestador dos serviços deverá possuir notoriedade.

Neste tocante, entende-se como serviços técnicos aqueles que envolvam a aplicação de rigorosa metodologia ou formal procedimento para atingir determinado fim.

O serviço é técnico profissional quando constituir objeto de uma profissão. Isso se caracteriza quando uma atividade apresentar um objeto próprio e se desenvolver segundo regras inconfundíveis.

Serviços técnicos profissionais especializados são por sua natureza aqueles em que a especialização identifica uma capacitação maior do que a usual e comum, envolvendo uma parcela definida e delimitada do conhecimento. É produzida pelo domínio de uma área restrita, com aprofundamento que ultrapassa o conhecimento normal.

Segundo o insigne Professor Hely Lopes Meirelles, o serviço técnico profissional especializado é aquele "que exige, além da habilitação profissional pertinente, conhecimentos mais avançados na técnica de sua execução, operação ou manutenção. Esses conhecimentos podem ser científicos ou tecnológicos, vale dizer, de ciência pura ou de ciência aplicada ao desenvolvimento das atividades humanas e às exigências do processo social e econômico em todos os seus aspectos". (Estudos e Pareceres de Direito Público, São Paulo: RT, VIII, 1984, p. 83).(grifo nosso)

Não pairam dúvidas, portanto, que os serviços técnicos profissionais especializados elencados no art. 13, da Lei 8.666/93, são exatamente os serviços prestados pela ADPM Administração Pública para Municípios Ltda à Câmara Municipal de Silvianópolis, durante a vigência dos contratos de prestação de serviços.

Ora, no presente caso foi assinalado pelo representante do Ministério Público de Contas, que a contratação foi feita irregularmente, o que, a rigor, não se justifica, pois, os serviços contratados se enquadram perfeitamente nas hipóteses dos incisos do art. 13, da Lei 8666/93.

A handwritten signature in dark ink, consisting of a stylized 'S' followed by a flourish.

Na conceituação doutrinária, entende-se, também, como serviço técnico especializado profissional aquele prestado por profissional, cujo objeto constitua características de uma determinada profissão e se desenvolva segundo regras inconfundíveis, podendo ser executado tanto por profissões regulamentadas como não.

A especialização significa a capacitação para exercício de uma atividade com habilitação maior do que a usual e comum, desenvolvida e produzida pelo domínio de uma área, com o aprofundamento que ultrapassa o conhecimento normal.

O conceito de "notória especialização" é bastante subjetivo, inserindo-se na categoria do que a doutrina convencionou denominar "conceitos fluidos", donde se infere ser impossível categorizá-los segundo um padrão universal, levando-se em consideração não só o grau do intelecto dos contratados, mas também as próprias peculiaridades do ente estatal contratante, o que reforça o entendimento de que a sua escolha deve estar a cargo do Administrador, que deve usar de seu poder discricionário neste mister.

Neste sentido, balizadas decisões do Tribunal de Justiça de Minas Gerais:

"CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL - SINGULARIDADE DEMONSTRADA - LESÃO AO ERÁRIO - PROVA - AUSÊNCIA - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA.

1. A inexigibilidade de licitação ocorre quando houver hipótese de inviabilidade jurídica de competição, seja porque o fornecedor do produto é exclusivo, ou a contratação é realizada mediante a contratação de serviços técnicos de natureza singular, com profissional de notória especialização.

2. Tendo em vista que não restou comprovada a ocorrência de prejuízo ao erário e que os serviços contratados foram efetivamente prestados por preços de mercado, aliado ao fato de que a auditoria, consultoria e assessoria contábil tinham natureza singular, não há de se falar em ato improbório, e por isso a confirmação da sentença de improcedência do pedido é medida que se impõe". (Apelação Cível nº 1.0056.09.215495-6/001. Relator Desembargador Edilson Fernandes. DJe 25/01/2017) (grifo nosso).

"CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, FINANCEIRA E OPERACIONAL. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. SINGULARIDADE DO SERVIÇO. CARACTERIZAÇÃO. EMBARGOS INFRINGENTES REJEITADOS.

- É lícito que a dispensa de licitação possa abranger a contratação de serviços de auditoria e consultoria em âmbito sensível da Administração Pública - aquele relativo a possíveis irregularidades no setor de pessoal do Município de Uberaba - haja vista quando existe a notória especialização e o poder público necessita dispor de margem discricionária para, fundado na confiança, complexidade e profundidade do objeto do contrato, eleger o profissional que melhor lhe aprouver." (Embargos Infringentes nº 0300840-82.2010.8.13.0701. Relator Desembargador Alberto Vilas Boas. DJe. 27/03/2014) (grifo nosso).

Isto posto, a notória especialização deve ser analisada tendo em vista o contexto local, a situação da região em que os serviços são prestados e as condições para remunerá-lo, levando-se em consideração o grau de especialização dos profissionais que atuam na região.

O elenco de hipóteses do art. 13, da Lei 8.666/93, deve ser entendido como meramente exemplificativo, pois, seria tecnicamente impossível ao legislador relacionar todas as alternativas de serviços técnicos profissionais especializados.

Como bem observa o Professor Hely Lopes Meireles, "são serviços técnicos tanto os que versem sobre o planejamento, a programação e a elaboração de estudos e projetos, como os que envolvam a execução ou prestação de serviços, propriamente ditos." (Licitação e Contrato Administrativo. São Paulo: RT, 1990, p. 39)

Em nosso entendimento o representante do Ministério Público de Contas entendeu restritivamente a letra da lei manifestada pelo legislador pátrio, entendendo que para ocorrer a inexigibilidade de licitação é necessário a inviabilidade de competição associada à singularidade do objeto e a notória especialização do contratado.

Tal interpretação não contém exegese jurídica positiva, e deve ser entendida como um indicador de entendimento para situações cujo objeto não seja a inexigibilidade de licitação, o que não se sustenta e nem comporta no caso em tela.

A Lei interpretada restritivamente veda a possibilidade de liberalidade no emprego dos recursos públicos.

Entende-se que a capacitação e consequente notoriedade da empresa contratada pela Câmara Municipal de Silvianópolis, deve ser apurada no seu conjunto, pela capacitação de seus sócios, bem como pelo seu corpo técnico, levando-se em conta a gama de serviços e produtos disponibilizados, como fazem os Tribunais Superiores e Regionais em suas decisões.

A obediência restritiva a modelos pode causar prejuízos irreparáveis à Administração Pública. Acreditamos que a necessidade de atração ou busca da qualidade do serviço público deve passar por aquelas atividades mais ajustáveis à situação cultural e econômica da Administração. Deve a Administração moderna adotar uma política que considere e demonstre os custos e benefícios, de modo a projetar de forma consciente o acerto das medidas em prol da população local, objetivando a valorização, o crescimento e o alcance da justiça social.

Neste diapasão, a estrutura procedimental adotada pela Câmara Municipal de Silvianópolis ao contratar os serviços técnicos especializados da ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda., norteou-se pela alta capacitação pessoal de seus sócios, bem como de seus funcionários, conforme se pode aferir do currículo da empresa, de seus sócios e de seus funcionários, presentes nos autos, que caracterizam, por si só, a singularidade dos seus serviços, bem como pela farta jurisprudência dos Tribunais Superiores, retro citadas.

Ressalta-se aqui que o ponto mais importante desta contratação é justamente o fato da empresa possuir em seu quadro funcional, Contador, Auditor, Advogado, Administrador de Empresa, Analista de Sistema, Técnicos em Contabilidade, exímios estudiosos e especialistas em serviços públicos, colocados à disposição da Administração Pública, cujos serviços se enquadram dentro dos parâmetros de notoriedade e especialização. Serviços estes prestados com retidão, profissionalismo e presteza, garantindo tranquilidade e segurança à Administração da Câmara Municipal de Silvianópolis.

A doutrina e a jurisprudência têm entendido como incensurável a contratação de serviços técnicos especializados mediante inexigibilidade de licitação.

Também não se pode olvidar o entendimento do Tribunal de Contas da União:

O conceito de singularidade de que trata o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993 não está vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. (grifo nosso)

Pedido de Reexame interposto pelo TRE/MG questionou deliberação proferida pelo TCU, pela qual fora dada ciência ao órgão da seguinte falha: "contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do Instituto de Desenvolvimento Gerencial S.A. (INDG), sem que estivesse configurada a singularidade do objeto e a inviabilidade de competição, contrariando o art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993". A contratação tivera por objeto a prestação de serviços de consultoria na concepção, desenvolvimento e implementação de Projeto Piloto da Gestão de Pessoas. A contratação direta fora considerada indevida pela suposição de que poderia haver outras empresas no mercado aptas a prestar os serviços contratados. Analisando o mérito recursal, o relator ponderou que "o requisito da singularidade de que trata o inciso II do art. 25 da Lei 8.666/1993 não se confunde com a ideia de unicidade. Ou seja, o fato de haver mais de uma empresa atuando em determinado segmento do mercado não é incompatível com a ideia de singularidade do objeto a ser contratado". Nesse sentido, "caso o conceito de singularidade significasse um único sujeito possível de ser contratado, estar-se-ia diante de inviabilidade de competição subsumível diretamente ao caput do art. 25 da Lei 8.666/1993", tornando inaplicáveis as disposições do inciso II desse mesmo artigo, "que exigem o atributo da singularidade para as contratações diretas de serviços especializados com profissionais e empresas de notória especialização". A propósito, recorreu o relator a ponderações presentes no Acórdão 1074/2013-Plenário, no sentido de que a singularidade não requer um único sujeito em condições de ser contratado e que, conceitualmente, significa complexidade e especificidade: "a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado". Nessa linha, citou precedente do STF em que se enfatiza o elemento subjetivo da confiança, aliado à notória especialização,

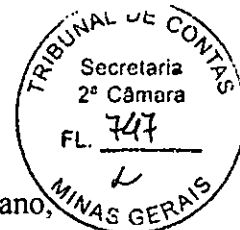
como os requisitos centrais para a contratação direta de serviços técnicos especializados. Entendendo assistir razão ao TRE/MG, e ponderando que, nessas situações, há certo grau de discricionariedade do gestor na escolha da empresa a ser contratada, considerou o relator afastado o fundamento determinante para a expedição da ciência questionada pelo recurso. Evidenciado que o órgão adotou os devidos cuidados para justificar a contratação por inexigibilidade, o Plenário, acolhendo a proposta do relator, julgou procedente o recurso, tornando insubsistente o item questionado. Acórdão 7840/2013-Primeira Câmara, TC 013.157/2012-4, relator Ministro Benjamin Zymler, 5.11.2013." (Informativo de Licitações e Contratos TCU nº 176/2013).

O Ministério Público Estadual de Minas Gerais, em decisões recentes, promoveu o arquivamento de diversos procedimentos investigatórios que envolviam a ADPM Administração Pública para Municípios Ltda, por entender que os serviços por ela prestados são revestidos da singularidade, bem como a empresa possui a notória especialização exigidos pelo Artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93.

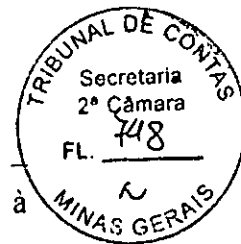
Destarte, a maioria dos arquivamentos promovidos pelas Promotorias regionais foram homologados pelo Conselho Superior do Ministério Público, e alguns aguardam a referida homologação.

Relação dos procedimentos investigatórios:

- Procedimento Preparatório nº 0473.14.000010-9 - PJ Paraisópolis, arquivado e homologado;
- Notícia de Fato nº 0134.15.001082-2 – PJ Caratinga, arquivada;
- Notícia de Fato nº 0205.16.000020-9 – PJ Cristina;
- Notícia de Fato nº 0486.15.000075-1 – PJ Peçanha, arquivada;
- Notícia de Fato nº 0486.16.000121-1 – PJ Peçanha, arquivada;
- Notícia de Fato nº 0486.17.000114-4 – PJ Peçanha, arquivada;
- Inquérito Civil nº 0327.14.000085-9 - 2ª PJ Itambacuri, arquivado e homologado;
- Inquérito Civil nº 0016.14.000215-1 - 6ª PJ Alfenas, arquivado e homologado;



- Inquérito Civil nº 194.15.000209-6 - 3ª PJ Coronel Fabriciano, arquivado e homologado;
- Inquérito Civil nº 0141.15.000015-8 - PJ Carmo de Minas, arquivado e homologado;
- Inquérito Civil nº 0540.15.000151-4 - PJ Raul Soares, arquivado e homologado;
- Inquérito Civil nº 0216.14.000046-6 - PJ Diamantina, arquivado e homologado;
- Inquérito Civil nº 0216.16.0000461-2 - PJ Diamantina, arquivado e homologado;
- Inquérito Civil nº 0216.15.000315-2 - PJ Diamantina, arquivado e homologado;
- Inquérito Civil nº 0216.15.000316-0 - PJ Diamantina, arquivado e homologado;
- Inquérito Civil nº 0480.15.001158-7 - PJ Patos de Minas, arquivado e homologado;
- Inquérito Civil nº 0480.15.000288-3 - PJ Patos de Minas, arquivado e homologado;
- Inquérito Civil nº 0081.13.000116-7 - PJ Bonfim, arquivado e aguardando homologação;
- Inquérito Civil nº 0348.15.000052-2 - PJ Jacuí, arquivado e aguardando homologação;
- Inquérito Civil nº 0241.16.000020-4 - PJ Esmeraldas, arquivado e aguardando homologação;
- Inquérito Civil nº 0216.15.001191-6 - PJ Diamantina, arquivado e aguardando homologação;
- Inquérito Civil nº 0112114000003-8 - PJ Campo Belo, arquivado e aguardando homologação;
- Inquérito Civil nº 232.13.000010-1 - PJ Dolores do Indaiá, arquivado e aguardando homologação;



- Parecer Técnico Contábil – CEAT – Central de Apoio Técnico – Ministério Público de Minas Gerais ID 2658711, favorável à contratação da ADPM por inexigibilidade de licitação;

- Parecer Técnico Contábil – CEAT – Central de Apoio Técnico – Ministério Público de Minas Gerais ID 2693842, que considerou regular a contratação, por inexigibilidade de licitação, da ADPM pela Câmara Municipal de Raul Soares;

- Parecer Técnico Contábil – CEAT – Central de Apoio Técnico – Ministério Público de Minas Gerais ID 2502763, que considerou regular a contratação, por inexigibilidade de licitação, da ADPM pela Câmara Municipal de Consolação;

- Parecer Técnico Contábil – CEAT – Central de Apoio Técnico – Ministério Público de Minas Gerais ID 264.28.30, que considerou regular a contratação, por inexigibilidade de licitação, da ADPM pela Câmara e Prefeitura Municipal de Aguanil.

- Notícia de Fato nº 0024.17.013507-3 – PJ Especializada no Combate de Crimes Praticados por Agentes Políticos Municipais – Arquivada pelo TJMG nos autos do processo-crime de competência originária nº 1.0000.17.086.998-6/000;

- Procedimento Investigatório Criminal nº 0024.17.011856-6, PJ Especializada no Combate de Crimes Praticados por Agentes Políticos Municipais – Arquivado pelo TJMG nos autos do processo-crime de competência originária nº 1.0000.17.103.001-8/000;

- Notícia de Fato nº 0024.18.001.187-6, PJ Especializada no Combate de Crimes Praticados por Agentes Políticos Municipais – Arquivada pelo TJMG nos autos do processo-crime de competência originária nº 0110033-93.2018.8.13.0000;

- Procedimento Investigatório Criminal nº 0024.17.020308-7, PJ Especializada no Combate de Crimes Praticados por Agentes Políticos Municipais – Arquivado pelo TJMG nos autos do processo-crime de competência originária nº 1.0000.18.074191-0/000;

- Procedimento Investigatório Criminal nº 0024.14.010806-9, PJ Especializada no Combate de Crimes Praticados por Agentes Políticos Municipais – aguardando deferimento pelo TJMG;

- Inquérito Policial nº 0335.16.002129-1, Vara Única da Comarca de Itapeçerica, Arquivado.

Para arrematar, embora o Ministério Público de Contas alegue que desde 2004 o TCEMG entende que o tipo de serviços prestados pela ADPM não são singulares, caber trazer a colação a decisão do Recurso Ordinário nº 952.077, que considerou regular a contratação da ADPM pela Prefeitura Municipal de Santos Dumont, para prestação de serviços análogos aos ora analisados.

Cumprê ressaltar que o Recurso Ordinário nº 952.077 foi interposto contra a decisão proferida no Processo Administrativo nº 811.150, no qual o TCEMG considerou irregular a contratação da ADPM por inexigibilidade de licitação.

Convém observar que a unidade técnica do TCEMG se manifestou no processo nº 811.150 favorável a inexigibilidade da contratação da ADPM, bem como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Neste diapasão, o reconhecimento do TCE da inexigibilidade da ADPM gera para o particular, em especial para o agente público que contrata a empresa, a confiança de que é lícito contratar os serviços de consultoria e auditoria da ADPM mediante inexigibilidade de licitação.

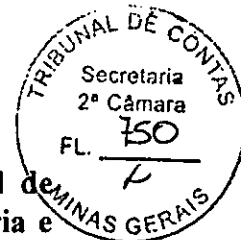
Por todo o exposto retro, a decisão da Câmara Municipal de Silvianópolis em contratar os serviços técnicos especializados da ADPM Administração Pública para Municípios Ltda, mediante inexigibilidade de licitação, foi baseada em elementos técnicos jurídicos extraídos dos documentos juntados aos autos dos processos licitatórios, bem como nas diversas decisões dos Tribunais Superiores, do Tribunal de Contas da União, dos diversos arquivamentos promovidos pelo Ministério Público Estadual, das decisões do Tribunal de Contas de Minas Gerais.

3.2 Das Inexigibilidades do Tribunal de Contas

3.2.1 Dos paradigmas de legalidade das inexigibilidades de licitação do Tribunal de Contas de Minas Gerais, na contratação de empresas para a prestação de serviços técnicos especializados, tal qual os prestados pela ADPM Administração Pública para Municípios Ltda, nos termos do Artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93.

A contratação por inexigibilidade é uma previsão legal, constante do art. 25, caput, combinado com o art. 13, ambos da Lei 8.666/93, amplamente usada pela Administração Pública em especial pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais, que desde 2011 contrata a empresa Atest Atuária e Estatística Ltda, para a prestação de serviços técnicos especializados com a emissão de pareceres atuariais, conforme abaixo relacionado:





Contrato nº 018/2011, celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e a Atest Atuária e Estatística Ltda.

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 06/2011.

Objeto: prestação de serviços técnicos profissionais, com emissão de pareceres atuariais.

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura.

Data da assinatura: 18/05/2011.

Valor total: R\$63.600,00 (sessenta e três mil e seiscentos reais).

Dotação orçamentária:

1021.01.032.746.4445.0001.339035-02.10.1.

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 018/2011, celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e a Atest Atuária e Estatística Ltda.

Objeto: alteração quantitativa e prorrogação dos prazos de execução e de vigência contratual.

Data da assinatura: 25/11/2011.

Valor total: R\$15.900,00 (quinze mil e novecentos reais).

Dotação orçamentária:

1021.01.032.746.4445.0001.339035.02.10.1.

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 13/2012
RATIFICAÇÃO**

Objeto: Contratação da empresa ATEST Consultoria Atuarial Ltda. para prestação de serviços técnicos profissionais, com o objetivo de emissão de relatórios contendo as avaliações da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Minas Gerais (RPPS), compreendendo Fundo Financeiro de Previdência – FUNFIP e Fundo de Previdência do Estado de Minas Gerais – FUNPEMG; do Instituto de Previdência dos Servidores Militares (IPSM) e do Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Minas Gerais (IPLEMG) e ainda, avaliação dos dados contidos no Demonstrativo da Projeção Atuarial, Anexo XIII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, com emissão de pareceres atuariais. Despacho de Sua Excelência o Senhor Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, datado de 7/12/2012: “À vista do atendimento à legislação pertinente, o que se verifica das informações e documentos constantes dos autos do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 13/2012, com espeque no

artigo 25, inciso II e § 1º, c/c artigo 13, incisos I, II e III, ambos da Lei nº 8.666/93, ratifico a inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 26 da mesma Lei, para contratação da empresa ATEST Consultoria Atuarial Ltda. para prestação de serviços técnicos profissionais, com o objetivo de emissão de relatórios contendo as avaliações da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Minas Gerais (RPPS), compreendendo Fundo Financeiro de Previdência – FUNFIP e Fundo de Previdência do Estado de Minas Gerais – FUNPEMG; do Instituto de Previdência dos Servidores Militares (IPSM) e do Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Minas Gerais Diário Oficial de Contas / Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais Belo Horizonte, segunda-feira, 10 de dezembro de 2012 doc.tce.mg.gov.br Página 49 de 50 (IPLEMG) e ainda, avaliação dos dados contidos no Demonstrativo da Projeção Atuarial, Anexo XIII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, com emissão de pareceres atuariais, pelo valor total de R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais)”. Belo Horizonte, 7 de dezembro de 2012. (a) A Coordenadoria de Licitação.

Contrato nº 056/2012, celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e a Atest Consultoria Atuarial Ltda.

Objeto: prestação de serviços técnicos profissionais, com o objetivo de emissão de relatórios contendo as avaliações da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Minas Gerais, compreendendo o Fundo Financeiro de Previdência e o Fundo de Previdência do Estado de Minas Gerais; do Instituto de Previdência dos Servidores Militares e o Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Minas Gerais, bem como a avaliação dos dados contidos no Demonstrativo da Projeção Atuarial.

Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

Data da assinatura: 12/12/2012.

Valor total: R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Dotação orçamentária:
1021.01.032.746.4445.0001.339035.02.10.1.

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 20/2013
RATIFICAÇÃO**

Objeto: Contratação da empresa Atest Consultoria Atuarial Ltda., para prestação de serviços técnicos profissionais. Despacho de Sua Excelência a Senhora Conselheira Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, datado de 18/12/2013: "À vista do atendimento à legislação pertinente, o que se verifica das informações e documentos constantes dos autos do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 20/2013 e com fulcro no artigo 25, inciso II e § 1º, c/c artigo 13, incisos I, II e III, ambos da Lei nº 8.666/93, ratifico a Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 26 da mesma Lei, com vistas à Contratação da empresa ATEST Consultoria Atuarial Ltda., CNPJ nº 06.122.184/0001-49, para prestação de serviços técnicos profissionais, pelo valor total de Diário Oficial de Contas / Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais Belo Horizonte, quinta-feira, 19 de dezembro de 2013 doc.tce.mg.gov.br P á g i n a 9 4 de 95 R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais)". Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2013.
(a) A Comissão de Licitação.

Contrato nº 01/2014, celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e a Atest Consultoria Atuarial Ltda. ME.

Objeto: serviços técnicos profissionais, com o objetivo de emissão de relatórios contendo as avaliações da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Minas Gerais – RPPS.

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Data da assinatura: 08/01/2014.

Valor total: R\$79.000,00 (setenta e nove mil reais).

Dotação orçamentária:

1021.01.032.746.4445.0001.339035.02.10.1.

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 26/2014
RATIFICAÇÃO**

Objeto: contratação da empresa ATEST Consultoria Atuarial Ltda. para prestação de serviços técnicos profissionais, com o objetivo de emissão de relatórios contendo as avaliações da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Minas Gerais (RPPS), compreendendo o Fundo Financeiro de Previdência – FUNFIP, o Instituto de Previdência dos

Servidores Militares (IPSM) e do Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Minas Gerais - IPLEMG e ainda, avaliação dos dados contidos no Demonstrativo da Projeção Atuarial, Anexo XIII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, com emissão de pareceres atuariais; assim como a manifestação técnica atuarial sobre o Fundo Previdenciário de Minas Gerais FUNPREVMG, plano de previdência complementar dos servidores estaduais. Despacho de Sua Excelência a Senhora Conselheira Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, datado de 26/11/2014: "A vista do atendimento à legislação pertinente, o que se verifica das informações e documentos constantes dos autos do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 26/2014 e com fulcro no inciso II e § 1º do art. 25, c/c os incisos I, II e III do art. 13, todos da Lei nº 8.666/93, ratifico a Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 26 da mesma Lei, com vistas à contratação da empresa ATEST Consultoria Atuarial Ltda., CNPJ nº 06.122.184/0001-49, para prestação de serviços técnicos profissionais, por meio do seu sócio diretor Ivan Santana Ernandes, com o objetivo de emissão de relatórios contendo as avaliações da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Minas Gerais (RPPS), compreendendo o Fundo Financeiro de Previdência - FUNFIP, o Instituto de Previdência dos Servidores Militares (IPSM) e do Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Minas Gerais - IPLEMG e ainda, avaliação dos dados contidos no Demonstrativo da Projeção Atuarial, Anexo XIII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, com emissão de pareceres atuariais; assim como para manifestação técnica atuarial sobre o Fundo Previdenciário de Minas Gerais FUNPREV-MG, plano de previdência complementar dos servidores estaduais, pelo valor total de R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais)." Belo Horizonte, 27 de novembro de 2014. (a) A Comissão de Licitação.

Contrato nº 056/2014, celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e a Atest Consultoria Atuarial Ltda. ME.

Objeto: emissão de relatórios contendo avaliações da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de MG.

Vigência: 12 (doze) meses, a contar de 08/01/2015.

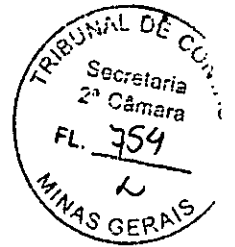
Data da assinatura: 15/12/2014.

Valor total: R\$79.000,00 (setenta e nove mil reais).



Dotação orçamentária:

1021.01.032.746.4445.0001.339035.02.10.1.



**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 16/2015
RATIFICAÇÃO**

Objeto: Contratação da empresa **ATEST CONSULTORIA ATUARIAL Ltda.** para prestação de serviços técnicos profissionais. Despacho de Sua Excelência o Senhor Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, datado de 18/12/2015: "À vista do atendimento à legislação pertinente, o que se verifica das informações e documentos constantes dos autos do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 16/2015 e com fulcro no inciso II e § 1º do art. 25, c/c os incisos II do art. 13, ambos da Lei nº 8.666/93, ratifico a Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 26 da mesma Lei, com vistas à contratação da empresa ATEST Consultoria Atuarial Ltda., CNPJ nº 06.122.184/0001-49, para prestação de serviços técnicos profissionais, com o objetivo de emissão de relatórios contendo as avaliações da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Minas Gerais (RPPS), compreendendo o Fundo Financeiro de Previdência – FUNFIP; o Instituto de Previdência dos Servidores Militares (IPSM) e do Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Minas Gerais – IPLEMG, e ainda, avaliação dos dados contidos no Diário Oficial de Contas / Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais Belo Horizonte, segunda-feira, 21 de dezembro de 2015 doc.tce.mg.gov.br Página 20 de 79 Demonstrativo da Projeção Atuarial, Anexo XIII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, com emissão de pareceres atuariais. Também, é objeto do contrato, a manifestação técnica atuarial sobre o Fundo Previdenciário de Minas Gerais – FUNPREVMG, plano de previdência complementar dos servidores estaduais, criado pela Lei Complementar nº 131, 6 de dezembro de 2013, pelo valor total de R\$63.430,00 (sessenta e três mil quatrocentos e trinta reais)". Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2015. (a) A Comissão de Licitação.

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 17/2013
RATIFICAÇÃO**

Objeto: Contratação da empresa Editora Fórum Ltda., para prestação de serviços especializados de assinatura e fornecimento de periódicos impressos. Despacho de Sua Excelência a Senhora Conselheira Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, datado de 18/12/2013: "À vista do atendimento à legislação pertinente, o que se verifica das informações e documentos constantes dos autos do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 17/2013 e com fulcro no *caput* e no inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/93, ratifico a Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 26 da mesma Lei, com vistas à contratação da empresa Editora Fórum Ltda., CNPJ nº 41.769.803/0001-92, para prestação de serviços especializados de assinatura e fornecimento de periódicos impressos, pelo valor total de R\$22.178,00 (vinte e dois mil, cento e setenta e oito reais)". Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2013. (a) A Comissão de Licitação.

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 32/2012
RATIFICAÇÃO**

Objeto: Contratação da empresa Rabaglio Educação Empresarial em Recursos Humanos Ltda., para capacitação e treinamento por meio do curso "Como Implantar Ferramentas de Gestão por Competências: Passo a Passo", a ser ministrado pela Consultora Maria Odete Rabaglio. Despacho de Sua Excelência o Senhor Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, datado de 7/12/2012: "À vista do atendimento à legislação pertinente, o que se verifica das informações e documentos constantes dos autos do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 32/2012, com espeque no inciso II e § 1º, do artigo 25 c/c inciso VI, do art. 13, ambos da Lei 8.666/93, ratifico a inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 26 da mesma Lei, para contratação da empresa Rabaglio Educação Empresarial em Recursos Humanos Ltda., para capacitação e treinamento por meio do curso "Como Implantar Ferramentas de Gestão por Competências: Passo a Passo", a ser ministrado pela Consultora Maria Odete Rabaglio, neste Tribunal, para turma de até 20 participantes, no período de 10 a 12/12/2012, pelo valor de R\$18.232,00 (dezoito mil duzentos e trinta e dois reais)". Belo Horizonte, 7 de dezembro de 2012. (a) A Coordenadoria de Licitação.

Contrato nº 053/2011, celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e a Task Sistemas de Computação S.A.

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 11/2011.

Objeto: prestação dos serviços de manutenção mensal, suporte técnico e atualização de versão do software Forponto.

Vigência: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

Data da assinatura: 21/11/2011.

Valor mensal: R\$977,24 (novecentos e setenta e sete reais e vinte e quatro centavos).

**Dotação orçamentária:
1021.01.122.701.2009.0001.339039.27.10.1.**

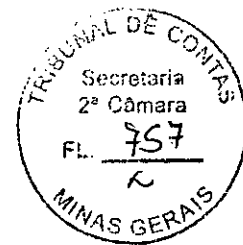
3.3 Da Inexigibilidade do Ministério Público Estadual

3.3.1 Do paradigma de legalidade da inexigibilidade de licitação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, na contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços técnicos especializados, tal qual os prestados pela ADPM Administração Pública para Municípios Ltda, nos termos do Artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93.

Não menos diferente do Tribunal de Contas, o Ministério Público Estadual, nos termos da Resolução PGJ nº 23, de 31 de dezembro de 2017, também adota a contratação de prestadores de serviços técnicos especializados, tal qual os praticados pela empresa ADPM Administração Pública para Municípios Ltda, mediante a inexigibilidade de licitação, para a elaboração de pareceres técnicos de competência do referido Ministério Público.

Em recente divulgação no Diário Oficial do Ministério Público foi publicado o Edital 01/2019 (cópia anexa), com objetivo de promover o “credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas especializadas para a realização de assessoramento técnico-científico ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais em diversas áreas de atuação, visando prevenir, coibir e reprimir toda e qualquer conduta efetiva ou potencial contra os direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos tutelados pelo Ministério Público, tendo em vista sua preservação, conservação e recuperação.”

A Resolução PGJ nº 23, de 31 de dezembro de 2017, prevê as seguintes regras e condicionantes:



RESOLUÇÃO PGJ Nº 23, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Institui, no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, o Banco de Peritos e Laboratórios e o Módulo Eletrônico de Gerenciamento do Cadastro, da Seleção, da Designação e do Pagamento de prestadores de serviços.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 18, incisos XI e XII, da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994, e,

CONSIDERANDO que o art. 129 da Constituição Federal atribui ao Ministério Público a defesa dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a atuação eficiente do Ministério Público pressupõe a apuração cabal dos fatos em tese ilícitos, com apoio, sempre que necessário, em estudos científicos, pareceres técnicos, laudos periciais e exames laboratoriais; (grifo nosso)

CONSIDERANDO que, nem sempre, os órgãos internos e externos com atribuição para a perícia têm condições de responder em tempo hábil a todas as demandas do Ministério Público; (grifo nosso)

CONSIDERANDO que o art. 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dispõe sobre a inexigibilidade de licitação, quando houver inviabilidade de competição; (grifo nosso)

CONSIDERANDO que é necessário regulamentar o procedimento de cadastro, de seleção, de designação e de pagamento dos profissionais e laboratórios que prestarem serviços nos procedimentos de investigação presididos ou acompanhados pelos órgãos de execução do Ministério Público de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que o desenvolvimento, no SisCEAT, do Módulo Eletrônico de Gerenciamento do Cadastro, da Seleção, da Designação e do Pagamento dos prestadores de serviços de apoio técnico ao Ministério Público de Minas

Gerais implicará agilidade operacional, padronização e melhor controle das informações pertinentes às atividades de designação de profissionais e laboratórios prestadores de serviços;

CONSIDERANDO que a designação do perito ou do laboratório pressupõe juízo prévio de idoneidade e capacidade profissional;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DO SISTEMA

Art. 1º A Procuradoria-Geral de Justiça de Minas Gerais – PGJMG – instituirá, no SisCEAT/MPMG, o Módulo Eletrônico de Gerenciamento do Cadastro, da Seleção, da Designação e do Pagamento dos prestadores de serviços técnicos e laboratoriais, denominado “Módulo Credenciados”, destinado a conferir transparência, celeridade, segurança e controle à atuação de peritos e laboratórios no curso de procedimentos de investigação presididos ou acompanhados pelos órgãos de execução do Ministério Público de Minas Gerais. (grifo nosso)

Parágrafo único. O cadastro, a seleção, a designação de honorários dos profissionais e laboratórios, a que se refere o caput deste artigo, serão feitos exclusivamente por meio do SisCEAT.

CAPÍTULO II
DO BANCO DE PERITOS

Art. 2º O Módulo Credenciados, do SisCEAT MPMG, será integrado por Banco de Peritos e Laboratórios, formado por profissionais e pessoas jurídicas interessados em prestar serviços de perícia, de estudos e pareceres técnicos e de coleta e exames, em procedimentos de investigação presididos ou acompanhados pelos órgãos de execução da PGJMG. (grifo nosso)

Parágrafo único. O Banco de Peritos e Laboratórios conterá a lista de profissionais e de pessoas jurídicas aptas a serem nomeados para prestar os serviços mencionados no caput, permitindo a pesquisa e a distribuição: (grifo nosso)

a) pela comarca de atuação do profissional, informada quando do cadastro;

b) pela especialidade do profissional e pela complexidade do assunto, classificada como baixa, média e alta e subclassificada em níveis, definida por ocasião do cadastro; (grifo nosso)

c) pela maior proximidade do local do dano, para o caso de coleta e análise laboratorial.

Art. 3º A PGJMG publicará edital, fixando os requisitos a serem cumpridos em cada nível de complexidade e os documentos a serem apresentados pelos profissionais e pelas pessoas jurídicas interessadas, nos termos desta resolução.

Art. 4º A PGJMG manterá disponível, no Portal MPMG, a lista contendo os nomes dos profissionais e das pessoas jurídicas cujos cadastros tenham sido validados.

Parágrafo único. As informações pessoais e o currículo dos profissionais de que trata esta resolução serão disponibilizados por meio do Módulo Credenciados do SisCEAT/MPMG, via intranet, apenas aos membros e servidores do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO III DO CADASTRO E DA VALIDAÇÃO

Art. 5º O profissional e a pessoa jurídica interessada em prestar os serviços de que trata esta resolução deverão apresentar a documentação indicada no edital e se cadastrar no SisCEAT/MPMG.

§1º O edital classificará os serviços como de baixa, média e alta complexidade e poderá subclassificá-los em níveis, devendo o profissional e a pessoa jurídica, no ato do cadastramento, informar as classes de seu interesse. (grifo nosso).

§2º O cadastramento será responsabilidade do profissional e da pessoa jurídica interessada e será feito exclusivamente por meio do SisCEAT/MPMG, disponível no Portal MPMG.

§3º A documentação apresentada e as informações registradas no SisCEAT/MPMG, para fins do

cadastramento, serão de inteira responsabilidade do profissional e da pessoa jurídica interessados, que serão garantidores de sua autenticidade e veracidade, sob as penas da lei.

§4º O cadastramento no SisCEAT/MPMG ou a efetiva atuação do profissional ou da pessoa jurídica, nas hipóteses de que trata esta resolução, não gera vínculo empregatício ou estatutário, nem obrigação de natureza previdenciária. (grifo nosso)

Art. 6º Cabe à Central de Apoio Técnico-CEAT da PGJMG, ouvido, em 10 dias corridos, o Promotor de Justiça com atribuição para a correspondente matéria na comarca de domicílio, de sede ou de atuação do profissional ou pessoa jurídica, validar o cadastramento e a documentação apresentada pelo profissional ou pela pessoa jurídica interessada em prestar os serviços de que trata esta Resolução.

Parágrafo único. A validação pela Central de Apoio Técnico do Ministério Público de Minas Gerais – CEAT, de que trata o caput deste artigo, é pressuposto para o profissional e a pessoa jurídica serem habilitados, selecionados, designados e remunerados, nos termos desta resolução, e não assegura direito à efetiva designação nos procedimentos mencionados no art. 2º.

Art. 7º É vedado o pagamento pela prestação de serviços ao profissional ou à pessoa jurídica que não esteja regularmente cadastrada no SisCEAT/MPMG.

Parágrafo único. Verificada a necessidade de especialidade para a qual não haja profissional ou pessoa jurídica cadastrada, a CEAT ou o órgão de execução diligenciará o cadastramento de interessados, procedendo-se posteriormente à seleção e à designação, conforme o disposto nesta resolução.

Art. 8º O profissional e a pessoa jurídica poderão ter seu nome suspenso ou excluído do Banco de Peritos e Laboratórios pela PGJMG:

- I - a pedido;
- II - se o resultado do trabalho for avaliado como insatisfatório por mais de uma vez;

III - mediante representação de membro do Ministério Público, quando houver descumprimento desta resolução, por demonstrar parcialidade, desídia ou desonestidade ou por outro motivo relevante.



Parágrafo único. A exclusão ou suspensão a que se refere o caput deste artigo implica revogação da designação nos procedimentos para os quais tenha sido designado, salvo determinação expressa do membro do Ministério Público em sentido contrário.

Art. 9º A permanência do profissional e da pessoa jurídica no Banco de Peritos e Laboratórios fica condicionada à ausência de impedimentos ou restrições ao exercício profissional e à regularidade de seus registros nos órgãos competentes.

§1º - A CEAT consultará periodicamente os órgãos de classe, a fim de que informem sobre suspensões e outras situações que importem empecilho ao exercício dos profissionais.

§2º - Constitui dever do profissional e da pessoa jurídica cadastrada informar à CEAT eventuais penalidades aplicadas pelos órgãos de classe e/ou de controle e fiscalização.

§3º - Informações acerca do desempenho dos profissionais e das pessoas jurídicas cadastradas serão lançadas no sistema pelos membros do Ministério Público ao final de cada trabalho executado.

CAPITULO IV DA SELEÇÃO E DA DESIGNAÇÃO DO PERITO E DA PESSOA JURÍDICA

Art. 10. A seleção e a designação do profissional e da pessoa jurídica, para instrução dos procedimentos mencionados no art. 1º desta resolução, serão feitas:

I - pelo órgão de execução, ou, a requerimento deste, pela coordenação da CEAT, quando se tratar de perícias, pareceres, estudos técnicos e exames de baixa complexidade; (grifo nosso)

II – pela coordenação da CEAT, a requerimento do órgão de execução, quando se tratar de perícias, pareceres, estudos técnicos e exames de média e alta complexidade; (grifo nosso)

III – pelo Centro de Apoio Operacional ou Coordenadoria, quando se tratar de perícias, pareceres, estudos técnicos e exames de alta complexidade necessários à instrução dos seus Procedimentos de Apoio à Atividade Fim – PAAF, à sua atuação em instâncias administrativas de decisão e às investigações sob seu acompanhamento ou cooperação. (grifo nosso)

§1º A seleção ocorrerá por meio do SisCEAT, Módulo Credenciados, mediante sorteio eletrônico, consideradas as informações do caso concreto, concernentes à matéria em estudo, à complexidade e à localidade de ocorrência do fato.

§2º Feita a seleção a que se refere o § 1º deste artigo, o SisCEAT submeterá o pedido ao Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – FUNEMP, devendo a designação e a autorização para início dos trabalhos técnicos aguardar o empenho prévio da despesa.

§3º Tratando-se de perícias, pareceres, estudos técnicos e exames de alta complexidade a que se refere o inciso III do caput, a CEAT designará servidor do seu quadro para acompanhar os trabalhos. (grifo nosso)

§4º É vedada, em qualquer hipótese, a designação de profissional ou de pessoa jurídica que seja, ou tenha em seu quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de membro do Ministério Público com atuação na comarca e de advogado com atuação no procedimento, para a prestação dos serviços de que trata esta resolução.

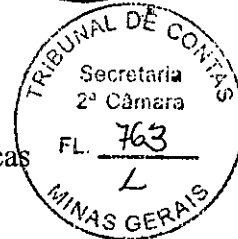
Art. 11. O membro do Ministério Público solicitante poderá substituir o profissional ou a pessoa jurídica, provocando novo sorteio no SisCEAT, antes ou depois de receber o resultado do trabalho, mediante decisão fundamentada que os considere insatisfatórios.

Parágrafo único. O membro do Ministério Público solicitante lançará no SisCEAT, junto ao cadastro do

profissional ou da pessoa jurídica, os motivos substituição.



CAPÍTULO V DOS DEVERES DOS PROFISSIONAIS E DAS PESSOAS JURÍDICAS CADASTRADAS



Art. 12. São deveres dos profissionais e das pessoas jurídicas cadastradas nos termos desta resolução:

- I - agir com diligência e imparcialidade;
- II - cumprir os deveres previstos em lei, inclusive a autodeclaração de impedimento, de suspeição e da vedação do art. 10, § 4º desta resolução;
- III - observar, quando o caso, o sigilo do procedimento;
- IV - observar rigorosamente o dia e os horários designados para a realização das perícias, coletas e exames;
- V - entregar os laudos, estudos, pareceres e resultados de exames, inclusive os complementares, no prazo ajustado ou fixado pela unidade demandante;
- VI - manter os seus dados cadastrais e as informações prestadas devidamente atualizadas;
- VII - providenciar a imediata devolução dos autos quando determinado pela unidade demandante;
- VIII - cumprir as determinações do membro do Ministério Público quanto ao trabalho a ser desenvolvido;
- IX - no caso de perícias:
 - a) responder fielmente aos quesitos, bem como prestar os esclarecimentos complementares que se fizerem necessários;
 - b) identificar-se às pessoas que acompanharem a perícia, informando os procedimentos técnicos que serão adotados no desenvolvimento da perícia;
 - c) solicitar às pessoas que acompanharem a perícia os documentos e as informações que julgar necessários ao desenvolvimento do trabalho, devolvendo aqueles cuja juntada aos autos não seja necessária.

Art. 13. Ao detentor de cargo no Ministério Público do Estado de Minas Gerais é vedado o exercício do encargo de perito de que trata esta resolução.

CAPÍTULO VI DA FIXAÇÃO E DO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS E DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E DE CONTRIBUIÇÕES

Art. 14. Portaria conjunta da CEAT e do FUNEMP classificará os trabalhos técnicos por níveis de complexidade e fixará o valor dos honorários periciais e dos exames laboratoriais para cada nível, podendo prever circunstâncias especiais de aumento ou diminuição do valor.

Art. 15. Os membros do Ministério Público a que se refere o art. 10, incisos I, II e III, desta resolução, mediante decisão fundamentada, arbitrarão os honorários do profissional ou da pessoa jurídica para prestação dos serviços, observando, em cada caso:

- I - a complexidade da matéria;
- II - os graus de zelo e de especialização do profissional ou pessoa jurídica;
- III - o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço;
- IV - as peculiaridades regionais;
- V - o limite máximo estabelecido na portaria conjunta a que se refere o art. 14 desta resolução.

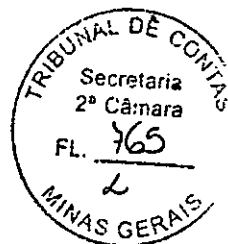
Art. 16. Para pagamento dos honorários dos profissionais ou das pessoas jurídicas prestadoras dos serviços de que trata esta resolução, o membro do Ministério Público solicitante deverá informar no SisCEAT:

- I - a entrega do parecer, do laudo ou do resultado do exame e sua juntada aos autos;
- II - o esclarecimento, pelo profissional ou pessoa jurídica, das dúvidas suscitadas pelo órgão de execução ou pelo investigado;
- III - a avaliação do trabalho realizado como "inteiramente satisfatório".

§1º Sendo o trabalho técnico avaliado como "inteiramente satisfatório", o membro do Ministério Público solicitante anexará ao SisCEAT o recibo do profissional autônomo ou a nota fiscal da pessoa jurídica e os comprovantes de recolhimento dos tributos e contribuições sociais, quando for o caso.

§2º Sendo o trabalho técnico avaliado como "insatisfatório", o membro do Ministério Público solicitante lançará no SisCEAT a informação e solicitará ao FUNEMP providências para o cancelamento do empenho.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 17. O FUNEMP, com o auxílio da Superintendência de Finanças da PGJMG, e a CEAT extrairão do sistema relatórios gerenciais periódicos, com o objetivo de:

- I - acompanhar a execução das despesas realizadas com recursos destinados ao apoio técnico para, sendo o caso, suspender novas designações e solicitar crédito suplementar;
- II - elaborar proposta orçamentária dos exercícios financeiros seguintes.

Art. 18. Os membros do Ministério Público deverão zelar pelo cumprimento desta resolução, contribuir para o credenciamento e a manutenção de um banco de profissionais e pessoas jurídicas de comprovada qualidade técnica e adotar as medidas necessárias à higidez do gasto e à celeridade do pagamento aos prestadores dos serviços, após regular processamento da solicitação.

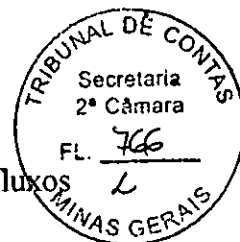
Parágrafo único. Constitui dever dos membros do Ministério Público lançar no SisCEAT, Módulo Credenciados, ao final de cada trabalho, como também comunicar à CEAT, informações sobre a capacidade técnica e a idoneidade dos profissionais e pessoas jurídicas cadastradas, inclusive para efeito de descredenciamento.

Art. 19. Quando da formulação da proposta orçamentária anual, a Procuradoria-Geral de Justiça e o FUNEMP, em conjunto com a CEAT, deverão examinar a necessidade e a possibilidade de reajuste dos valores previstos para o apoio técnico, definidos na portaria conjunta a que se refere o art. 14 desta resolução.

Art. 20. As despesas previstas por esta resolução serão executadas preferencialmente no orçamento do Fundo Especial do Ministério Público - FUNEMP.

Art. 21. O disposto nesta resolução não se aplica às perícias, aos estudos e aos exames realizados até a sua entrada em vigor.

Art. 22. Até que o Módulo Credenciados seja disponibilizado no SisCEAT, os procedimentos de cadastro,



seleção, designação serão feitos em meio físico, com fluxos e padrões fixados pela CEAT.

Art. 23. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 31 de outubro de 2017.

ANTÔNIO SÉRGIO TONET
Procurador-Geral de Justiça

Isto posto, em consonância com toda a doutrina, decisões do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, das decisões dos Tribunais Superiores e dos casos paradigma do Tribunal de Contas de Minas Gerais e do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, patente ficou demonstrado que a contratação da ADPM - Administração Pública para Municípios, pela Câmara Municipal de Silvianópolis, através da modalidade exceptiva Inexigibilidade de Licitação foi legal e inteiramente regular, devendo as supostas alegações de irregularidade promovidas pelo representante do Ministério Público de Contas serem prontamente rejeitadas, e os atos de contratação analisados serem julgados regulares e devidamente aprovados, por questão de justiça.

Destarte, analisando o Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 684.973, que tratou da contratação do "GRUPO SIM", posteriormente transformado em "INSTITUTO DE GESTÃO FISCAL", citado como paradigma pelo representante do Ministério Público de Contas, entendo que o referido "case" não se aplica ao presente processo, haja vista que o objeto empresarial e a forma de atuação do "GRUPO SIM" e "INSTITUTO DE GESTÃO FISCAL" não são os mesmos da empresa ADPM - Administração pública para Municípios Ltda.

Isto posto a referência citada não deverá ser considerada no presente caso, especialmente, pelos motivos já expostos, inclusive em razão dos diversos arquivamentos do Ministério Público Estadual anexados, que consideraram a ADPM empresa de notória especialização, cujo objeto foi considerado singular.

3.4 Das supostas irregularidades identificadas nos processos de Inexigibilidade de Licitação

Em relação aos apontamentos feitos pelo representante do Ministério Público de Contas, relativo a supostas irregularidades existentes nos processos licitatórios em análise, que culminaram na contratação da empresa ADPM, data máxima vênua, não foram estes processos analisados com a devida cautela e esmero pelo denunciante, razão pela qual, sua desconsideração é medida que se impõe.

3.4.1 Da alegada ausência de projeto básico ou termo de referência

Diferentemente do alegado pelo representante do MP Contas, nos dois processos licitatórios em análise, estão presentes o Termo de Referência, que serviu de base para a contratação da empresa ADPM.



O fato de que o Termo de Referência estar impresso no papel timbrado da referida empresa, não desnatura, nem invalida tal documento, pois nele consta o objeto da prestação de serviço, com a devida especificação individualizada e detalhada dos mesmos (Vide Item 3 – Da Prestação de Serviços / 3.1 Consultoria Contábil / 3.2 Auditoria / 3.3 Pareceres Contábeis / 3.4 Defesas / 3.5 Modernização da Gestão Pública).

Portanto, a alegação de que não existe nos processos de inexigibilidade o Termo de Referência é absolutamente inverídica!

3.4.2 Da alegada ausência de orçamento detalhado em planilhas

Alega o representante do MP Contas que não foram identificadas nos processos de 2015 e 2017 as planilhas orçamentárias de custos dos serviços contratados.

No entanto, foi considerada a planilha apresentada pela própria ADPM em sua proposta de preços, de valores praticados por Câmaras Municipais de mesmo porte que a de Silvianópolis.

Tanto é verídico que o valor dos contratos firmados com a ADPM estava dentro do praticado no mercado é que o atual contrato de prestação de serviços em vigor, com o mesmo objeto dos contratos com a ADPM, firmado com a empresa CIGMA Soluções Integradas para a Administração Pública Ltda., após a realização de pregão presencial, no valor de R\$ 20.936,00 está muito próximos daqueles firmados com a ADPM.

Portanto, não existe qualquer irregularidade quanto à este tópico apresentado pelo MP Contas.

3.4.3 Da alegada ausência de publicação do Termo de Ratificação e do extrato de contrato

Alega o MP Contas que a Câmara Municipal de Silvianópolis não efetuou a publicação dos Termos de Ratificação, bem como do extrato do contrato em jornal oficial.

No entanto, no âmbito do Município de Silvianópolis, por força do art. 108 da Lei Orgânica Municipal, as publicações oficiais podem ser realizadas tão somente através de afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal.

Art. 108 -- A publicação das leis e atos municipais far-se-á em órgãos da imprensa local ou regional ou por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal, conforme o caso.



Portanto, as publicações, seja do Termo de Ratificação, seja do extrato dos contratos (originário e aditivos) se deram pela afixação do mural da sede da Câmara, cumprindo, assim, o disposto na Lei 8.666/93.

3.4.4 Da alegada ausência de cláusula de reajuste no contrato

Alega o representante do MP Contas que não foi observado o disposto no art. 40, XI e o art. 55 III ambos da Lei de Licitações, em razão da inexistência, nos contratos firmados com a ADPM, de cláusula com os critérios de reajuste.

Inicialmente tem-se a destacar que o disposto no art. 40, XI da Lei 8.666/93 não se enquadra nas inexigibilidades, uma vez que não existe edital nesta modalidade.

Já no tocante ao disposto no art. 50 III, da Lei nº 8.666/93, o reajuste de preço deverá constar na minuta do contrato, o que leva, a princípio, ao entendimento de que o equilíbrio econômico-financeiro do contrato está vinculado à previsão contratual.

Entretanto, em que pese o dispositivo legal acima citado, no que cinge à análise da possibilidade jurídica de reajuste de preço sem previsão contratual, alguns aspectos não podem ser olvidados, notadamente, o fato de que a Constituição Federal de 1988 - CF/88 - expressamente aludiu à obrigatoriedade de se manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Nesse sentido estabelece o inciso XXI, do art. 37, da CF/88:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

(...);

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de

qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia¹ do cumprimento das obrigações. (Regulamento)
(...). "(grifo nosso)



A previsão constitucional de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato tem a finalidade precípua de evitar o enriquecimento sem causa, assegurando a equivalência entre o encargo e a remuneração através do restabelecimento do equilíbrio contratual porventura alterado durante a sua execução. Segundo Arnaldo Wald¹, "assim como a lei coíbe a lesão (lesão instantânea), não se pode permitir que a alteração do valor de uma das prestações, por circunstâncias alheias à vontade das partes, subverta o equilíbrio do contrato".

Desta linha de raciocínio, Marçal Justen Filho destaca-se como um dos principais defensores. Em seu livro "Comentários à lei de licitações e contratos administrativos"², preleciona:

"O direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação não deriva de cláusula contratual nem de previsão no ato convocatório. Tem raiz constitucional. Portanto, a ausência de previsão ou de autorização é irrelevante. São inconstitucionais todos os dispositivos legais e regulamentares que pretendem condicionar a concessão de reajuste de preços, recomposição de preços, correção monetária a uma previsão no ato convocatório ou no contrato."

O referido autor entende que, por força constitucional, os contratos firmados com a Administração pública devem sofrer o reajuste de preços, mesmo quando ausente a previsão editalícia ou contratual, pois que o equilíbrio econômico-financeiro da avença deve sempre ser preservado.

Nesta mesma linha de entendimento segue a Orientação Normativa nº 22 da AGU[4] e acórdão do TCU[5] dispondo que:

"Orientação Normativa da AGU n 22/09 - O reequilíbrio econômico-financeiro pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificadas as circunstâncias elencadas na letra "d" do inc. II do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

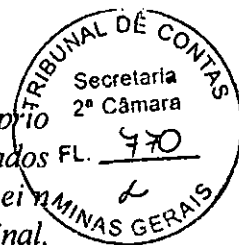
Acórdão do TCU n 313/2002 – Plenário

31. Observo, ainda, que o princípio da vinculação ao Edital não pode impedir o reconhecimento da incidência de hipótese de necessidade de alteração das condições

1 WALD, Arnaldo. Contrato de obra pública -- Equilíbrio Financeiro. Cadernos de Direito Econômico e Empresarial, RDP-92

2 JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 8. ed. São Paulo: Dialética, p. 558.

originais de pagamentos. Exatamente porque o próprio sistema positivado vigente a época dos fatos ora enfocados – e também que passou a vigorar como o advento da Lei 8.666/93 – autoriza a modificação da avença original, quando se fizer necessária a retomada do equilíbrio econômico-financeiro. Assim sendo, há de se reconhecer que, nas situações em que se fizer necessária a repactuação para restauração desse equilíbrio, o princípio da vinculação aos termos do Edital cederá – obrigatoriamente – as normas que buscam preservar a compatibilidade entre o conjunto de encargos impostos ao particular e a remuneração” (grifamos).



Ainda podemos citar a Consulta N. 761.137, na Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (janeiro | fevereiro | março 2009, v. 70 – n. 1 – ano XXVII), tendo como relator o Conselheiro Antônio Carlos Andrada, tratando desse tema:

Assim, quanto ao primeiro questionamento desta consulta, tenho que a ausência de previsão contratual quanto ao reajustamento de um contrato administrativo não pode ser oposta ao contratado como forma de engessar os valores iniciais da proposta, sob pena de quebra dos deveres advindos do princípio da boa-fé objetiva e consequente enriquecimento sem causa do Poder Público.

Portanto, a ausência de previsão contratual para a revisão dos valores originalmente pactuados é possível e aceitável pelo nosso ordenamento jurídico.

Ademais, conforme manifestação dos analistas da 1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios deste Tribunal, ao analisarem a suposta irregularidade, afirmaram que “a representação não deve prosperar quanto a este item”.

Portanto, não existe qualquer irregularidade quanto à este tópico apresentado pelo MP Contas.

4. DOS PEDIDOS

Ante ao exposto requer:

- a. Que a presente defesa seja recebida, processada e acolhida;
- b. Em sede preliminar, a exclusão do representado do polo passivo da representação, ante a sua ilegitimidade passiva, uma vez que o autor da

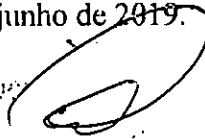
representação não o acrescentou no rol dos denunciados pelo Ministério Público de Contas;

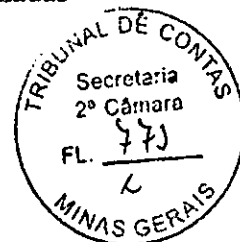
- c. No mérito, sejam julgadas regulares as condutas e contratações realizadas pela Câmara Municipal de Silvianópolis.

Termos em que

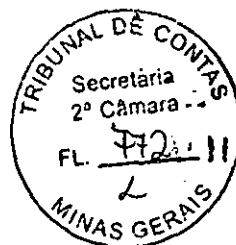
Pede e espera deferimento.

Silvianópolis, 07 de junho de 2019.


Marcos Lino dos Santos



**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



**PROPOSTA DE HONORÁRIOS
SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS**

Belo Horizonte, 01 dezembro de 2014.

Sr. Presidente,

Cordiais cumprimentos. A ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda. apresenta a V. Sa. proposta de honorários para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados em auditoria e consultoria contábil e financeira para o exercício de 2015.

1. DOS HONORÁRIOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços técnicos especializados serão cobrados os seguintes valores:

1. A Câmara Municipal pagará à proponente, o valor estimado de R\$ 21.060,00 (vinte um mil e sessenta reais), referente à prestação dos serviços técnicos especializados, em 12 parcelas, iguais e sucessivas de R\$ 1.755,00 (um mil setecentos e cinquenta e cinco reais).
2. As parcelas mensais vencerão no último dia da competência respectiva.
3. R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a título de diária, por técnico, relativo às despesas com viagens e estadas.
4. R\$ 0,90 (noventa centavos) por quilômetro rodado.
5. Serão reembolsados à proponente os custos de todos os materiais utilizados na execução de serviços, tais como: reconhecimento de firmas, despesas com cópias reprográficas de processos administrativos do TCE/MG, taxas exigidas pelos órgãos públicos, despesas de deslocamento ao TCE/MG, encadernações, correios, sempre que utilizados em favor da contratante, mediante Nota Fiscal da contratada acompanhada dos respectivos comprovantes de desembolso.

À
Câmara Municipal de Silvianópolis
Sr. Murilo de Almeida – Presidente
Av. Joaquim Mendes De Magalhães, 10 – Centro
Silvianópolis - MG

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



2. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Os honorários para a prestação dos serviços técnicos profissionais especializados mediante avaliação dos seguintes fatores:

- a relevância, o vulto, a complexidade e a dificuldade do serviço a executar;
- o custo dos serviços a executar;
- o número de horas estimadas para a realização dos serviços;
- a peculiaridade dos serviços;
- o lugar em que o serviço é prestado;
- o investimento significativo em tecnologia, tanto em programas aplicativos, para automatizar a execução e a documentação dos trabalhos, quanto em equipamentos e sistemas;
- a competência, o renome e a qualificação técnica dos profissionais que irão participar da execução dos serviços;
- os custos para conduzir o treinamento de qualificação, em todos os níveis;
- a situação econômico-financeira do Ente Público e o resultado favorável que este obterá do serviço prestado;
- o valor do honorário proposto é equivalente ao praticado nos demais contratos similares firmados pela ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda, conforme tabela abaixo, disponibilizados no SICOM/TCMG. (www.minastransparente.tce.mg.gov.br)

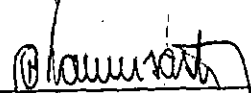


Município	
Câmara Municipal de Conceição das Pedras	R\$ 20.880,00
Câmara Municipal de Cristina	R\$ 25.980,00
Câmara Municipal de Pingo D' Água	R\$ 21.000,00
Câmara Municipal de Serra da Saudade	R\$ 25.980,00
Câmara Municipal de Serro	R\$ 25.980,00

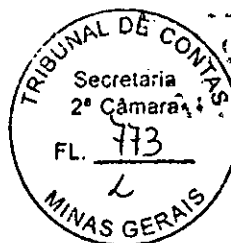
Planilha elaborada conforme Orientação Normativa n.º 17, de 1º de abril de 2009, da Advocacia-Geral da União.

Na expectativa de que possamos firmar uma aliança de trabalho, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários, apresentando a V. Sa. protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


RICARDO CHAVES DE CASTRO
CONTADOR / AUDITOR CRC/MG 063.135

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



TERMO DE REFERÊNCIA

A ADPM - Administração Pública Para Municípios Ltda é uma sociedade profissional, composta por um corpo técnico formado ao longo dos anos, com sólidos conhecimentos em normas contábeis e de auditoria, bem como em leis e princípios constitucionais e administrativos aplicáveis à esfera pública.

1 - NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

A ADPM - Administração Pública Para Municípios Ltda possui notória especialização nos serviços técnicos profissionais especializados que presta aos seus contratantes, reconhecida nos seguintes processos:

1.1 Processo Administrativo 495.067 do TCE/MG - decorrente de inspeção realizada na Prefeitura Municipal de Cambuquira, objetivando o exame das despesas sujeitas à realização de procedimentos de licitação.

ACÓRDÃO

"Em considerar regular a contratação das empresas JNC Advocacia e ADP Assessoria e Consultoria S/c Ltda, nos termos do artigo 159, I, do RITCMG, visto que os serviços por elas prestados têm natureza singular, sendo empresas notoriamente especializadas."

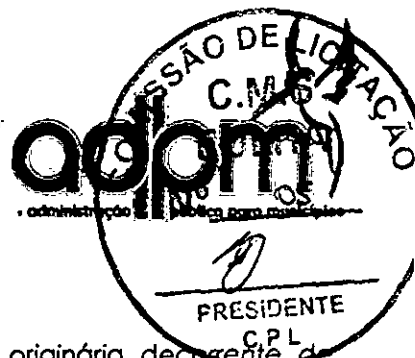
1.2 Processo Administrativo 603.709 TCE/MG - decorrente de inspeção realizada na Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo, objetivando o exame das despesas sujeitas à realização de procedimentos de licitação.

ACÓRDÃO

"Voto: Considero regulares os procedimentos elencados nos itens 1) ADP - Assessoria e Consultoria S/c Ltda, pela prestação de serviços técnicos especializados e 2) Dr. José Francisco da Silva, pela prestação de serviços advocatícios, e recomendo ao Município a observância dos arts. 25, II, c/c arts. 13 e 26 da Lei 8.666/93."

À
Câmara Municipal de Silvianópolis
Sr. Murilo de Almeida - Presidente
Av. Joaquim Mendes De Magalhães, 10 - Centro
Silvianópolis - MG

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



1.3 Processo crime nº: 1.0000.06.437793-0/000(1) - de competência originária decorrente de denúncia realizada na Câmara Municipal de Conceição dos Ouros, objetivando o exame das despesas sujeitas à realização de procedimentos de licitação.

ACÓRDÃO

"Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais / EMENTA: Processo-crime de competência originária - Contratação direta de Advogado e empresa de contabilidade / ADPM Administração Pública para Municípios Ltda por inexigibilidade de licitação - Acusação baseada na alegação de falta de demonstração dos requisitos legais do art. 25 da Lei Nº 8.666/93 - Imputação pela prática do delito previsto no art. 89 do mesmo diploma - NATUREZA SINGULAR DO SERVIÇO E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO PROFISSIONAL OU EMPRESA - Conceitos jurídicos indeterminados - Regulamentação direta da conduta administrativa - Inexistência de critérios diferenciados "a priori" - Análise judicial restrita - Verificação do sentido dado pelo administrador a tais conceitos no caso concreto em relação aos limites da norma geral e abstrata - Prévio processo de inexigibilidade - Conduta atípica - DENÚNCIA REJEITADA". Processo: 1.0000.06.437793-0/000(1) / Relator: Edelberto Santiago / 19 de junho de 2007

1.4 Procedimento Preparatório nº: MPMG-0473.14.000010-9 - instaurado devido a denúncia anônima encaminhada ao Ministério Público de Minas Gerais em 12/12/2013, noticiando supostas irregularidades na contratação da ADPM - Administração Pública Para Municípios Ltda pela Câmara Municipal de Consolação.

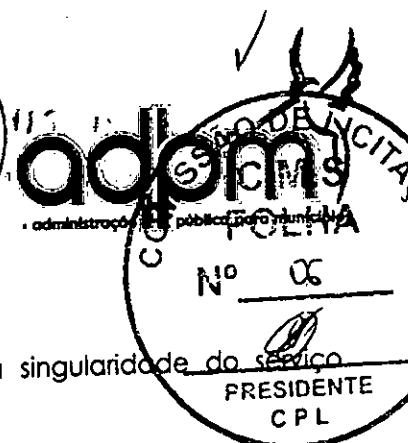
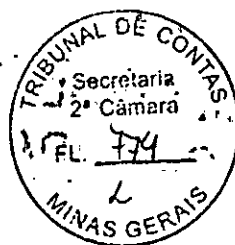
"Analisado o teor da referida denúncia, conforme destacado pelo Coordenador do CAOPP às fls. 07/09, verifica-se que se trata de denúncia vaga, em que o autor anônimo de vale de expressões genéricas a fim de narrar os fatos, de modo a concluir que as contratações da empresa Administração Pública para Municípios (ADPM), em várias cidades do Estado de Minas Gerais, vem ocorrendo em desconformidade com a lei, chegando a afirmar, inclusive, que a referida empresa estaria "montando uma grande organização criminosa nas cidades de Minas Gerais.

Registre-se que, em que pese as alegações feitas na mencionada denúncia anônima, após regularmente notificada, a Câmara Municipal de Consolação encaminhou a este órgão (anexo I) cópia do Processo Licitatório na modalidade inexigibilidade de licitação.

Ao optar pela modalidade licitatória acima indicada, a Câmara Municipal de Consolação justificou a inexigibilidade de contratação em razão da empresa denominada Administração Pública para Municípios (ADPM) possuir notória especialização em serviços técnicos profissionais especializados em auditoria e consultoria contábil, administrativa, financeira e de gestão de administração pública, haja vista o vasto currículo apresentado pela empresa, conforme se infere da documentação constante do anexo I.

Desta feita, diante da vasta documentação apresentada pela empresa Administração Pública para Municípios (ADPM), entre elas o "currículo" da empresa, constante do anexo I, entende este órgão que a contratação da referida empresa se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25 da Lei 8.666/93, uma vez que a competição, nesse caso, se mostrou inviável, tendo em vista a notória

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



especialização da empresa na prestação de serviços e a singularidade do serviço prestado.

Assim, diante da necessidade de existência de indícios convincentes da prática de ato ilegal pela representada para que este órgão prossiga com o presente procedimento, convertendo-o em Inquérito Civil Público, entende o Ministério Público que o processo de inexigibilidade de licitação ocorreu nos moldes legais, não havendo vícios aparentes e não existindo, assim, necessidade de prosseguir com o presente feito.

Desta feita, este órgão não vislumbra fundamento para propositura de Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa ou visando ao ressarcimento ao erário.

(...)

Ante o exposto, sem embargo, não vislumbro hipótese de propositura de Ação Civil Pública, de que cuida a Lei nº 7.347/85, pelos fundamentos acima invocados, em razão dos quais promovo o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Civil Público, e, em cumprimento ao disposto no artigo 13, § 1º, da Resolução Conjunta PGJ CGMP nº03/2009 e artigo 22 do Ato nº 01/2014 CGMP, determino a adoção das seguintes providências: "Procedimento preparatório nº MPMG-0473.14.000010-9 / Promotora de Justiça Sumara AP. Marçal Soares / 04 de julho de 2014.

1.5 Procedimento administrativo nº 03/2005-04-26 – instaurado pela Promotoria de Justiça da Comarca de São João Nepomuceno, com objetivo de apurar eventuais irregularidades na contratação da DP Assessoria e Consultoria S/C LTDA.

"A contratação da firma DP ASSESSORIA E CONSULTORIA S/C LTDA, igualmente, sujeita-se à mesma análise constante da "irregularidade" apurada quanto a firma PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS S/C, valendo observar que meras cláusulas contratuais, contratadas em desconformidade com a Lei n. 8.666/93 não configuram improbidade administrativa. A licitação não estava viciada, porquanto tratava-se de firma com notória especialização que executou os serviços contratados, a despeito das falhas contratuais. Por outro lado, NÃO CABE A OUTROS ÓRGÃOS DELIBERAR QUANTO A MATÉRIA CUJA COMPETÊNCIA ESTÁ AFETA A ÓRGÃO DIVERSO, PELO SIMPLES MOTIVO DE QUE A ESCOLHA DA FIRMA DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO CABE A QUEM CONTRATA E A NINGUÉM MAIS." Processo administrativo nº 03/2005-04-26 / Promotor de Justiça Hélio Simões Vidal / 26 de abril de 2005.

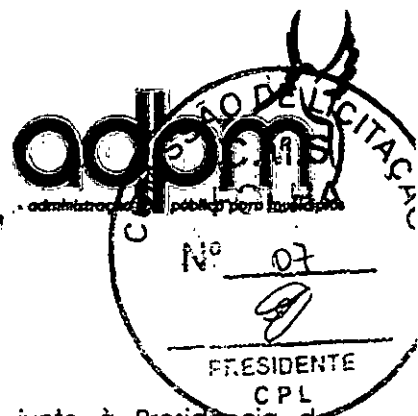
2 – DA REGULARIDADE FISCAL

A ADPM Administração Pública para Municípios Ltda tem inteiramente regular sua situação fiscal junto aos órgãos públicos Federal, Estadual e Municipal.

3 – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A prestação dos serviços técnicos profissionais especializados pela ADPM Administração Pública para Municípios Ltda engloba consultoria contábil e auditoria, pareceres e defesas contábeis, assim especificados:

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



3.1 Consultoria Contábil

Compete à proponente prestar consultoria à Administração Pública junto à Presidência do Legislativo, conforme discriminado abaixo:

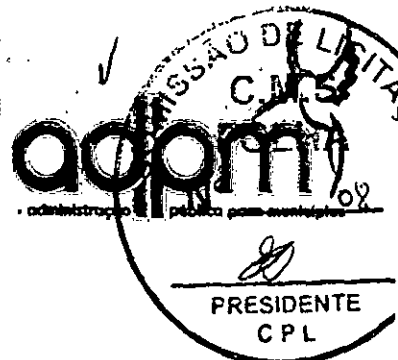
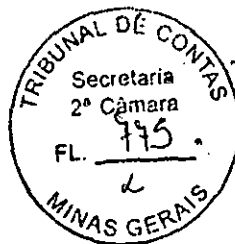
- a) Consultoria quando da discussão da proposta de Lei do Plano Plurianual – PPAG do Poder Executivo, frente às determinações constitucionais e infraconstitucionais e aos limites da receita e despesa;
- b) Consultoria quando da discussão da proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do Poder Executivo, frente às determinações constitucionais e infraconstitucionais e aos limites da receita e despesa;
- c) Consultoria quando da discussão da proposta de Lei Orçamentária Anual – LOA do Poder Executivo, frente às determinações constitucionais e infraconstitucionais e aos princípios orçamentários da unidade, universalidade, anualidade, exclusividade, publicidade, equilíbrio financeiro, e orçamento bruto;
- d) Consultoria técnica no acompanhamento da execução orçamentária, quanto à regularidade de despesas e sua adequação à Lei Orçamentária, bem como frente às determinações constitucionais e infra-constitucionais;
- e) Consultoria técnica no acompanhamento, conferência e análise dos balancetes mensais emitidos pela contabilidade, destacando-se a execução orçamentária, a conciliação bancária, as mutações patrimoniais e a execução das receitas e despesas extraorçamentárias;
- f) Consultoria e Orientação no cumprimento dos limites legais de Pessoal, conforme determina o art. 169 da Constituição Federal e artigos da Lei Complementar 101/2000;
- g) Consultoria técnica periódica em função da aplicação da edição de novas leis e normas referentes à área de finanças públicas, inclusive de instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- h) Consultoria técnica na elaboração de planos de cargos, carreiras e vencimentos de servidores e ou sua revisão, com análise de dados para verificação de compatibilidade com os limites legais e constitucionais;
- i) Consultoria técnica na elaboração do impacto orçamentário-financeiro quanto a concessão ou ampliação de incentivo de natureza tributária, criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa.

3.2 Auditoria

Compete a proponente a realização de auditoria, que deverá ser efetuada segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como instruções, normas e procedimentos emanados do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, demais normas e procedimentos aplicáveis e legislação específica, no que for pertinente, compreendendo, no mínimo, as seguintes atividades:

- a) Examinar o projeto de lei orçamentária anual, opinando se elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas da lei Complementar Federal 101/2000;

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



- b) Examinar e opinar sobre o sistema contábil, efetuar diagnósticos e exames sobre os sistemas de controles internos, com comentários e recomendações, com vistas à adoção de medidas corretivas cabíveis a cada caso, decorrentes das constatações da Auditoria, inclusive indicando os fatos relevantes identificados que conduzam ao fortalecimento dos sistemas de controles internos;
- c) Examinar, e opinar sobre os lançamentos contábeis, financeiros e patrimoniais, com comentários e recomendações, com vistas à adoção de medidas corretivas cabíveis a cada caso, decorrentes das constatações da Auditoria, inclusive indicando os fatos relevantes identificados que conduzam ao fortalecimento dos sistemas de controles internos;
- d) Fornecer ao Poder Legislativo, quando solicitado, os subsídios julgados necessários ao exame que lhe cabe, na forma da Lei, relativo às Prestações de Contas do Município;
- e) Emitir todos os relatórios que forem solicitados e/ou que venham a ser necessários em decorrência dos trabalhos realizados, especialmente quando da execução de trabalhos de auditoria ficar evidenciada a ocorrência de situações inconvenientes que possam resultar quaisquer perdas para o Município;
- f) Examinar e opinar sobre o sistema de pessoal, efetuar diagnósticos e exames sobre pessoal ativo, inativo, pensionista, bases de cálculo, contratações, os sistemas de controles internos, com comentários e recomendações, com vistas à adoção de medidas corretivas cabíveis a cada caso, decorrentes das constatações da Auditoria, inclusive indicando os fatos relevantes identificados que conduzam ao fortalecimento do sistema de controle interno;
- g) Examinar os atos da Transparência da Gestão Fiscal como instrumentos de transparência pública.

3.2.1. Procedimentos de auditoria:

O serviço de auditoria será realizado a distância, por meio das informações colhidas pelo sistema SIGG – Sistema Integrado de Gestão Governamental, e mediante visitas técnicas "in loco", quando solicitada pela Presidência ou em decorrência de constatações de Auditorias, nos quais serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) Por meio de exame analítico, por amostragem, da documentação e dos procedimentos de execução orçamentária, com o objetivo de identificar falhas, incorreções, inexatidões, descumprimento de preceitos legais e normativos, identificando pontos de aperfeiçoamento para a equipe técnica da entidade contratante;
- b) A aplicação dos procedimentos de auditoria será realizada, em razão da complexidade e volume das operações, por meio de provas seletivas, testes e amostragens, com base na análise e riscos da auditoria e outros elementos, de forma a determinar a amplitude dos exames necessários para a emissão de relatórios;

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



- c) Obtenção de informações perante as pessoas ou entidades concededoras da transação dentro ou fora da Entidade;
- d) Os trabalhos serão planejados e, apropriadamente, supervisionados pela proponente, e serão conduzidos em harmonia com as atividades da Entidade, de modo a não causar transtornos ao andamento normal dos seus serviços e horários de trabalho estabelecidos pelas normas internas.
- e) A proponente disponibilizará, gratuitamente, durante a vigência do contrato, sistemas de gestão pública de sua propriedade, que forem necessários à execução dos serviços, como meio eficaz à plena satisfação do objeto contratual.

3.2.2. Execução dos trabalhos:

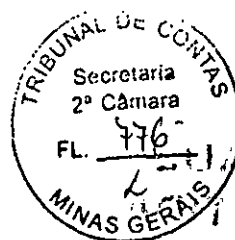
A ADPM Administração Pública para Municípios Ltda executará os trabalhos utilizando-se de pessoas com experiência e treinamento profissional adequado, estando os responsáveis técnicos habilitados perante os órgãos competentes, e integrará o plano de trabalho de auditoria:

- a) Planejamento adequado e supervisão satisfatória dos trabalhos dos assistentes;
- b) Avaliação de controles internos;
- c) Auditoria baseada, principalmente, nos registros contábeis, podendo ser estendida, se julgado necessário pela proponente, aos registros de outros setores da Entidade. As inspeções serão efetuadas na base de testes (amostragens), o que significa dizer que não abrangerão cada transação de "per si";
- d) Os trabalhos serão executados por profissionais de comprovada capacidade técnica, nas dependências da proponente e do Ente Público (quando necessários), com base em documentos e informações fornecidas. Os documentos e as informações fornecidos serão de única e exclusiva responsabilidade do Ente Público no que tange a sua idoneidade;
- e) Após cada visita será emitido "Termo de Visita Técnica" com as seguintes finalidades: 1) Conhecimento da visita técnica; 2) Relatar exames e procedimentos efetuados, e 3) Alertar sobre aspectos que possam acarretar irregularidades na aprovação das contas;
- f) O "Parecer de Auditoria Independente" relativo às visitas técnicas será emitido no prazo de 10 (dez) dias úteis após o término da visita, baseado nos trabalhos realizados pelos técnicos durante a inspeção "in loco" e nos documentos coletados durante a visita.
- g) Sempre que necessário, após a visita técnica a ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda, "Notificará" o gestor público sobre as irregularidades e divergências detectadas pela Auditoria, propondo soluções e recomendações à Administração.

3.2.3. Plano de Auditoria

O Plano de Auditoria integrará trabalhos de auditoria dentro de dois programas básicos de atividade: O Programa de Exame de Conformidade e o Programa de Controle Pontual, envolvendo as áreas de Gestão Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial e Gestão de Pessoas.

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



O Programa de Exame de Conformidade na área de Gestão Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial tem por objetivo atestar a regularidade da execução financeira e orçamentária, avaliá-las segundo os critérios de eficiência, eficácia, economicidade e efetividade, bem como verificar a consistência dos registros contábeis e a regularidade da administração patrimonial.

Na área de Gestão de Pessoas, o Programa de Conformidade objetiva atestar a regularidade das parcelas remuneratórias constantes da folha de pagamento, a consistência de remunerações e proventos, além de verificar a legalidade dos atos administrativos de pessoal.

3.2.4. Planejamento – Áreas a serem auditadas.

1 Gestão Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial	
1.1 Exame de Conformidade	
Item	Ação
1.1.01	Auditar e emitir parecer quando da discussão e revisão do PPAG – Plano Plurianual de Ação Governamental, frente às determinações constitucionais e infraconstitucionais e aos limites da receita e despesa;
1.1.02	Auditar e emitir parecer quando da discussão e revisão da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, frente às determinações constitucionais e infraconstitucionais e aos limites da receita e despesa;
1.1.03	Auditar e emitir parecer quando discussão e das revisões da Lei Orçamentária Anual – LOA, frente às determinações constitucionais e infraconstitucionais e sobre: a) o equilíbrio entre as receitas e despesas, b) os critérios e formas de limitação de empenho, c) parâmetros para a despesa em relação a Receita Corrente líquida, d) controle de custos, e) transferências de recursos a entidades públicas e privadas, e sobre as metas anuais de receitas e despesas bem como o cumprimento das metas de anos anteriores;
1.1.04	Auditar os repasses das transferências financeiras ao Poder Legislativo, baseadas nas normas do art. 29-A da Constituição Federal com a redação dada pelo art. 2º da Emenda Constitucional 25/2000; bem como a regularidade desses repasses;
1.1.05	Auditar a regularidade da geração das despesas decorrentes de contratos administrativos;
1.1.06	Auditar a regularidade dos créditos adicionais conforme disposto no art. 43 da Lei 4.320/64;

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**

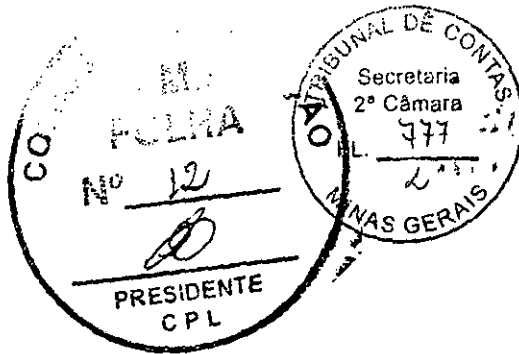


1.1.07	Auditar a evolução dos ativos que interferem diretamente ao patrimônio público.
1.1.08	Auditar e opinar sobre o sistema contábil, efetuar diagnósticos e exames sobre os sistemas de controles internos;
1.1.09	Exame analítico, por amostragem, da documentação e dos procedimentos de execução orçamentária das despesas com Pessoal com o objetivo de identificar falhas, incorreções, inexatidões, descumprimento de preceitos legais e normativos, identificando pontos de aperfeiçoamento;
1.1.10	Exame analítico, por amostragem, da documentação e dos procedimentos de execução orçamentária, com o objetivo de identificar falhas, incorreções, inexatidões, descumprimento de preceitos legais e normativos, identificando pontos de aperfeiçoamento;

1.2	Controle Pontual
Item	Ação
1.2.01	Monitorar os limites constitucionais em relação aos repasses financeiros;
1.2.02	Monitorar os limites de gastos com pessoal;
1.2.03	Monitorar a inscrição de Restos a Pagar;
1.2.04	Monitorar aplicação dos recursos financeiros em conformidade e respectivas fontes;
1.2.05	Monitorar a evolução da dívida flutuante;

2	Gestão de Pessoas
2.1	Exame de Conformidade
Item	Ação
2.1.01	Examinar e opinar sobre o sistema de pessoal, efetuar diagnósticos e exames sobre pessoal ativo, inativo, pensionista, bases de cálculo, contratações, os sistemas de controles internos, com comentários e recomendações, com vistas à adoção de

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



	medidas corretivas cabíveis a cada caso, decorrentes das constatações da Auditoria, inclusive indicando os fatos relevantes identificados que conduzam ao fortalecimento do sistema de controles internos;
2.1.02	Auditar a remuneração dos Agentes Políticos frente às determinações constitucionais, quanto à fixação, a alteração e recebimento mensal;
2.1.03	Auditar os planos de cargos, carreiras e vencimentos de servidores e ou sua revisão, com análise de dados para verificação de compatibilidade com os limites legais e constitucionais, bem como em relação à fixação dos padrões de vencimento e demais componentes do sistema remuneratório, observando: a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira; os requisitos para a investidura e as peculiaridades dos cargos;
2.1.04	Auditar a dedução e o recolhimento do Imposto de Renda na Fonte, quando do pagamento da folha de pagamento mensal e pela prestação de contas de serviços prestados por pessoas físicas.

2.2		Controle Pontual
Item	Ação	
2.2.01	Monitorar o uso do e-Social, novo sistema de informações que envolvem a Receita Federal, Ministério do Trabalho, INSS e C.E.F e tem como premissa a consolidação das obrigações acessórias da área trabalhista em uma única entrega.	

3.3 Pareceres Contábeis

Compete à proponente emitir pareceres contábeis, opinativos à Administração Pública, notadamente à Câmara Municipal, sobre consultas de natureza administrativa, contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quando solicitados.

3.4 Defesas

Compete à proponente patrocinar defesas contábeis administrativas, exclusivamente junto ao Tribunal de Contas sobre matérias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, notadamente relacionados às Prestações de Contas e Parecer Prévio, dos exercícios correspondentes à vigência contratual.

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



3.5 Modernização da Gestão Pública

A ADPM Administração Pública para Municípios, participará da implantação da Nova Contabilidade Pública e gostaria de desejar-lhe sucesso, sobretudo no que concerne ao progresso e ao desenvolvimento de seu Município, ao tempo em que oferece seus préstimos para solidificar uma parceria em prol da responsabilidade na gestão fiscal e contábil.

A Contabilidade passa por um momento histórico no Brasil. O processo de convergência às normas internacionais é uma verdadeira revolução para a contabilidade brasileira. É um processo que abrange tanto a área privada, quanto o setor público.

O MCASP (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público) estabelece regras e procedimentos contábeis a serem observados pela Administração Pública, para todos os poderes e entes da Federação. Seu objetivo é padronizar os procedimentos contábeis colaborando com o processo de elaboração e execução do orçamento e dos registros patrimoniais, econômicos e financeiros, gerando informação útil para os usuários da informação contábil por meio de demonstrativos adequados aos padrões internacionais.

O novo modelo objetiva resgatar a essência da contabilidade aplicada ao setor público, ramo da ciência contábil, dando o enfoque adequado ao seu objeto, o patrimônio público.

O processo de convergência visa modernizar os procedimentos contábeis, possibilitando a geração de informações úteis para o apoio à tomada de decisão e ao processo de prestação de contas e controle social.

Além disso, permitirá a consolidação das contas nacionais, com a elaboração do Balanço do Setor Público Nacional, baseado em procedimentos e registros padronizados utilizados pelos entes da Federação, conforme estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00).

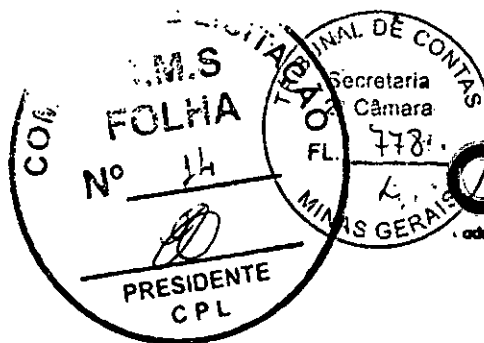
São muitos os benefícios gerados com a adoção dos procedimentos e normas internacionais de contabilidade. Veja alguns exemplos: a) Geração de informação útil para a tomada de decisão por parte dos gestores públicos; b) Comparabilidade entre os entes da federação e entre diferentes países; c) Registro e acompanhamento de transações que afetam o patrimônio antes de serem contempladas no orçamento; d) Melhoria no processo de prestação de contas, tanto por parte dos tribunais e órgãos de controle, quanto pela sociedade.

Historicamente, a contabilidade governamental teve o seu foco no orçamento público, realizando todos os registros necessários ao acompanhamento e gestão dos recursos públicos. No entanto, o objeto da contabilidade é o patrimônio público, devendo ser registrados todos os fenômenos que o afetam.

Com a mudança de foco, a contabilidade não deixará de realizar os registros referentes ao orçamento público. O objetivo da Contabilidade Aplicada ao Setor Público é fornecer informações de natureza tanto orçamentária quanto econômica, financeira e física do patrimônio das entidades do setor público.

Isso significa que a Contabilidade Aplicada ao Setor Público resgatará a sua essência, registrando os atos e fatos que afetam ou possam vir a afetar o patrimônio público, sem descuidar, no entanto, dos registros orçamentários. Para melhor entendimento, podemos citar alguns exemplos:

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



- a) As despesas com pessoal são identificadas no orçamento no momento do empenho. Adotando o regime de competência para os registros contábeis patrimoniais, serão apropriadas mensalmente as despesas referentes a férias e 13º salário, uma vez que esses fatos já ocorreram e já são devidos, independentemente das questões orçamentárias;
- b) As receitas são reconhecidas para fins orçamentários no momento em que ocorre a arrecadação. Para a contabilidade, no momento do lançamento dos créditos do IPTU, por exemplo, deverão ser reconhecidas as receitas, uma vez que já se tem o direito a receber os valores.
- c) Hoje os entes públicos não registram depreciação, que é a perda do valor dos bens registrados no Ativo pelo uso, ação da natureza ou obsolescência, uma vez que não passa pela execução orçamentária. Os registros da depreciação e de outros fenômenos econômicos permitirão o conhecimento da real situação do patrimônio do ente público.

Estes são apenas alguns exemplos de como esse processo é importante e útil para os gestores e para a sociedade. Perceba que são mudanças conceituais.

Importantes mudanças deverão ser feitas pela ADPM Administração Pública para Municípios para adequar seu Município no processo de convergência às normas internacionais:

- a) Implantação do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), que é uma estrutura padronizada e obrigatória para toda a Federação;
- b) Adequação dos sistemas informatizados de contabilidade para permitir os registros de acordo com as novas normas e o PCASP;
- c) Adequação dos sistemas de apoio como os de créditos a receber e de gestão patrimonial;
- d) Capacitação dos servidores e dos gestores envolvidos no processo;
- e) Comunicação oportuna e tempestiva entre os diversos setores da administração e a contabilidade;
- f) Implantação/adequação de sistemas de controle dos bens de almoxarifado, bens móveis e imóveis.

As mudanças não são simples e para que sejam bem sucedidas é necessário o envolvimento e o engajamento das diversas áreas da Administração Pública Municipal.

Esse esforço possibilitará a geração de informações úteis e relevantes, melhorando a transparência da gestão pública, além de outros benefícios.

4 - DO CORPO TÉCNICO

Nosso corpo técnico profissional é composto por profissionais de Ciências Contábeis, Administração de Empresas, Direito e Análise de Sistemas, todos com larga experiência enquanto prestadores de serviços ao setor público.

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



4.1 – Dos Sócios:

Rodrigo Silveira Diniz Machado

Contador / Auditor

Pós-Graduado em Administração Pública Municipal / PUC Minas

Pós-Graduando em Orçamento e Finanças Públicas / Fundação João Pinheiro

Pós-Graduado em Direito Público / PUC Minas

Pós-Graduado em Direito Tributário / PUC Minas

Pós-Graduando em MBA em Gestão de Contas Públicas / Estácio de Sá

MBA em Organização / BABSON School of Executive Education / Boston/EUA

Ricardo Chaves de Castro

Contador / Auditor

Pós-Graduado em Administração Pública Municipal / PUC Minas

Pós-Graduando em Auditoria em Organizações do Setor Público / Gama Filho

4.2 – Do Corpo Técnico:

Adriano Felix

Contador / Auditor

Alessandra Cristina Diniz Vilaça

Tecnólogo em Gestão Pública

Bruno Cassiano Dias

Administrador

Francisco Alves Ferreira

Contador / Auditor

Gleicilene Siqueira de Mello

Mestre em Contabilidade Pública

Helber Augusto Ribeiro

Contador / Auditor

Jocimar Gomes

Contador / Auditor / Mestre em Administração

Kleyton Portes Lima

Tecnólogo em Telecomunicações

Lindomar Alves Bragança

Contador / Auditor

Rinaldo Roberto da Silva

Analista de Sistema

Alberto Garcia Leão Vidal

Contador / Auditor

Ângelo Santos Alves

Contador

Elias Garibaldi Assis Silva

Contador / Auditor

Gláucio Eugênio Cordeiro

Administrador

Graziela de Castro Lino

Contadora/ Advogada

Heuller Cláudio Fernandes

Tecnólogo em Gestão Pública

Kelly Morelo

Contadora / Auditora

Leonardo Trindade Martins

Contador / Auditor

Manoel Pacelli Melo Seixas

Tecnólogo em Processamento de Dados

Robson Ribeiro

Mestre em Administração Pública



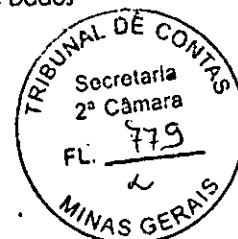
Rodrigo Ribeiro de Carvalho Couto
Contador / Auditor

Sergio Ricardo Gomes da Trindade
Bacharel em Ciências da Computação
Tecnólogo em Processamento de Dados

Thays Ferreira de Mello Moura
Contadora / Auditora

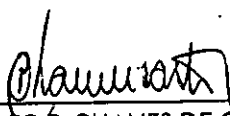
Vanir Dias Oliveira Filho
Contador / Auditor

Vladimir Luiz Gonçalves
Contador



Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários, aproveitando a oportunidade para apresentar nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


RICARDO CHAVES DE CASTRO
CONTADOR / AUDITOR CRC/MG 063.135

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



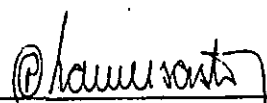
Cronograma

1. Gestão Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial

Atividade	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
1.1.01												
1.1.02												
1.1.03												
1.1.04												
1.1.05												
1.1.06												
1.1.07												
1.1.08												
1.1.09												
1.1.10												
1.2.01												
1.2.02												
1.2.03												
1.2.04												
1.2.05												

2. Gestão de Pessoas

Atividade	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2.1.01												
2.1.02												
2.1.03												
2.1.04												
2.2.01												


RICARDO CHAVES DE CASTRO
CONTADOR / AUDITOR CRC/MG 063.135

COMISSÃO C.M.S. FOLHA 1
CONTRATO SOCIAL DA ADPM - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA MUNICÍPIOS S/C LTDA

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

Por este instrumento particular de Contrato Social,

- RODRIGO SILVEIRA DINIZ MACHADO, brasileiro, solteiro, nascido em 28/06/1959, contador, CRC-MG 64.291, CPF N.º 247.075.626-04, residente e domiciliado à rua Jurema n.º 120, bairro da Graça, Belo Horizonte - MG e
- GUILHERME SILVEIRA DINIZ MACHADO, brasileiro, solteiro, nascido em 20/06/61, advogado, OAB-MG 67.408, CPF N.º 392.179.496-04, residente e domiciliado à rua Jurema n.º 120, bairro da Graça, Belo Horizonte - MG.

- resolvem, de comum acordo, constituir uma sociedade civil por cotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas leis em vigor e pelas cláusulas e condições seguintes:

- I - A sociedade tem a denominação Social de **ADPM - Administração Pública para Municípios S/C LTDA.**, com sede à Rua Demardo Guimarães, 1.033 - sala n.º 506, bairro Funcionários, nesta Capital, podendo, a critério dos sócios, abrir, criar, instalar e extinguir filiais e escritórios em qualquer parte do Território Nacional.
- II - A sociedade tem por objetivo a prestação de serviços de assessoramento e consultoria em administração pública em geral, organização, programação, planejamento, consultoria técnica contábil, financeira e administrativa.
- III - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado e o início das atividades se dará em 1º de outubro de 1998
- IV - O Capital Social é de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), dividido em 20 (vinte) cotas de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), cada, totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios em moeda corrente deste país, neste ato, assim distribuídas:

♦ RODRIGO SILVEIRA DINIZ MACHADO	10 cotas	R\$10.000,00
♦ GUILHERME SILVEIRA DINIZ MACHADO	10 cotas	R\$10.000,00
		R\$20.000,00

Parágrafo Único - Nos termos do artigo segundo "In. Fine" do decreto N.º 3.708 de 10/01/1919, a responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do Capital Social.

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**

- V - A gerência dos negócios caberá a ambos os sócios qualificados no preâmbulo deste instrumento, os quais poderão fazer uso da denominação social somente nos negócios que digam respeito aos fins sociais e à Sociedade, sendo totalmente vedado, a ambos empregá-la em negócios estranhos, tais como: - avais, endossos e saques de favor, cartas de fianças e outros documentos e papéis semelhantes;

Parágrafo Único - O(s) sócio(s) que infringir as disposições desta cláusula ficará individualmente, responsável pelo compromisso assumido.

- VI - A gerência da sociedade será exercida por ambos os sócios, em conjunto ou separadamente, que subdividirão entre si todas as operações e representarão a sociedade ativa e passiva, judicial e extra judicialmente.

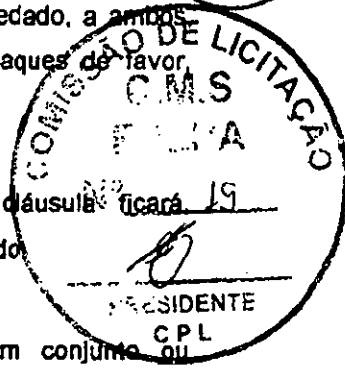
- VII - Os sócios, quando no efetivo desempenho de suas funções na sociedade, terão direito a uma retirada mensal, a título de "pró-labore", cuja importância será estipulada de comum acordo entre ambos, respeitados os limites legais estabelecidos e as disponibilidades sociais.

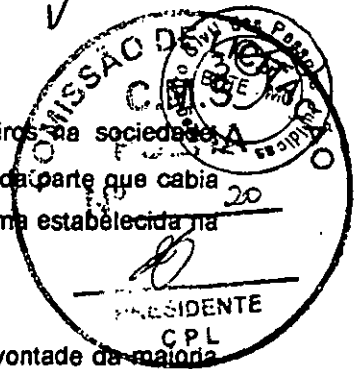
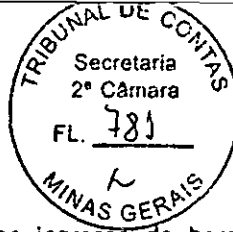
- VIII - Ao fim de cada exercício social, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano, será levantado um Balanço Geral das operações realizadas pela Sociedade e o Lucro Líquido terá o destino que melhor aprouver aos sócios, observadas as disponibilidades sociais e as proporções das quotas de cada um na sociedade, da mesma forma, em caso de prejuízo, cada um suportará o resultado negativo nas mesmas proporções.

- IX - Os sócios não poderão ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas cotas de capital à pessoas estranhas à sociedade, sem antes oferecê-las ao outro sócio, o qual terá preferência na indicação de alguém de sua inteira confiança para adquiri-la do sócio desistente.

- X - O sócio que desejar retirar-se da Sociedade deverá comunicar ao outro sócio, através de carta registrada, essa sua intenção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo os seus haveres apurados através de balanço especial mandado levantar na ocasião e pagos em dinheiro ou outra forma de pagamento que combinarem.

- XI - O falecimento de qualquer um dos sócios não importará na dissolução da sociedade. Os herdeiros do sócio falecido sub-rogar-se-ão nos direitos do "de cujus" devendo indicar, no prazo de 30 (trinta) dias do óbito, um dos herdeiros, o qual irá substituir o sócio falecido na sociedade, podendo o sócio indicar, em vida, em comunicação com firma reconhecida, o herdeiro que o substituirá após a morte;





Parágrafo Único - Não havendo acordo quanto ao ingresso de herdeiros na sociedade, proceder-se-á ao Balanço Geral Especial para apuração da parte que cabia ao sócio falecido, pagando-se a quem de direito na forma estabelecida na cláusula anterior.

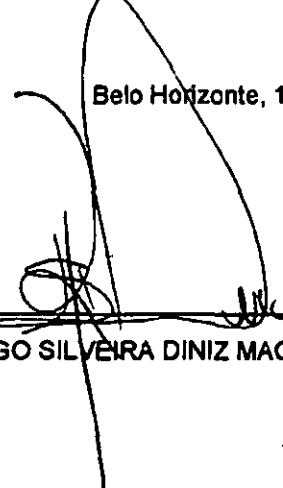
XII - A Sociedade poderá ser dissolvida nos casos previstos em lei ou por vontade da maioria do capital social, que assim manifestará em instrumento particular de distrato social. Neste caso, o patrimônio líquido será distribuído entre os sócios na proporção das cotas de cada um na sociedade, da mesma forma, em caso de prejuízo, cada um assumirá a responsabilidade do resultado negativo nas mesmas proporções e até o limite do capital social;

XIII - As possíveis divergências oriundas do presente instrumento, que não puderem ser solucionadas pacificamente entre os sócios, serão transferidas para a esfera judicial, cujo foro será o desta capital;

XIV - Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não se encontram incursos nos impedimentos do inciso III, Artigo 38 da lei n.º 4.726/65.

E, por se acharem assim justos e combinados assinam o presente instrumento de contrato social em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 10 de Julho de 1998.

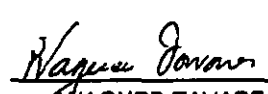

RODRIGO SILVEIRA DINIZ MACHADO

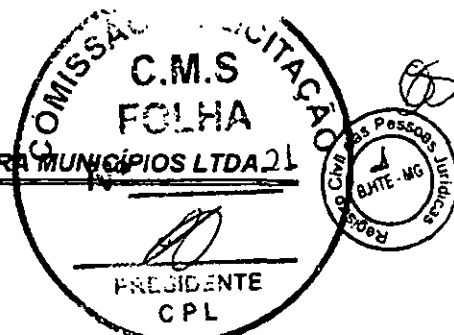

GUILHERME SILVEIRA DINIZ MACHADO

TESTEMUNHAS:


ONOFRE PEREIRA DE ABREU
CRC/MG 24.451


PAULO HENRIQUE R. ABREU
CRC/MG 59.924


WAGNER TAVARES
OAB/MG 21.529



SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

RODRIGO SILVEIRA DINIZ MACHADO, brasileiro, casado, nascido em 28/06/1959, contador, CRC/MG 64.291, portador da CI Nº M.1.412.243, e do CPF Nº 247.075.626-04, residente na Rua São Pedro do Havaí, 250, Santa Branca, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 31565-410 e **GUILHERME SILVEIRA DINIZ MACHADO**, brasileiro, solteiro, nascido em 20/06/1961, advogado, OAB/MG 67.408, portador da CI n.º M 1.189.664, e do CPF nº 392.179.496-04, residente na Rua Jurema, 120, Bairro da Graça, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 31140-040, únicos sócios da sociedade de profissionais denominada **ADPM - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA MUNICÍPIOS LTDA**, registrada no Cartório Civil das Pessoas Jurídicas, sob o nº 98.545, no Livro A, em 15/07/1998, e inscrita no CNPJ nº 02.678.177/0001-77, resolvem de comum acordo, alterar seu contrato social, conforme se segue:

- a) Alterar o objeto social, por este instrumento, para prestação de serviço técnico profissional especializado em auditoria e consultoria contábil, administrativa, financeira e de gestão à administração pública.
- b) O Sócio Guilherme Silveira Diniz Machado retira-se da Sociedade, cedendo 70 (setenta) cotas de sua participação societária para o Sócio Rodrigo Silveira Diniz Machado, passando este a contar com 290 (duzentas e noventa) cotas do capital social, e 10 (dez) cotas de sua participação societária para Ricardo Chaves de Castro, brasileiro, casado, nascido em 06/11/1974, contador, portador da CI Nº M.7.599.614 e do CPF Nº 974.115.826-20, residente na Rua Castelo de Tordesilhas, 76, Apto 101, Bairro Castelo, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 31330-230
- c) Discriminar as atribuições dos sócios que são livres para exercer as atividades que lhes são pertinentes, de acordo com suas formações técnica, assim discriminadas:
 1. Os sócios Rodrigo Silveira Diniz Machado e Ricardo Chaves de Castro, contadores, exercerão toda e qualquer atribuição privativa dos contadores, observado o disposto no art. 3º, da Resolução 560, do Conselho Federal de Contabilidade, de 28 de outubro de 1983, sob os números 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 29, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 42, 43, 44 e 45.
- d) A sociedade **ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda.** dá plena, geral e irrestrita quitação ao sócio retirante, especialmente em relação aos atos de administração por ele praticados e seus respectivos resultados, bem como pelos eventuais passivos, a qualquer título, relativos ao tempo anterior ao seu recesso, comprometendo-se a nada dele exigir a título de reembolso.
- e) O Sócio remanescente apontado no item "b" acima dá plena, geral e irrestrita quitação ao sócio retirante, especialmente em relação aos atos de administração por ele praticados e seus respectivos resultados e pelas participações que recebeu em todos os exercícios anteriores, a qualquer título. Do mesmo modo, o referido sócio remanescente obriga-se a garantir que o sócio retirante não será pessoalmente onerado por obrigações de quaisquer natureza da sociedade, tanto relativas ao período anterior ao seu recesso, quanto no tempo posterior a tal evento, devendo assumir, de imediato, as eventuais responsabilidades que lhes sejam imputadas.

- f) O sócio retirante apontado nos itens "b" acima dá plena, geral e irrestrita quitação: (i) à sociedade ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda., especialmente em relação aos créditos futuros de qualquer natureza ainda não recebidos por ela aos quais renunciaram expressamente neste ato a favor do novo sócio, às distribuições de resultados de todos os exercícios anteriores e aos direitos por qualquer razão não realizados aos quais renunciaram expressamente neste ato a favor do novo sócio; (ii) ao sócio remanescente Rodrigo Silveira Diniz Machado, especialmente em relação aos atos de administração por ele praticados e seus respectivos resultados e pelas participações recebidas em todos os exercícios anteriores, a qualquer título; e (iii) ao novo sócio Ricardo Chaves de Castro, especialmente em relação às obrigações assumidas na presente cessão de cotas.

- g) As cotas do capital social são distribuídas aos sócios da seguinte forma:

Rodrigo Silveira Diniz Machado	290 Cotas	R\$ 290.000,00
Ricardo Chaves de Castro	010 Cotas	R\$ 10.000,00
	300 Cotas	R\$ 300.000,00

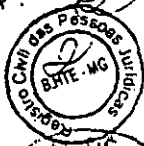
CONSOLIDAÇÃO:

Para que a sociedade tenha um só instrumento regulador dos seus atos, transcrevem-se a seguir todas as cláusulas do contrato social, com as devidas modificações, conforme se segue:

- I. A sociedade de profissionais tem a denominação social de **ADPM – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA MUNICÍPIOS LTDA.**, com sede na Av. Coronel José Dias Bicalho, 559, 2º, 3º, 4º e 5º andares, Bairro São José, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31275-050, podendo, a critério dos sócios, abrir, criar, instalar e extinguir filiais e escritórios em qualquer parte do Território Nacional.
- II. O objeto social é a prestação de serviço técnico profissional especializado em auditoria e consultoria contábil, administrativa, financeira e de gestão à administração pública.
- III. A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o início das atividades se deu em 01/10/1998;
- IV. O capital social, subscrito e totalmente integralizado em moeda corrente do País é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300 (trezentas) cotas no valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) distribuídas, entre os sócios, da seguinte forma:

Rodrigo Silveira Diniz Machado	290 Cotas	R\$ 290.000,00
Ricardo Chaves de Castro	010 Cotas	R\$ 10.000,00
	300 Cotas	R\$ 300.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei nº 10.406 de 10/01/2002 do Código Civil.



- V. A administração da sociedade de profissionais e o uso da denominação social ficarão a cargo dos sócios, que deverão representá-la em juízo ou fora dele, perante repartições públicas, empresas privadas e outras, podendo assinar isoladamente, todos e quaisquer documentos a ela referentes, sendo-lhes, no entanto, vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos interesses da empresa tais como: avais, endossos e saques de favor, cartas de fianças e outros documentos e papéis semelhantes.

Parágrafo Único: O sócio que infringir as disposições desta cláusula ficará, individualmente, responsável pelo compromisso assumido.

- VI. Os sócios são livres para exercer as atividades que lhes são pertinentes, de acordo com suas formações técnicas, assim discriminadas:

1. Os sócios exercerão todas e quaisquer atribuições privativas dos contadores, observado o disposto no art. 3º, da Resolução 560, do CFC, de 28 de outubro de 1983, sob os números 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 29, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 42, 43, 44 e 45.

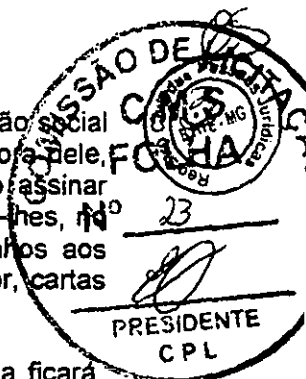
- V. Os sócios, quando no efetivo desempenho de suas funções na sociedade, farão jus a uma retirada mensal, a título de pró-labore, cuja importância será previamente estipulada entre eles;

- VI. O exercício social coincide com o ano civil. Os lucros e/ou prejuízos apurados em Balanços, os quais, à opção dos sócios, poderão ser extraídos mensal, trimestral, semestral ou anualmente, serão distribuídos entre os sócios, podendo os mesmos todavia, optarem pela utilização dos lucros para compensação de prejuízos existentes e/ou aumento de capital;

- VII. As cotas do capital social são indivisíveis, conforme art. 1.056 da Lei Nº 10.406/2002, e um sócio não poderá ceder sua parte a terceiros sem o prévio e expresso consentimento do outro, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e de preço, o direito de preferência para sua aquisição, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da manifestação, liberado o alienante, inclusive do consentimento, caso o outro sócio não se pronuncie dentro do prazo estipulado, não havendo a necessidade de motivação para a cessão de cotas; respeitando-se os preceitos do art. 1.003 e seu parágrafo único da Lei nº 10.406/2002;

- VIII. No falecimento, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade de profissionais não se dissolverá, mas será levantado Balanço Geral dos haveres do sócio falecido, interditado ou inabilitado, procedido dentro de 60 (sessenta) dias da ocorrência, facultando-se aos herdeiros participação na sociedade. Caso isso não seja possível, os herdeiros receberão os haveres do sócio em 12 (doze) prestações iguais e sucessivas, com vencimentos mensais sem juros, representadas por igual número de notas promissórias, ficando a cargo do sócio remanescente a indicação do novo sócio;

- IX. A sociedade de profissionais poderá ser dissolvida nos casos previstos em lei ou por vontade da maioria do capital social, que assim manifestará em instrumento particular de distrato social. Neste caso, o patrimônio líquido será distribuído entre os sócios na proporção das cotas de cada um na sociedade, da mesma forma, em caso de prejuízo, cada um assumirá a responsabilidade do resultado negativo nas mesmas proporções e até o limite do capital social;

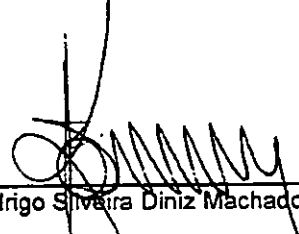


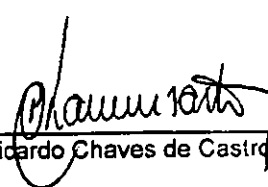
Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

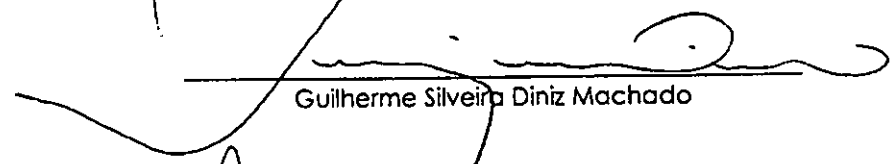
- X. As possíveis divergências oriundas do presente instrumento, que não puderem ser solucionadas pacificamente entre os sócios, serão transferidas para a esfera judicial, cujo foro será o desta capital;
- XI. Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não se encontram incursos nos impedimentos do inciso III, artigo 38 da Lei nº 4.726/65;
- XII. No caso de impedimento de um dos sócios, poderão ser constituídos procuradores remunerados pela sociedade, sendo que o sócio que o indicar não fará jus à retirada pró-labore, e o instrumento de procuração deverá especificar os atos a serem praticados, não podendo exceder ao prazo de um ano;
- XIII. Nos 04 (Quatro) meses seguintes ao término do exercício social, os sócios aprovarão as contas do exercício findo, em reunião cuja convocação será por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, dispensando-se a lavratura de ata;

E, por estarem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

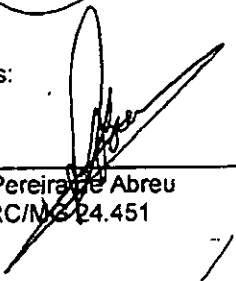
Belo Horizonte, 30 de dezembro de 2012.


Rodrigo Silveira Diniz Machado

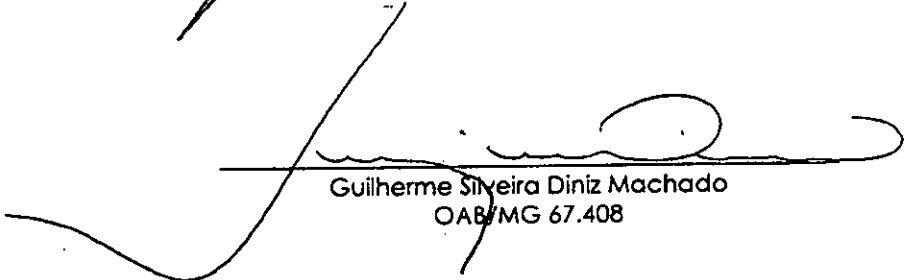

Ricardo Chaves de Castro

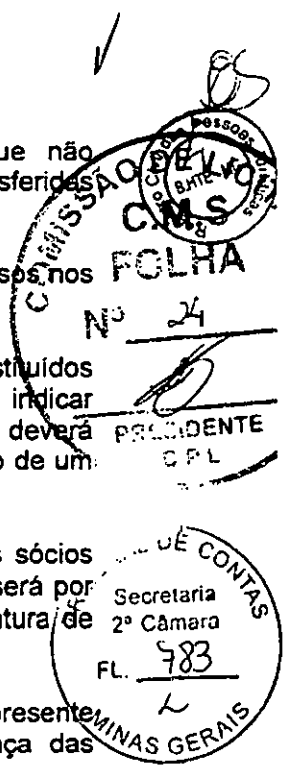

Guilherme Silveira Diniz Machado

Testemunhas:


Onofre Pereira de Abreu
CRC/MG 24.451


FRANCISCO C. DE ALMEIDA
CRC/MG: 098566/0-4


Guilherme Silveira Diniz Machado
OAB/MG 67.408





CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

**ALVARÁ DE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL
DE SOCIEDADE**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Decreto-Lei nº. 9.295/46, expede o presente Alvará de Organização Contábil, para que surta os efeitos legais.

REGISTRO Nº MG-006434/O-6

VÁLIDO ATÉ: 31.03.2015

IDENTIFICAÇÃO:

DENOMINAÇÃO..... : ADPM - ADMINISTRACAO PUBLICA PARA MUNICIPIOS LTDA
NOME DE FANTASIA... : ADPM
CATEGORIA : SOCIEDADE
CNPJ : 02.678.177/0001-77
ENDEREÇO : AV CORONEL JOSE DIAS BICALHO 559 2º AO 5º ANDAR - SAO JOSE
(PAMPULHA) - BELO HORIZONTE - MG - 31275-050

ATIVIDADES : CONTABILIDADE, AUDITORIA, CONSULTORIA

TITULAR / SÓCIOS / RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

REGISTRO	NOME	CATEGORIA	TIPO DE VÍNCULO
MG-063135/O-8	RICARDO CHAVES DE CASTRO	CONTADOR	SOCIO / Resp. Técnico
MG-064291/O-7	RODRIGO SILVEIRA DINIZ MACHADO	CONTADOR	SOCIO / Resp. Técnico

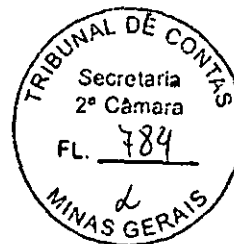
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: BELO HORIZONTE, 01.10.2014 as 11:22:08.

Válido até: 31.03.2015.

Código de Controle: 155903.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

**CERTIDÃO DE REGULARIDADE CADASTRAL
DE SOCIEDADE**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

DENOMINAÇÃO.....	: ADPM - ADMINISTRACAO PUBLICA PARA MUNICIPIOS LTDA
NOME DE FANTASIA..	: ADPM
REGISTRO.....	: MG-006434/O-6
CATEGORIA.....	: SOCIEDADE
CNPJ.....	: 02.678.177/0001-77

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCMG contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: BELO HORIZONTE, 07.01.2015 as 15:53:01.

Válido até: 07.04.2015.

Código de Controle: 164992.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE REGULARIDADE CADASTRAL DE SOCIEDADE

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

DENOMINAÇÃO.....	: ADPM - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA MUNICÍPIOS LTDA
NOME DE FANTASIA..	: ADPM
REGISTRO.....	: MG-006434/O-6
CATEGORIA.....	: SOCIEDADE
CNPJ.....	: 02.678.177/0001-77

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCMG contra o referido registro.

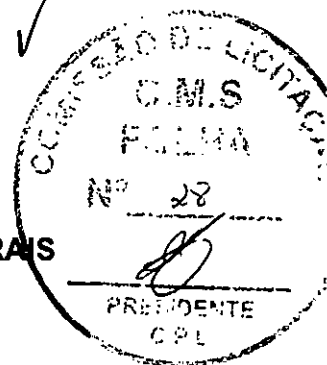
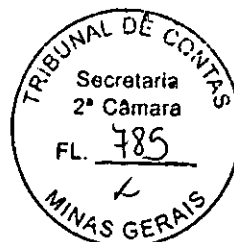
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: BELO HORIZONTE, 01.10.2014 às 11:18:59.

Válido até: 30.12.2014.

Código de Controle: 155900.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : RODRIGO SILVEIRA DINIZ MACHADO
REGISTRO..... : MG-064291/O-7
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : 247.075.626-04

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCMG contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: BELO HORIZONTE, 01.10.2014 as 12:58:53.

Válido até: 30.12.2014.

Código de Controle: 155933.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: RICARDO CHAVES DE CASTRO
REGISTRO.....	: MG-063135/O-8
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: 974.115.826-20

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCMG contra o referido registro.

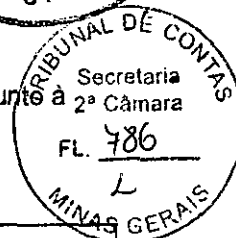
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: BELO HORIZONTE, 01.10.2014 as 13:01:42.

Válido até: 30.12.2014.

Código de Controle: 155934.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
02.678.177/0001-77
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
15/07/1998

NOME EMPRESARIAL
ADPM - ADMINISTRACAO PUBLICA PARA MUNICIPIOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ADPM

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
224-0 - SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA

LOGRADOURO
AV CORONEL JOSE DIAS BICALHO

NÚMERO COMPLEMENTO
559 ANDAR: 2º, 3º, 4º, 5º;

CEP BAIRRO/DISTRITO
31.275-050 SAO JOSE (PAMPULHA)

MUNICÍPIO
BELO HORIZONTE

UF
MG

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
28/08/2004

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

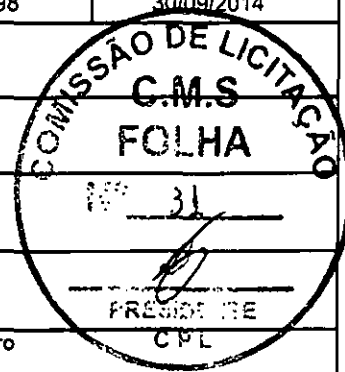
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 01/12/2014 às 09:32:31 (data e hora de Brasília).

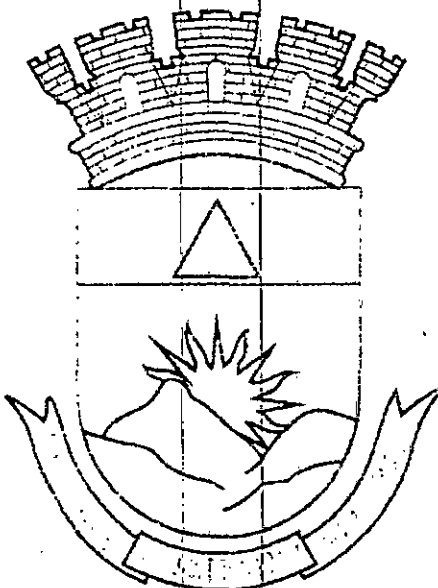
Página: 1/1

[Voltar](#)

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 0.144.100/001-9		CNPJ / CPF 02.678.177/0001-77		DATA DE INÍCIO 01/10/1998		DATA EMISSÃO 30/09/2014	
NOME OU RAZÃO SOCIAL ADPM ADMINISTRACAO PUBLICA PARA MUNICIPIOS LTDA							
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME FANTASIA) ADPM							
NATUREZA JURÍDICA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA							
ÁREA UTILIZADA 593		REGIONAL PAMPULHA		PORTE DA EMPRESA DEMAIS			
LOGRADOURO AVENIDA CORONEL JOSE DIAS BICALHO				NÚMERO 559		COMPLEMENTO ANDAR: 2), 3), 4), 5);	
BAIRRO / DISTRITO SAO JOSE		CEP 31275-050		MUNICÍPIO BELO HORIZONTE		UF MG	
CPF DO RESPONSÁVEL 247.075.626-04		NOME DO RESPONSÁVEL RODRIGO SILVEIRA DINIZ MACHADO					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA CNAE - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS PRINCIPAL 692060200 ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA							



CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA CNAE - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS



Este documento não implica no reconhecimento da regularidade do contribuinte, com relação à concessão ou não do Alvará de Localização e Funcionamento.

Não faz prova de regularidade fiscal, que por sua vez deve ser feita mediante exibição da Certidão Negativa de Débitos - CND.

Este documento somente fará prova de Inscrição no Cadastro Municipal de Contribuinte de Tributos Mobiliários-CMC, quando acompanhado do respectivo Ato

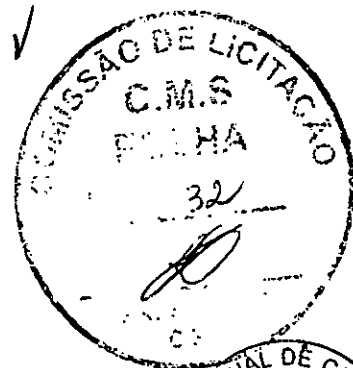
ou alterador registrado no órgão competente no caso de Pessoa Jurídica e, no caso de Pessoa Física com apresentação de identidade, CPF ou Carteira de Órgão de Classe.

- Ocorrendo encerramento de atividade, mudança de endereço ou qualquer outra alteração de dados constantes do Cadastro mobiliário de Contribuintes, deverá o contribuinte promover a competente baixa ou atualização no prazo máximo de 30 (trinta) dias pós ocorrido o fato, sob pena de ser autuado, conforme prevê a letra B do inciso I, art. 7º da Lei 7.378/97;

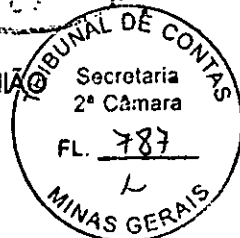
- Os procedimentos para efetuar a baixa ou atualização dos dados cadastrais, será através do sistema da Receita Federal no projeto Cadastro Sincronizado Nacional, e as informações estão disponíveis através do site www.receita.fazenda.gov.br.

- As informações sobre serviços, procedimentos, emissão da FIC - Ficha de Inscrição Cadastral e emissão de formulários do Cadastro Mobiliário de Contribuintes, estão disponíveis através do site www.pbh.gov.br/financas.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO



Nome: ADPM - ADMINISTRACAO PUBLICA PARA MUNICIPIOS LTDA
CNPJ: 02.678.177/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 07:35:27 do dia 23/07/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/01/2015.

Código de controle da certidão: **46C3.9611.862A.58BE**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
C.M.S.
FOLHA
Nº 33

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
03/10/2014

PRESIDENTE
C.L.

CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ:
01/01/2015

NOME: ADPM - ADMINISTRACAO PUBLICA PARA MUNICIPIOS LTDA

CNPJ/CPF: 02.678.177/0001-77

LOGRADOURO: AVENIDA CORONEL JOSE DIAS BICALHO

NÚMERO: 559

COMPLEMENTO:

BAIRRO: SAO JOSE

CEP: 31275050

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

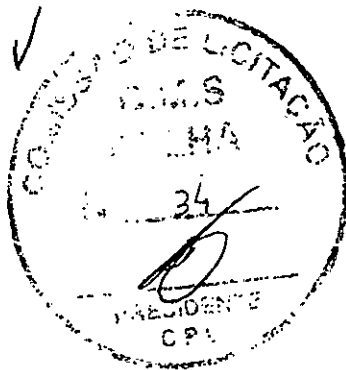
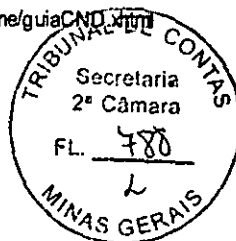
IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br> => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2014000080134356



Prefeitura Municipal de Belo Horizonte

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal Adjunta de Arrecadações

CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURÍDICA

Certidão de Débitos nº: **2.428.275/2014**

Número de Controle: **ABGFKLGQRJ**

Emitida em: **04/12/2014** requerida às **08:46:20**

Validade: **03/01/2015**

Nome: **ADPM ADMINISTRACAO PUBLICA PARA MUNICIPIOS LTDA**

CNPJ: **02.678.177.0001.77**

Endereço: **AVE CORONEL JOSE DIAS BICALHO, 559 - ANDAR: 2}, 3}, 4}, 5}; - SAO JOSE - 31275-050 - BELO HORIZONTE - MG**

Inscrição Municipal: **01441000019**

Ressalvando à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Gerência de Dívida Ativa da Secretaria Municipal Adjunta de Arrecadações, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se quite com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Preços inscritos ou não em dívida ativa.

Esta Certidão só terá validade quando confirmada a sua autenticidade na Internet no endereço:

<http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

CERTIDÃO GRATUITA - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

A autenticidade desta certidão deve ser verificada em: <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 221382014-88888177

Nome: ADPM - ADMINISTRACAO PUBLICA PARA MUNICIPIOS LTDA.

CNPJ: 02.678.177/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art. 931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

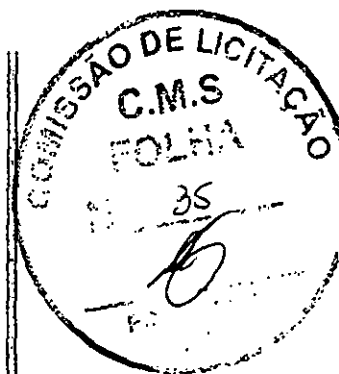
Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

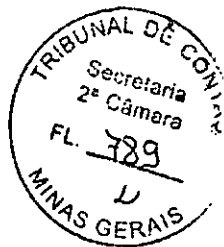
Emitida em 29/08/2014.

Válida até 25/02/2015.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





EM BRANCO

IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02678177/0001-77
Razão Social: ADPM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA MUNICIPIOS LTDA
Nome Fantasia: ADPM
Endereço: AV CORONEL JOSE DIAS BICALHO 559 ANDAR 2,3,4 E 5 /
SAO JOSE (PAMPULHA) / BELO HORIZONTE / MG / 31275-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/12/2014 a 06/01/2015

Certificação Número: 2014120805292560681132

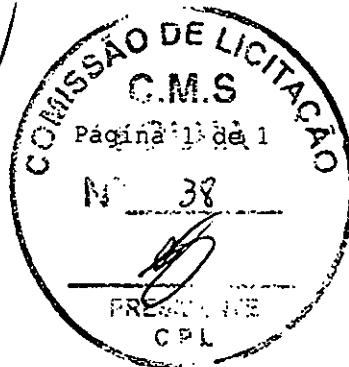
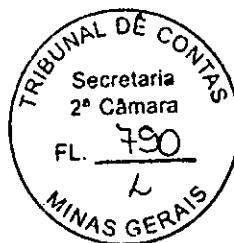
Informação obtida em 15/12/2014, às 09:24:29.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ADPM - ADMINISTRACAO PUBLICA PARA MUNICIPIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.678.177/0001-77

Certidão nº: 66929271/2014

Expedição: 03/11/2014, às 08:32:48

Validade: 01/05/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ADPM - ADMINISTRACAO PUBLICA PARA MUNICIPIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 02.678.177/0001-77, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte



CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

CERTIFICO que, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca de Belo Horizonte, até a presente data, **NADA CONSTA** em tramitação contra:

Pessoa Jurídica: ADPM - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA MUNICÍPIOS LTDA
CNPJ: 02.678.177/0001-77
Endereço: Avenida. Coronel Jose Dias Bicalho, 559 - Andar 2,3,4,5 - São José -
CEP 31275-050 - Belo Horizonte, Minas Gerais

Belo Horizonte (MG), 08 de Outubro de 2014, às 11:28:12 horas.

Observações:

- a) *Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;*
- b) *a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;*
- c) *ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;*
- d) *esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum e do Juizado Especial.*

Código de Autenticação: 12CF-F635-1202-53A4

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Fórum Lafayette: Av Augusto De Lima, 1549 - Barro Preto - Belo Horizonte - CEP 30.190-002

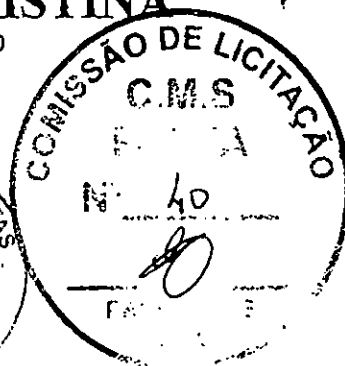
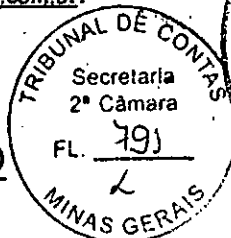


PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO - TEL (35)3281-1100
CRISTINA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000

EMAIL: pmc@starweb.com.br

DECLARAÇÃO



Declaro para os fins que se fizerem necessários, que a empresa ADPM Administração Pública para Municípios Ltda., pela vasta experiência e pelo alto grau de notória especialização profissional, decorrente de estudos, experiências, publicações, organização e aparelhamento, em especial, pelo desempenho profissional de seu quadro técnico, relacionado com suas atividades, notadamente em auditoria orçamentária, financeira e patrimonial, consultoria técnica, assessoria, emissão de pareceres, estudos técnicos, planejamento, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, nas áreas administrativa, contábil, financeira e tributária, tem prestado excepcionais serviços a esta Administração.

Declaro, ainda, que a mesma presta serviços a esta Prefeitura Municipal, sob a responsabilidade técnica e pessoal de seus sócios, com excelentes resultados para esta municipalidade, cumprindo as suas atribuições com reconhecida competência, rigorosamente dentro dos prazos legais, de acordo com todas as exigências estabelecidas contratualmente, nada havendo em nossos registros que desabone sua capacidade técnica e sua idoneidade.

Cristina, 10 de novembro de 2006.



LUIZ DÁRCIO PEREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS

PRAÇA DO DIVINO, Nº 10 - TELEFONE: (38) 3535-1116 - FAX: (38) 3535-1116
CEP: 39.130-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



DECLARAÇÃO

Declaro para os fins que se fizerem necessários, que a empresa **ADPM Administração Pública para Municípios Ltda.**, pela vasta experiência e pelo alto grau de notória especialização profissional, decorrente de estudos, experiências, publicações, organização e aparelhamento, em especial, pelo desempenho profissional de seu quadro técnico, relacionado com suas atividades, notadamente em auditoria orçamentária, financeira e patrimonial, consultoria técnica, assessoria, emissão de pareceres, estudos técnicos, planejamento, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, nas áreas administrativa, contábil, financeira e tributária, tem prestado excepcionais serviços a esta Administração.

Declaro, ainda, que a mesma presta serviços a esta Prefeitura Municipal, sob a responsabilidade técnica e pessoal de seus sócios, com excelentes resultados para esta municipalidade, cumprindo suas atribuições com reconhecida competência, rigorosamente dentro dos prazos legais, de acordo com todas as exigências estabelecidas contratualmente, nada havendo em nossos registros que desabone sua capacidade técnica e sua idoneidade.

Datas, 20 de dezembro de 2006.

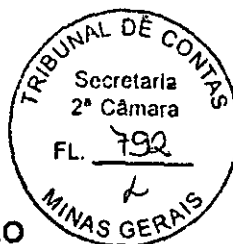

Joaquim Geraldo Fernandes
Prefeito Municipal

Quem ama Datas, luta por Datas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS



DECLARAÇÃO

SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

Declaro para os fins que se fizerem necessários; que a empresa ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda., presta serviços técnicos especializados a esta Administração, o fazendo com presteza e precisão, em razão da vasta experiência de seus sócios e do quadro técnico de funcionários, bem como pelo seu alto grau de notória especialização profissional, decorrente de estudos, experiências, publicações, organização e aparelhamento, em especial, pelo desempenho profissional relacionado com suas atividades, notadamente em auditoria orçamentária, financeira e patrimonial, consultoria técnica, assessoria, emissão de pareceres, estudos técnicos, planejamento, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, nas áreas administrativa, contábil, financeira e tributária.

Declaro, ainda, que a mesma presta os serviços técnicos especializados sob a responsabilidade técnica e pessoal de seus sócios, com excelentes resultados para esta Administração, cumprindo suas atribuições com reconhecida competência, rigorosamente dentro dos prazos legais, de acordo com todas as exigências estabelecidas contratualmente, nada havendo em nossos registros que desabone sua capacidade técnica e sua idoneidade.

Consolação, 20 de dezembro de 2007.

PAULO DA COSTA DIAS
Prefeito (a) Municipal



Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2005 / 2008



DECLARAÇÃO

SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

Declaro para os fins que se fizerem necessários, que a empresa ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda., presta serviços técnicos especializados a esta Administração, o fazendo com presteza e precisão, em razão da vasta experiência de seus sócios e do quadro técnico de funcionários, bem como pelo seu alto grau de notória especialização profissional, decorrente de estudos, experiências, publicações, organização e aparelhamento, em especial, pelo desempenho profissional relacionado com suas atividades, notadamente em auditoria orçamentária, financeira e patrimonial, consultoria técnica, assessoria, emissão de pareceres, estudos técnicos, planejamento, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, nas áreas administrativa, contábil, financeira e tributária.

Declaro, ainda, que a mesma presta os serviços técnicos especializados sob a responsabilidade técnica e pessoal de seus sócios, com excelentes resultados para esta Administração, cumprindo suas atribuições com reconhecida competência, rigorosamente dentro dos prazos legais, de acordo com todas as exigências estabelecidas contratualmente, nada havendo em nossos registros que desabone sua capacidade técnica e sua idoneidade.

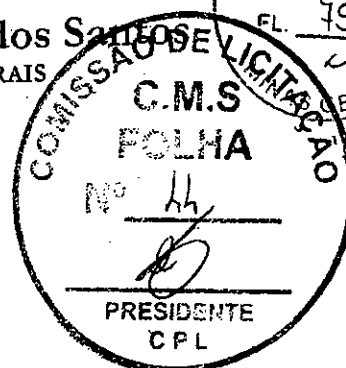
Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas, 11 de dezembro de 2007.

Neli Leão do Prado
Prefeita Municipal
PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA DE MINAS/MG



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos

CEP: 39180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

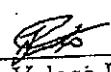


DECLARAÇÃO

Declaro para os fins que se fizerem necessários que a empresa ADPM- Administração Pública para Municípios Ltda., presta serviço técnicos especializados a esta Administração, o fazendo com presteza e precisão, em razão da vasta experiência dos seus sócios e do quadro técnico de funcionários, bem como pelo seu alto grau de notória especialização profissional, decorrente de estudos, experiência, publicações, organização e aparelhamento, em especial, pelo desempenho profissional relacionado com suas atividades, notadamente em auditoria orçamentária, financeira e patrimonial, consultoria técnica, assessoria, emissão de pareceres, estudos técnicos, planejamento, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal nas áreas administrativa, contábil, financeira e tributária.

Declaro, ainda, que a mesma presta serviços técnicos especializados sob a responsabilidade técnica e pessoal de seus sócios, com excelentes resultados para esta Administração, cumprindo suas atribuições com reconhecida competência, rigorosamente dentro dos prazos legais, de acordo com todas as exigências estabelecidas contratualmente, nada havendo em nossos registros que desabone sua capacidade técnica e sua idoneidade.

Felício dos Santos, 14 de janeiro de 2008.


Joaquim Veloso Pinto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO
CEP 35908-000 - RUA DE MINAS GERAIS



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Serviços Técnicos Especializados

Lucas Dias Miranda, Secretário de Administração do Município de Bom Jesus do Amparo, Minas Gerais, declara para os fins que se fizerem necessários, que a empresa ABPM - Administração Pública para Municípios Ltda., CNPJ 02.678.177/0001-77, situada na Av. Coronel José Dias Bicaího, 559, São José, Pampulha, Belo Horizonte, Minas Gerais, atua com alto grau de notória especialização em administração municipal, presta serviços a este município e o faz com precisão, em razão da vasta experiência de seus sócios e do quadro técnico de funcionários, bem como pelo seu alto grau de notória especialização profissional, decorrente de estudos, experiências, publicação, organização e aparelhamento, em especial, pelo desempenho profissional relacionado com suas atividades, notadamente em auditoria orçamentária, controle patrimonial, consultoria técnica, assessoria, emissão de pareceres, estudos técnicos, planejamento, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, nas áreas administrativa, contábil, financeira e tributária.

Declaro, ainda, que a mesma presta os serviços técnicos especializados sob a responsabilidade técnica e pessoal de seus sócios, com excelentes resultados para esta Administração, cumprindo suas atribuições com reconhecida competência, rigorosamente dentro dos prazos legais, de acordo com todas as exigências estabelecidas contratualmente, nada havendo em nossos registros que desabone sua capacidade técnica e sua idoneidade.

Bom Jesus do Amparo, 14 de agosto de 2008.

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



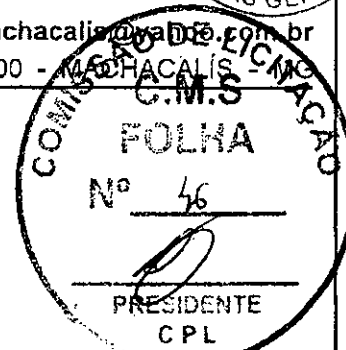
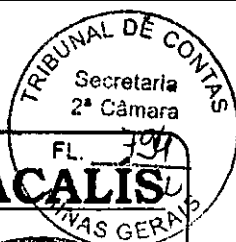
Lucas Dias Miranda
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHACALIS

CNPJ 18.404.921/0001-85

Telefax: (33) 3627-1316 / Telefone: 3627-1745 - E-mail: pmmachacalis@uol.com.br
RUA JUSCELINO KUBITSCHKE, 171 - CENTRO - CEP 39873-000 - MACHACALIS - MG



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

Declaro para os fins de direito e que se fizerem necessários, que a empresa ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 02.678.177/0001-77, com sede administrativa na Avenida Coronel José Dias Bicalho, n.º 559, Bairro São José, Pampulha, em Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31275-050, é empresa idônea, com vasta experiência e alto grau de notória especialização profissional em administração pública, decorrente de estudos, experiências, publicações, organização e aparelhamento, técnico, relacionados com suas atividades, em especial, pelo desempenho profissional notadamente em auditoria orçamentária, financeira e patrimonial, consultoria técnica, assessoria, emissão de pareceres contábeis e jurídicos, estudos técnicos, planejamento, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, nas áreas administrativa, contábil, financeira e tributária, bem como no apoio às atividades do controle interno.

Declaro, ainda, que a referida empresa presta serviços técnicos especializados a esta Prefeitura Municipal, no exercício de 2009, sob a responsabilidade técnica e pessoal de seus sócios: Rodrigo Silveira Diniz Machado, Auditor, CRCMG 064.291/0-7, e Guilherme Silveira Diniz Machado, Advogado, OABMG 064.408, com excelentes resultados para esta Administração, cumprindo suas atribuições com reconhecida competência, rigorosamente dentro dos prazos legais, de acordo com todas as exigências estabelecidas contratualmente, nada havendo em nossos registros que desabone sua capacidade técnica e sua idoneidade.

Machacalis, 30 de Setembro de 2009.


Leonice Lisboa da Silva Cardoso
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MACHACALIS
Leonice Lisboa da Silva Cardoso
PREFEITA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
Praça Francisco Rodrigues dos Santos, 22 – Centro.
CEP 37527-000 – CONCEIÇÃO DAS PEDRAS – MINAS GERAIS



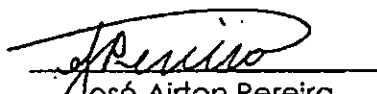
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

Declaro para os fins de direito e que se fizerem necessários, que a empresa ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 02.678.177/0001-77, com sede administrativa na Avenida Coronel José Dias Bicalho, n.º 559, Bairro São José, Pampulha, em Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31275-050, é empresa idônea, com vasta experiência e alto grau de notória especialização profissional em administração pública, decorrente de estudos, experiências, publicações, organização e aparelhamento, técnico, relacionados com suas atividades, em especial, pelo desempenho profissional notadamente em auditoria orçamentária, financeira e patrimonial, consultoria técnica, assessoria, emissão de pareceres contábeis e jurídicos, estudos técnicos, planejamento, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, nas áreas administrativa, contábil, financeira e tributária, bem como no apoio às atividades do controle interno.

Declaro, ainda, que a referida empresa presta serviços técnicos especializados a esta Prefeitura Municipal, no **exercício de 2009**, sob a responsabilidade técnica e pessoal de seus sócios: Rodrigo Silveira Diniz Machado, Auditor, CRCMG 064.291/0-7, e Guilherme Silveira Diniz Machado, Advogado, OABMG 064.408, com excelentes resultados para esta Administração, cumprindo suas atribuições com reconhecida competência, rigorosamente dentro dos prazos legais, de acordo com todas as exigências estabelecidas contratualmente, nada havendo em nossos registros que desabone sua capacidade técnica e sua idoneidade.

Conceição das Pedras, 30 de Setembro de 2009.


José Ailton Pereira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUÇU

CEP 37.511-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS



Alexandre Augusto Ramos, Prefeito do Município de Piranguçu, Minas Gerais, declaro para os fins de direito e que se fizerem necessários, que a empresa ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 02.678.177/0001-77, com sede administrativa na Avenida Coronel José Dias Bicalho, n.º 559, Bairro São José, Pampulha, em Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31275-050, é empresa idônea, com vasta experiência e alto grau de notória especialização profissional em administração pública, decorrente de estudos, experiências, publicações, organização e aparelhamento, técnico, relacionados com suas atividades, em especial, pelo desempenho profissional notadamente em auditoria orçamentária, financeira e patrimonial, consultoria técnica, assessoria, emissão de pareceres contábeis e jurídicos, estudos técnicos, planejamento, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, nas áreas administrativa, contábil, financeira e tributária, bem como no apoio às atividades do controle interno.

Declaro, ainda, que a referida empresa prestou serviços técnicos especializados a esta Prefeitura Municipal, no exercício de 2010, sob a responsabilidade técnica e pessoal de seus sócios, com excelentes resultados para esta Administração, cumprindo suas atribuições com reconhecida competência, rigorosamente dentro dos prazos legais, de acordo com todas as exigências estabelecidas contratualmente, nada havendo em nossos registros que desabone sua capacidade técnica e sua idoneidade.

Delfim Moreia, 31 de dezembro de 2010.

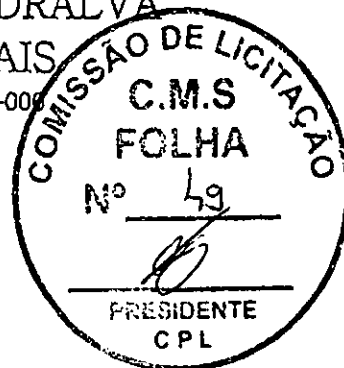

ALEXANDRE AUGUSTO RAMOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Xavier-Lisboa, 42, Centro - CEP 37520-000



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

Declaro para os fins de direito e que se fizerem necessários, que a empresa ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 02.678.177/0001-77, com sede administrativa na Avenida Coronel José Dias Bicalho, n.º 559, Bairro São José, Pampulha, em Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31275-050, é empresa idônea, com vasta experiência e alto grau de notória especialização profissional em administração pública, decorrente de estudos, experiências, publicações, organização e aparelhamento, técnico, relacionados com suas atividades, em especial, pelo desempenho profissional, notadamente em auditoria orçamentária, financeira e patrimonial, consultoria técnica, assessoria, emissão de pareceres contábeis e jurídicos, estudos técnicos, planejamento, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, nas áreas administrativa, contábil, financeira e tributária, bem como no apoio às atividades do controle interno.

Declaro, ainda, que a referida empresa presta serviços técnicos especializados a esta Prefeitura Municipal, no exercício de 2010, sob a responsabilidade técnica e pessoal de seus sócios: Rodrigo Silveira Diniz Machado, Auditor, CRCMG 064.291/0-7, e Guilherme Silveira Diniz Machado, Advogado, OABMG 064.408, com excelentes resultados para esta Administração, cumprindo suas atribuições com reconhecida competência, rigorosamente dentro dos prazos legais, de acordo com todas as exigências estabelecidas contratualmente, nada havendo em nossos registros que desabone sua capacidade técnica e sua idoneidade.

Pedralva, 30 de Setembro de 2010.


Antônio Elóiio Gomes
Prefeito Municipal

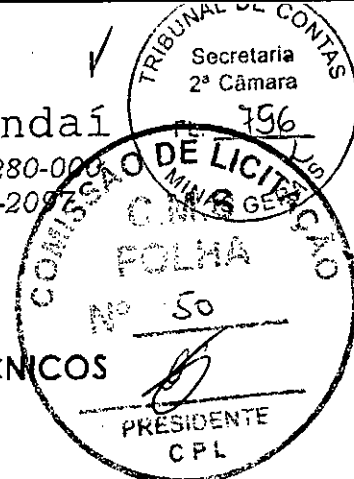


Câmara Municipal de Carandaí

Praça Barão de Santa Cecília, 68 - 4º andar - 36280-000

Carandaí/MG - Telefax: (32) 3361-1501 - 3361-2097

camaracarandai@ymail.com



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

Cor Jesus Moreno, Presidente da Câmara Municipal de Carandaí, Minas Gerais, declaro para os fins de direito e que se fizerem necessários, que a empresa ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 02.678.177/0001-77, com sede administrativa na Avenida Coronel José Dias Bicalho, n.º 559, Bairro São José, Pampulha, em Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31275-050, é empresa idônea, com vasta experiência e alto grau de notória especialização profissional em administração pública, decorrente de estudos, experiências, publicações, organização e aparelhamento, técnico, relacionados com suas atividades, em especial, pelo desempenho profissional notadamente em auditoria orçamentária, financeira e patrimonial, consultoria técnica, assessoria, emissão de pareceres contábeis e jurídicos, estudos técnicos, planejamento, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, nas áreas administrativa, contábil, financeira e tributária, bem como no apoio às atividades do controle interno.

Declaro, ainda, que a referida empresa prestou seus serviços técnicos especializados a esta Câmara Municipal, no exercício de 2011, sob a responsabilidade técnica e pessoal de seus sócios, com excelentes resultados para esta Administração, cumprindo suas atribuições com reconhecida competência, rigorosamente dentro dos prazos legais, de acordo com todas as exigências estabelecidas contratualmente, nada havendo em nossos registros que desabone sua capacidade técnica e sua idoneidade.

Carandaí, 30 de dezembro de 2011.

Cor Jesus Moreno

Presidente da Câmara Municipal de Carandaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOUVEIA
Alameda Souza Lima, n.º 1270 - Capelinha - CEP: 39.120-000 - MG
Fone: (38) 3543-1225 - E-mail: prefeitura@gouveia.mg.gov.br

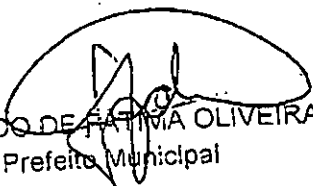


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

GERALDO DE FÁTIMA OLIVEIRA, Prefeito do Município de GOUVEIA, Minas Gerais, declaro para os fins de direito e que se fizerem necessários, que a empresa ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 02.678.177/0001-77, com sede administrativa na Avenida Coronel José Dias Bicalho, n.º 559, Bairro São José, Pampulha, em Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31275-050, é empresa idônea, com vasta experiência e alto grau de notória especialização profissional em administração pública, decorrente de estudos, experiências, publicações, organização e aparelhamento, técnico, relacionados com suas atividades, em especial, pelo desempenho profissional notadamente em auditoria orçamentária, financeira e patrimonial, consultoria técnica, assessoria, emissão de pareceres contábeis e jurídicos, estudos técnicos, planejamento, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, nas áreas administrativa, contábil, financeira e tributária, bem como no apoio às atividades do controle interno.

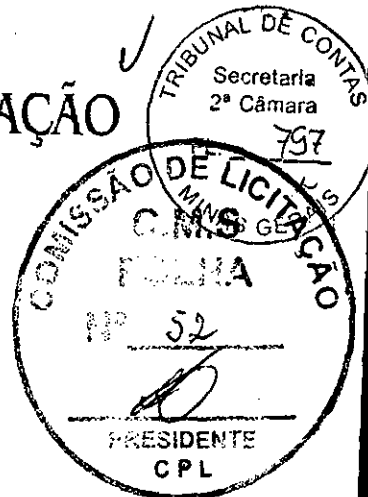
Declaro, ainda, que a referida empresa prestou seus serviços técnicos especializados a esta Prefeitura Municipal, no exercício de 2011, sob a responsabilidade técnica e pessoal de seus sócios, com excelentes resultados para esta Administração, cumprindo suas atribuições com reconhecida competência, rigorosamente dentro dos prazos legais, de acordo com todas as exigências estabelecidas contratualmente, nada havendo em nossos registros que desabone sua capacidade técnica e sua idoneidade.

GOUVEIA, 30 de dezembro de 2011.


GERALDO DE FÁTIMA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO
ESTADO DE MINAS GERAIS



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

PAULO DA COSTA DIAS, Prefeito do Município de Consolação, Minas Gerais, declaro para os fins de direito e que se fizerem necessários, que a empresa ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.678.177/0001-77, com sede administrativa na Avenida Coronel José Dias Bicalho, n.º 559, Bairro São José, Pampulha, em Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31275-050, é empresa idônea, com vasta experiência e alto grau de notória especialização profissional em administração pública, decorrente de estudos, experiências, publicações, organização e aparelhamento, técnico, relacionados com suas atividades, em especial, pelo desempenho profissional notadamente em auditoria orçamentária, financeira e patrimonial, consultoria técnica, assessoria, emissão de pareceres contábeis e jurídicos, estudos técnicos, planejamento, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, nas áreas administrativa, contábil, financeira e tributária, bem como no apoio às atividades do controle interno.

Declaro, ainda, que a referida empresa prestou serviços técnicos especializados a esta prefeitura Municipal, no exercício de 2012, sob a responsabilidade técnica e pessoal de seus sócios, com excelentes resultados para esta Administração, cumprindo suas atribuições com reconhecida competência, rigorosamente dentro dos prazos legais, de acordo com todas as exigências estabelecidas contratualmente, nada havendo em nossos registros que desabone sua capacidade técnica e sua idoneidade.

Consolação, 30 de dezembro de 2012.

PAULO DA COSTA DIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

Declaro para os fins de direito e que se fizerem necessários, que a empresa ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 02.678.177/0001-77, com sede administrativa na Avenida Coronel José Dias Bicalho, n.º 559, Bairro São José, Pampulha, em Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31275-050, é empresa idônea, com vasta experiência e alto grau de notória especialização profissional em administração pública, decorrente de estudos, experiências, publicações, organização e aparelhamento, técnico, relacionados com suas atividades, em especial, pelo desempenho profissional notadamente em auditoria orçamentária, financeira e patrimonial, consultoria técnica, assessoria, emissão de pareceres contábeis e jurídicos, estudos técnicos, planejamento, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, nas áreas administrativa, contábil, financeira e tributária, bem como no apoio às atividades do controle interno.

Declaro, ainda, que a referida empresa presta serviços técnicos especializados a esta Prefeitura Municipal, **exercício de 2012**, sob a responsabilidade técnica e pessoal de seus sócios: Rodrigo Silveira Diniz Machado, Auditor, CRCMG 064.291/0-7, e Guilherme Silveira Diniz Machado, Advogado, OABMG 064.408, com excelentes resultados para esta Administração, cumprindo suas atribuições com reconhecida competência, rigorosamente dentro dos prazos legais, de acordo com todas as exigências estabelecidas contratualmente, nada havendo em nossos registros que desabone sua capacidade técnica e sua idoneidade.

Nova União, 08 de novembro de 2012.

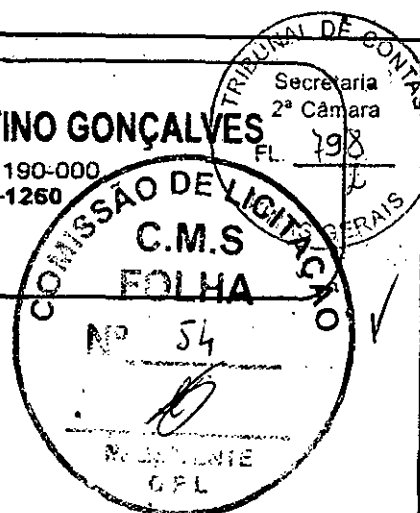

Moaci Barbosa de Figueiredo
Prefeito Municipal

RUA PRESIDENTE KENNEDY, 29 - CEP: 34990-000 - NOVA UNIÃO - MG
TELEFAX: (31) 3685.1255



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES

AV. DA SAUDADE, 170,- CENTRO - CEP 39.190-000
FONE: (38) 3525-1260 - FAX: (38) 3525-1260
CNPJ: 74.153.081/0001-04
E-mail: cmsmg@uai.com.br



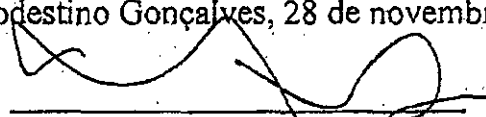
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

Saul Aparecido de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Senador Modestino Gonçalves, Minas Gerais, declaro, para os fins de direito e que se fizerem necessários, que a empresa ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 02.678.177/0001-77, com sede administrativa na Avenida Coronel José Dias Bicalho, n.º 559, Bairro São José, Pampulha, em Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31275-050, é empresa idônea, com vasta experiência e alto grau de notória especialização profissional em administração pública, decorrente de estudos, experiências, publicações, organização e aparelhamento técnico, relacionados com suas atividades, em especial, pelo desempenho profissional notadamente em auditoria orçamentária, financeira e patrimonial, consultoria técnica, assessoria, emissão de pareceres contábeis, estudos técnicos, planejamento, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, nas áreas administrativa, contábil, financeira e tributária, bem como no apoio às atividades do controle interno.

Declaro, ainda, que a referida empresa prestou seus serviços técnicos especializados a esta Câmara Municipal, no exercício de 2013, sob a responsabilidade técnica e pessoal de seus sócios: Rodrigo Silveira Diniz Machado, Auditor/Contador CRCMG 064.291, e Ricardo Chaves de Castro, Auditor/Contador, CRCMG 063.135, com excelentes resultados para esta Administração, cumprindo suas atribuições com reconhecida competência, rigorosamente dentro dos prazos legais, de acordo com todas as exigências estabelecidas contratualmente, nada havendo em nossos registros que desabone sua capacidade técnica e sua idoneidade.

Senador Modestino Gonçalves, 28 de novembro de 2013.


SAUL APARECIDO DE SOUZA
Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP - 38.680.000 - ARINOS-MG.
e-mail: semad@arinos.mg.gov.br



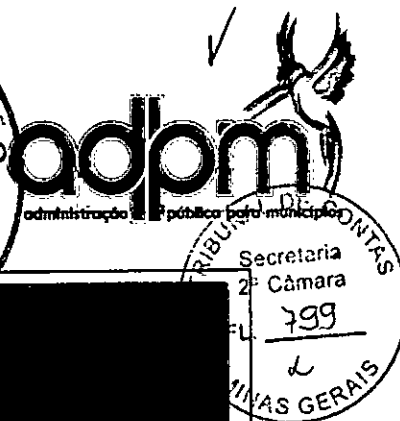
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

ROBERTO SALES, Prefeito do Município de ARINOS, Minas Gerais, declaro para os fins de direito e que se fizerem necessários, que a empresa ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 02.678.177/0001-77, com sede administrativa na Avenida Coronel José Dias Bicalho, n.º 559, Bairro São José, Pampulha, em Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31275-050, é empresa idônea, com vasta experiência e alto grau de notória especialização profissional em administração pública, decorrente de estudos, experiências, publicações, organização e aparelhamento, técnico, relacionados com suas atividades, em especial, pelo desempenho profissional notadamente em auditoria orçamentária, financeira e patrimonial, consultoria técnica, assessoria, emissão de pareceres contábeis, estudos técnicos, planejamento, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, nas áreas administrativa, contábil, financeira e tributária, bem como no apoio às atividades do controle interno.

Declaro, ainda, que a referida empresa prestou seus serviços técnicos especializados a esta Prefeitura Municipal, no exercício de 2013, sob a responsabilidade técnica e pessoal de seus sócios: Rodrigo Silveira Diniz Machado, Auditor/Contador CRCMG 064.291, e Ricardo Chaves de Castro, Auditor/Contador, CRCMG 063.135, com excelentes resultados para esta Administração, cumprindo suas atribuições com reconhecida competência, rigorosamente dentro dos prazos legais, de acordo com todas as exigências estabelecidas contratualmente, nada havendo em nossos registros que desabone sua capacidade técnica e sua idoneidade.

Arinos-MG, 19 de novembro de 2013.


ROBERTO SALES
Prefeito Municipal



50
Capim Branco
ESTADO DE MINAS GERAIS

Honra ao Mérito

A Câmara Municipal de Capim Branco, Estado de Minas Gerais, confere a

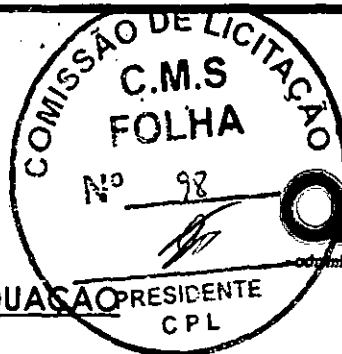
Condição Especial Siqueira Filho

o presente certificado, pelo trabalho realizado e pelos méritos relevantes em prol do município.

Capim Branco, 12 de dezembro de 2003

Maria Marta Loba Cunha
Secretaria Municipal

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



8.4 MESTRADO, PÓS-GRADUAÇÃO, GRADUAÇÃO

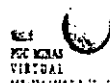
Treinar, treinar e treinar

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

O homem precisa sentir-se em constante desenvolvimento. Só teremos funcionários ativos se eles se sentirem crescendo a cada dia. Sem eles, não há empresa que vença os desafios da modernidade. Então, não nos resta outro caminho a não ser treinar, treinar e treinar.

Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

CERTIFICADO

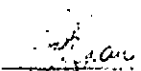
 

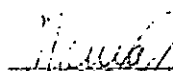
A Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, através da Diretoria de Ensino a Distância e da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, certifica que

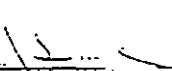
Rodrigo Silveira Diniz Machado

concluiu o Curso de Especialização em Administração Pública Municipal para Gestores Políticos (Pós-Graduação *Lato Sensu*), ministrado no período de abril de 2004 a dezembro de 2005.

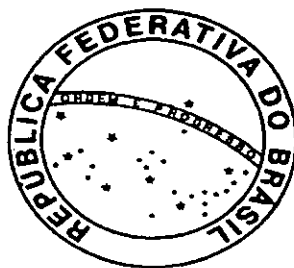
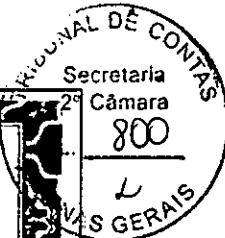
Belo Horizonte, 24 de maio de 2006.


Professor Eduardo A. de Almeida, Diretor
Pró-Reitor da Pontifícia Universidade Católica de
Minas Gerais


Maria Beatriz B. de Oliveira, Diretora
Diretora de Ensino a Distância - PUC Minas


João Francisco de Almeida
Pró-Reitor de Pesquisa
e de Pós-Graduação

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



UNA

FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS

O Diretor da Faculdade de Ciências Gerenciais
da Una, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Conclusão do Curso
de **Ciências Contábeis** em
28 de novembro de 1994, confere o título de **Bacharel** a
Rodrigo Silveira Diniz Machado
filho de José Emilio Gil Machado e Regina Celso Silveira Diniz
Machado, nascido a 23 junho de 1959
natural de Minas Gerais e outorga-lhe o presente Diploma
a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Belo Horizonte, 02 de outubro de 1995

Elizete M. da Silva Nerve
Secretário

[Signature]
Diretor da Faculdade

[Signature]
Presid. Cons. Diretor UNA

[Signature]
Diplomado

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

CERTIFICADO



Especialização (Pós-graduação "Lato Sensu")

A Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, através da PUC Minas Virtual e da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, certifica que

Rodrigo Silveira Diniz Machado

concluiu o curso de **Direito Público**,

em 05 de dezembro de 2008, com carga horária de 360 horas.

Belo Horizonte, 26 de maio de 2009.

[Assinatura]
Diretor de
Ensino a Distância

[Assinatura]
Pró-reitor de Pesquisa
e Pós-graduação

[Assinatura]
Reitor

Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

CERTIFICADO



Especialização (Pós-graduação "Lato Sensu")

A Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, através da PUC Minas Virtual e da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, certifica que

Rodrigo Silveira Diniz Machado

concluiu o curso de **Direito Tributário**,

em 22 de dezembro de 2008, com carga horária de 360 horas.

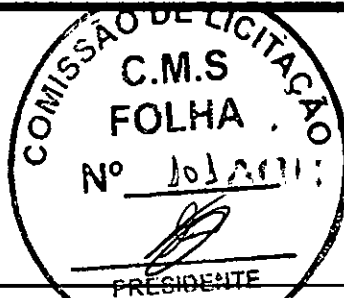
Belo Horizonte, 22 de junho de 2009.

[Assinatura]
Diretor de
Ensino a Distância

[Assinatura]
Pró-reitor de Pesquisa
e Pós-graduação

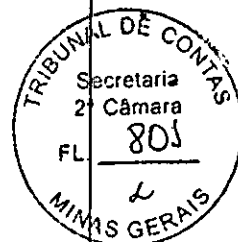
[Assinatura]
Reitor

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



CENTRO UNIVERSITÁRIO NEWTON PAIVA

FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS



O Rector do Unicenro Newton Paiva, no uso de suas atribuições, tendo presente o
termo de Colação de Grau, conferido no dia 16 de março de 2000

Ricardo Chaves de Castro

portador da Cédula de Identidade nº M-7.599.614 / SSP-MG, de nacionalidade Brasileira

nascido em 06 de novembro de 1974, natural do Estado de Minas Gerais

outorga-lhe o presente Diploma de **Bacharel em Ciências Contábeis**

para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais inerentes a este título.

Belo Horizonte, 25 de abril de 2000

Rector
Secretário Geral



Director de Faculdade
Diplomado

Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

CERTIFICADO



A Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, através da Diretoria de Ensino a Distância e da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, certifica que
Ricardo Chaves de Castro
concluiu o Curso de Especialização em Administração Pública Municipal para Gestores Políticos (Pós-Graduação *Lato Sensu*), ministrado no período de abril de 2004 a dezembro de 2005.

Belo Horizonte, 24 de maio de 2006.

Profa. Rosângela Maria Araújo
Reitor da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Marcelo Roberto R. de Oliveira Gonçalves
Vice-Reitor de Ensino a Distância - PUC Minas

Profa. Rosângela Maria Araújo
Pro-Reitora de Pesquisa e de Pós-Graduação

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



**Faculdade de Ciências Sociais
Aplicadas do Sul de Minas**



CEREC
Centro Regional de Cultura

O Diretor Geral da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas do Sul de Minas, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Ciências Contábeis, em 10 de janeiro de 2004, confere o título de
Bacharel em Ciências Contábeis a

Gleicilene Siqueira de Mello

brasileira, natural do Estado de Minas Gerais, nascida a 22 de maio de 1971

R.G. n.º MG-5.609.847-SSP-MG

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Atajubá, 10 de janeiro de 2004

Maria de Lourdes Bastos Silva
Secretária

Gleicilene Siqueira de Mello
Diplomado

Gleicilene Siqueira de Mello
Diretor Geral



República Federativa do Brasil
Ministério da Educação

Universidade Federal de Atajubá

Criada pela Lei n.º 10.435, de 24 de abril de 2002

No uso das atribuições que lhe são outorgadas pelo regimento vigente, a
Universidade Federal de Atajubá
confere a

Gleicilene Siqueira de Mello

brasileira, natural do Estado de Minas Gerais, nascida aos 22 de maio de 1971,
portadora da cédula de identidade n.º MG-5.609.847 - SSP - MG,

o título de **Mestre em Ciências em Engenharia de Produção**
Área de Economia e Finanças

obtido em 25 de setembro de 2006, com todas as prerrogativas, direitos e honras que lhe são inerentes.

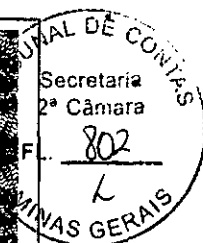
Atajubá, 25 de julho de 2007

MARIALICE NOGUEIRA DE OLIVEIRA
Diretora do Departamento de Registro Acadêmico

Gleicilene Siqueira de Mello
Mestra

PROF. RENATO DE AGUIAR FARIA NUNES
Reitor

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais



O Reitor da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Padre Geraldo Magela Teixeira

, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão
do Curso de Ciências Contábeis, em 24 de janeiro de 2002,
confere o título de Bacharel

a Jocimar Gomes

filho(a) de Jesús Gomes e de Maria Aparecida Gomes

nascido(a) em 22 de agosto de 1974, natural de São José do Rio Preto - São Paulo, e
outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Belo Horizonte, 08 de agosto de 2002

sgnatis

Pró-reitor

Jocimar Gomes
Diplomado

Reitor

Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

CERTIFICADO



A Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, através da Diretoria de
Ensino a Distância e da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, certifica que
Jocimar Gomes

concluiu o Curso de Especialização em Administração Pública Municipal
para Gestores Políticos (Pós-Graduação *Lato Sensu*), ministrado no período
de abril de 2004 a dezembro de 2005.

Belo Horizonte, 24 de maio de 2006.

Profa. Elizabeth Almeida
Profa. Elizabeth Almeida
Reitor da Pontifícia Universidade Católica de
Minas Gerais

Manoel Roberto de Oliveira
Manoel Roberto de Oliveira
Diretor de Ensino a Distância - PUC Minas

Julio Francisco de Abreu
Julio Francisco de Abreu
Pró-Reitor de Pesquisa
e de Pós-Graduação

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



FEAD
Fundação de Estudos e Aperfeiçoamento de Dirigentes

CERTIFICADO

A FEAD Minas, autorizada pela portaria nº 688/98 do MEC, publicada em 09 de julho de 1998, certifica que **JOCIMAR GOMES**

concluiu o Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" em Administração de Sistemas Públicos Municipais

realizado no período de Janeiro de 2002 a Janeiro de 2003

em conformidade com a carga horária, conteúdo desenvolvido e aproveitamento

constantes no verso.

Belo Horizonte, 12 de abril de 2004

Diretor de Ensino

Diretor de Faculdade



**ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO
ESCOLA DE GOVERNO**
Alameda dos Olhos, 140 - Bairro São Luiz
Cep: 31270-810 - Belo Horizonte - MG

CERTIFICADO

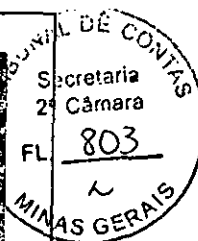
Certificamos que Jocimar Gomes concluiu o III Programa de Especialização em Administração Pública-Área de Concentração: Controle Interno e Externo, em nível de Pós-Graduação lato sensu, promovido pela Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho, no período de 1º de maio de 2004 a 06 de dezembro de 2005, com carga horária de 423 horas/aula, e que este documento atende ao disposto na Resolução nº 1, de 3 de abril de 2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação e o Artigo 73, Seção V-T do regimento da Escola de Governo, aprovado em 11 de março de 1999, pelo Conselho Estadual de Educação, Parecer nº 266/99.

Belo Horizonte, 2 de outubro de 2008

Simone Cristina Dufloth
Gerente de Ensino e Pesquisa

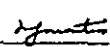
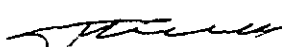
Afonso Henriques Borges Ferreira
Diretor Geral da Escola de Governo

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



 **Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais** 

O Reitor da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais
Padre Geraldo Magela Teixeira, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão
do Curso de Ciências Contábeis, em 20 de setembro de 2001,
confere o título de Bacharel
a Kelly Morelo Bahense da Silva
filho(a) de Walme Morelo e de Rosa Justino Morelo
nascido(a) em 07 de março de 1974, natural de Belo Horizonte - Minas Gerais, e
outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.
Belo Horizonte, 21 de maio de 2002

 Pro-reitor  Reitor
Diplomado

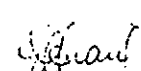
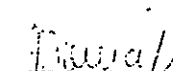
Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

CERTIFICADO

A Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, através da Diretoria de Ensino a Distância e da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, certifica que
Kelly Morelo Bahense da Silva
concluiu o Curso de Especialização em Administração Pública Municipal para Gestores Políticos (Pós-Graduação Lato Sensu), ministrado no período de abril de 2004 a dezembro de 2005.

Belo Horizonte, 24 de maio de 2006.

  
Professor Euráquim Afonso - Assessor
Reitor da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais
Marcel Brande R. de Oliveira - Coordenador
Diretoria de Ensino a Distância - PUC Minas
Paulo Fernando de Almeida - Coordenador
Pós-Graduação

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



UNIVERSIDADE
FUMEC

FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS, ADMINISTRATIVAS
E CONTÁBEIS DE BELO HORIZONTE



A Reitora da Universidade Fumec, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a conclusão
do Curso de Ciências Contábeis

em 08 de julho de 2005

confere o grau de Bacharel em Ciências Contábeis

a Leonardo Trindade Martins

nacionalidade Brasileira natural de Guaraciaba

nascido(a) em 16 de janeiro de 1981 RG M-9.213.304 SSP/MG

a quem outorga este diploma, para que possa usufruir de todas as prerrogativas e os direitos concedidos pela lei.

Belo Horizonte, 10 de abril de 2006

Prof. Antônio Eugênio de Salles Corlbo
Diretor-Geral

Prof. Romilda Rachel Soares Silva
Reitora

Leonardo Trindade Martins

Diplomado(a)



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

CERTIFICADO



Especialização (Pós-graduação "Lato Sensu")

A Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, através da
PUC Minas Virtual e da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, certifica que

Leonardo Trindade Martins

concluiu o curso de Direito Tributário,

em 22 de dezembro de 2008, com carga horária de 360 horas.

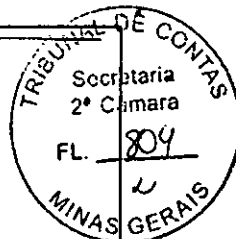
Belo Horizonte, 22 de junho de 2009.

Carla Patrícia Figueiredo
Diretor de
Ensino a Distância

Profa. Dra. Maria da Glória
Pró-reitor de Pesquisa
e Pós-graduação

Prof. Dr. Roberto
Reitor

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



INSTITUTO CULTURAL NEWTON PAIVA FERREIRA

FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS

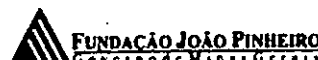
O Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Instituto Cultural Newton Paiva Ferreira, no uso de suas atribuições Regimentais, tendo presente o termo de colação de grau, conferido no dia 23 de dezembro de 1999, a

Robson Ribeiro

filho de *Manoel Narciso Ribeiro* e de *Lucas Martins Ribeiro*, nascido a 06 de fevereiro de 1966, em *Governador Valadares*, Estado de *Minas Gerais*, expedite-lhe o presente

Diploma de *Licenciado em Matemática* para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas inerentes a este Título pelas leis do Brasil.

Belo Horizonte, 20 de abril de 1990



O Diretor Geral da Escola de Governo da Fundação João Pinheiro, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Mestrado em Administração Pública, em 07 de Novembro de 1997, confere o

Título de Mestre em Administração Pública

a *Robson Ribeiro*

e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar

de todos os direitos e prerrogativas legais.

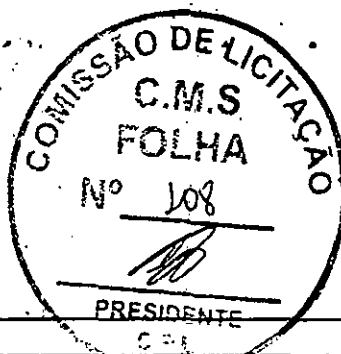
Belo Horizonte, 30 de Novembro de 2000

Diretor Geral da Escola de Governo
Diplomado (a)

Presidente da Fundação João Pinheiro

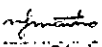
Superintendente de Pesquisa e Pós-Graduação

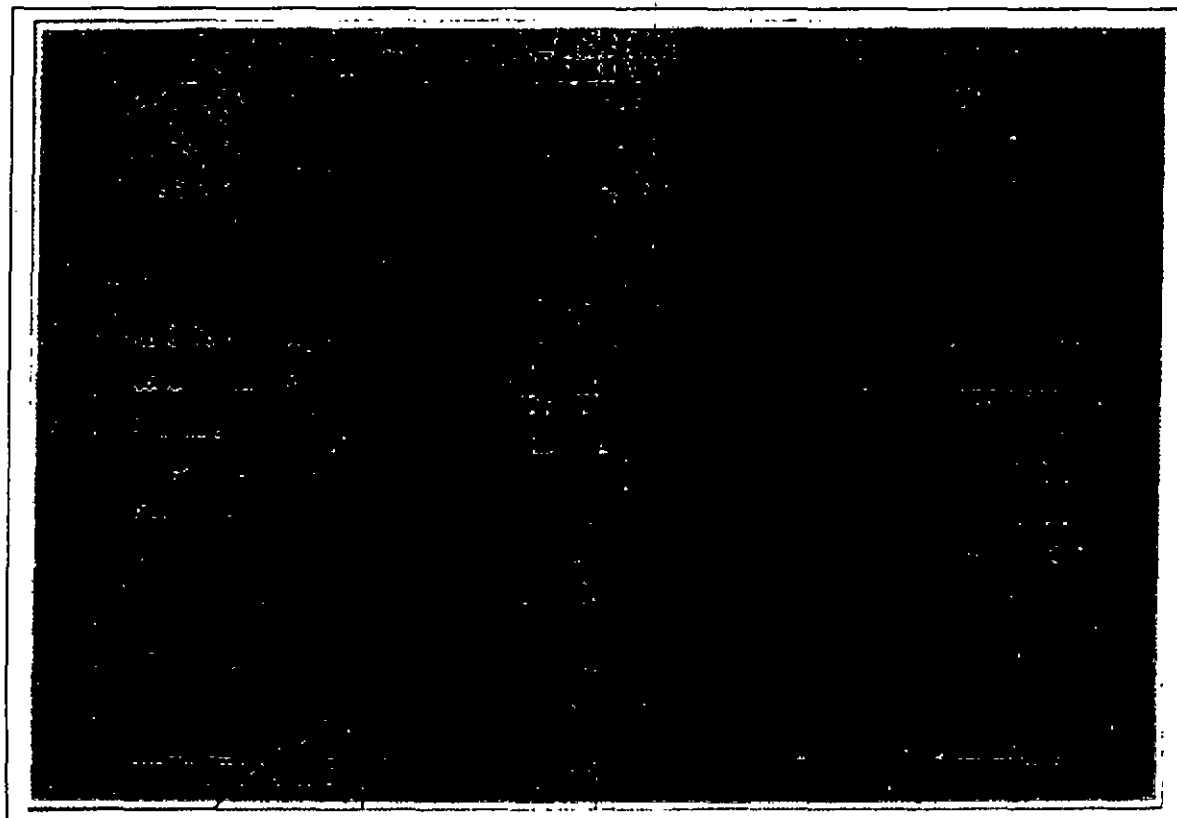
LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



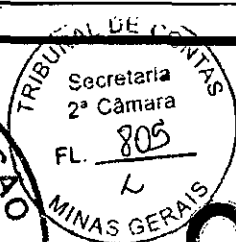
 Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais 

O Reitor da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais,
Professor Eustáquio Afonso Araújo, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão
do Curso de *Ciências Contábeis*, em *15 de dezembro de 2006*,
confere o título de *Bacharel*
a *Rodrigo Ribeiro de Carvalho Couto*
filho(a) de *Reinaldo de Carvalho Couto* e de
Simone Ribeiro de Carvalho Couto
nascido(a) em *08 de outubro de 1983*, natural de *Belo Horizonte - Minas Gerais*, e
outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.
Belo Horizonte, *01 de fevereiro de 2007*.

 *Reitor*
 *Diplomado*



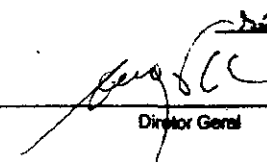
LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CENTRO UNIVERSITÁRIO FUMEC
FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS,
ADMINISTRAÇÃO E CONTÁBEIS DE BELO HORIZONTE



A Reitora do Centro Universitário FUMEC, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Ciência da Computação em 19 de Dezembro de 2001 confere o título de Bacharel em Ciência da Computação a Sérgio Ricardo Gomes da Trindade filh o de Geraldo Maria da Trindade e Tânia Márcia Gomes da Trindade nascid o em 08 de Maio de 1970 natural de Belo Horizonte - MG a quem outorga este diploma, para que possa usufruir de todos os direitos e prerrogativas concedidos pela Lei. Belo Horizonte, 13 de Novembro de 2002

 **FUMEC** 
Diretor Geral Reitora



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais



O Reitor da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Professor Dom Joaquim Giovanni Mol Guimarães, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Ciências Contábeis, em 15 de julho de 2004, confere o título de Bacharel a Elias Garibaldi de Assis Silva filho(a) de Garibaldi Marques da Silva e de Maria Joana de Assis Silva, nascido(a) em 30 de novembro de 1973, natural de Carmópolis de Minas - Minas Gerais, e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais. Belo Horizonte, 09 de janeiro de 2009

 
Pró-reitor Reitor

Diplomado

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA.

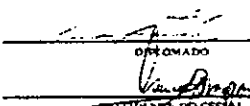


CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE SANTA LUZIA
FACULDADE DA CIDADE DE SANTA LUZIA - FACSAL

O Diretor da Faculdade da Cidade de Santa Luzia - FACSAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo presente o termo de colação de grau, conferido no dia 26 de Janeiro de 20 07, a Adriano Felix filho de Astrogildo Romualdo Felix e de Terezinha de Paula Domingos Felix nascido a 04 de Abril de 1977 em Belo Horizonte Estado de Minas Gerais, expede-lhe o presente diploma de Bacharel em Ciências Contábeis para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas inerentes a este Título pelas Leis do Brasil.

Santa Luzia, 07 de Maio de 20 07.


REITORIA FACSAL
SECRETÁRIO GERAL


PRESIDENTE DO CESA



Centro Universitário UNA



O Reitor do Centro Universitário UNA, no uso de suas atribuições, tendo em vista que

Alberto Garcia Teão Vidal

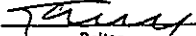
concluiu em 14 de julho de 2009, o Curso

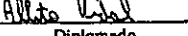
Ciências Contábeis

Confere-lhe o título de Bacharel e outorga-lhe o presente diploma para que possa gozar de

todos os direitos e prerrogativas legais.

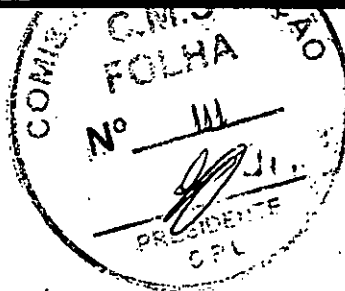
Belo Horizonte, 4 de fevereiro de 2010.


Reitor

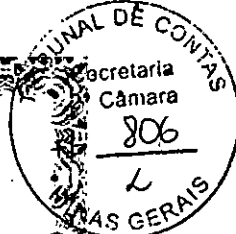

Diplomado


Secretária Geral

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



unibh



Centro Universitário de Belo Horizonte

O Reitor do Centro Universitário de Belo Horizonte, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão no Curso de **Superior de Tecnologia em Gestão Pública** no 2.º semestre de 2010, com colação de grau em 07 de fevereiro de 2011, confere o título de **Tecnóloga** a

Alessandra Cristina Diniz Vilaça

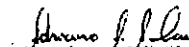
brasileira, natural de Divinópolis-MG, nascida em 12 de agosto de 1978, RG MG-11.368.384 - SSP-MG.

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Belo Horizonte, 17 de janeiro de 2013.


Prof.ª Vânia Amorim Costa de Carvalho
Vice-Reitora

Diplomado


Adriano Aparecido dos Almeida Carneiro
Secretaria Geral



Universidade Norte do Paraná

Credenciada pelo Decreto Federal de 3 de julho de 1997

Estado do Paraná

Curso de Graduação em Ciências Contábeis

Reconhecido pela Portaria Ministerial nº 226/2011 de 28/06/11 - publicada no D.O.U. 29/06/11.

Certificado

A Reitora da Universidade Norte do Paraná, no uso de suas atribuições legais, certifica que

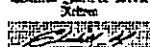
Francisco Alves Ferreira

concluiu o Curso de Graduação em Ciências Contábeis, em 11 de junho de 2011, e na sessão solene de colação de grau, obteve o título de **Bacharel em Ciências Contábeis**, no dia 20 de agosto de 2011, conforme os registros acadêmicos desta Instituição de Ensino Superior.

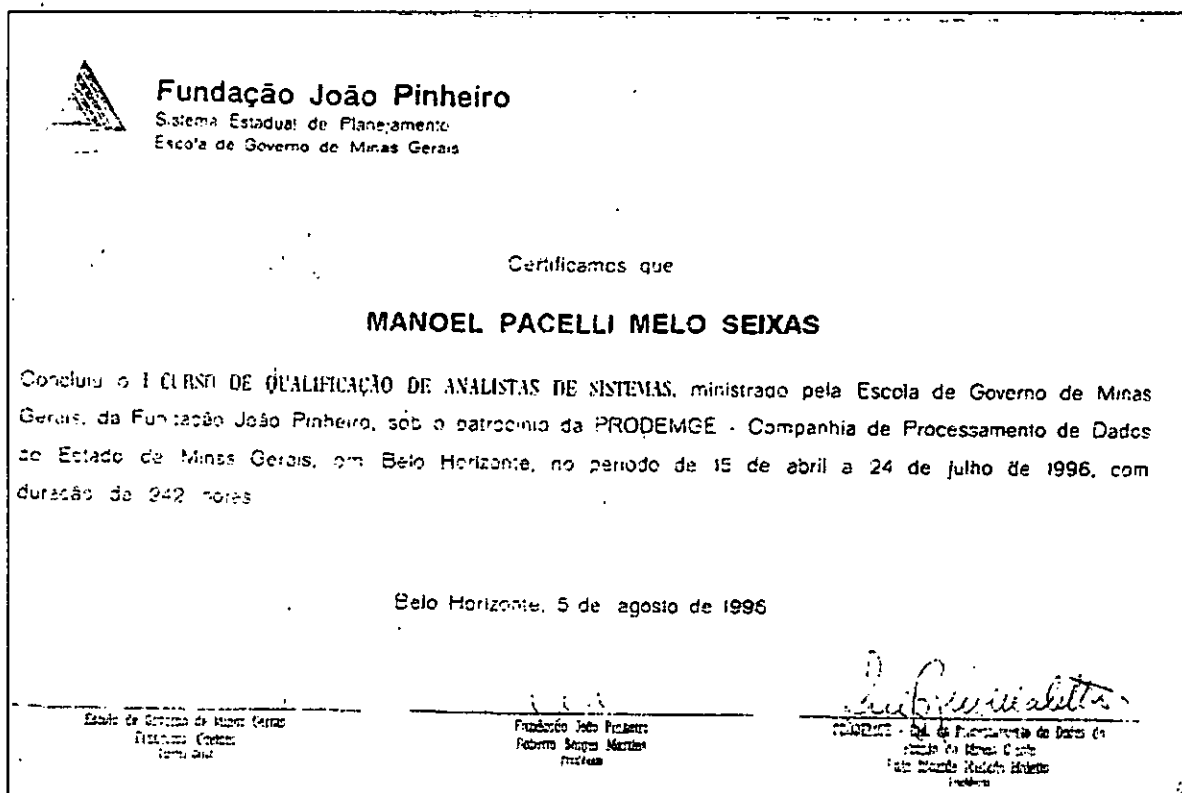
Londrina, 20 de agosto de 2011.


Prof.ª Maria Inês de Souza Pereira
Pró-Reitora Acadêmica


Edilmo Gomes de Melo
Reitor


Cláudio Bento de Figueiredo
Chanceler

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



 **Universidade Católica Dom Bosco** 

O Reitor da Universidade Católica Dom Bosco, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Gestão Pública, ano de 2012, e a Colação de Grau em 15 de março de 2013, confere o título de

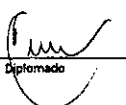
Tecnólogo em Gestão Pública a

Heuller Cláudio Fernandes

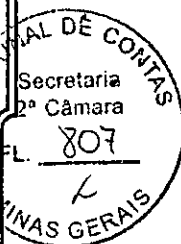
de nacionalidade brasileira, natural do Estado de MINAS GERAIS, nascido em 15 de setembro de 1975
R.G. Nº MG-4.690.673 - SSP/MG

e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Campo Grande, 4 de abril de 2013.

 Diplomado

 Pe. José Madroni
Reitor



 **Universidade Norte do Paraná**
Credenciada pelo Decreto Federal de 3 de julho de 1997

Estado do Paraná
Curso de Graduação em Ciências Contábeis
Reconhecido pela Portaria Ministerial nº 226/2011 de 28/06/11 - publicada no D.O.U. 29/06/11.

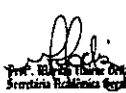
Certificado

O Reitor da Universidade Norte do Paraná, no uso de suas atribuições legais, certifica que

Lindomar Alves Bragança

concluiu o Curso de Graduação em Ciências Contábeis, em 15 de dezembro de 2012, e na sessão solene de colação de grau, obteve o título de Bacharel em Ciências Contábeis, no dia 23 de março de 2013, conforme os registros acadêmicos desta Instituição de Ensino Superior.

Londrina, 23 de março de 2013.

 Prof. Edson Thiago Dias
Secretária Acadêmica Geral

 Prof. Cleber Fagundes Ramos
Reitor

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

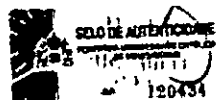


O Reitor da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais,
Professor Dom Joaquim Giovanni Mol Guimarães, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão
do Curso de Administração, em 21 de dezembro de 2010,
confere o título de Bacharel
a Bruno Cassiano Dias
filho(a) de Enivaldo Cassiano Dias e de
Rosemeire Aparecida Dias
nascido(a) em 18 de fevereiro de 1986, natural de Goiânia - Goiás, e
outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.
Belo Horizonte, 31 de março de 2011

Reitor
Pró-reitor de graduação

Reitor

Diplomado
ESTE DOCUMENTO É VÁLIDO SE ACOMPANHADO DE SELO DE AUTENTICIDADE E CHANCELA



FEAD



O Diretor da FEAD Minas - Centro de Gestão Empreendedora,
José Roberto Franco Tavares Paes, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de
Administração
em 06 de março de 2013 confere o título de Bacharel em Administração
a GLAUCIO EUGÊNIO CORDEIRO
filho (a) de Joaquim Gomes Cordeiro e de
Maria das Dores Barbosa Cordeiro
nascido (a) em 17 de fevereiro de 1980, natural de MINAS GERAIS, e
outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

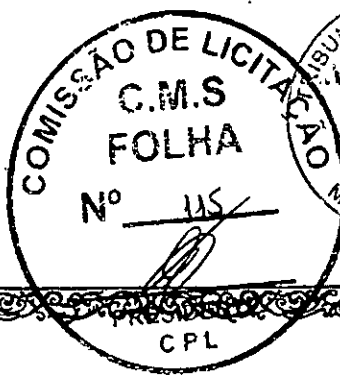
Belo Horizonte, 23 de setembro de 2013

Secretário Geral

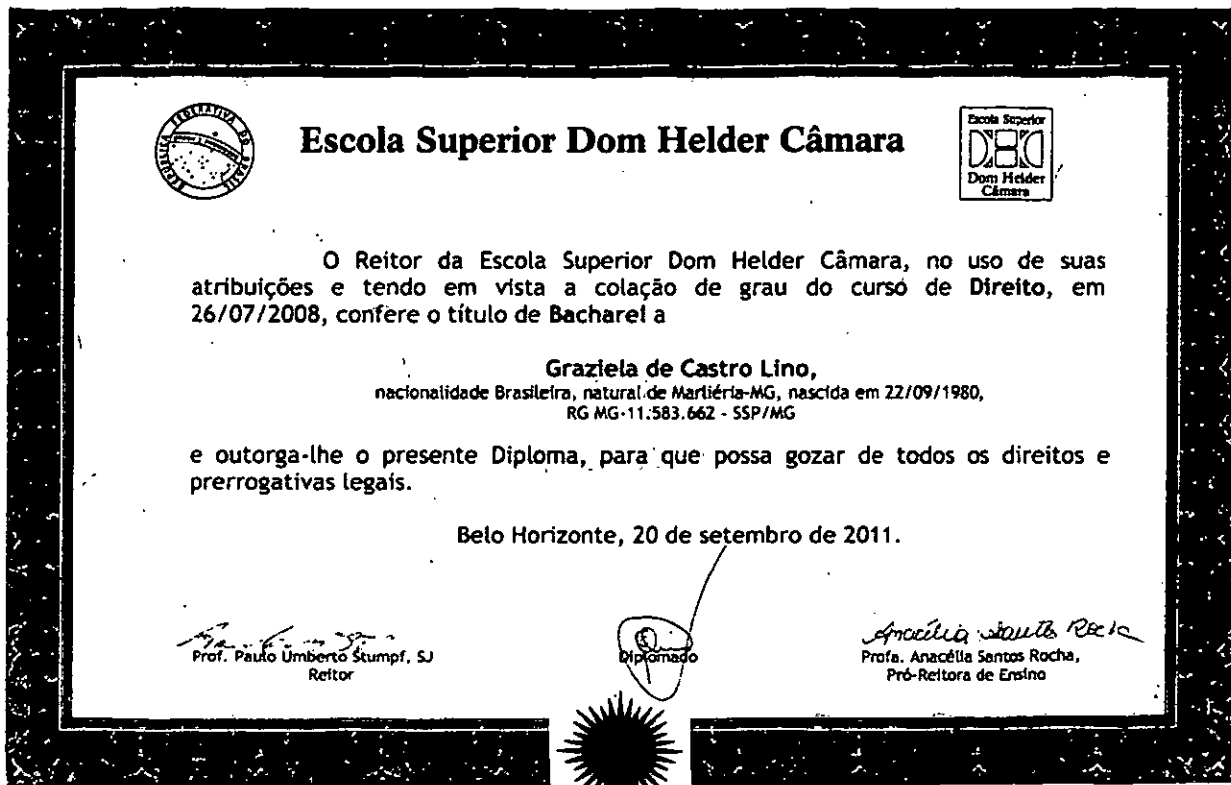
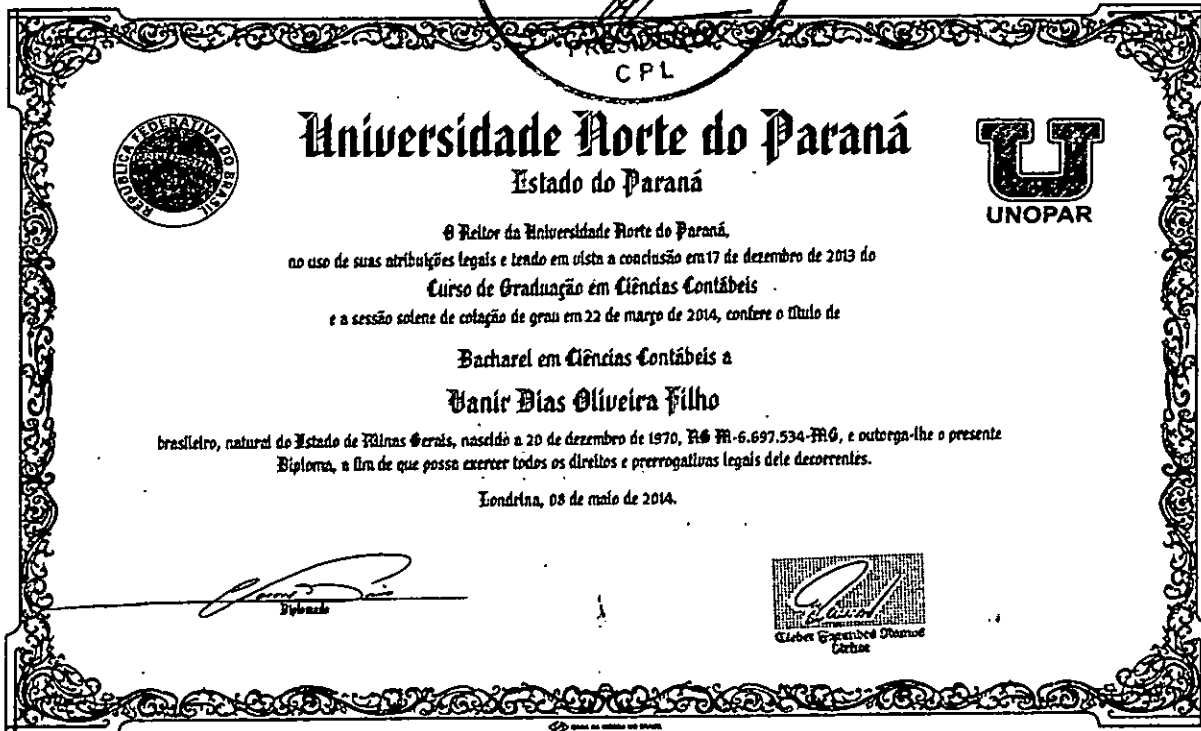
Diplomado

Diretor Geral

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



adpm
• administração pública para municípios



**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**

8.5 ATUALIZAÇÕES - CERTIFICADOS



INVISTA EM VOCÊ

Quem não investe em si próprio perde o direito de reclamar dos outros não investirem em sua pessoa. A primeira pessoa que deve investir em nós, somos nós próprios.

Faça um exame de consciência e veja qual foi a ultima vez que você tirou de seu orçamento ou de seu tempo livre, dinheiro e tempo e investiu na sua própria formação, aperfeiçoamento e desenvolvimento.



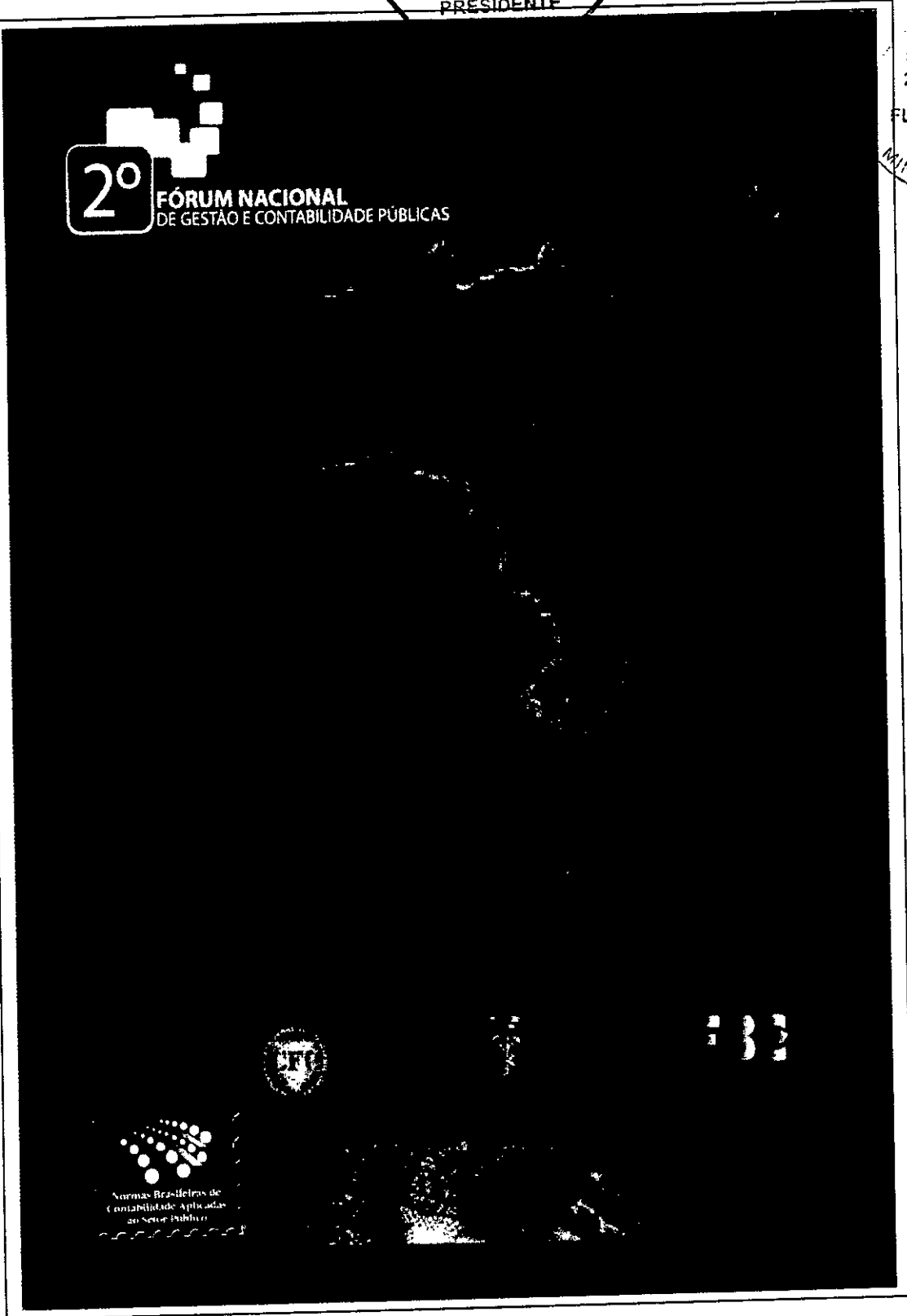
LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
C.M.S
FOLHA
Nº 113
PRESIDENTE



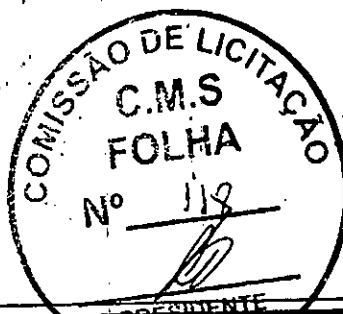
SECRETARIA DE CONTAS
2ª Câmara
FL. 809
MINAS GERAIS

2º FÓRUM NACIONAL
DE GESTÃO E CONTABILIDADE PÚBLICAS



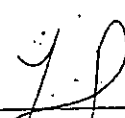
Normas Brasileiras de
Contabilidade Aplicadas
ao Setor Público

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



Instituto Brasiliense de Direito Público

Certificamos que **RODRIGO SILVEIRA DINIZ MACHADO** participou do Curso Avançado de Direito Constitucional realizado no período de 15 de junho a 9 de julho de 2009, com carga horária de 60 horas, sob responsabilidade do Instituto Brasiliense de Direito Público - IDP.


Inocêncio Mártires Coelho
Presidente do IDP

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DO CURSO

❖ Poder Constituinte e Direitos Fundamentais (20 horas)
Professor: Paulo Gustavo Gonet Branco (Doutor em Direito e Procurador Regional da República)
Total de encontros: 5
Datas dos encontros: 15, 16, 17, 18 e 19 de junho de 2009

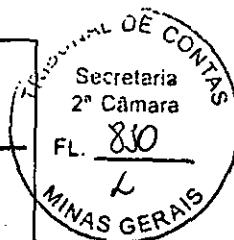
❖ Controle de Constitucionalidade (20 horas)
Professor: Gilmar Ferreira Mendes (Doutor em Direito e Ministro do STF)
Total de encontros: 6
Datas dos encontros: 24, 25, 26, 29 de junho e 1 de julho de 2009

❖ Hermenêutica Constitucional (20 horas)
Professor: Inocêncio Mártires Coelho (Doutor em Direito e Ex-Procurador-Geral da República)
Total de encontros: 5
Datas dos encontros: 3, 6, 7, 8 e 9 de julho de 2009

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS



CERTIFICADO

Rodrigo Silveira Diniz Machado

Participou com aproveitamento do curso Lei de Responsabilidade Fiscal - O Planejamento da Receita e da Despesa, ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num total equivalente a 25 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Agostinho da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal

Etelvino Moraes
Diretor Nacional do Programa Interlegis

Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO



SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

CERTIFICADO

Rodrigo Silveira Diniz Machado

Participou com aproveitamento do curso Licitações e Contratos, ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num total equivalente a 30 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Agostinho da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal

Etelvino Moraes
Diretor Nacional do Programa Interlegis

Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



SENADO FEDERAL

SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

CERTIFICADO

Rodrigo Silveira Diniz Machado

Participou com aproveitamento do curso Instituições de Controle Orçamentário, ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num total equivalente a 25 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Agidel da Silva Mota
Diretor-Geral do Senado Federal

Etam Moraes
Diretor Nacional do Programa Interlegis

Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO



SENADO FEDERAL

SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

CERTIFICADO

Rodrigo Silveira Diniz Machado

Participou com aproveitamento do curso Orçamento Público, ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num total equivalente a 25 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Agidel da Silva Mota
Diretor-Geral do Senado Federal

Etam Moraes
Diretor Nacional do Programa Interlegis

Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis

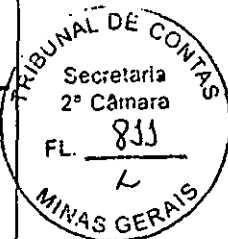


O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS



CERTIFICADO

Rodrigo Silveira Diniz Machado

Participou com aproveitamento do curso Lei de Responsabilidade Fiscal Avançado, ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num total equivalente a 25 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Agadel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal

Enalm Morais
Diretor Nacional do Programa Interlegis

Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

CERTIFICADO

Certificamos que **RODRIGO SILVEIRA DINIZ MACHADO** concluiu o curso de Controle Social e Cidadania - MG 3, realizado no período de 25/05/2009 a 30/06/2009, com carga horária total de 40 horas.

Brasília, 15 de Julho de 2009

Certificado registrado na Escola Virtual
ESAB sob o código 4EJVV4790 em
15/07/2009 às 17:27 horas

Mauro Sérgio Bogéa Soares
Diretor Geral da Esaf

Eva Rocha de Azevedo Toméas
Gerente da Educação a Distância - Esaf

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

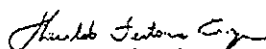


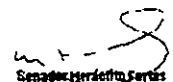
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS
SENADO FEDERAL

CERTIFICADO

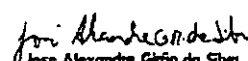
Rodrigo Silveira Diniz Machado

Participou com aproveitamento do curso Busca da Qualidade,
ministrado pela modalidade EAD no período de 05/10/2009 a 06/12/2009, com
total equivalente a 35 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.


Haroldo Felton Tágua
Diretor-Geral do Senado Federal


Senador Heráclito Fortes
1º Secretário do Senado Federal
Diretor Nacional do Programa Interlegis




José Alexandre Girão da Silva
Diretor de Interlegis

www.interlegis.gov.br

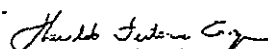


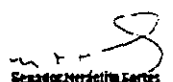
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS
SENADO FEDERAL

CERTIFICADO

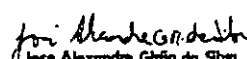
Rodrigo Silveira Diniz Machado

Participou com aproveitamento do curso Processo Legislativo Municipal,
ministrado pela modalidade EAD no período de 05/10/2009 a 06/12/2009, com
total equivalente a 35 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.


Haroldo Felton Tágua
Diretor-Geral do Senado Federal

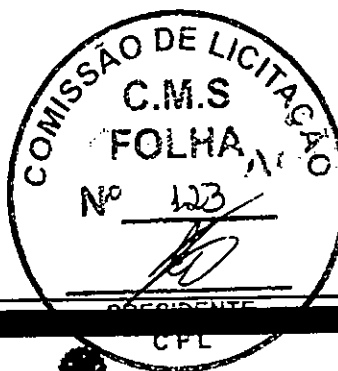

Senador Heráclito Fortes
1º Secretário do Senado Federal
Diretor Nacional do Programa Interlegis




José Alexandre Girão da Silva
Diretor de Interlegis

www.interlegis.gov.br

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS
SENADO FEDERAL

CERTIFICADO
Rodrigo Silveira Diniz Machado

Participou com aproveitamento do curso Noções Básicas de Administração, ministrado pela modalidade EAD no período de 05/10/2009 a 06/12/2009, num total equivalente a 35 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

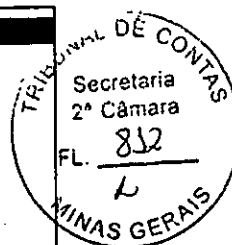
Haroldo Falcão Filho
Haroldo Falcão Filho
Diretor-Geral do Senado Federal

Geonânio Heráclito Fortes
1º Secretário do Senado Federal
Diretor Nacional do Programa Interlegis

Jose Alexandre Gêto da Silva
Jose Alexandre Gêto da Silva
Diretor de Interlegis



www.interlegis.gov.br



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

CERTIFICADO

Atualização

A Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, através da PUC Minas Virtual, certifica que

Rodrigo Silveira Diniz Machado

concluiu o curso de Direito Eleitoral em 30 de maio de 2012, com carga horária de 60 horas.

Belo Horizonte, 20 de setembro de 2012.

[Signature]
Diretor de Ensino e Pesquisa

[Signature]
Reitor

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



**INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
ESCOLA NACIONAL DE SERVIÇOS URBANOS**

CERTIFICADO

Certificamos que *Ricardo Chaves de Castro*

participou do curso de "RESPONSABILIDADE FISCAL" com carga de 8 horas/aula, ministrado pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, no dia 31 de julho de 2000, na cidade de Ribeirão Preto / SP.

Prof. Moacyr de Araújo Nunes

Prof. Ivan Barbosa Rigolin

IBAM SÃO PAULO

III FÓRUM BRASILEIRO DE

Realização
ef
Editora Fórum

CONTROLE INTERNO E AUDITORIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Certificado

Certificamos que

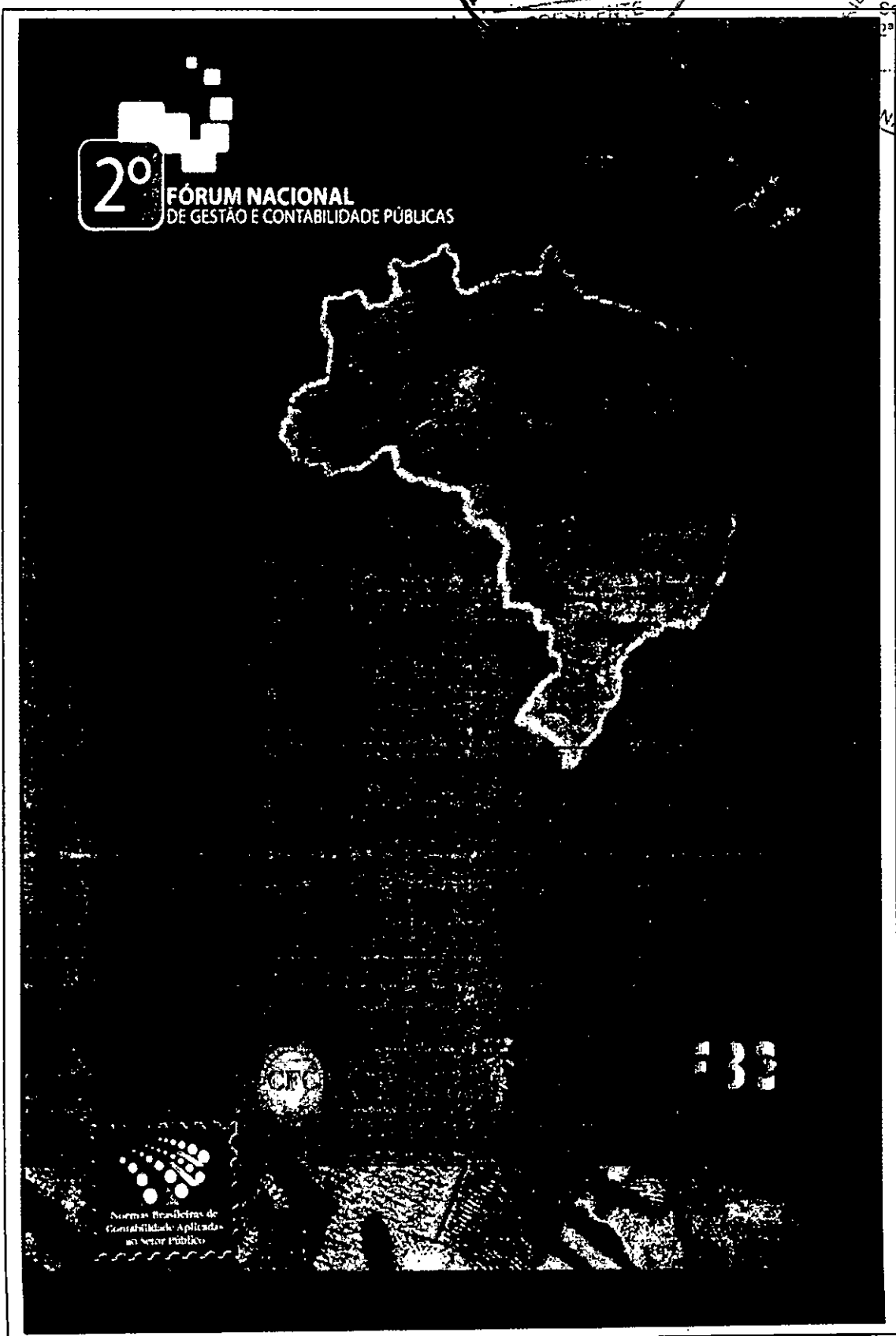
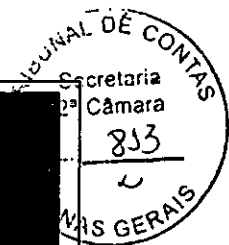
Ricardo Chaves de Castro

participou do **III FÓRUM BRASILEIRO DE CONTROLE
INTERNO E AUDITORIA DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA**, nos dias 25 e 26 de setembro de 2008,

Belo Horizonte / MG, com carga horária de 16 horas.

Luz Cláudio Rodrigues Ferreira
Pres. do Conselho

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



Certificado de Participação

IBRAP - Instituto Brasileiro de
Administração Pública,

Confere este certificado a

RICARDO CHAVES DE CASTRO

Pela participação no **CURSO BÁSICO DE LICITAÇÃO**

Realizado em **29 a 30/ABRIL/2010**

Com carga horária de **16 HORAS-AULA**

Ministrado por **DR. MÁRCELO DE OLIVEIRA MILAGRES**

Ribeirão Preto, **30 de ABRIL de 2010**

IBRAP

fesmp | Fundação Escola Superior do Ministério Público de Minas Gerais

CERTIFICADO

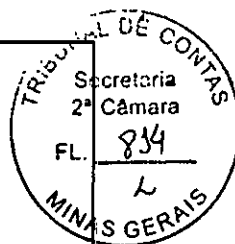
Certificamos que **Ricardo Chaves de Castro** participou do **Curso Básico de Licitação**, com duração de 16 horas-aula, realizado pela Fundação Escola Superior do Ministério Público de Minas Gerais (FESMP-MG), em Belo Horizonte/MG, no período de 29 a 30/Abril/2010.

Belo Horizonte/MG, 30 de abril de 2010.

Dr. Marcelo de Oliveira Milagres
diretor-presidente FESMP/MG

Endereço: Avenida 2425 - 4.ª etapa - Bairro Preto - Belo Horizonte - MG
C.P. 30.140-062 - Fone: (031) 3295-1823 - CNPJ: 06.971.058/0001-76
E-mail: fesmp@fesmp.mg.br

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



CNBV

A COMISSÃO NACIONAL DE BOLSAS DE VALORES tem o prazer de conferir a

RICARDO CHAVES DE CASTRO

este Certificado de Presença, por sua participação no Seminário "Bolsa de Valores e Mercado de Capitais"

Belo Horizonte, 23 de SETEMBRO de 1993

COMISSÃO NACIONAL DE BOLSAS DE VALORES


BOLSA DE VALORES
E MERCADO DE CAPITAIS

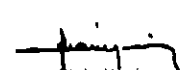

Comissão Nacional
de Bolsas de Valores

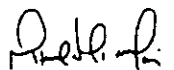



SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

CERTIFICADO
Ricardo Chaves de Castro

Participou com aproveitamento do curso Licitações e Contratos, ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num total equivalente a 30 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.


Enaim Morais
Diretor Nacional do Programa Interlegis

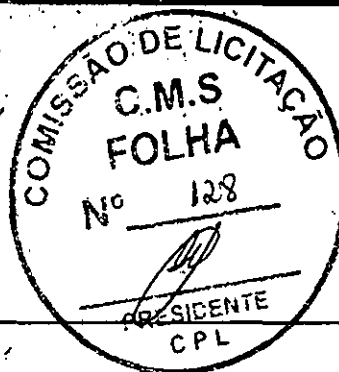

Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal


Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

CERTIFICADO

Ricardo Chaves de Castro

Participou com aproveitamento do curso Lei de Responsabilidade Fiscal Avançado,
ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num
total equivalente a 25 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Agacieli da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal

Eralim Moraes
Diretor Nacional do Programa Interlegis

Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA



CERTIFICADO

Certificamos que RICARDO CHAVES DE CASTRO concluiu o curso de
Controle Social e Cidadania - RN, realizado no período de 25/05/2009 a
30/06/2009, com carga horária total de 40 horas.

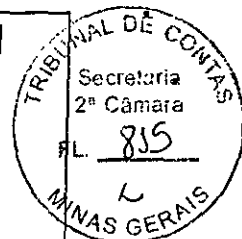
Brasília, 17 de Julho de 2009

Certificado Registrado na Escola Virtual
ESAP sob código R02D04073 em
17/07/2009 às 11:19 horas

Mauro Sérgio Borges Soares
Diretor-Geral da Esaf

Eva Rocha de Azevedo Toméas
Gerente de Educação a Distância - Esaf

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



**SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS
SENADO FEDERAL**

CERTIFICADO

Ricardo Chaves de Castro

Participou com aproveitamento do curso Processo Legislativo Municipal,
ministrado pela modalidade EAD no período de 05/10/2009 a 06/12/2009, num
total equivalente a 35 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Haroldo Feitosa Tajra
Haroldo Feitosa Tajra
Diretor-Geral do Senado Federal

Senador Marcelo Farias
1º Secretário do Senado Federal
Diretor Nacional do Programa Interlegis



Jose Alexandre Girão da Silva
Jose Alexandre Girão da Silva
Diretor do Interlegis

www.interlegis.gov.br



**SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS
SENADO FEDERAL**

CERTIFICADO

Ricardo Chaves de Castro

Participou com aproveitamento do curso Noções Básicas de Administração,
ministrado pela modalidade EAD no período de 05/10/2009 a 06/12/2009, num
total equivalente a 35 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Haroldo Feitosa Tajra
Haroldo Feitosa Tajra
Diretor-Geral do Senado Federal

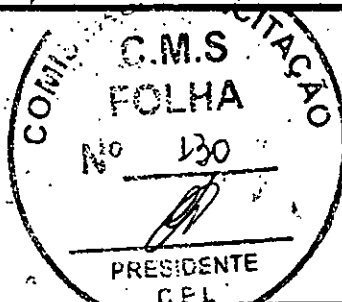
Senador Marcelo Farias
1º Secretário do Senado Federal
Diretor Nacional do Programa Interlegis



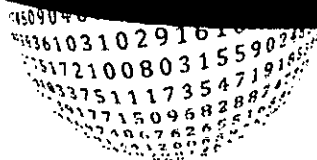
Jose Alexandre Girão da Silva
Jose Alexandre Girão da Silva
Diretor do Interlegis

www.interlegis.gov.br

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



CERTIFICADO



1ª JORNADA DE
CONTABILIDADE
PÚBLICA

A Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleiro do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
certifica que **RICARDO CHAVES DE CASTRO**
participou da 1ª Jornada de Contabilidade Pública - "Curso Avançado de Contabilidade Pública" realizada
no período de 22 a 26 de setembro de 2014, em Belo Horizonte, Minas Gerais, com carga horária de 40
(quarenta) horas.

Belo Horizonte, 26 de setembro de 2014.

Natália Raquel Ribetto Araújo
Diretora da Escola de Contas e Capacitação
Professor Pedro Aleiro

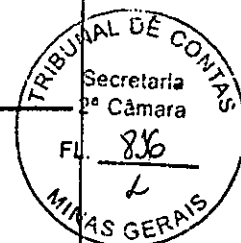
Realização:



**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



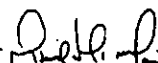
SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

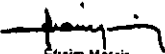


CERTIFICADO

Adriano Felix

Participou com aproveitamento do curso Introdução à Lei de Responsabilidade Fiscal, ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num total equivalente a 25 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.


Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal


Efraim Moraes
Diretor Nacional do Programa Interlegis


Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO

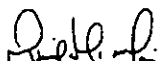


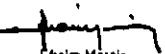
SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

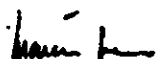
CERTIFICADO

Adriano Felix

Participou com aproveitamento do curso Licitações e Contratos, ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num total equivalente a 30 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.


Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal

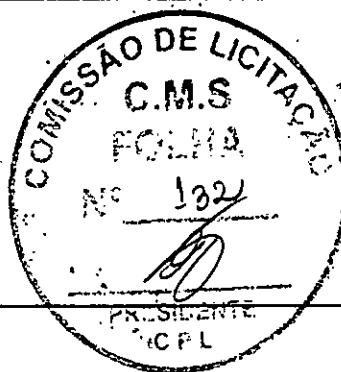

Efraim Moraes
Diretor Nacional do Programa Interlegis


Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



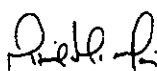
SENADO FEDERAL

SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

CERTIFICADO

Adriano Felix

Participou com aproveitamento do curso Prática de Orçamento Público,
ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num
total equivalente a 25 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.


Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal


Ettaim Moraes
Diretor Nacional do Programa Interlegis


Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis

INTERLEGIS

O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA**

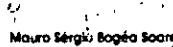


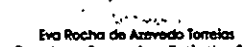
CERTIFICADO

Certificamos que ADRIANO FELIX concluiu o curso de Controle Social e
Cidadania - MG 3, realizado no período de 25/05/2009 a 30/06/2009, com
carga horária total de 40 horas.

Brasília, 17 de Julho de 2009

Certificado registrado na Escola Virtual
ESAF sob código mDOnePentV em:
17/07/2009 às 11:12 horas


Mauro Sérgio Bogéa Soares
Diretor-Geral da Esaf


Eva Rocha de Azevedo Torres
Gerente da Educação a Distância - Esaf

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



PRESIDENTE
CPL

SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS
SENADO FEDERAL

CERTIFICADO

Adriano Felix

Participou com aproveitamento do curso Processo Legislativo Municipal,
ministrado pela modalidade EAD no período de 05/10/2009 a 06/12/2009, num
total equivalente a 35 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

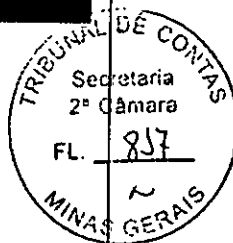
Haroldo Feltosa Teja
Haroldo Feltosa Teja
Diretor-Geral do Senado Federal

[Assinatura]
Senador Hércilio Sertes
1º Secretário do Senado Federal
Diretor Nacional do Programa Interlegis



Jose Alexandre Grêco da Silva
Jose Alexandre Grêco da Silva
Diretor do Interlegis

www.interlegis.gov.br



6º SEMINÁRIO DE ECONOMIA DE BELO HORIZONTE

A Fundação João Pinheiro declara que ADRIANO FÉLIX
participou do VI Seminário de Economia de Belo
Horizonte, realizado entre os dias 16 e 18 de setembro
de 2009.



FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO

[Assinatura]
Diretor-Geral da Fundação João Pinheiro

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



6º SEMINÁRIO DE ECONOMIA DE BELO HORIZONTE

PARTICIPAÇÃO NO MINICURSO

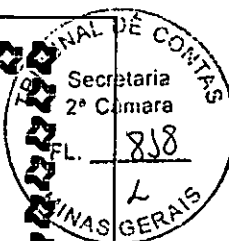
A Fundação João Pinheiro declara que ADRIANO FÉLIX participou do Minicurso Finanças Aplicadas, realizado durante o VI Seminário de Economia de Belo Horizonte, nos dias 17 e 18 de setembro de 2009, com carga horária de 04 horas.

Afonso Henrique Borges Ferreira
Comissão Organizadora do SEMH

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA



CERTIFICADO

Certificamos que Alessandra Cristina Diniz concluiu o curso de Controle Social e Cidadania - RR, realizado no período de 25/05/2009 a 30/06/2009, com carga horária total de 40 horas.

Brasília, 15 de Julho de 2009

Certificado registrado na Escola Virtual
ESAF sob código U70BU5F04 em
15/07/2009 às 05:07 horas

Mauro Sérgio Baptista Soares
Diretor-Geral da Esaf

Eva Rocha de Azevedo Torres
Gerente de Educação a Distância - Esaf



SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS
SENADO FEDERAL

CERTIFICADO

Alessandra Cristina Diniz Vilça

Participou com aproveitamento do curso Noções Básicas de Administração,
ministrado pela modalidade EAD no período de 05/10/2009 a 06/12/2009, com
total equivalente a 35 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Haroldo Feitosa Teja
Diretor-Geral do Senado Federal

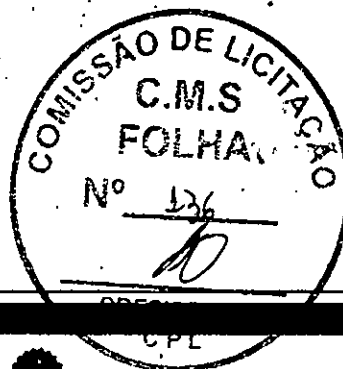
Senador Hyacintho Fortes
1º Secretário do Senado Federal
Diretor Nacional do Programa Interlegis

José Alexandre Grillo da Silva
Diretor do Interlegis



www.interlegis.gov.br

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**

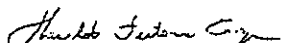


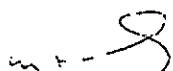
**SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS
SENADO FEDERAL**

CERTIFICADO

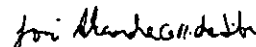
Alessandra Cristina Diniz Vilaça

Participou com aproveitamento do curso Técnicas de Oratória,
ministrado pela modalidade EAD no período de 05/10/2009 a 06/12/2009, num
total equivalente a 35 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.


Haroldo Feitosa Tajra
Diretor-Geral do Senado Federal


Senador Hyrcílio Fortes
1º Secretário do Senado Federal
Diretor Nacional do Programa Interlegis




José Alexandre Góes da Silva
Diretor do Interlegis

www.interlegis.gov.br

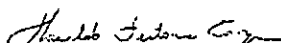


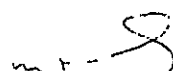
**SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS
SENADO FEDERAL**

CERTIFICADO

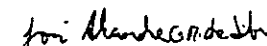
Alessandra Cristina Diniz Vilaça

Participou com aproveitamento do curso Processo Legislativo Municipal,
ministrado pela modalidade EAD no período de 05/10/2009 a 06/12/2009, num
total equivalente a 35 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.


Haroldo Feitosa Tajra
Diretor-Geral do Senado Federal

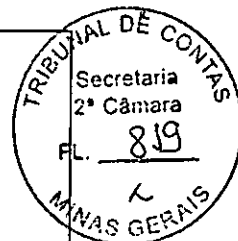

Senador Hyrcílio Fortes
1º Secretário do Senado Federal
Diretor Nacional do Programa Interlegis




José Alexandre Góes da Silva
Diretor do Interlegis

www.interlegis.gov.br

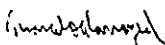
**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**

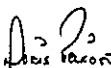


CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que
ALESSANDRA CRISTINA DINIZ VILAÇA, natural de(o/a) Brasil,
realizou, no período de 03/10/2010 a 28/02/2011, o curso sem tutoria
PAPEL DO SENADO COMO ESTRUTURA DE PODER POLÍTICO,
com carga horária de 15 horas, na modalidade a distância.

Brasília, 28 de fevereiro de 2011


MARCELO AZEVEDO LARROYED
Diretor Substituto da SSPDEP


DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
Diretora-Geral do Senado Federal


CARLOS ROBERTO STUCKERT
Diretor Executivo do ILB



LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

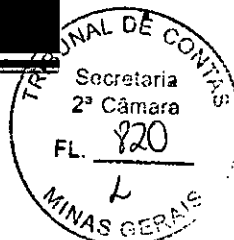


**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



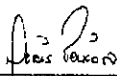
Certificado

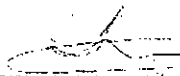
Código de autenticação:
8p0VpJf1
Para validá-lo acesse:
<http://www.senado.gov.br/nhas>



O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que
ELIAS GARIBALDI DE ASSIS SILVA, CPF nº 873.270.906-49,
realizou, no período de 14/08/2013 a 14/10/2013, o curso sem tutoria
ÉTICA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,
com carga horária de 40 horas, na modalidade a distância.

Brasília, 14 de outubro de 2013


Doris Marize Romariz Peixoto
Diretora-Geral do Senado Federal


Antonio Helder Medeiros Rebouças
Diretor Executivo do ILB

Instituto Legislativo
Brasileiro



SENADO
FEDERAL



CRCMG
Conselho Regional de Contabilidade
de Minas Gerais

Certificado

O Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais certifica que

ELIAS GARIBALDI DE ASSIS SILVA

participou do curso de SPED eSocial, com carga horária de oito horas, realizado no
dia 13 de maio de 2014.

BELO HORIZONTE, 13 de maio de 2014


Contador Marco Aurélio Cunha de Almeida
Presidente do CRCMG


Contadora Simone Maria Claudino de Oliveira
Vice-Presidente de Desenvolvimento
Profissional do CRCMG

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



SENADO FEDERAL

SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

CERTIFICADO

Francisco Alves Ferreira

Participou com aproveitamento do curso Introdução à Lei de Responsabilidade Fiscal, ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num total equivalente a 25 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.


Agacel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal


Effrain Morais
Diretor Nacional do Programa Interlegis


Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO



SENADO FEDERAL

SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

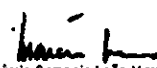
CERTIFICADO

Francisco Alves Ferreira

Participou com aproveitamento do curso Licitações e Contratos, ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num total equivalente a 30 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.


Agacel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal

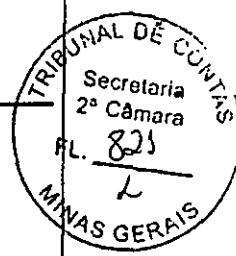

Effrain Morais
Diretor Nacional do Programa Interlegis


Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

CERTIFICADO

Francisco Alves Ferreira

Participou com aproveitamento do curso Introdução ao Orçamento Público, ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num total equivalente a 25 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Agadel da Silva Mota
Diretor-Geral do Senado Federal

Etainm Moraes
Diretor Nacional do Programa Interlegis

Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO



SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

CERTIFICADO

Francisco Alves Ferreira

Participou com aproveitamento do curso Prática de Orçamento Público, ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num total equivalente a 25 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Agadel da Silva Mota
Diretor-Geral do Senado Federal

Etainm Moraes
Diretor Nacional do Programa Interlegis

Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

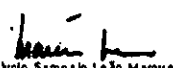
CERTIFICADO

Francisco Alves Ferreira

Participou com aproveitamento do curso Processo Legislativo Municipal,
ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num
total equivalente a 30 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.


Agostel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal


Etain Morais
Diretor Nacional do Programa Interlegis


Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO

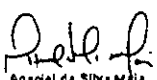


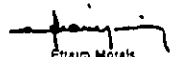
SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

CERTIFICADO

Francisco Alves Ferreira

Participou com aproveitamento do curso Orçamento Público,
ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num
total equivalente a 25 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.


Agostel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal

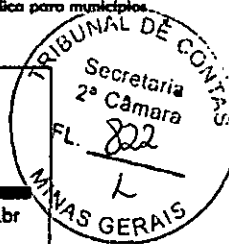

Etain Morais
Diretor Nacional do Programa Interlegis


Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



EGEP Escola Brasileira
de Gestão Pública

www.egep.org.br

CERTIFICADO

GLAUCIO EUGÊNIO CORDEIRO
DESCOBERTO/MG

participou do SEMINÁRIO: O SIMPLES NACIONAL E AS ALTERNATIVAS DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, promovido pela A Escola Brasileira de Gestão Pública (Egép), com o apoio da Confederação Nacional de Municípios (CNM) e da Associação Mineira de Municípios (AMM), realizado nos dias 20 e 21 de agosto de 2007, no auditório do Hotel Grandarell, em Belo Horizonte/MG, com carga horária de 14 horas, sob o seguinte conteúdo programático:

- Fundamentação Constitucional para a edição de LC 123/05
- Estruturação do Comitê Gestor
- Novo enquadramento e limites
- Incidência Tributária
- Providências ao encargo de fiscalização tributária municipal
- Inconstitucionalidades Alagáveis
- Novas formas de incremento das receitas próprias

Escola Brasileira de Gestão Pública
EGEP

Belo Horizonte/MG, 21 de agosto de 2007.



**Certificado de
Participação**

**IBRAP - Instituto Brasileiro de
Administração Pública,**

Confere este certificado a

GLAUCIO EUGÊNIO CORDEIRO

Pela participação no CURSO TEÓRICO E PRÁTICO SOBRE TSN SQN

Realizado em BELO HORIZONTE

Com carga horária de 12 HORAS-AULA

Ministrado por EDILSON PEREIRA DE GODOY

Ribeirão Preto, 11 JULHO 2006

Coordenador

Participante

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



SENADO FEDERAL

SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

CERTIFICADO

Glaucio Eugenio Cordeiro

Participou com aproveitamento do curso Introdução ao Orçamento Público, ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num total equivalente a 25 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal

Efraim Moraes
Diretor Nacional do Programa Interlegis

Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO



SENADO FEDERAL

SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

CERTIFICADO

Glaucio Eugenio Cordeiro

Participou com aproveitamento do curso Técnicas de Oratória, ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num total equivalente a 30 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal

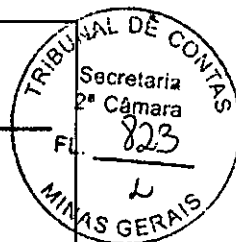
Efraim Moraes
Diretor Nacional do Programa Interlegis

Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO

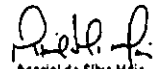
LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

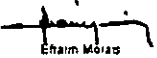


SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

CERTIFICADO
Glaucio Eugenio Cordeiro

Participou com aproveitamento do curso Noções Básicas de Administração,
ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num
total equivalente a 30 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.


Agostel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal


Etairim Moraes
Diretor Nacional do Programa Interlegis


Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



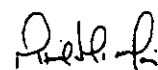
O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO



SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

CERTIFICADO
Glaucio Eugenio Cordeiro

Participou com aproveitamento do curso Licitações e Contratos,
ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num
total equivalente a 30 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.


Agostel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal

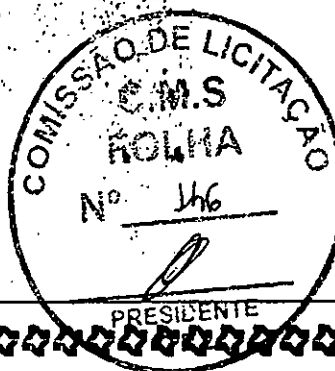

Etairim Moraes
Diretor Nacional do Programa Interlegis


Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA**



CERTIFICADO

Certificamos que Glaucio Eugênio Cordeiro concluiu o curso de Controle Social e Cidadania - MG 3, realizado no período de 25/05/2009 a 30/06/2009, com carga horária total de 40 horas.

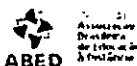
Brasília, 16 de Julho de 2009

Out. Acad. registrado na Extra View
ESAF sob o nº 000000000000 em
16/07/2009 às 15:50 horas

Maura Sérgio Bogéa Soares
Diretora Geral da Esaf

Eva Rocha de Azevedo Temeles
Gerente da Educação a Distância - Esaf

INTRA



CERTIFICADO

Certificamos que Glaucio Eugenio Cordeiro concluiu com êxito o curso PAT - Processo Administrativo Tributário, em 24/08/2009, com carga horária de 80 horas, registrado sob o número 5940-1-3-24082009085750.

Fortaleza-CE, 24 de Agosto de 2009

Sua autenticidade pode ser verificada pela digitação do número do registro no site: www.intra.edu.br/cert.br
Exigido: na conformidade do Art. 3º, inciso I, do Decreto Federal nº 5.124/2004

INTRA

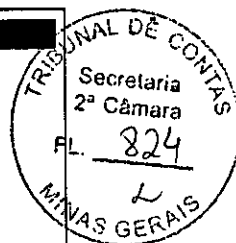
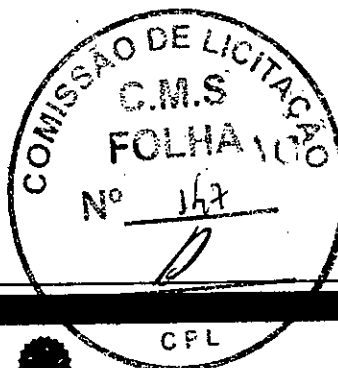
Instituto Tributário de Ensino à Distância

Tipo de Curso: Qualificação Profissional
Modalidade: à Distância (e-learning)

Curso: PAT - Processo Administrativo Tributário

Conteúdo Programático:
- DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO -
PRINCÍPIOS GERAIS
- CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO
- TRIBUTÁRIO - ATO DE INFRAÇÃO
- FORMAÇÃO DO PROCESSO
- PARTES E CAPACIDADE PROCESSUAL
- PROCEDIMENTOS
- ATOS E TERMO PROCESSUAL
- EXTINÇÕES
- PRAZOS DOS ATOS PROCESSUAIS
- NULIDADES
- DAS PROVAS
- SUSPENSÃO DO PROCESSO
- EXTINÇÃO DO PROCESSO
- RECURSOS
- SÚMULAS
- GRATUIDADE DO PROCESSO E DO
- REGIME PROCESSUAL

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



**SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS
SENADO FEDERAL**

CERTIFICADO

Glaucio Eugenio Cordeiro

Participou com aproveitamento do curso Processo Legislativo Municipal,
ministrado pela modalidade EAD no período de 05/10/2009 a 06/12/2009, num
total equivalente a 35 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Haroldo Feitosa Tajra
Haroldo Feitosa Tajra
Diretor-Geral do Senado Federal

Senador Heráclito Fortes
Senador Heráclito Fortes
1º Secretário do Senado Federal
Diretor Nacional do Programa Interlegis



Jose Alexandre Góes da Silva
Jose Alexandre Góes da Silva
Diretor do Interlegis

www.interlegis.gov.br



**SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS
SENADO FEDERAL**

CERTIFICADO

Glaucio Eugenio Cordeiro

Participou com aproveitamento do curso Busca da Qualidade,
ministrado pela modalidade EAD no período de 05/10/2009 a 06/12/2009, num
total equivalente a 35 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Haroldo Feitosa Tajra
Haroldo Feitosa Tajra
Diretor-Geral do Senado Federal

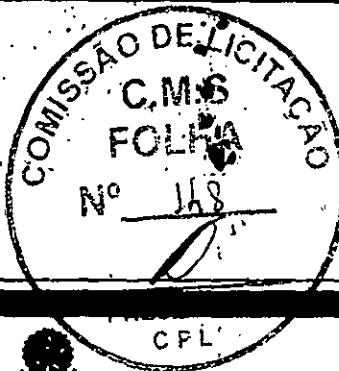
Senador Heráclito Fortes
Senador Heráclito Fortes
1º Secretário do Senado Federal
Diretor Nacional do Programa Interlegis



Jose Alexandre Góes da Silva
Jose Alexandre Góes da Silva
Diretor do Interlegis

www.interlegis.gov.br

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



**SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS
SENADO FEDERAL**

CERTIFICADO
Glaucio Eugenio Cordeiro

Participou com aproveitamento do curso Fundamentos de Ensino a Distância, ministrado pela modalidade EAD no período de 05/10/2009 a 06/12/2009, com total equivalente a 36 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Haroldo Fátima Tajra
Haroldo Fátima Tajra
Diretor-Geral do Senado Federal

Senador
1º Secretário do Senado Federal
Diretor Nacional do Programa Interlegis

Jose Alexandre Gêo da Silva
Jose Alexandre Gêo da Silva
Diretor do Interlegis

www.interlegis.gov.br

Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

CERTIFICADO

Atualização

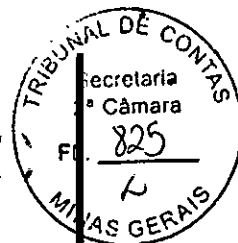
A Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, através da PUC Minas Virtual, certifica que **Glaucio Eugenio Cordeiro** concluiu o curso de Qualificação em SPED e Nota Fiscal Eletrônica em 30 de junho de 2012, com carga horária de 60 horas.

Belo Horizonte, 20 de setembro de 2012.

Dir. de Ex. a Distância
Diretor de Ensino a Distância

Reitor
Reitor

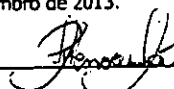
**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



Certificado

O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial certifica que GLAUCIO EUGENIO CORDEIRO foi aprovado(a) no(a) Curso CONTABILIDADE PARA NÃO CONTADORES, com 30 hora(s), no período de 5 de agosto de 2013 a 20 de agosto de 2013 na cidade de Belo Horizonte.

Belo Horizonte, 27 de setembro de 2013.



CEP Belo Horizonte

Registro no Senac: 6 - 24646/2013

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Administração Regional em Minas Gerais

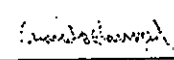


Código de autenticidade: 71B5A1GK

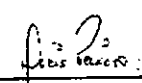
CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que
GLAUCIO EUGENIO CORDEIRO, natural de(o/a) Brasil,
realizou, no período de 15/03/2012 a 02/07/2012, o curso com tutoria
GESTÃO ADMINISTRATIVA NO SETOR PÚBLICO,
com carga horária de 80 horas, na modalidade a distância.

Brasília, 02 de julho de 2012



MARCOS AZEVEDO LARROFF
Diretor Substituto do SSP/DF



DORIS MARITZ ROMARIZ PEXOTO
Diretora-Geral do Senado Federal



CARLOS ROBERTO STUCKERT
Diretor Executivo do ILB



LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

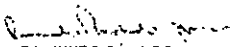
Seção Minas Gerais

Certificado de Habilitação

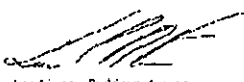
CERTIFICAMOS, no uso de nossas atribuições legais, para fins do disposto no art. 8º inciso IV, da Lei nº 8906, de 04 de julho de 1994, que o(a) bacharel (a) **GRAZIELA DE CASTRO LINO** filho(a) de **ANTONIO LINO SOBRINHO** e de **MARIA DAS GRACAS DE CASTRO LINO** natural de **MARLIERIA**, nascido(a) em **22/09/1980**, formado(a) pela **ESCOLA SUPERIOR DOM HELDER CAMARAVESDHC-Belo Horizonte** obteve habilitação no Exame de Ordem realizado em **Agosto** de **2009**

Belo Horizonte, **Outubro** de **2009**

Nº de Inscrição **90804619/08/2009**


RAMUNDO CÂNDIDO JUNIOR
Presidente da OAB-MG


LUIS CLÁUDIO DA SILVA CHAVES
Presidente da CEO/OAB-MG

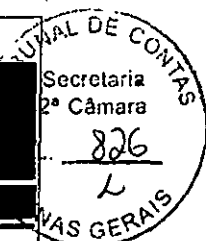
	III FÓRUM BRASILEIRO DE DIREITO MUNICIPAL		I FÓRUM BRASIL-FRANÇA DE DIREITO PÚBLICO	
Certificado <i>Certificamos que</i> Graziela de Castro Lino <i>participa do</i> III FÓRUM BRASILEIRO DE DIREITO MUNICIPAL do I FÓRUM BRASIL-FRANÇA DE DIREITO PÚBLICO, nos dias 13 e 14 de agosto de 2009, Belo Horizonte - MG, com carga horária de 18 horas e 30 minutos.  Luis Claudio Rodrigues Pereira Presidente do INCIDOM				

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



Congresso Mineiro de DIREITO ELEITORAL

25 e 26 de junho de 2012 - Belo Horizonte



Certificado

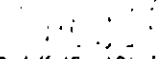
A Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais e a Comissão de Direito Eleitoral certificam que

GRAZIELA DE CASTRO LINO

participou do "Congresso Mineiro de Direito Eleitoral"
nos dias 25 e 26 de junho de 2012, no Auditório da OAB/MG, com carga horária de 15 horas/aula.

Belo Horizonte, 26 de junho de 2012.


Luis Claudio da Silva Chaves
Presidente da OAB/MG


Rodolfo Viana Pereira
Presidente da Comissão de
Direito Eleitoral da OAB/MG



O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e a GRANBEL - Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte certificam que **GRAZIELA DE CASTRO LINO** participou do Seminário Eleitoral - "Perspectivas da Responsabilidade no Direito Eleitoral", realizado no dia 2 de julho de 2012 no Auditório Vivaldi Moreira, com carga horária de 8 horas.

Belo Horizonte, 02 de julho de 2012.


Gustavo Costa Nassif
Diretor da Escola de Contas e Capacitação
Professor Pedro Alcino


Rogério Avelar
Presidente da Granbel
Prefeito Municipal de Lagoa Santa



**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



CERTIFICADO

**1º FÓRUM NACIONAL SOBRE
ELEIÇÕES MUNICIPAIS**

PARTICIPAÇÃO DE CÂNDIDOS - ANÁLISE DE QUALIDADE - DIREITO SUFRÂGIO

CERTIFICAMOS QUE

Graziela Castro

PARTICIPOU NA QUALIDADE DE

Participante

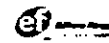
DO 1º FÓRUM NACIONAL SOBRE ELEIÇÕES MUNICIPAIS

REALIZADO NOS DIAS 16 E 17 DE ABRIL DE 2008 NA CIDADE DE BELO HORIZONTE,

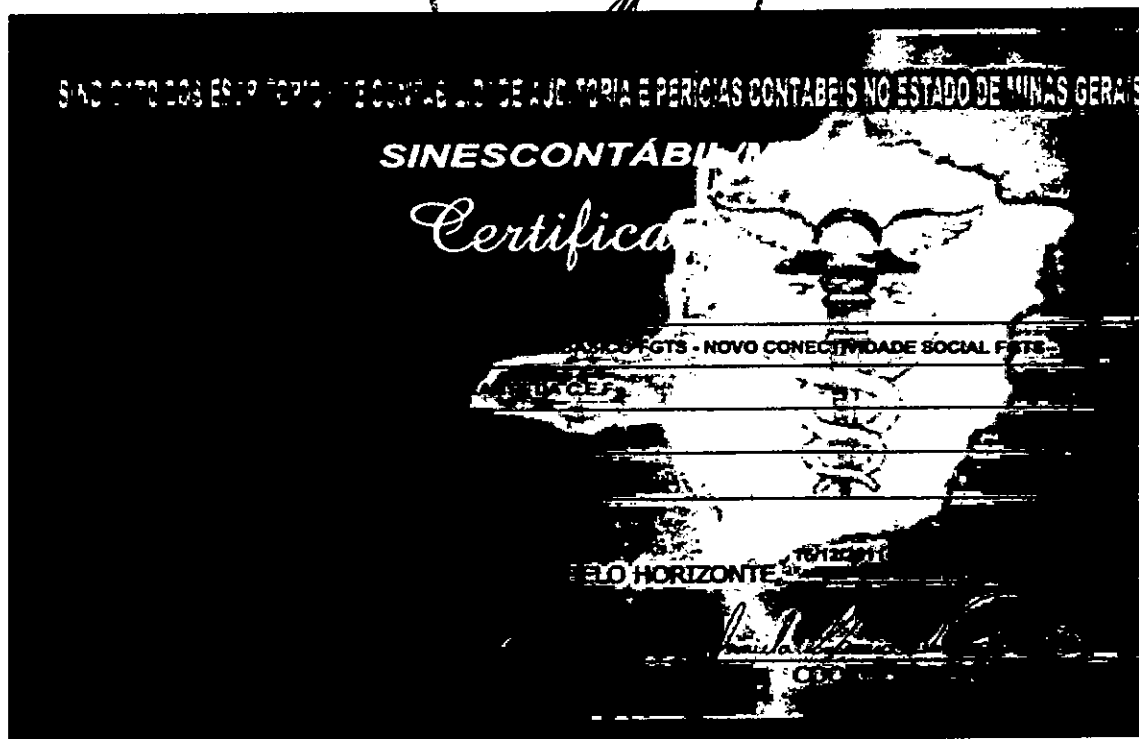
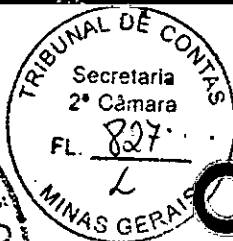
MINAS GERAIS.

[Assinatura]
JOSENEIDE S. DE
SANTANA

[Assinatura]
WANDERLEI S. ARANHA
SECRETÁRIO GERAL



**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**

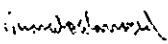


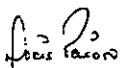
Código de autenticidade: p96A2R

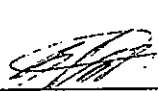
CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que
HELBER AUGUSTO RIBEIRO, CPF nº 378.349.086-34,
realizou, no período de 15/03/2012 a 02/07/2012, o curso com tutoria
LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS,
com carga horária de 80 horas, na modalidade a distância.

Brasília, 02 de julho de 2012


MARCELO AZEVEDO LARROYED
Diretor Substituto da SSPDEP


DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
Diretora-Geral do Senado Federal


CARLOS ROBERTO STUCKERT
Diretor Executivo do ILB



LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

CERTIFICADO

Helber Augusto Ribeiro

Participou com aproveitamento do curso Introdução ao Orçamento Público, ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num total equivalente a 25 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Agaciel da Silva Mota
Diretor-Geral do Senado Federal

Efraim Mota
Diretor Nacional do Programa Interlegis

Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA



CERTIFICADO

Certificamos que **HELBER AUGUSTO RIBEIRO** concluiu o curso de Controle Social e Cidadania - MG 3, realizado no período de 25/05/2009 a 30/06/2009, com carga horária total de 40 horas.

Brasília, 21 de Julho de 2009

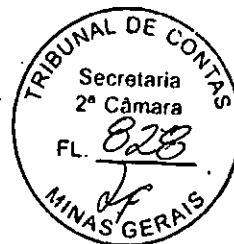
Certificado registrado na Escola Virtual
ESAP em 21/07/2009 em 10:09 horas

Mauro Sérgio Bogéa Soares
Diretor-Geral da Esaf

Eva Rocha de Azevedo Tomella
Gerente da Educação a Distância - Esaf



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Em 25/07/2019 faço o encerramento do volume nº 4 do processo nº
1058864, contendo 201 folhas, incluindo este Termo, sendo o último documento:
CERTIFICADO - CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: P96A2R



SECRETARIA DA 2ª CÂMARA
LUCIANA GOMES FIGUEIREDO